



227.a.



SERVIÇO
DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO

RELATÓRIOS — 1959 — 1960



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

RELATÓRIO
DO
Serviço do Patrimônio da União

Referente ao exercício de 1959

APRESENTADO AO

Exmo. Sr. Dr. RAYMUNDO BRÍGIDO BORBA

DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PELO

Diretor ROMERO ESTELITA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1962

INDICE

1.^a PARTE

	Págs.
I — Introdução	9-12
II — Definição das finalidades e objetivos	14-17
III — Legislação	20-32
IV — Estrutura e posição hierárquica	34-36

2.^a PARTE

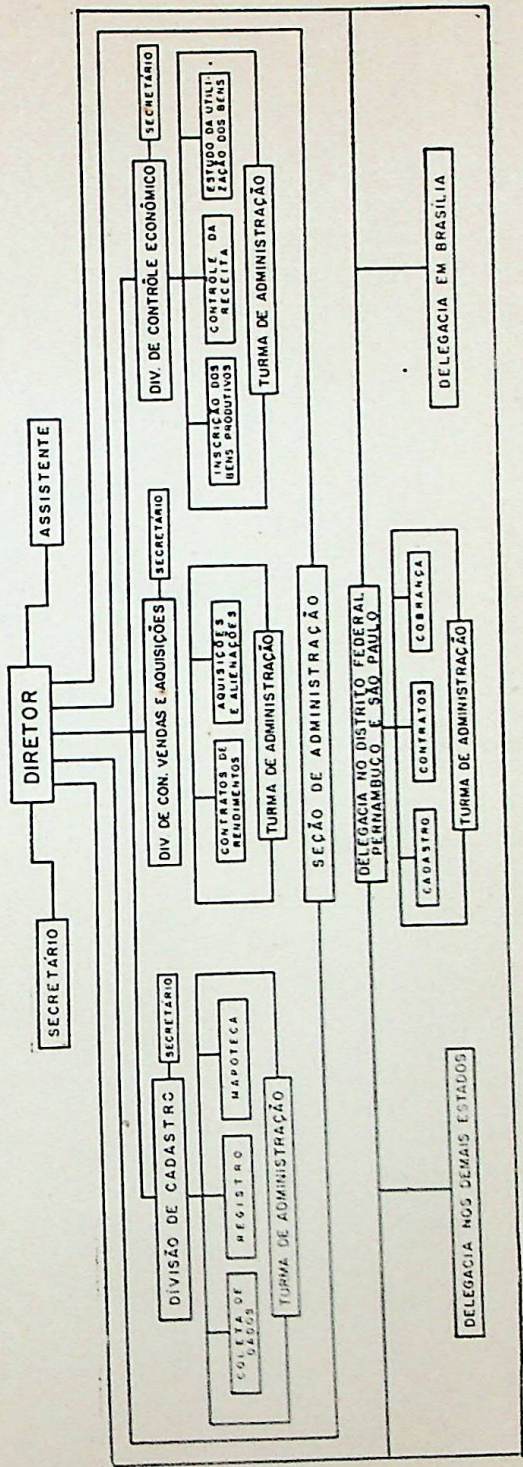
I — Situação em 1958	40-46
II — Registro das atividades levadas a efeito em 1959 ..	48
1. Considerações de ordem geral	49
2. Execução do plano de trabalho	50-51
a) Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições	51-52
b) Divisão de Cadastro	53-55
c) Divisão de Contrôlo Econômico	55-57
d) Delegacias	58-100
Comparação das Rendas Patrimoniais em 1958 e 1959	58
Dados estatísticos das Delegacias	59-100
Renda Ordinária arrecadada	101
Renda Extraordinária arrecadada	102
Quadro demonstrativo das Rendas Patrimoniais ar- recadadas pelas Delegacias nos Estados e no Dis- trito Federal durante os exercícios de 1955 e 1959	104
Registro Geral das Rendas Patrimoniais em 1959 ..	105
Quadro sinótico das atividades da Seção de Contrô- le da Receita	106
Atividades de registro — 1959	107
Variação Patrimonial	107
Valores Patrimoniais — 1959	108
Linhas de Preamar média de 1.831 aprovadas	111-116

III — Informações sintéticas sobre os meios de ação e recursos utilizados	119
1. Comunicações	119
2. Biblioteca	119
3. Pessoal	119
4. Recursos financeiros	120
Movimento de processos em 1959	120
Expediente em 1959	121
Verbas distribuídas (Pessoal, Material, Serviços e Encargos)	121-123
Valor do material (recebido, consumido, em depósito) Despesa realizada em 1959	124
IV — Programa de trabalho para 1960	127

3.ª PARTE

I — Doutrina e jurisprudência	131-140
II — Ordens de serviço e circulares	141-158
III — Relação de cargos em comissão e nominal dos servidores do Serviço do Patrimônio da União	160-197

SÉRVICO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO



1." Parte

I

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

O Serviço do Patrimônio da União, pelo seu Órgão Central, na Capital da República e as suas Delegacias nos Estados e no Distrito Federal, manteve em 1959, com regularidade, os seus múltiplos encargos, definidos em lei.

Notadamente, prosseguiram com eficiência, os trabalhos concernentes à demarcação da faixa de fronteiras no Estado do Paraná, com a valiosa colaboração do Serviço Geográfico do Exército, bem como aqueles relativos à fixação da linha de preamar médio para caracterização dos terrenos de marinha e seus acréscidos, nos Estados.

Com essas providências, que visam principalmente a extermar a propriedade da União sobre vastas e valiosas glebas, foi possível identificar numerosos ocupantes de terras públicas que as vinham desfrutando, sem o pagamento da taxa devida, já agora cobrada na forma da lei e das instruções ministeriais.

Apesar da sábia orientação do Governo de evitar a alienação freqüente de imóveis da União, cresceram as rendas patrimoniais em 1959 como se vê do quadro anexo, que assinala um aumento percentual de 36%, comparadamente com a arrecadação efetiva de tais fontes da Receita Pública em 1958, o que demonstra a exação do Serviço do Patrimônio iniludivelmente.

Prosseguem no Serviço do Patrimônio da União, outrossim, os estudos indispensáveis para a instalação do Órgão Central e da competente Delegacia na Nova Capital, em 1960.

Vale finalmente assinalar que está perfeitamente normalizado o serviço de remessa de contratos de enfiteuse ao Tribunal de Contas, para efeito de registro, dirimidas que foram controvérsias que entravam a marcha dos processos

de tal natureza, com grave repercussão na arrecadação de foros, laudêmios e taxas e sérios prejuízos para terceiros que pleiteavam a regularização pronta de suas propriedades foreiras.

Vão anexos quadros demonstrativos da Arrecadação das Rendas Patrimoniais e da Despesa anual de Pessoal e Material, para a manutenção do Serviço do Patrimônio da União.

II

DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

O Decreto-lei n.º 6.871, de 15 de setembro de 1944, esclarece, no art. 1.º que o Serviço do Patrimônio da União tem por finalidade:

“defender, guardar e conservar o patrimônio imóvel da União e promover a prosperidade do mesmo”, cabendo-lhe especificamente (art. 1.º do Decreto número 22.148, de 22-11-46):

I — Cadastrar e fazer o tombamento dos bens imóveis da União, diretamente, com a colaboração de repartições federais ou mediante ajustes, contratos ou regime de tarefa, de acôrdo, no que fôr aplicável, com as disposições contidas no Decreto-lei n.º 6.749, de 29 de julho de 1944, observadas as normas que forem fixadas para a sua execução;

II — Demarcar os terrenos de marinha e os marginais de propriedade da União;

III — Ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos do domínio dos imóveis da União, bem como os processos e documentos probatórios do seu direito de propriedade ou posse;

IV — Fazer o registro dos bens imóveis da União;

V — Promover a defesa dos interesses da União no que concerne aos seus imóveis, promovendo a demarcação, reivindicação do domínio ou reintegração de posse, administrativa ou judicial;

VI — Receber os imóveis que se incorporarem ao patrimônio da União e fazer entrega dos que forem destinados a serviço público ou a outros fins, na forma da lei;

VII — Avaliar imóveis para aquisição ou locação pela União, quando no interesse do Ministério da Fazenda, e fixar o valor locativo e venal dos imóveis da União;

VIII — Opinar nos pedidos de serviços federais para utilização de imóveis da União e realizar os atos necessários à transferência de sua jurisdição;

IX — Determinar os prédios da União que devam destinar-se a residência de autoridades ou de servidores federais, no interesse do serviço, bem como opinar quanto aos que devam por estes ser utilizados como residência em caráter obrigatório;

X — Exercer fiscalização sobre os imóveis entregues a outras repartições federais, promovendo a volta dos mesmos à sua jurisdição, quando não se acharem aplicados em serviço público ou no fim a que tenham sido destinados;

XI — Proceder, permanentemente, a estudos econômicos sobre os bens imóveis da União, visando à sua valorização e melhor utilização;

XII — Administrar os imóveis da União não utilizados em serviço público;

XIII — Reservar, em zonas rurais, terras da União destinada à exploração agrícola e estabelecimento de núcleos coloniais, bem como conceder terras devolutas nos Territórios Federais, para fins agrícolas ou pastoris;

XIV — Inscrever os contribuintes, para efeito de cobrança de aluguéis, cotas de arrendamento, prestação de aquisição, foros, taxas de ocupação, relativos a bens imóveis da União, promovendo e fiscalizando a arrecadação das rendas provenientes do patrimônio imobiliário;

XV — Fornecer à Contadoria Geral da República os elementos necessários à contabilização dos bens imóveis da União e os referentes à arrecadação das rendas provenientes do patrimônio imobiliário;

XVI — Promover a expedição de instruções no sentido de orientar as estações arrecadadoras da União quanto à execução dos trabalhos que lhes forem cometidos e as repartições sob cuja jurisdição se acharem próprios nacionais, quanto a assuntos referentes ao patrimônio imóvel da União;

XVII — Realizar contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento e cessão de imóveis da União, bem como fiscalizar-lhes a execução;

XVIII — Expedir títulos de domínio e posse concernentes a bens imóveis da União.

XIX — Autorizar a demolição de prédios e outras construções da União, quando o aconselharem as suas condições de estabilidade ou o exigir plano de obra aprovado pelo Governo.

Incluem-se entre os imóveis da União (art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946):

- a) os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- b) os terrenos marginais dos rios navegáveis, em Territórios Federais, se, por qualquer título legítimo, não pertencerem a particular;
- c) os terrenos marginais de rios e as ilhas nestes situadas, na faixa de fronteira do território nacional e nas zonas onde se faça sentir a influência das marés;
- d) as ilhas situadas nos mares territoriais ou não, se por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios ou particulares;
- e) a porção de terras devolutas que fôr indispensável para a defesa da fronteira, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais;
- f) as terras devolutas situadas nos Territórios Federais;
- g) as estradas de ferro, instalações portuárias, telégrafos, telefones, fábricas, oficinas e fazendas nacionais;
- h) os terrenos dos extintos aldeamentos de índios e das colônias militares, que não tenham passado, legalmente, para o domínio dos Estados, Municípios ou particulares;
- i) os arsenais com todo o material de marinha, exército e aviação, as fortalezas, fortificações e construções militares, bem como os terrenos adjacentes, reservados por ato imperial;
- j) os que foram do domínio da Corôa;
- k) os bens perdidos pelo criminoso condenado por sentença proferida em processo judiciário federal;
- l) os que tenham sido a algum título, ou em virtude de lei, incorporados ao seu patrimônio.

III

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Decreto n.º 24.036 — de 26 de março de 1934:

Reorganiza os serviços da administração geral da Fazenda Nacional e dá outras providências. (*D. O.* 23 de abril de 1934).

Decreto-lei n.º 710 — de 17 de setembro de 1938:

Reorganiza a Diretoria do Domínio da União. (*D. O.* 22-9-38).

Decreto-lei n.º 994 — de 29 de dezembro de 1938:

Prorroga o prazo do art. 5.º do Decreto-lei n.º 710, de 17-9-38. (*D. O.* 30-12-38).

Decreto-lei n.º 6.872 — de 12 de setembro de 1944:

Cria a Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, extingue a Divisão de Engenharia e Obras da Diretoria do Domínio da União e dá outras providências. (*D. O.* 18-9-44).

Decreto-lei n.º 6.871 — de 15 de setembro de 1944:

Transforma a Diretoria da Domínio da União em Serviço do Patrimônio da União. (*D. O.* 18-9-44).

Decreto n.º 16.602 — de 15 de setembro de 1944:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda. (*D. O.* 18-9-44).

Decreto n.º 18.143 — de 23 de maio de 1945:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda. (*D. O.* 26-3-45).

Decreto n.º 19.814 — de 16 de outubro de 1945:

Dispõe sobre a estrutura das Delegacias do Serviço do Patrimônio da União de São Paulo e Pernambuco. (D. O. 18-10-45).

Decreto n.º 22.148 — de 22 de novembro de 1946:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda. (D. O. 23-11-46).

Decreto n.º 29.801 — de 24 de julho de 1951:

Altera a redação de disposições do Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22-11-46, dá outras providências. (D. O. 26-7-51).

TERRAS DEVOLUTAS

Lei n.º 601 — de 18 de setembro de 1850:

Dispõe sobre as terras devolutas no Império e acerca das que são possuídas por títulos de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso assim como para empresas particulares, como para o estabelecimento de Colônias Nacionais e de estrangeiros, autorizando o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara.

Decreto Legislativo n.º 1.318 — de 30 de janeiro de 1951:

Manda executar a Lei n.º 601, de 18-9-1850.

Decreto-lei n.º 1.164 — de 18 de setembro de 1939:

Dispõe sobre as concessões de terras e vias de comunicação na faixa de fronteira, bem como sobre as indústrias aí situadas. (D. O. 23-9-39).

Decreto-lei n.º 1.968 — de 17 de janeiro de 1940:

Regula as concessões de terras e vias de comunicação, bem como o estabelecimento de indústrias, na faixa de fronteira, (Retificação dos § 5.º e parágrafo único do art. 33).

Decreto-lei n.º 2.610 — de 20 de setembro de 1940:

Interpreta disposições do Decreto-lei n.º 1.968, de 17-1-40, e dá outras providências. (*D. O.* 23-9-40).

Decreto-lei n.º 5.315 — de 11 de março de 1943:

Prorroga o prazo a que se refere o art. 8.º do Decreto-lei n.º 2.160-40. (*D. O.* 13-3-43).

Decreto-lei n.º 6.420 — de 14 de abril de 1944:

Dispõe sobre as transações imobiliárias e o estabelecimento de indústria e comércio de estrangeiros na faixa de fronteiras. (*D. O.* 19-4-44 ret. 16-6-44).

Decreto-lei n.º 7.724 — de 10 de julho de 1945:

Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de sessenta e seis quilômetros ao longo das fronteiras, e dá outras providências. (*D. O.* 17-7-45).

Decreto-lei n.º 7.916 — de 30 de agosto de 1945:

Dispõe sobre a distribuição das terras devolutas nos Territórios Federais, e dá outras providências. (*D. O.* 1-9-45).

Decreto-lei n.º 9.063 — de 15 de março de 1946:

Modifica a data de início da contagem do prazo a que se refere o § 1.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 7.724, de 10-7-45. (*D. O.* 18-3-46).

Lei n.º 2.185 — de 11 de fevereiro de 1954:

Modifica a data de início da contagem do prazo para apresentação dos documentos e pedidos de regularização de posses dos terrenos pertencentes ao domínio da União. (*D. O.* 15-2-54).

Lei n.º 3.081 — de 22 de dezembro de 1956:

Regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas. (*D. O.* 26-12-56).

Decreto n.º 39.605-B — de 16 de julho de 1956:

Aprova o Regulamento da Lei n.º 2.597, de 12-9-55. (*D. O.* 20-7-56).

IMÓVEIS DA UNIÃO

Decreto n.º 14.595 — de 31 de dezembro de 1920:

Estabelece a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinha.

Decreto n.º 14.596 — de 31 de dezembro de 1920:

Regula o arrendamento de terrenos de mangue de propriedade da União.

Decreto-lei n.º 893 — de 26 de novembro de 1938:

Dispõe sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União. (D. O. 1-12-38 ret. 27-12-38).

Decreto-lei n.º 2.175 — de 6 de maio de 1940:

Autoriza a alienação do domínio direto dos imóveis compreendidos nas áreas de sesmaria referidas no artigo 18 do Decreto-lei n.º 96, de 1937, que estiveram incorporados ao domínio particular. (D. O. 8-5-40).

Decreto-lei n.º 2.289 — de 7 de junho de 1940:

Excetua da autorização constante do art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.175, de 6 de maio de 1940, os terrenos de marinha, acrescidos e de mangue, encravados nas áreas de sesmaria, referidos no art. 18 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, e dá outras providências. (D. O. 10-6-40).

Decreto-lei n.º 2.415 — de 16 de julho de 1940:

Dispõe sobre a remição do foro, pela Prefeitura do Distrito Federal, de imóveis que compreendam terrenos de marinha. (D. O. 17-7-40).

Decreto-lei n.º 2.490 — de 16 de agosto de 1940:

Estabelece novas normas para o aforamento de terrenos de marinha, e dá outras providências. (D. O. 19-8-40).

Decreto-lei n.º 2.504 — de 19 de agosto de 1940:

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, em relação aos imóveis da União (D. O. 21-7-44).

Decreto-lei n.º 7.473 — de 23 de novembro de 1941:

Estende as medidas constantes do Decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938, aos terrenos situados em Jacarepaguá, Distrito Federal, de que trata o Decreto-lei n.º 5.877, de 4 de outubro de 1943. (D. O. 25-11-44).

Decreto-lei n.º 7.226 — de 4 de janeiro de 1945:

Suspende a vigência do parágrafo único, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.120, de 21-2-42. (D. O. 6-1-45).

Decreto-lei n.º 7.278 — de 29 de janeiro de 1945:

Estabelece novo prazo para que os atuais posseiros e ocupantes de terrenos de marinha regularizem sua situação. (D. O. 31-1-45)

Decreto-lei n.º 7.499 — de 27 de abril de 1945:

Dispõe sobre a alienação dos terrenos da antiga Chácara das Catacumbas, no Distrito Federal. (D. O. 30-4-45).

Decreto-lei n.º 7.937 — De 5 de setembro de 1945:

Dispõe sobre o loteamento de terrenos de marinha. (D. O. 19-9-45).

Decreto-lei n.º 9.760 — de 5 de setembro de 1946:

Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. (D. O. 6-9-46).

Decreto n.º 24.155 — de 4 de dezembro de 1947:

Concede novo prazo para apresentação de título de terras do Conselho de Terras da União. (D. O. 6-12-47).

Lei n.º 225 — de 3 de fevereiro de 1948:

Acrescenta o § 4.º do art. 81 e modifica a redação dos arts. 82 e 81 do Decreto-lei n.º 9.760, de 46 que dispõe sobre bens imóveis da União.

Lei n.º 2.932 — de 31 de outubro de 1956:

Torna inalienáveis, durante dez anos, os lotes para colonização concedidos pelo Governo Federal. (D. O. 31-10-56).

IMÓVEIS DA UNIÃO

Decreto n.º 14.595 — de 31 de dezembro de 1920:

Estabelece a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinha.

Decreto n.º 14.596 — de 31 de dezembro de 1920:

Regula o arrendamento de terrenos de mangue de propriedade da União.

Decreto-lei n.º 893 — de 26 de novembro de 1938:

Dispõe sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União. (*D. O.* 1-12-38 ret. 27-12-38).

Decreto-lei n.º 2.175 — de 6 de maio de 1940:

Autoriza a alienação do domínio direto dos imóveis compreendidos nas áreas de sesmaria referidas no artigo 18 do Decreto-lei n.º 96, de 1937, que estiveram incorporados ao domínio particular. (*D. O.* 8-5-40).

Decreto-lei n.º 2.289 — de 7 de junho de 1940:

Excetua da autorização constante do art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.175, de 6 de maio de 1940, os terrenos de marinha, acrescidos e de mangue, encravados nas áreas de sesmaria, referidos no art. 18 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, e dá outras providências. (*D. O.* 10-6-40).

Decreto-lei n.º 2.415 — de 16 de julho de 1940:

Dispõe sobre a remição do foro, pela Prefeitura do Distrito Federal, de imóveis que compreendam terrenos de marinha. (*D. O.* 17-7-40).

Decreto-lei n.º 2.490 — de 16 de agosto de 1940:

Estabelece novas normas para o aforamento de terrenos de marinha, e dá outras providências. (*D. O.* 19-8-40).

Decreto-lei n.º 2.504 — de 19 de agosto de 1940:

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, em relação aos imóveis da União (*D. O.* 21-7-41).

Decreto-lei n.º 7.473 — de 23 de novembro de 1944:

Estende as medidas constantes do Decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938, aos terrenos situados em Jacarepaguá, Distrito Federal, de que trata o Decreto-lei n.º 5.877, de 4 de outubro de 1943. (D. O. 25-11-44).

Decreto-lei n.º 7.226 — de 4 de janeiro de 1945:

Suspende a vigência do parágrafo único, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.120, de 21-2-42. (D. O. 6-1-45).

Decreto-lei n.º 7.278 — de 29 de janeiro de 1945:

Estabelece novo prazo para que os atuais posseiros e ocupantes de terrenos de marinha regularizem sua situação. (D. O. 31-1-45)

Decreto-lei n.º 7.499 — de 27 de abril de 1945:

Dispõe sobre a alienação dos terrenos da antiga Chácara das Catacumbas, no Distrito Federal. (D. O. 30-4-45).

Decreto-lei n.º 7.937 — De 5 de setembro de 1945:

Dispõe sobre o loteamento de terrenos de marinha. (D. O. 19-9-45).

Decreto-lei n.º 9.760 — de 5 de setembro de 1946:

Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. (D. O. 6-9-46).

Decreto n.º 24.155 — de 4 de dezembro de 1947:

Concede novo prazo para apresentação de título de terras do Conselho de Terras da União. (D. O. 6-12-47).

Lei n.º 225 — de 3 de fevereiro de 1948:

Acrescenta o § 4.º do art. 81 e modifica a redação dos arts. 82 e 81 do Decreto-lei n.º 9.760, de 46 que dispõe sobre bens imóveis da União.

Lei n.º 2.932 — de 31 de outubro de 1956:

Torna inalienáveis, durante dez anos, os lotes para colonização concedidos pelo Governo Federal. (D. O. 31-10-56).

HERANÇA JACENTE

Decreto-lei n.º 1.761 — de 10 de novembro de 1939:

Cria a Comissão Nacional de Proteção à Família.
(*D. O.* 13-11-39).

Decreto-lei n.º 1.907 — de 26 de dezembro de 1939:

Dispõe sobre a herança jacente. (*D. O.* 27-12-39).

Decreto-lei n.º 2.859 — de 12 de fevereiro de 1940:

Dispõe sobre o recolhimento de bens vacantes provenientes de herança jacente. (*D. O.* 14-2-40).

Decreto-lei n.º 8.207 — de 22 de novembro de 1945:

Altera a redação dos arts. 1.594 e 1.612 do Código Civil, revoga o Decreto-lei n.º 1.907, de 26-12-39, e dá outras providências. (*D. O.* 27-11-45).

Decreto-lei n.º 9.461 — de 15 de julho de 1946:

Dá nova redação ao art. 1.612, do Código Civil.
(*D. O.* 17-7-46).

Decreto n.º 29.742 — de 12 de julho de 1951:

Autoriza a alienação de bens da União, no Estado de São Paulo, oriundos de herança jacente. (*D. O.* 14 de julho de 1951).

Lei n.º 1.694 — de 3 de outubro de 1952:

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério referidos no Decreto n.º 5.110, de 12-1-40, observada a retificação publicada à pág. 2.045 do *D. O.* de 3-2-40.
(*D. O.* 21-8-40).

Decreto-lei n.º 3.050 — de 13 de fevereiro de 1941:

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-40. (*D. O.* 15-2-51).

Decreto-lei n.º 3.205 — de 22 de abril de 1941:

Prorroga por mais sessenta dias o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-40.
(*D. O.* 24-4-41).

Decreto-lei n.º 3.237 — de 7 de maio de 1941:

Dispõe sobre uso e gozo de terrenos beneficiados com o saneamento da Baixada Fluminense. (*D. O.* 9 de maio de 1941).

Decreto-lei n.º 3.266 — de 12 de maio de 1941:

Institui a colonização mediante a organização de Granjas Modelo em terras pertencentes à União, e funda um núcleo colonial. (*D. O.* 14-5-41).

Decreto-lei n.º 3.437 — de 17 de julho de 1941:

Dispõe sobre o aforamento de terrenos e construção de edifícios em terreno das fortificações. (*D. O.* 19 de julho de 1941).

Decreto-lei n.º 3.438 — de 17 de julho de 1941:

Esclarece e amplia o Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940. (*D. O.* 22-7-41).

Decreto-lei n.º 3.721 — de 16 de outubro de 1941:

Prorroga o prazo estabelecido no art. 20 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41. (*D. O.* 18-10-41).

Decreto-lei n.º 3.964 — de 20 de dezembro de 1941:

Esclarece os Decretos ns. 3.437 e 3.438, ambos de 17-7-41. (*D. O.* 23-12-41).

Decreto-lei n.º 4.034 — de 19 de janeiro de 1942:

Prorroga os prazos estabelecidos no § 2.º do art. 3.º e no art. 20 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41. (*D. O.* 21-2-42).

Decreto-lei n.º 4.120, — de 21 de fevereiro de 1942:

Altera a legislação sobre terrenos de marinha. (*D. O.* 24-2-42).

Decreto-lei n.º 5.666 — de 15 de julho de 1943:

Esclarece e amplia o Decreto-lei n.º 4.120, de 21-2 de 1942, e dá outras providências. (Suspende por 2 anos as disposições do art. 5.º e parágrafos do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41. (*D. O.* 17-7-43)

Decreto-lei n.º 5.877 — de 4 de outubro de 1943:

Regula a pesquisa e exploração da turfa nos terrenos de Jacarepaguá, e dá outras providências. (*D. O.* 6-10-43).

Decreto-lei n.º 6.569 — de 8 de junho de 1944:

Determina a exibição de títulos pelos ocupantes de terras e florestas da União no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro. (*D. O.* 19-6-44).

Decreto-lei n.º 6.714 — de 10 de julho de 1944:

Isenta de pagamento de foros as entidades de desportos náuticos, titulares de aforamentos concedidos antes da vigência do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41, da Fazenda, crédito especial destinado à construção do edifício para a Delegacia do Tesouro Nacional e demais repartições federais no Estado de São Paulo. (*D. O.* 9-10-52).

CASAS PARA FUNCIONÁRIOS

Decreto Legislativo n.º 4.209 — de 11 de dezembro de 1920:

Autoriza o Poder Executivo a construir casas para operários e proletários, e dá outras providências.

Decreto Legislativo n.º 4.561 — de 21 de agosto de 1922:

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir até cinco mil prédios, para funcionários públicos ou operários da União e dá outras providências.

Decreto n.º 15.846 — de 14 de novembro de 1922:

Aprova o regulamento para a construção de cinco mil prédios para os funcionários públicos ou operários da União.

Lei n.º 1.455 — de 11 de outubro de 1951:

Autoriza a alienação aos servidores do Território Federal do Guaporé e da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, de imóveis residenciais de alvenaria, pertencentes ao Patrimônio Nacional, localizados nas cidades de Porto Velho e Guajará-Mirim e dá outras providências. (*D. O.* 18-10-51).

DESAPROPRIAÇÃO

Decreto-lei n.º 3.365 — de 21 de junho de 1911:

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. (D. O. 18-7-41).

Decreto-lei n.º 4.152 — de 6 de março de 1942:

Acrescenta um parágrafo único ao art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41. (D. O. 3-4-42).

Decreto-lei n.º 7.426 — de 21 de março de 1945:

Define caso de utilidade pública, nos termos da alínea *n* do art. 5.º do Decreto-lei 3.365, de 26-6-41. (D. O. 3-4-45).

Decreto-lei n.º 9.811 — de 9 de setembro de 1946:

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41. (D. O. 11-9-46).

Decreto-lei n.º 9.882 — de 23 de maio de 1946:

Suspende por dois anos, no Distrito Federal, o disposto no art. 10 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41. (D. O. 25-5-46).

Lei n.º 786 — de 21 de maio de 1956:

Altera a lei sobre desapropriações por utilidade pública. (D. O. 24-5-46).

DEPENDÊNCIAS

Decreto-lei n.º 9.775 — de 6 de setembro de 1945:

Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e de seus órgãos complementares, e dá outras providências. (D. O. 10-9-46).

Decreto n.º 22.063 — de 7 de novembro de 1946:

Aprova o Regimento Interno da Comissão Especial de que trata o art. 22 do Decreto-lei n.º 9.755, de 6-9-46. (D. O. 9-11-46).

Resolução n.º 1 — de 2 de janeiro de 1947:

Aprova o Regimento do Conselho de Terras da União do Ministério da Fazenda.

Lei n.º 1.983 — de 12 de setembro de 1953:

Estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para o representante da Fazenda Nacional, cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho e dá outras providências. (*D. O.* 19-9-53).

Lei n.º 2.163 -- de 5 de janeiro de 1954:

Cria o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e dá outras providências. (*D. O.* 13-1-54).

Decreto n.º 35.519 -- de 19 de maio de 1954:

Aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

Decreto n.º 35.851 -- de 16 de julho de 1954:

Regulamenta o art. 151, alínea c, do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934. (*D. O.* 19-7-54).

Decreto n.º 36.193 — de 20 de setembro de 1954:

Dá nova redação ao Decreto n.º 35.519 de 19 de maio de 1954, que aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização. (*D. O.* 23-9-54).

Lei n.º 2.378 — de 24 de dezembro de 1954:

Dispõe sobre a execução dos Decretos-Leis ns. 8.791 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, que concede vantagens aos militares da F.E.B. (*D. O.* 5-1-55).

Lei n.º 2.416 — de 9 de fevereiro de 1955:

Concede escritura de propriedade aos posseiros das terras denominadas "Fazenda dos Munizes", no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro. (*D. O.* 17-2-55).

Lei n.º 2.597 — de 12 de setembro de 1955:

Dispõe sobre zonas indispensáveis à defesa do país e dá outras providências. (*D. O.* 21-9-51).

Lei n.º 2.612 — de 9 de novembro de 1955:

Reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, do Ministério da Fazenda, consolida suas atribuições e dispõe sobre o pessoal que a compõe. (*D. O.* 12-11-55).

Decreto n.º 37.631 — de 1 de agosto de 1955:

Autoriza os cidadãos portugueses a adquirir, salisfeitas as mesmas exigências impostas aos nacionais, o domínio útil dos terrenos pertencentes à União, situados nas zonas referidas na letra a do art. 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946. (*D. O.* 2-8-55).

Lei n.º 2.731, — de 17 de fevereiro de 1956:

Muda a denominação do Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia. (*D. O.* 21-2-56).

Lei n.º 2.803 — de 21 de junho de 1956:

Dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50.000.000,00 ao Estado e Pernambuco, a título de indenização pelo Território da Ilha de Fernando de Noronha. (*D. O.* 28-6-56).

Lei n.º 2.874 — de 19 de setembro de 1956:

Dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências. (*D. O.* 20-9-56).

Lei n.º 3.055 — de 22 de dezembro de 1956:

Fixa a Divisão Administrativa e Judiciária do Território Federal do Amapá para o quinquênio 1954-1958. (*D. O.* 26-12-56).

Decreto n.º 39.087 — de 30 de abril de 1956:

Aprova o Regimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. (*D. O.* 10-5-56).

Decreto n.º 39.361 — de 13 de junho de 1956:

Regulamenta o art. 7.º da Lei n.º 2.163, de 5-1-54 e dá outras providências. (*D. O.* 18-6-56).

Decreto n.º 39.869 — de 30 de agosto de 1956:

Dispõe sobre a liberação dos bens e direitos pertencentes a pessoas físicas e jurídicas alemãs e dá outras providências. (*D. O.* 31-8-56).

Decreto n.º 40.051 — de 1 de outubro de 1956:

Dá nova redação ao § 2.º do art. 1.º e ao art. 3.º do Decreto n.º 39.364, de 13-6-56. (*D. O.* 4-10-56).

Portaria n.º 46 D.G.F.N. — de 22-10-56.

(*D. O.* 16-11-56).

Resolução n.º 12 C.T.U.

(*D. O.* 2-8-54).

Resolução n.º 14 C.T.U. — de 14 de novembro de 1956:

Recomenda seja promovida a intimação dos interessados para cumprimento do disposto no art. 2.º do Decreto-lei 893, de 1938.

Lei n.º 3.276 — de 5 de outubro de 1957:

Dispõe sobre créditos orçamentários destinados à defesa contra as sêcas do Nordeste, regula a forma de pagamento de prêmios pela construção de açudes em cooperação, e dá outras providências. (Ver arts. 7.º, 8.º e 17.º).

Lei n.º 3.419 — de 5 de julho de 1958:

Autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes terreno situado na Cidade de Manaus, proveniente de herança jacente. (*D. O.* 8-8-58).

Lei n.º 3.421 — de 10 de julho de 1958:

Cria o Fundo Portuário Nacional, a Taxa de Melhoramentos dos Portos e dá outras providências. (*D. O.* de 11-7-58).

Lei n.º 3.616 — de 20 de agosto de 1959:

Faz doação à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de área de terras da União, situada no acampamento Couto Magalhães. (*D. O.* 21-8-59).

IV

ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

ESTRUTURA A POSIÇÃO HIERÁRQUICA

De acôrdo com o disposto no art. 2.º do seu Regimento, êste Serviço é constituído de :

I — Órgão Central, supervisor e controlador;

II — Delegacias no D. F. (D.D.F.), nos Estados e Territórios, órgãos executores do Órgão Central, subordinados tais órgãos técnicos e administrativos ao Diretor do Serviço.

O órgão central — supervisor e controlador —, desdobra-se em três Divisões e uma Seção Administrativa.

Tais Divisões, denominadas de Concessões, Vendas e Aquisições (D.A.), Cadastro (D.C.) e Contrôlê Econômico (D.E.) se subdividem:

a) a D. A., em:

I — Seção de Contratos de Rendimento (S. Ct.);

II — Seção de Aquisições e Alienações (S. Aa.);

III — Turma de Administração (T.A.)

b) a D. C. em:

I — Seção de Coleta de Dados (S.D.);

II — Seção de Registro (S.R.);

III — Mapoteca (Map.);

IV — Turma de Administração (T.A.).

c) A D. E. em:

I — Seção de Inscrição dos Bens Produtivos (S.I.);

II — Seção de Contrôlê da Receita (S.C.);

III — Seção de Estudos de Utilização dos Bens (S.U.);

IV — Turma de Administração (T.A.).

A Delegacia do D. F. compreende:

- a) Seção de Cadastro (S.Cd.);
- b) Seção de Contratos (S.Ct.);
- c) Seção de Cobrança (S.Cb.);
- d) Turma da Fazenda Nacional de Santa Cruz (T. F. N. S. C.);
- e) Turma de Administração (T.A.).

As Delegacias em São Paulo e Pernambuco compreendem:

- a) Seção de Cadastro (S.Cd.);
- b) Seção de Contratos (S.Ct.);
- c) Seção de Cobrança (S. Cb.);
- d) Turma de Administração (T.A.).

As Delegacias nos Estados e Territórios reger-se-ão, guardadas as devidas proporções, pelo estabelecido para a sua congênere no D. F.

2.^a Parte

I

SITUAÇÃO EM 1958

SITUAÇÃO EM 1958

Podemos resumir assim a situação em 1958, já amplamente exposta no Relatório daquele exercício, especificadas as atividades do Serviço por Divisões e Delegacias:

A) DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES (D.A.)

Esta Divisão, pela natureza de sua tarefa: revisão e reexame dos processos quanto ao seu aspecto de legalidade, de enquadramento jurídico, limita suas atividades a um trabalho mais de estudo, de formulação de regras, de roteiros, de instrução dos processos.

Dos processos encaminhados ao exame do Tribunal de Contas, foram registrados 314 contratos, discriminadamente:

Constituição de aforamento	44
Regularização de aforamento	103
Revigoração de aforamento	36
Transferência de aforamento	39
Compra e Venda	15
Locação	3
Confirmação de aforamento	28
Constituição de enfiteuse	16
Cessão gratuita	5
Venda do domínio pleno	2
Desapropriação	12
Eseritura de re-ratificação	8
Levantamento topográfico	2
Traspasse de aforamento	1
	<hr/>
	314

Foram elaborados vários projetos de decretos, de autorização a estrangeiro para adquirir domínio útil de terrenos de marinha, de doação, de cessão etc.

B) DIVISÃO DE CADASTRO (D.C.)

Tal como nos anos anteriores a Divisão de Cadastro viu-se forçada a harmonizar suas atividades às disponibilidades de pessoal, material, meios de transporte etc., — enfim, a reduzi-los à capacidade de trabalho das Delegacias regionais, órgãos executores, de cuja eficiência dependem, necessariamente, os trabalhos do cadastro imobiliário e da complementação dos registros dos bens da União no órgão central do Serviço. Mas as restrições que as atividades programadas sofreram — vale dizer aqui —, não decorreram apenas da menor eficiência dos desaparelhados órgãos regionais, mas ainda do reduzido número de funcionários em efetivo exercício, com real prejuízo das tarefas programadas, algumas das quais tiveram que ser adiadas e outras foram interrompidas, sem que se possa, em tais circunstâncias, prever quando poderão ser ultimadas. O que se tem conseguido para evitar retardamento na instrução dos processos, sempre mais numerosos, e interrupção dos serviços de registro e documentação referentes aos próprios nacionais, no sentido de coletar títulos e incrementar os cadastros dos bens ainda não tombados, deve-se ao alto espírito de colaboração e ao elevado senso de responsabilidade de seus funcionários.

Em decorrência da situação acima exposta, tal como nos anos anteriores foi, em 1958, pequena a parcela de terras do patrimônio da União discriminada da de propriedade dos Estados, Municípios e particulares, como se pode ver dos quadros anexos.

Não pôde ser ultimada a discriminatória de terras devolutas promovida nos municípios de Guaira e Cascavél, no Estado do Paraná, nem possível foi providenciar a de terras de tal conceituação em qualquer outra porção da faixa de 66 quilômetros ao longo da fronteira, embora já se tivesse conhecimento de que no Estado de Mato Grosso ocorriam invasão e distúrbios, à semelhança do que houvera no Paraná.

Reduzido foram, por outro lado, os trechos da orla marítima e das margens dos rios onde se faz sentir a influência das marés, nos quais se viu demarcada, na forma da lei, a posição da linha da preamar média de 1831 e, assim, conhecidos os limites da faixa de terrenos de marinha e das áreas de acrescidos.

Devemos destacar que no Distrito Federal resta apenas pequeno trecho de poucos quilômetros para ser fixada a linha da preamar média.

Não obstante a Divisão prestou quanta colaboração lhe foi solicitada pelas Delegacias interessadas, às quais esclareceu dúvidas a respeito do mérito de antigas plantas de demarcação da linha da preamar média de 1831 e forneceu mapas e cartas que obteve no Serviço Geográfico Militar do Ministério da Guerra e na Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, a título de elementos subsidiários dos trabalhos demarcatórios dos terrenos de marinha e das discriminatórias de terras de propriedade da União por realizar na forma da legislação vigente.

Dando prosseguimento às tarefas de reorganização do índice dos próprios nacionais, iniciadas em 1953, a D. C. expediu aos órgãos regionais instruções para a promoção de pesquisas e obtenção de documentos comprobatórios das propriedades da União, já as orientando no que se refere a processos para caracterizar bens dominicais não cadastrados.

Dessas atividades dão notícia, em termos numéricos, o relato e os quadros anexos, fornecidos pela Seção de Registro.

Viu-se também a D. C., não obstante regulamentada a matéria nos termos da O. S. n.º 3, de 3-8-1955, levada, ainda, a orientar algumas das Delegacias, mediante promoções em processos, sobre a apuração de valor de imóveis, com o fim de atualizar os registros da espécie, os quais interessam à Seção de Coleta de Dados, a que incumbe manter fichário de valores de terras em todo o território nacional, e à Seção de Registro, para conhecer do valor atualizado do patrimônio e comunicar, mensalmente, como lhe cumpre, à Contadoria Geral da República, as variações observadas.

O valor total dos bens imóveis de propriedade federal monta, segundo os registros a Cr\$ 13.200.000.000,00 (treze bilhões e duzentos milhões de cruzeiros). Vale salientar porém que, se consideradas forem, como cabe, a par dos índices da desvalorização da moeda, certas deficiências, ainda não supridas, no critério avaliatório adotado por alguns órgãos avaliadores e o número, ainda elevado, de avaliações que mereceriam ser devidamente atualizadas, o

valor daqueles bens pode, sem grande êrro, estimar-se da ordem de Cr\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de cruzeiros), importância, essa, representativa apenas, da menor parcela do valor do patrimônio imóvel da União, o qual, como foi dito, ainda está por ser, em larga escala, cadastrado.

Dentre outros assuntos que mereceram atenção da D. C. no exercício de 1958 vale lembrar:

-- o cancelamento de registros referentes aos imóveis que passaram a integrar o patrimônio da Rede Ferroviária Federal S. A., objeto do Ofício Circular n.º 1-DC. de 29-9 de 1958 (cópia anexa);

-- o memorial e os estudos, de ordem realizados, para instalação da Mapoteca do S. P. U. no edifício por ser construído para o Ministério da Fazenda em Brasília, objeto do Ofício n.º 13-DC. de 16-4-58, e, posteriormente, para a instalação do órgão central do Serviço e de uma Delegacia do S. P. U., no aludido edifício em construção na futura Capital Federal, objeto do Ofício n.º 17-DC. de 13-6-58;

-- o parecer, consubstanciado no Ofício n.º 24-DC., de 9-10-58 (cópia anexa), em atendimento a consulta que lhe fizera o Diretor da D. A., no processo n.º 293.517-54, a respeito da situação das "terras devolutas e terrenos de marinha e seus acrescidos" mencionados na Ata da Sessão Pública de Constituição da Rede Ferroviária Federal S. A., aprovada pelo Decreto n.º 42.385, de 30 de setembro de 1957;

-- a consulta tempestiva às Delegacias do S. P. U. sobre seus programas de trabalho para 1959, no setor dos serviços contratuais de cadastro, objeto do telegrama circular n.º 6 de 30-10-58, e a proposta para distribuição das verbas próprias, em harmonia com os aludidos programas e a diferenciada capacidade executora daqueles órgãos regionais;

-- finalmente, o exame da tese sobre "terras devolutas estaduais," levantada e aprovada em reunião plenária por ocasião dos trabalhos da VIII Semana Ruralista do Maranhão, realizados em janeiro de 1958 em São Luis, — onde o Ministério da Fazenda se fez representar pelo Diretor da Divisão de Cadastro do S.P.U. —, e as conclusões, a tal respeito, objeto do Ofício n.º 10-DC. de 17 de março de 1958 (cópia anexa), transmitidas por intermédio da Diretoria Geral da Fazenda Nacional ao Sr. Ministro da Fazenda.

E) DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO (D.E)

1. *Inscrição dos bens produtivos*

O trabalho de inscrição dos bens produtivos prossegue de modo regular. Com os elementos fornecidos pelos órgãos regionais, esta Seção tem propiciado aos demais setores de trabalho meios eficazes para os estudos concernentes à melhoria dos métodos de cobrança e da utilização dos bens imóveis da União pelas Seções competentes da Divisão de Contrôle Econômico.

2. *Contrôle da Receita*

A remessa dos boletins mensais instituídos pela Circular n.º 10, de 1939, e de mapas mensais de renda permite ao S. P. U. acompanhar e fiscalizar a arrecadação de foros, taxas de ocupação e laudêmios, enfim das rendas patrimoniais em geral a cargo deste Serviço.

A regularização da situação dos próprios nacionais sob a jurisdição dos Ministérios militares continua sob os cuidados da Comissão designada pelo Senhor Ministro da Fazenda pela Portaria n.º 2, de 3-1-1952.

3. *Arrecadação*

A arrecadação das rendas dos próprios nacionais atingiu, no ano de 1958, a importância de Cr\$ 112.185.226,10 o que traduz um acréscimo de Cr\$ 27.627.455,20 sobre o ano anterior ou seja um acréscimo de 32,7%.

As Delegacias que apresentaram maiores percentagens no acréscimo da renda, foram: Goiás com 233%; Paraná com 155%; São Paulo com 67%; Rio de Janeiro com 66,8%; Paraíba com 52,2%; Rio Grande do Sul com 46% e Bahia com 44,4%.

A renda ordinária nestes últimos 5 anos aumentou em 111,6%.

4. *Utilização de imóveis*

Constitui precípua atribuição desta Divisão o estudo da adequada utilização dos próprios nacionais, com o objetivo de incrementar a arrecadação das rendas patrimoniais a cargo do S. P. U.

Além dessa atividade a Divisão tem estudado e emitido pareceres isolados, em processos provocados, geralmente, por petições de interessados.

D) DELEGACIAS

A renda total arrecada em 1958 foi de
 Cr\$ 112.185.226,10, havendo um acréscimo de
 Cr\$ 27.627.455,20 sobre a arrecadação de 1957, como está
 especificado no quadro próprio. O aumento percentual foi
 de 32,7%.

As Delegacias que maior receita apresentaram neste
 exercício foram:

	Cr\$
a) Distrito Federal	52.102.273,30
b) São Paulo	16.355.803,70
c) Pernambuco	12.162.464,90
d) Bahia	7.752.975,00

**COMPARAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS
 EM 1957 E 1958**

DELEGACIAS	1957	1958	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 1957	%
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
Amazonas.....	79.319,20	103.914,40	+ 21.625,20	+ 3,1
Pará.....	900.861,70	773.694,30	- 127.167,40	- 16,7
Maranhão.....	281.231,90	389.897,30	+ 108.665,40	+ 39
Piauí.....	394.699,20	349.132,30	- 41.433,10	+ 14,5
Ceará.....	1.925.772,00	2.246.955,00	+ 341.183,00	+ 17,8
R. G. do Norte.....	1.486.791,50	1.311.073,10	- 175.718,40	- 15,6
Paraná.....	729.392,50	1.110.267,60	+ 380.875,10	+ 52,2
Pernambuco.....	9.799.893,10	12.162.464,90	+ 2.362.661,80	+ 24,2
Alagoas.....	701.262,40	785.345,90	+ 84.083,40	+ 11,9
Sergipe.....	1.391.042,89	1.567.422,40	+ 176.379,60	+ 12,7
Bahia.....	5.370.202,00	7.752.975,00	+ 2.382.773,00	+ 44,4
Espírito Santo.....	3.495.879,60	3.384.526,80	- 21.352,80	- 0,6
Rio de Janeiro.....	4.191.645,00	4.472.451,30	+ 280.899,30	+ 65,8
D. Federal.....	38.972.313,80	52.102.273,30	+ 13.229.959,50	+ 33,4
São Paulo.....	9.661.994,70	16.355.803,79	+ 6.693.899,00	+ 67
Paraná.....	356.895,20	910.273,50	+ 553.198,30	+ 155,1
S. Catarina.....	628.452,80	712.876,60	+ 84.423,80	+ 13,4
R. G. do Sul.....	2.674.868,10	3.898.624,30	+ 1.223.756,20	+ 46
Minas Gerais.....	1.563.914,80	1.617.372,89	+ 83.428,00	+ 5,3
Goiás.....	12.960,30	43.160,00	+ 30.199,70	+ 233
Mato Grosso.....	138.618,30	104.688,70	- 33.929,60	- 32,4
TOTAIS:.....	81.557.770,90	112.185.226,10	+ 27.627.455,20	+ 32,7

II

**REGISTRO DAS ATIVIDADES LEVADAS
A EFEITO DE 1959**

REGISTRO DAS ATIVIDADES LEVADAS A EFEITO EM 1959

1. CONSIDERAÇÕES DE ORDEM GERAL.

Limitada aos recursos que sabemos escassos, a Repartição entretanto, realizou tarefa bastante apreciável nos seus trabalhos de rotina, sendo de salientar:

1.º) Aumento da arrecadação que apresenta índice de elevação igual a 32,7%.

2.º) Entrosamento harmonioso das medidas administrativas, de iniciativa dêste Serviço, com as de atribuição específica dos órgãos do Poder Judiciário.

3.º) Esquematização das normas para tornar produtivos os bens imóveis da União, para incremento da arrecadação.

4) Intensificação das medidas adequadas ao aperfeiçoamento da fiscalização do uso dos imóveis da União Federal, entregues a outros órgãos do Serviço Público ou a pessoas jurídicas, beneficiadas por atos de Governo, na forma do art. 125, do Decreto-lei 9.760-1946.

5.º) Idem, no que diz respeito a outros imóveis, sob o regime de locação.

6.º) Planejamento dos trabalhos demarcatórios para fixação da linha da preamar média de 1831 na costa brasileira e ilhas adjacentes, bem como discriminatórias na faixa de fronteiras.

7.º) Relação Geral dos Bens Imóveis da União no D. F.

No mais, o presente Relatório, nos seus vários capítulos, quadros e gráficos dá sugestiva amostra do que foi o trabalho de equipe do S. P. U., no exercício.

2. EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) *Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições (D. A.)*

Faço constar quase na íntegra, neste local, o Relatório da Divisão em epígrafe, por muito elucidativo das suas realizações:

“Nomeado por decreto de 30 de dezembro de 1958, do Sr. Presidente da República, assumi em 2 de janeiro de 1959 o cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições, deste Serviço, para o qual fui indicado pela confiança e amizade de Vossa Excelência.

De início, devo salientar que, ao assumir a direção deste Órgão, encontrei, paralizados, no Gabinete, mais de 300 processos, alguns considerados de difícil solução, pelo meu antecessor, conforme declaração sua, feita no ato público da transmissão do cargo.

Mercê de Deus, posso comunicar a Vossa Excelência, neste Relatório, que hoje, no meu Gabinete, só tenho os processos do dia; empenhado no sincero desejo de trabalhar e resolver e contando, como contei, com seu decidido apoio, a todos dei solução ou a popuz, de maneira que nenhum deles se acha mais na situação antes aludida. Só processos sujeitos a registros do T. C., aqui encontrei perto de 200, referentes a terras desapropriadas para a Base Aérea de Fortaleza. Submetidos àquela corte, foram todos registrados.

Trazendo para esta Divisão duas coisas que considero, modéstia à parte, integrantes de minha vida: capacidade de trabalho e muita compreensão, obtive, desde logo, todo o apoio de meus amigos e colegas, aqui servindo, e tudo o mais decorreu daí, pelo que posso apresentar o fecundo resultado de um ano de trabalho silencioso mas eficiente, e dele me orgulhar.

Embora esta Divisão não possa, pela própria natureza dos seus trabalhos, apresentar Relatório que impressione pelos dados numéricos, é justo salientar que a tarefa que realiza é bem grande exigindo portanto de todos os seus servidores, dedicação e sincera vontade de cooperação.

Além dos trabalhos de rotina, de cuja execução dão conta os quadros que se seguem, a D. A., dentro de suas atribuições, colaborou com a Direção do Serviço na elaboração de várias instruções às Delegacias, de que resultaram a Circular n.º 3, de 14-7-59, que transcreveu o Parecer 423-Z, do Sr. Consultor Geral da República, referente à isenção de impostos, nela não compreendida a de foros, taxa de ocupação e laudêmios; a O. S. 2, de 26-6-59, que disciplinou os pedidos de revigoração de aforamentos, à vista dos preceitos legais pertinentes (Decreto-lei 9.760 de 1946, § 2.º, do art. 121 e arts. 118 e seguintes); também a Circular n.º 1, de 30-3-51, deste Serviço que estabelece “normas gerais para o processamento de aquisição onerosa, inclusive desapropriação pela União Federal”, mereceu ligeiras alterações, para adaptação de seu texto às exigências do Egrégio Tribunal de Contas.

Considerando a necessidade de se compilar para uso da Repartição, de outros órgãos do Ministério e de particulares interessados no assunto, os atos relativos às atribuições do Serviço do Patrimônio da União — legislação e decisões administrativas, a D. A. propôs ao Senhor Diretor do Serviço a designação de Comissão para êsse fim, de que resultou a Portaria n.º 39, de 3-5-59, publicada no *D. O.* de 3-6-59. Aliás, essa aspiração foi em parte satisfeita, com a publicação de excelente coletânea de leis, feita pelo C. T. U., e de que se providenciou a remessa de um exemplar a cada Delegacia, para facilitar-lhes o manuseio rápido e pronto dos textos legais que devem comumente consultar.

Ainda por designação de Vossa Excelência eloboramos, com mais dois colegas, o Relatório do Serviço do Patrimônio da União, referente ao exercício de 1958.

Ao encerrarmos estas linhas, nosso pensamento se volta com gratidão e respeito, primeiro para os nossos colegas da Divisão, a cuja decidida e patriótica cooperação devemos sem dúvida alguma o êxito da nossa administração e, depois para Vossa Excelência que, com sabedoria, honestidade e espírito público, tão bem tem dirigido êste órgão e prestigiado aqueles que dedicam o seu labor e capacidade de trabalho ao exato cumprimento de seus deveres funcionais”.

1. Atividade da Divisão:

Ofícios expedidos ao T. Contas	988
Ofícios expedidos a diversos	98
Telegramas recebidos	21
Telegramas expedidos	83
Memorandos recebidos	2
Memorandos expedidos	10
Juntadas de processos	424
Apensações de processos	5
Desanexações	3
Portarias expedidas	11

2. Movimento de processos:

Processos recebidos	3.117
Processos informados	2.991

3. Contratos registrados pelo Tribunal de Contas — 385:

A) Discriminação:

Constituição de aforamento	61
Regularização de aforamento	116
Revigoração de aforamento	20
Transferência de aforamento	40
Compra e venda	23
Locação	4
Confirmação de aforamento	20
Cessão gratuita	8
Venda de domínio pleno	6
Desapropriação	75
Escritura de re-ratificação	10
Consolidação de domínio pleno	1
Doação	1

B) Procedência:

Pará	2
Piauí	7
Ceará	103
Pernambuco	2
Bahia	2
Minas Gerais	2
Espírito Santo	5
Rio de Janeiro	28
Distrito Federal	230
São Paulo	2
Rio Grande do Sul	1
T. Amapá	1

385

4. Projetos de decretos elaborados (autorização a estrangeiro (art. 25 do Decreto-lei n.º 9.760-46, cessão, doação etc.):

Seção de Aquisições e Aliações (S.Aa.)	78
Seção de Contratos de Rendimentos (S.Ct.)	22
	<hr/>
Total da Divisão (D.A.)	100

5. Dados comparativos dos exercícios de 1959 e 1958:

	1959	1958
Processos recebidos	3.117	3.317
Processos expedidos	2.991	3.604
Ofícios expedidos ao Tribunal de Contas da União	959	568
Ofícios expedidos a diversos	98	128
Telegramas recebidos	21	—
Telegramas expedidos	93	56
Memorandos recebidos	2	5
Memorandos expedidos	10	7
Portarias expedidas	11	5
Juntadas de processos	424	115
Apensações	5	4
Desanexações	3	—
Contratos registrados pelo Tribunal de Contas	385	314

b) *Divisão de Cadastro (D.C.)*

A Divisão de Cadastro, à semelhança dos anos anteriores, foi levada a restringir atividades que programara, a fim de harmonizá-las às precaríssimas disponibilidades de pessoal, material e meios de transporte das Delegacias nos Estados, órgãos executores, dos quais, necessariamente, dependem a promoção de pesquisas e a realização de trabalhos técnicos de cadastro e complementação dos registros dos bens imóveis de propriedade federal. Para dar prosseguimentos aos trabalhos de organização do índice dos Próprios Nacionais, iniciados na Seção e Registro (S.R.), em 1953, dirigiu larga cópia de expedientes aos órgãos regionais, alertando-os sobre a necessidade de coletar documentos e títulos comprobatórios das propriedades da União e orientando-os no tocante à caracterização dos bens dominicais não cadastrados.

2. Do produto dessas atividades e de outras, específicas da mesma S. R., dão notícias, em dados numéricos, e relato e os quadros anexos, fornecidos pela chefia da Seção.

3. Às Delegacias foram, também, prestadas orientação e colaboração no sentido de melhor apurarem valores de imóveis, a fim de se atualizarem os registros e os fichários de valores de terras e prédios, que a Seção de Coleta de Dados se incumba de manter, armando-se de elementos para o exame dos processos que versem transações imobiliárias, em que a União é parte, e à Seção de Registro interessam, para atualização do valor do patrimônio e comunicação das alterações observadas, à Contadoria Geral da República.

4. No setor de cadastro dos terrenos na orla marítima e das terras devolutas, naquela “zona de dez léguas” ao longo da fronteira, de que falou a Lei 601, de 18 de setembro de 1850, teve também a D.C. oportunidade de prestar colaboração às Delegacias, já lhes esclarecendo dúvidas surgidas sobre o mérito de plantas de demarcação da linha da preamar média de 1831, arquivadas, umas, na sua Mapoteca, outras encontradas nos próprios órgãos regionais — já lhes fornecendo mapas e cartas, obtidos no Serviço Geográfico Militar do Ministério da Guerra e na Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, plantas e outros elementos subsidiários dos trabalhos demarcatórios de terrenos de marinha e discriminatórios de terras devolutas por serem realizados na forma da legislação vigente.

Não obstante, cabe aqui reconhecer que é, ainda, diminuta a parcela de terras do Patrimônio da União corretamente discriminada das de propriedade dos Estados, Municípios e Particulares; que o S. P. U. continua, lamentavelmente, se ressentindo da deficiência de meios com que são dotados seus órgãos regionais; que as extensas áreas de jurisdição das Delegacias, a inteira falta de meios de transporte próprio, a qualidade do instrumental em uso e o conseqüente obsolescência dos métodos de trabalho e de aquisição e recuperação de tais materiais, muito têm prejudicado a execução de planos de cadastro elaborados pela administração. Aduza-se a tudo isso a injustificável prioridade que, de modo geral, dos órgãos regionais merecem os serviços de instrução de papéis inexpressivos, requerimentos desca-

bidos, absurdas e ilegais pretensões, na sua totalidade contrários aos interesses da União, e ter-se-á explicado mais um dos motivos porque o S. P. U. vê adiados trabalhos de cadastro e desatualizados os registros dos próprios nacionais.

5. O valor do patrimônio imóvel da União, que segundo os registros aludidos, monta, em números redondo a Cr\$ 14.400.000.000,00 (quatorze bilhões, quatrocentos milhões de cruzeiros), se consideradas as deficiências no critério avaliatório adotado pelos órgãos avaliadores, observado o número de avaliações não atualizadas e tomada em conta o índice grande de desvalorização da moeda, poderá, sem grande êrro, ser estimados da ordem de Cr\$ 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de cruzeiros). Tal importância representa, entretanto, parcela apenas, daquele patrimônio da União, o qual, como já foi dito, está, ainda, por ser devidamente cadastrado na sua porção maior.

6. Os quadros e tabelas anexas dão notícias mais expressivas das unidades e operações da D. C. no exercício de 1959 e dos meios de ação e recursos utilizados pela Divisão.

c) *Divisão de Contrôlo Econômico (D.E.)*

1. *Utilização de imóveis* — A tarefa primordial desta Divisão é o estudo da adequada utilização dos próprios nacionais. Esse estudo continua a ser feito com dificuldades em virtude da deficiência dos elementos fornecidos pelos órgãos regionais que, absorvidos com outras atividades de rotina, de caráter urgente, não os têm podido prestar. Dessa forma, no tocante a êsse setor, a Divisão tem-se limitado a emitir parecer em casos isolados, provocados, geralmente, por petições de interessados, adiando para outra oportunidade estudos de iniciativa da própria repartição, dependentes de elementos informativos mais completos não só sobre os imóveis e a situação econômica da região como também sobre as perspectivas futuras.

Em relatórios anteriores, esta Divisão tem-se pronunciado favoravelmente à alienação dos imóveis de proprie-

dade da União e não necessários ao serviço público federal. Reiteramos mais uma vez esse ponto de vista.

As casas residenciais, de modo geral, estão se desvalorizando por falta de conservação. A reserva de casas para moradia de servidores no interesse do serviço, tem trazido inconvenientes, pois, além de a União não possuir prédios disponíveis suficientes para atender às solicitações, às interpretações demasiadamente amplas de interesse do serviço, freqüentemente nos tem levado a opinar de modo contrários às solicitações de reserva.

Com relação aos imóveis situados fora das sedes das Delegacias, a questão fica agravada face à falta de recursos das mesmas que não podem fiscalizá-los devidamente. Daí, não raro, serem utilizados por terceiros em proveito próprio, inteiramente à revelia da União.

Por outro lado, justamente por não serem necessários aos serviços da União, instituições particulares alegando razões de ordem educacional, assistencial ou cultural, nem sempre convincentes, têm pleiteado, e algumas conseguido, cessão gratuita de próprios nacionais, argumentando com a desnecessidade que a União tem dos mesmos para seus serviços.

Por essas razões é que esta Divisão tem opinado pela alienação desses imóveis, tanto mais que sendo a maioria deles constituída de prédios residenciais, a concorrência para venda, na forma da legislação vigente, será primeiramente entre servidores que, conseqüentemente, serão favorecidos na aquisição de moradia própria.

2. *Contrôle da Receita* — A remessa dos boletins mensais instituídos com a Circular n.º 10-39, embora, ainda irregular, melhorou ligeiramente. No que concerne à remessa dos boletins mensais referentes à arrecadação de fôro, taxa de ocupações e laudêmio, deixaram de enviar relações as Delegacias nos Estados da Bahia, Espirito Santo, Pernambuco, Paraná, Piauí e Santa Catarina.

Quanto à autalização das taxas de ocupação, apenas as Delegacias nos Estados da Bahia, Pará e Paraíba enviaram relações.

A remessa das relações mensais dos recolhimentos dos aluguéis continua ainda irregular. As Delegacias do S. P. U.

nos Estados de Alagôas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina não mandaram as relações mensais.

Justificam as Delegacias que as falhas nas remessas dos boletins, se prendem ao fato de as mesmas lutarem com a deficiência de pessoal.

A regularização da situação dos próprios nacionais sob a jurisdição dos Ministérios militares continua na dependência da solução do estudo incumbido à Comissão designada pelo Senhor Ministro da Fazenda pela Portaria n.º 2, de 3-1-1952.

3. *Inscrição dos bens produtivos* — A inscrição dos bens produtivos prosseguiu de modo irregular, de vez que apenas as Delegacias do S. P. U. no Distrito Federal, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraíba e Sergipe remeteram os boletins de inscrição de locação criados pela Ordem de Serviço n.º 7, de 5-49.

Com referência às ocorrências havidas quanto à utilização dos imóveis da União, somente as Delegacias do S. P. U. nos Estados do Pará, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagôas, Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e Rio de Janeiro cumpriram as determinações da O. S. n.º 4, de 5-45.

4. *Arrecadação* — A arrecadação das rendas dos próprios nacionais atingiu no ano de 1959, a importância de ... Cr\$ 153.029.376,40 o que traduz um acréscimo de 40.844.150,30, sobre o ano anterior ou seja um acréscimo de 36,4%.

As Delegacias que apresentaram maiores percentagens no acréscimo da renda, foram: Paraná com 161,6%; Mato Grosso com 94,8%; Rio Grande do Sul com 86,3%; Distrito Federal com 62,5%; Pará com 46,6% e Rio de Janeiro com 41,3%.

A renda ordinária nestes últimos 5 anos aumentou em 111,6%.

Os quadros anexos mostram com minúcias a arrecadação efetuada.

d) Delegacias

A renda total arrecada em 1959 foi de
 Cr\$ 153.029.376,40, havendo um acréscimo de
 Cr\$ 40.844.150,30 sobre a arrecadação do exercício anterior,
 como está especificado no quadro próprio. O aumento per-
 centual foi de 36,4%.

As Delegacias que maior receita apresentaram no exer-
 cício foram:

	Cr\$
a) Distrito Federal com ...	84.707.514,60
b) São Paulo com	16.825.194,30
c) Pernambuco com	12.272.172,90
d) Rio G. do Sul com	7.264.100,10

**COMPARAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS
 EM 1958 E 1959**

DELEGACIAS	1958	1959	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 1958		%
	Cr\$	Cr\$	+	Cr\$	
Amazonas.....	103.944,40	139.518,30	+	35.573,90	+ 34,2
Pará.....	773.694,30	1.134.338,70	+	360.644,40	+ 46,6
Maranhão.....	389.897,30	(*) 101.268,20	-	288.629,10	- 74
Piauí.....	349.132,30	378.285,20	+	29.152,90	+ 8,3
Ceará.....	2.246.955,00	2.936.104,40	+	689.149,40	+ 3,6
R. G. do Norte.....	1.311.073,10	1.380.184,40	+	69.111,30	+ 5,2
Paraíba.....	1.110.267,60	1.415.899,70	+	305.632,10	+ 27,5
Pernambuco.....	12.162.461,90	12.272.172,90	+	109.798,00	+ 0,9
Alagoas.....	785.345,80	592.186,10	-	193.159,70	+ 24,5
Sergipe.....	1.567.422,43	1.694.258,90	+	126.836,50	+ 8,9
Bahia.....	7.752.975,00	6.014.873,10	-	1.738.101,90	- 22,3
Espírito Santo.....	3.384.526,80	4.762.926,80	+	1.378.400,00	+ 40,7
Rio de Janeiro.....	4.472.454,30	6.319.833,20	+	1.847.378,90	+ 41,3
D. Federal.....	52.102.273,30	84.707.514,60	+	32.605.241,30	+ 62,5
São Paulo.....	16.355.803,70	16.825.194,30	+	469.390,60	+ 2,9
Paraná.....	910.273,50	2.381.886,50	+	1.471.613,00	+ 161,6
S. Catarina.....	712.876,60	867.146,80	+	154.270,20	+ 21,6
R. G. do Sul.....	3.898.624,30	7.264.100,10	+	3.365.475,80	+ 86,3
Minas Gerais.....	1.647.372,80	1.502.469,70	-	51.903,10	- 3,3
Goiás.....	43.160,00	45.245,00	+	2.085,00	+ 4,8
Mato Grosso.....	104.688,70	203.969,50	+	99.280,80	+ 94,8
TOTAIS.....	112.185.226,10	153.029.376,40	+	40.844.150,30	+ 36,4

(*) Rendas referentes até março de 1959.

DELEGACIA DO ESTADO DO AMAZONAS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1958	1959
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	103.944,40	139.518,30
Renda Extraordinária — Cr\$	—	86.704,10
Totais — Cr\$	103.944,40	226.222,40
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	564.000,00	521.380,00
Material — Cr\$	8.000,00	9.000,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	5.291.549,00	5.291.549,00
Plantas desenhadas	6	3
Cópias heliográficas	—	4
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	378.749,00	378.749,00
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	136	153
Telegramas	53	52
Pórtarias	1	4

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	128	179
Recebidos	136	122
Informados	85	78
Saldo	179	223
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA DO ESTADO DO PARÁ

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1958	1959
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	697.867,30	1.047.634,60
Renda Extraordinária — Cr\$	75.827,00	86.704,10
Totais — Cr\$	773.640,30	1.134.338,70
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.473.743,40	1.606.395,40
Material — Cr\$	32.480,80	32.069,80
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	81	163
Arrendamentos	—	—
Locações	—	1
Alienações	—	1
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	57	66
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	82	34
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	3.537.565,00	13.593.250,00
Plantas desençadas	53	35
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	19.373.247,25	14.389.966,88
Área levantada m ²	12.065.098,2	250.117.943,9
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	3.513.865,00	13.593.250,00
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	455	450
Telegramas	121	84
Portarias	12	15

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	2
Memorandos ou cartas	4	—

Movimento de processos:

Saldo anterior	1.105	1.586
Recebidos	1.277	1.130
Informados	796	1.078
Saldo	1.586	1.638
Alvarás de licença	61	72
Certidões fornecidas	37	70

DELEGACIA DO ESTADO DO MARANHÃO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1958	1959
1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	272.426,60	351.321,40
Renda Extraordinária — Cr\$	117.470,70	80.366,50
Totais — Cr\$	389.897,30	431.687,90
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	774.080,00	—
Material — Cr\$	14.000,00	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	182	—
Telegramas	80	—
Portarias	—	—

Ordens ou instruções de ser- vigo	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	—	—
Recebidos	1.576	—
Informados	712	—
Saldo	864	—
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	560	—

DELEGACIA DO ESTADO DO PIAUI

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1958	1959
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	302.504,10	289.224,00
Renda Extraordinária — Cr\$	46.608,20	89.061,20
Totais — Cr\$	349.112,30	378.285,20
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	528.600,00	—
Material — Cr\$	3.326,00	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	88	—
Telegramas	75	—
Portarias	2	—

Ordens ou instruções de serviço	1	—
Circulares	—	—
Memorandos ou cartas	2	—

Movimento de processos:

Saldo anterior	628	—
Recebidos	29	—
Informados	4	—
Saldo	653	—
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA DO ESTADO DO CEARÁ

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1958	1959
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	2.225.856,20	2.902.979,20
Renda Extraordinária — Cr\$	17.714,30	33.125,20
Totais — Cr\$	2.243.570,50	2.936.104,40
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.600.245,70	1.680.524,30
Material — Cr\$	17.789,00	23.984,20
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	1	1
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	64	102
Arrendamentos	2	10
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	39	37
Desmembramentos	4	5
Cancelamentos	14	27
Tombamentos	33	10
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	6.420.559,20	107.462.642,80
Plantas desenhadas	42	58
Cópias heliográficas	312	235
Área cadastrada m ²	20.221.550	1.701.6050
Área levantada m ²	72.723.1319	4.620.0000
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	627	499
Telegramas	82	83
Portarias	18	12

Ordens ou instruções de serviço	4	10
Circulares	<u> </u>	<u> </u>
Memorandos ou cartas	176	150

Movimento de processos:

Saldo anterior	4.721	5.890
Recebidos	1.586	1.213
Informados	2.932	224
Saldo	3.135	6.879
Alvarás de licença	61	58
Certidões fornecidas	47	35

DELEGACIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1958	1959
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	1.162.133 20	910.175,70
Renda Extraordinária — Cr\$	148.939,90	440.008,70
Totais — Cr\$	1.311.075,10	1.380.184,40
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	769.219,80	645.303 20
Material — Cr\$	13.989,00	16.000,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	1	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	34	41
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	9	6
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	932.890,50	1.062.774,70
Plantas desenhadas	3	7
Cópias heliográficas	6	14
Área cadastrada m2	116.095,76	137.824,32
Área levantada m2	116.095,76	137.824,32
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	932.890,50	1.062.774,70
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	158	140
Telegramas	55	45
Portarias	4	5

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou cartas	1	2

Movimento de processos:

Saldo anterior	1.076	1.034
Recebidos	554	473
Informados	596	559
Saldo	1.034	948
Alvarás de licença	38	29
Certidões fornecidas	27	40

DELEGACIA DO ESTADO DA PARAIBA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1958	1959
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	856.152,20	1.166.292,20
Renda Extraordinária — Cr\$	254.115,40	249.607,50
Totais — Cr\$	1.110.267,60	1.415.899,70
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	—	1.085.370,00
Material — Cr\$	—	61.573,70
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	—	11
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	35
Plantas desenhadas	—	17
Cópias heliográficas	—	75.561,97
Área cadastrada m ²	—	75.561,97
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	2.531.878,00
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	—	328
Telegramas	—	11
Portarias	—	28

Ordens ou instruções de serviço	---	---
Circulares	---	---
Memorandos ou cartas	---	64

Movimento de processos:

Saldo anterior	---	2.639
Recebidos	---	540
Informados	---	111
Saldo	---	3.068
Alvarás de licença	---	53
Certidões fornecidas	---	---

DELEGACIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1958	1959
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	11.925.444,70	10.799.217,70
Renda Extraordinária — Cr\$	237.020,20	1.472.955,20
Totais — Cr\$	12.162.464,90	12.272.172,90
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	2.741.214,20	3.456.335,00
Material — Cr\$	39.250,00	48.265,80
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	4	—
Revigorações	2	—
Caducidade de aforamento	14	9
Ocupações inseridas	355	286
Arrendamentos	4	—
Locações	21	24
Alienações	—	—
Incorporações	8	1
Transferências de ocupações e aforamentos	589	304
Desmembramentos	164	166
Cancelamentos	2	—
Tombamentos	2	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	5	20
Cópias heliográficas	15	—
Área cadastrada m2	3.290.838,00	1.920.906,26
Área levantada m2	—	1.920.906,26
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	30.001.837,70	28.712.743,00
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	615	373
Telegramas	113	94
Portarias	21	10

Ordens ou instruções de serviço	1	6
Circulares	<u>471</u>	<u>1.087</u>
Memorandos ou cartas		

Movimento de processos:

Saldo anterior	—	990
Recebidos	5.705	4.976
Informados	4.715	5.966
Saldo	990	—
Alvarás de licença	753	479
Certidões fornecidas	2.305	2.500

DELEGACIA DO ESTADO DE ALAGOAS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1958	1959
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	555.951,30	438.069,70
Renda Extraordinária — Cr\$	229.394,50	154.116,40
Totais — Cr\$	785.345,80	592.186,10
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.293.600,00	1.313.600,00
Material — Cr\$	17.000,00	18.000,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	82	68
Desmembramentos	7	7
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	42.483.507,00	43.833.017,20
Plantas desenhadas	7	23
Cópias heliográficas	14	28
Área cadastrada m2	213.623.2855	54.361.2285
Área levantada m2	3.118.1444	1.319.875.9000
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	904.763,60	1.649.510,20
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	302	361
Telegramas	48	46
Portarias	5	8

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou cartas	111	183

Movimento de processos:

Saldo anterior	12	9
Recebidos	587	393
Informados	578	400
Saldo	11	2
Alvarás de licença	97	71
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA DO ESTADO DE SERGIPE

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1958	1959
1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	1.388.495,60	1.573.251,50
Renda Extraordinária — Cr\$	178.926,80	121.007,40
Totais — Cr\$	1.567.422,40	1.694.258,90
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.201.455,00	—
Material — Cr\$	12.160,00	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inseridas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	9	—
Desmembramentos	110	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	2.025.448,90	—
Plantas desenhadas	21	—
Cópias heliográficas	19	—
Área cadastrada m ²	557.925,1697	—
Área levantada m ²	693.719,9537	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	2.025.448,90	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	251	—
Telegramas	31	—
Portarias	31	—

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou cartas	344	—

Movimento de processos:

Saldo anterior	3.614	—
Recebidos	1.190	—
Informados	773	—
Saldo	4.031	—
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DA BAHIA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1958	1959
1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	7.527.937,20	5.905.291,30
Renda Extraordinária — Cr\$	1.543.345,80	1.034.799,10
Totais — Cr\$	9.081.283,00	6.940.080,40
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	2.091.815,00	2.299.727,60
Material — Cr\$	124.167,00	97.416,50
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamento	4	7
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	148	145
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	60	77
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m2	32.384.291,18	1.451.184,63
Área levantada m2	29.124.637,69	1.692.820,96
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	38.395.412,60	23.002.278,50
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	476	381
Telegramas	89	79
Portarias	17	17

Ordens ou instruções de serviço	—	2
Circulares	—	—
Memorandos ou cartas	172	129

Movimento de processos:

Saldo anterior	—	—
Recebidos	2.660	2.460
Informados	2.415	2.453
Saldo	245	7
Alvarás de licença	225	21
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1958	1959
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	2.910.644,60	4.131.680,30
Renda Extraordinária — Cr\$	473.883,00	631.246,50
Totais — Cr\$	3.384.527,60	4.762.926,80
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.567.749,60	1.576.976,20
Material — Cr\$	197.117,40	85.462,20
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	3	2
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamento	5	1
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	21	26
Desmembramentos	7	20
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	17.059.005,90	7.160.136,00
Plantas desenhadas	41	39
Cópias heliográficas	372	298
Área cadastrada m ²	526.916,40	151.707,47
Área levantada m ²	48.774,60	7.272,80
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	17.459.977,30	7.447.177,50
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	193	203
Telegramas	21	30
Portarias	8	17

Ordens ou instruções de serviço	2	—
Circulares	<u>120</u>	<u>41</u>
Memorandos ou cartas		

Movimento de processos:

Saldo anterior	742	786
Recebidos	1.152	1.151
Informados	1.108	1.089
Saldo	786	848
Alvarás de licença	146	194
Certidões fornecidas	132	170

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1958	1959
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	4.147.611,30	4.108.532,70
Renda Extraordinária — Cr\$	1.015.752,30	2.211.300,50
Totais — Cr\$	5.163.363,60	6.319.833,20
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	2.708.920,00	2.902.355,00
Material — Cr\$	39.979,40	51.944,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	4	3
Revigorações	21	9
Caducidade de aforamento	—	17
Ocupações inscritas	83	73
Arrendamentos	—	—
Locações	—	1
Alienações	3	10
Incorporações	6	1
Transferências de ocupações e aforamentos	176	145
Desmembramentos	28	22
Cancelamentos	8	6
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	62.346.225,40
Plantas desenhadas	36	53
Cópias heliográficas	138	268
Área cadastrada m ²	3.040.573,00	3.470.157,80
Área levantada m ²	600.000,00	1.307.420,00
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	49.408.293,50	62.346.225,40
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	750	809
Telegramas	14	12
Portarias	2	3

Ordens ou instruções de serviço	1	1
Circulares	<u> </u>	<u> </u>
Memorandos ou cartas	490	521

Movimento de processos:

Saldo anterior	433	514
Recebidos	3.624	3.103
Informados	3.110	3.121
Saldo	514	496
Alvarás de licença	176	145
Certidões fornecidas	91	155

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1958	1959
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	37.918.309,10	44.645.090,60
Renda Extraordinária — Cr\$	14.183.964,20	40.062.423,60
Totais — Cr\$	52.102.273,30	84.707.514,20
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	—	—
Material — Cr\$	—	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	58	223
Revigorações	28	16
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	187	181
Arrendamentos	—	—
Locações	98	93
Alienações	17	11
Incorporações	16	8
Transferências de ocupações e aforamentos	350	348
Desmembramentos	12	61
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	193	400
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	4.513.000,00	4.530.520,00
Plantas desenhadas	212	276
Cópias heliográficas	1.800	2.100
Área cadastrada m ²	514.207,00	1.179.387,60
Área levantada m ²	4.029,298	17.530.224,00
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	807.250.640,00
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	1.605	1.193
Telegramas	130	85
Portarias	16	19

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou cartas	817	813

Movimento de processos:

Saldo anterior	4.384	4.382
Recebidos	21.487	19.957
Informados	21.489	19.979
Saldo	4.382	4.360
Alvarás de licença	1.057	1.042
Certidões fornecidas	641	620

DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1958	1959
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	13.366.472,60	12.886.054,80
Renda Extraordinária — Cr\$	2.989.331,10	3.939.139,50
Totais — Cr\$	16.355.803,70	16.825.194,30
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	—	4.802.926,00
Material — Cr\$	—	155.519,10
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	1
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	—	6
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	11.616.640,00
Plantas desenhadas	—	35
Cópias heliográficas	—	180
Área cadastrada m ²	—	2.250.411,80
Área levantada m ²	—	1.386.390,00
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	11.616.640,00
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	1.045	794
Telegramas	61	46
Portarias	10	17

Ordens ou instruções de ser- viço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou cartas	356	223

Movimento de processos:

Saldo anterior	932	3.271
Recebidos	1.785	1.940
Informados	1.747	4.138
Saldo	1.240	1.073
Alvarás de licença	131	166
Certidões fornecidas	38	43

DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1958	1959
1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	449.460,40	1.173.404,80
Renda Extraordinária — Cr\$	460.813,10	1.208.481,70
Totais — Cr\$	910.273,50	2.381.886,50
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.350.640,60	1.767.505,10
Material — Cr\$	15.580,00	23.289,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	5	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	5	3
Desmembramentos	1	1
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	19.402.897,30	10.712.724,30
Plantas desenhadas	38	51
Cópias heliográficas	382	210
Área cadastrada m2	1.912.895.284,99	102.331.131,00
Área levantada m2	—	102.331.131,00
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	15.795.360,20	10.712.724,30
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	353	373
Telegramas	51	49
Portarias	7	14

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou cartas	100	122'

Movimento de processos:

Saldo anterior	4.469	4.801
Recebidos	1.313	1.275
Informados	981	743.
Saldo	4.801	5.333'
Alvarás de licença	70	31
Certidões fornecidas	24	112'

DELEGACIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1958	1959
1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	517.104,50	641.322,20
Renda Extraordinária — Cr\$	195.772,10	225.824,60
Totais — Cr\$	712.876,60	867.146,80
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.190.749,40	1.481.704,50
Material — Cr\$	14.000,00	28.000,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS	—	—
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamento	3	5
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	25	23
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	107.906.041,70	123.997.844,00
Plantas desenhadas	57	25
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	687.542,44	665.367,30
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	993.500,00	954.800,00
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	280	252
Telegramas	58	36
Portarias	7	6

Ordens ou instruções de serviço	—	1
Circulares	—	—
Memorandos ou cartas	22	26
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	1.992	1.985
Recebidos	595	502
Informados	602	507
Saldo	1.985	1.980
Alvarãs de licença	162	168
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1958	1959
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	3.442.481,50	7.145.814,80
Renda Extraordinária — Cr\$	416.142,80	118.285,30
Totais — Cr\$	3.858.624,30	7.264.100,10
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.251.480,00	1.523.720,00
Material — Cr\$	12.795,00	12.965,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	529	513
Telegramas	74	54
Portarias	—	—

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou cartas	10	19

Movimento de processos:

Saldo anterior	618	504
Recebidos	660	885
Informados	774	974
Saldo	504	445
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	20	8

DELEGACIA NO ESTADO DE MATO GROSSO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1958	1959
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	87.941,00	157.282,30
Renda Extraordinária — Cr\$	16.747,70	46.687,20
Totais — Cr\$	104.688,70	203.969,50
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	—	—
Material — Cr\$	—	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	285	382
Telegramas	56	38
Portarias	—	1

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	877	866
Recebidos	335	428
Informados	346	442
Saldo	866	852
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DE GOIÁS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1958	1959
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	28.160,00	35.850,00
Renda Extraordinária — Cr\$	15.000,00	9.395,00
Totais — Cr\$	43.160,00	45.245,00
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	448.150,00	842.915,00
Material — Cr\$	19.000,00	32.000,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inseridas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	6.032.240,93	—
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m2	—	—
Área levantada m2	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	65	120
Telegramas	13	17
Portarias	—	—

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	—	—
Recebidos	103	143
Informados	103	143
Saldo	—	—
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1958	1959
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	1.644.442,30	1.587.129,70
Renda Extraordinária — Cr\$	4.100,00	7.250,00
Totais — Cr\$	1.648.542,30	1.594.379,70
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.083.270,00	1.336.980,40
Material — Cr\$	6.000,00	4.254,90
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigorações	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	31	6
Transferências de ocupações e aforamentos	—	6
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	14.515.845,80	16.515.028,70
Plantas desenhadas	1	3
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	1.402.849,361,50	3.188,30
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	829.750,00	277.500,00
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	464	444
Telegramas	100	93
Portarias	5	10

Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou cartas	—	—

Movimento de processos:

Saldo anterior	241	135
Recebidos	1.028	1.213
Informados	1.134	991
Saldo	135	357
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA

1950 — 1959

Renda Ordinária

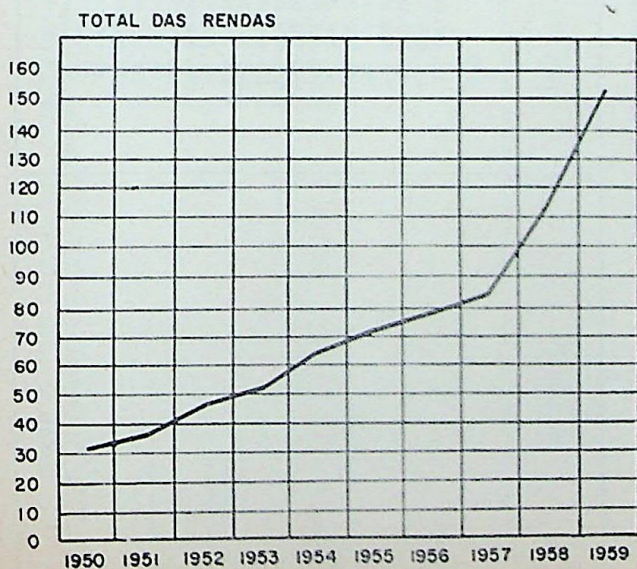
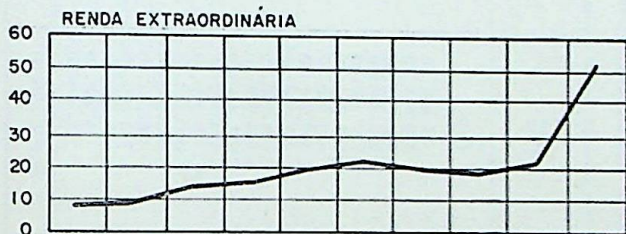
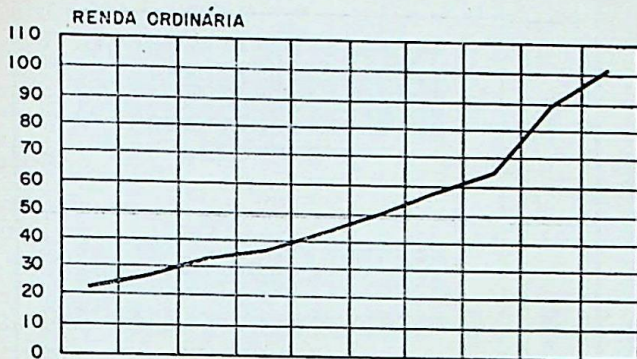
EXERCÍCIO	RENDA DE PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	LAUDEMIOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	QUOTA DE ARRENDAMENTO ETC.	TOTAL
1950	5.392.202,30	1.959.009,10	10.720.285,10	3.430.785,60	253.250,00	21.746.432,10
1951	2.276.275,00	2.166.935,30	19.227.813,30	3.790.091,50	401.450,00	27.862.565,10
1952	7.440.050,80	2.574.377,30	10.649.985,90	5.947.764,70	401.600,00	33.317.778,70
1953	7.312.563,90	2.888.085,10	19.113.908,70	6.380.078,70	319.405,20	36.014.041,60
1954	6.289.439,60	3.563.267,20	24.603.243,90	8.624.103,00	217.344,00	43.297.396,70
1955	7.775.680,10	3.713.232,60	28.462.165,60	9.877.122,20	200.000,00	50.018.200,50
1956	13.324.475,90	4.345.572,30	29.594.390,10	11.377.322,40	218.274,70	58.860.195,40
1957	9.723.508,90	5.044.172,10	36.814.081,10	12.626.253,70	201.150,00	64.414.225,80
1958	14.420.316,89	5.484.190,80	51.751.527,80	17.690.724,40	219.560,00	89.566.319,80
1959	18.846.236,00	6.480.668,00	55.639.479,50	19.906.380,20	112.195,00	100.984.960,70

RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA — 1958/1959
RENDA EXTRAORDINÁRIA

EXERCÍCIOS	PRODUTO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	HERANÇA JACENTE	PRODUTO DA VENDA DE GÊNEROS E PRÓPRIOS NACIONAIS	TODAS E QUAISQUER RENDAS EVENTUAIS	TOTAL
1950.....	3.931.932,60	856.645,30	4.217.901,80	321.757,00	9.328.136,70
1951.....	4.147.069,30	487.574,10	4.863.702,90	252.273,70	9.750.620,00
1952.....	6.129.473,50	216.314,00	7.429.918,60	515.952,10	14.291.658,20
1953.....	7.139.661,50	337.887,90	8.471.554,70	479.667,20	16.428.771,30
1954.....	10.718.289,40	77.305,80	9.425.988,10	522.719,20	20.744.302,50
1955.....	7.932.713,70	107.592,10	15.315.792,10	943.691,80	22.299.789,70
1956.....	12.496.325,40	61.942,30	6.695.815,70	758.004,20	20.012.087,60
1957.....	12.236.610,60	40.981,90	6.500.700,40	1.084.020,30	19.862.313,20
1958.....	11.647.316,90	89.814,10	9.784.209,00	1.097.581,30	22.618.921,30
1959.....	19.657.308,80	29.890,00	21.442.272,00	10.914.944,90	52.044.415,70

S. P. U.

DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO
RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA
1950 - 1959



REGISTRO GERAL DAS RENDAS PATRIMONIAIS

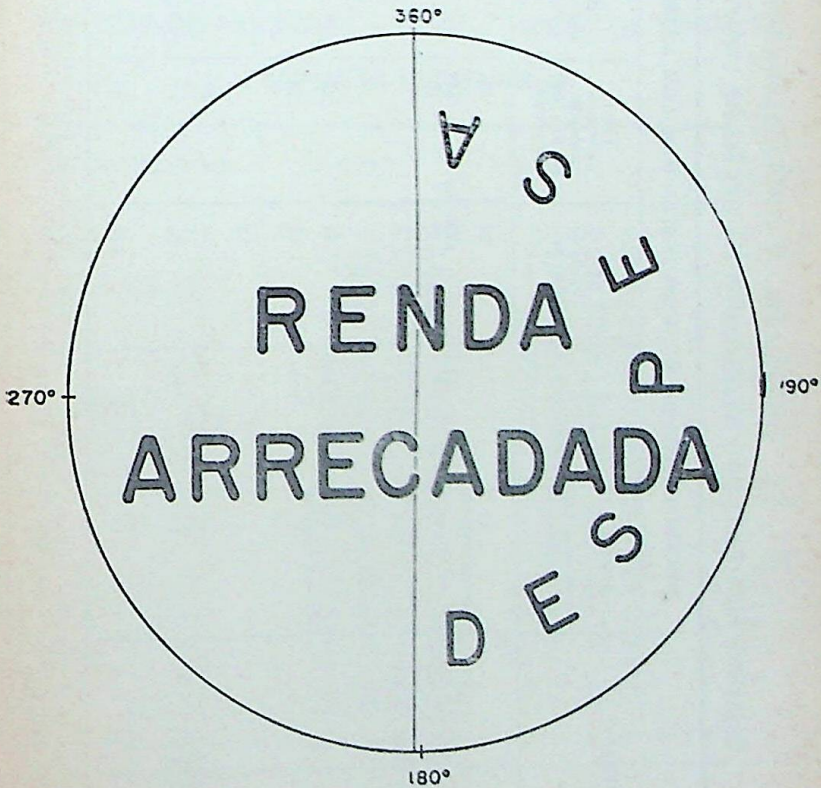
1959

ESTADOS	RENDA ORDINÁRIA						RENDA EXTRAORDINÁRIA														TOTAL	TOTAL DO ANO ANTERIOR			
	RENDA DOS PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	LAUDÊNIOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ARRENDAMENTO DE ESTRADA DE FERRO	SOMA	PRODUTO DA DÍVIDA ATIVA					HERANÇA JACENTE	PRODUTO DA VENDA DE GÊNEROS E PRÓPRIOS	TODAS E QUAISQUER RENDAS EVENTUAIS					SOMA						
							RENDA DOS PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	TAXA DE OCUPAÇÃO	MULTAS SOBRE				LAUDÊNIOS	FOROS	TAXAS	LAUDÊNIOS	FOROS		TAXAS			LAUDÊNIOS	JUROS DE MORA	EMOLU- MENTOS
										FOROS	TAXAS														
Amazonas.....	117.418,60	—	22.099,70	—	—	159.518,30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	159.518,30	103.944,40
Pará.....	291.374,40	72.318,80	296.587,60	387.353,90	—	1.047.634,60	—	—	—	—	—	—	53.000,00	2.800,00	16.540,00	—	—	—	14.364,10	86.704,10	1.134.338,70	773.694,30	273.694,30		
Maranhão.....	3.600,00	4.393,90	54.350,00	30.154,50	—	72.498,20	—	148,00	25.624,00	30,10	2.587,90	480,00	—	—	—	—	—	—	—	28.770,00	101.268,20	389.897,30	389.897,30		
Piauí.....	15.812,10	3.670,80	126.023,00	143.718,10	—	289.224,00	—	—	73.624,50	28,80	13.727,90	—	—	—	—	1.780,00	—	—	—	89.061,20	378.285,20	549.132,30	549.132,30		
Ceará.....	1.945.764,30	92.218,10	393.843,30	471.153,50	—	2.902.979,20	—	—	—	—	—	—	—	5.134,70	27.990,50	—	—	—	—	33.125,20	2.936.104,40	2.246.985,00	2.246.985,00		
Rio Grande do Norte.....	496.425,80	137.869,60	107.685,20	198.195,10	—	940.175,70	—	14.301,60	405.433,20	1.928,90	6.273,70	—	—	1.847,40	1.770,90	8.453,00	—	—	—	40.008,70	1.380.184,40	1.311.073,10	1.311.073,10		
Paraíba.....	504.209,90	34.537,00	441.287,10	186.258,20	—	1.166.292,20	—	4.763,90	203.048,30	927,30	28.030,20	—	—	3.058,80	6.133,60	3.645,40	—	—	—	249.607,50	1.415.899,70	1.110.267,60	1.110.267,60		
Pernambuco.....	2.089.266,00	658.670,00	5.593.473,30	2.457.808,40	—	10.799.217,70	—	170.104,00	1.115.677,60	34.020,80	111.567,80	—	—	41.585,00	—	—	—	—	—	1.472.983,20	12.272.172,90	12.162.464,90	12.162.464,90		
Alagoas.....	10.090,00	39.777,90	106.477,90	281.724,80	—	438.069,70	—	15.731,70	106.672,40	6.787,60	13.025,70	1.136,40	—	1.200,00	6.137,40	9.405,20	—	—	—	134.116,40	392.186,10	785.546,80	785.546,80		
Sergipe.....	27.441,30	111.743,80	921.667,30	512.399,10	—	1.573.251,50	—	5.191,00	88.836,20	1.349,40	8.577,90	—	—	—	1.223,60	13.681,50	—	—	177,80	121.007,40	1.694.258,90	1.367.422,40	1.367.422,40		
Bahia.....	38.337,20	240.324,90	3.805.037,60	1.022.127,70	—	5.105.847,40	17.928,60	88.379,40	680.595,90	17.113,10	11.554,20	2.540,00	—	52.336,40	13.102,30	25.455,80	—	—	—	909.023,70	6.014.873,10	7.782.975,00	7.782.975,00		
Espírito Santo.....	16.678,20	225.747,10	2.244.752,10	1.644.592,90	—	4.131.680,30	—	28.191,70	490.364,20	4.835,90	48.800,80	47,50	—	4.526,10	34.390,30	—	—	—	92,00	631.246,50	4.762.926,80	3.384.526,80	3.384.526,80		
Rio de Janeiro.....	1.557,80	577.985,60	2.506.777,30	1.022.212,00	—	4.108.532,70	—	263.133,00	1.764.828,10	33.230,00	70.176,70	30.088,40	—	—	21.046,20	28.798,10	—	—	—	2.211.300,50	6.319.833,20	4.472.453,30	4.472.453,30		
Distrito Federal.....	3.831.962,90	3.909.749,20	33.454.800,30	3.448.578,20	—	44.645.090,60	4.700.085,80	1.217.212,80	2.686.607,60	328.840,20	225.551,20	—	—	20.460.460,60	3.347,40	2.501,20	556.822,00	9.879.868,60	1.296,70	40.062.424,00	84.707.614,60	52.102.273,30	52.102.273,30		
São Paulo.....	339.339,70	341.331,20	4.783.179,00	7.422.213,90	—	12.886.054,80	19.868,00	96.772,00	2.053.532,20	16.969,00	180.431,10	624.908,30	—	817.250,00	10.001,00	96.495,80	—	—	22.914,00	3.939.139,30	16.825.194,30	16.355.803,70	16.355.803,70		
Paraná.....	586.128,50	17.907,10	284.546,60	285.722,60	—	1.173.494,80	655.515,70	1.212,50	469.890,90	242,50	49.588,50	15.250,00	1.689,00	—	1.152,10	8.954,30	1.392,00	—	3.800,00	1.208.681,70	2.381.886,30	910.273,50	910.273,50		
Santa Catarina.....	58.809,30	12.939,00	339.245,00	227.528,90	2.800,00	641.322,20	67.125,00	345,30	111.243,00	388,10	12.357,50	—	—	7.025,00	—	20.612,30	—	—	6.728,40	223.824,60	867.146,80	712.876,60	712.876,60		
Rio Grande do Sul.....	6.752.161,10	384,00	177.648,20	115.621,50	100.000,00	7.145.814,08	—	—	71.644,10	—	—	—	20.960,00	—	24.027,20	—	—	—	1.654,00	118.285,30	7.264.100,10	3.898.624,30	3.898.624,30		
Minas Gerais.....	1.584.019,70	—	—	1.200,00	—	1.585.219,70	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7.260,00	1.392.469,70	203.968,50	194.688,70	194.688,70		
Mato Grosso.....	109.375,20	—	—	47.907,10	—	157.282,30	13.387,40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.687,20	203.968,50	45.160,00	45.160,00		
Goiás.....	26.453,60	—	—	—	9.395,00	35.850,00	—	—	—	—	—	—	—	9.395,00	—	—	—	—	—	9.395,00	45.245,00	45.160,00	45.160,00		
TOTAL.....	18.846.238,00	6.480.668,00	55.639.479,60	19.906.380,20	112.195,00	100.981.960,70	5.473.910,50	1.905.486,90	10.374.721,90	446.689,70	782.051,10	674.418,70	29.980,00	21.412.272,00	75.397,00	338.706,30	371.925,40	9.879.868,60	51.077,00	52.044.415,70	153.029.376,40	112.185.226,10	112.185.226,10		

S. P. U.

RENDA ARRECADADA
E
DESPEZA COM PESSOAL E MATERIAL

1959



DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO
QUADRO SINÓTICO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE CONTRÔLE DA RECEITA — 1959

ESTADOS	RECEBIMENTOS DE MODELOS INSTITUÍDOS COM A CIRCULAR Nº 10/59							ATUALIZAÇÃO DE TAXA DE OCUPAÇÃO	ALUGUEL (Relações mensais recebidas)
	124/125 FORO, TAXA DE OCUPAÇÕES E LAUDEMIO	126 NOVAS INSCRIÇÕES	127 TRANSFERÊNCIAS	128 CANCELAMENTOS DE FLS. DE REGISTRO	129 RESUMO MENSAL	150 FLS. DE REGISTRO			
Alagoas.....	10	—	58	43	—	138	—	10	
Amazonas.....	Não há foreiros	—	—	—	—	—	—	—	
Bahia.....	—	11	159	11	10	321	153	—	
Ceará.....	9	—	26	19	9	108	—	—	
Distrito Federal.....	6	—	112	—	—	401	—	—	
D. Federal (Faz Sfa. Cruz.....)	11	—	7	—	—	270	—	—	
Espirito Santo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Goias.....	Não há foreiros	—	—	—	—	—	—	—	
Maranhão.....	3	—	—	—	3	1154	—	—	
Mato Grosso.....	11	11	15	5	11	21	—	10	
Minas Gerais.....	Não há foreiros	11	61	35	11	254	36	—	
Pará.....	11	—	37	—	—	90	879	—	
Paraná.....	8	—	—	—	—	420	—	—	
Pernambuco.....	—	—	12	1	—	91	—	—	
Piauí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio de Janeiro.....	11	—	58	17	—	201	—	9	
Rio Grande do Norte.....	11	—	11	2	—	55	—	—	
Rio Grande do Sul.....	11	11	24	—	11	90	—	—	
Santa Catarina.....	—	—	—	—	—	401	—	9	
São Paulo.....	10	—	—	—	—	94	—	—	
Sergipe.....	8	—	122	35	—	164	—	9	

OBSERVAÇÕES: Os números nas colunas '124/125' e 'ALUGUEIS' referem-se ao último Boletim ou última relação do correspondente mês.-2. Nas locações referentes ao 'Acampamento Couto Magalhães', são utilizados os modelos da circular nº 10/59.

DIVISÃO DE CADASTRO — S. P. U.

ATIVIDADES DE REGISTRO — 1959

ESPECIFICAÇÃO	1957	1958	1959
Novos registros de próprio nacionais	162	156	46
Registros de novo alóramento	35	47	22
Registros de revigoração de aforamento	22	15	6
Registros de regularização de aforamento	54	74	25
Registros de transferências de aforamento	39	33	3
Registros alterados quanto ao varlor	123	97	105
Registros alterados por outros fins	63	21	48
Registros cancelados	57	65	117
Registros consultados	685	580	598
Novas pastas de documentação	365	244	85

DIVISÃO DE CADASTRO — S. P. U. — SEÇÃO DE REGISTRO

VARIAÇÃO PATRIMONIAL

UNIDADE FEDERADA	ATÉ 1958	EM 1959	MAIS OU MENOS EM 1959
Acre	4.112.187,27	4.112.187,27	—
Amapá	2.435.467,50	2.435.467,50	—
Rondonia	5.204.540,53	5.204.540,53	—
Fernando de Noronha	620.000,00	620.000,00	—
Rio Branco	1.047.150,00	1.047.150,00	—
Alagoas	21.124.639,05	21.124.639,05	—
Amazonas	40.252.570,40	40.252.570,40	—
Bahia	96.772.988,56	99.502.084,46	+ 2.729.095,90
Ceará	251.069.672,38	256.287.482,98	+ 5.217.810,60
Distrito Federal	8.926.892.770,44	9.995.743.254,64	+ 1.068.850.484,20
Espírito Santo	19.986.088,80	20.405.088,80	+ 419.000,00
Goiás	41.757.052,80	42.217.052,80	+ 460.000,00
Maranhão	25.484.494,40	25.484.494,40	—
Mato Grosso	191.186.127,38	191.186.127,38	—
Minas Gerais	886.117.970,31	792.190.472,39	- 93.927.497,92
Pará	63.906.737,30	63.939.737,30	+ 33.000,00
Paraná	274.660.398,89	274.660.398,89	—
Paraíba	173.532.310,48	173.552.310,48	+ 20.000,00
Pernambuco	215.410.945,14	224.735.851,04	+ 9.235.905,90
Piauí	40.432.402,27	49.505.192,27	+ 9.072.790,00
Rio de Janeiro	234.732.971,15	222.733.107,47	- 11.999.863,68
Rio Grande do Norte	130.244.303,10	132.670.070,60	+ 2.425.767,50
Rio Grande do Sul	1.049.557.107,20	1.163.795.607,20	+ 114.238.500,00
São Paulo	362.339.344,84	368.013.264,02	+ 5.633.919,18
Santa Catarina	107.792.136,00	107.792.136,00	—
Sergipe	26.357.993,54	26.449.224,14	+ 91.225,60
Paises	36.499.299,66	36.499.299,00	- 66,66
TOTAL:	13.207.658.674,59	14.311.158.811,67	+ 1.103.500.137,28

DIVISÃO DE CADASTRO — S. P. U.
VALORES PATRIMONIAIS — 1959

ESPECIFICAÇÃO	1957 Cr\$	1958 Cr\$	1959 Cr\$
Valor total dos novos registros,	246.859.770,35	89.174.815,04	45.159.863,80
Valor total do patrimonio registrado.....	13.620.145.083,88	13.207.658.674,39	14.311.158.811,67
Valor total dos registros cancelados.....	40.697.077,08	924.049.939,61	150.717.975,57
Variação patrimonial consignada.....	1.167.128.222,55	412.486.409,49	1.103.500.137,28

DIVISÃO DE CADASTRO — S.P.U.

Inscrições Canceladas em 1959

UNIDADE FEDERADA	AUTARQUIAS		AGRICULTURA		EDUCAÇÃO		FAZENDA		VIAGEM		TOTAL	
	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor
Acre.....												
Amapá.....												
Rondônia.....												
Fernando de Noronha.....												
Rio Branco.....												
Alagoas.....												
Amazonas.....												
Bahia.....												
Ceará.....	1	1.973.111,00									1	1.973.111,00
Distrito Federal.....	6	2.692.165,80					3	s/v			9	2.692.165,80
Espírito Santo.....												
Goiás.....												
Maranhão.....												
Mato Grosso.....												
Pará.....												
Paraíba.....												
Paraná.....												
Pernambuco.....	2	812.390,60							2	269.103,50	4	1.081.494,10
Piauí.....												
Rio de Janeiro.....	7	33.829.732,10			1	2.000,00					8	33.831.732,10
Rio Grande do Norte.....												
Rio Grande do Sul.....												
São Paulo.....	19	173.105,73									19	173.105,73
Santa Catarina.....												
Sergipe.....												
Minas Gerais.....	68	110.042.772,84	3	152.037,00					5	771.537,00	76	110.966.366,84
Exterior.....												
TOTAL.....	103	149.523.278,07	3	152.037,00	1	2.000,00	3	s/v	7	1.040.600,50	117	150.717.975,57

DIVISÃO DE CADASTRO — S. P. U
PRÓPRIOS NACIONAIS REGISTRADOS EM 1959

REGIÃO	AUTARQUIAS		AGRICULTURA		AERONÁUTICA		FAZENDA		GUERRA		MARINHA		VIAGEM		TOTAL	
	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor
Acre																
Amapá.																
Rondônia.																
Fernando de Noronha																
Rio Branco.																
Alagoas.																
Amazonas.																
Bahia.																
Ceará.													9	2.564.802,70	9	2.564.802,70
Distrito Federal.	1	183.750,00			1	4.000,00	5	s/v			1	11.400.000,00			6	11.587.750,00
Espírito Santo.							1	419.000,00							1	419.000,00
Goiás.							2	12.000,00							2	12.000,00
Maranhão.																
Mato Grosso.																
Minas Gerais					1	1.700.000,00	5	462.000,00	5	1.200.000,00	9	745.020,00			18	4.107.020,00
Pará.					1	33.000,00									1	33.000,00
Paraná.																
Paráíba.																
Paraná.													1	4.500.000,00	1	4.500.000,00
Pernambuco.													1	72.790,00	1	72.790,00
Piauí.																
Rio de Janeiro.			2	21.758.259,50			1	1.516,00			1	10.000,00			4	21.769.775,50
Rio Grande do Sul.																
Rio Grande do Norte.																
São Paulo.	1	2.500,00													1	2.500,00
Santa Catarina.															2	91.225,60
Sergipe.							2	91.225,60								
Exterior.																
TOTAL:	2	186.250,00	2	21.758.259,50	5	1.737.000,00	12	985.741,60	5	1.200.000,00	11	11.410.000,00	11	7.882.612,70	46	45.159.863,80

DIVISÃO DE CADASTRO — S.P.U.
AFORAMENTOS INSCRITOS EM 1959

UNIDADES FEDERADAS	MODALIDADES				TOTAL
	CONSTITUIÇÃO	REVIGORAÇÃO	REGULARIZAÇÃO	TRANSFERENCIA	
Acre.....	—	—	—	—	—
Amapá.....	—	—	—	—	—
Rondônia.....	—	—	—	—	—
Rio Branco.....	—	—	—	—	—
Fernando Noronha.....	—	—	—	—	—
Alagoas.....	—	—	—	—	—
Amazonas.....	—	—	—	—	—
Bahia.....	—	—	—	—	—
Ceará.....	—	—	—	—	—
Distrito Federal.....	17	4	23	1	45
Espírito Santo.....	2	—	—	—	2
Goiás.....	—	—	—	—	—
Maranhão.....	—	—	—	—	—
Mato Grosso.....	—	—	—	—	—
Minas Gerais.....	—	—	—	—	—
Pará.....	—	—	—	—	—
Paraíba.....	—	—	—	—	—
Paraná.....	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	—	—	—	—	—
Piauí.....	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	2	2	—	2	6
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	—
Santa Catarina.....	—	—	—	—	—
São Paulo.....	1	—	—	—	1
Sergipe.....	—	—	—	—	—
Exterior.....	—	—	—	—	—
TOTAL.....	22	6	23	3	54

DIVISÃO DE CADASTRO — S. P. Ú.
ATIVIDADE DES DA SEÇÃO DE REGISTRO EM 1959

M E S E S	INSCRIÇÕES						PASTAS DE DOCUMENTOS	PROCESSOS				EXPEDIENTES MINUTADOS	CONSULTAS DIVERSAS
	ORGANIZADOS	CANCELADOS	PRÓPRIOS NACIONAIS			AFORAMENTOS ORGANIZADOS		SALDO ANTERIOR	RECEBIDOS	INFORMADOS	SALDO		
			ATUALIZADOS	EVENTUAIS									
Janeiro.....	2	1	3	10	—	5	97	98	37	158	5	61	
Fevereiro.....	1	5	2	2	2	2	158	53	59	152	6	58	
Março.....	6	10	7	4	—	4	152	31	38	145	4	46	
Abril.....	6	10	4	2	3	8	145	52	62	135	8	24	
Maió.....	3	3	6	7	—	5	135	62	41	156	12	32	
Junho.....	1	34	7	14	1	2	156	63	44	175	9	44	
Julho.....	4	10	12	6	3	8	175	96	97	174	8	52	
Agosto.....	5	9	18	12	13	15	174	97	107	164	4	65	
Setembro.....	3	4	22	15	17	10	164	91	113	142	8	58	
Outubro.....	15	25	10	6	6	18	142	92	64	170	5	60	
Novembro.....	—	6	8	8	9	2	170	65	48	187	4	47	
Dezembro.....	—	—	6	7	—	4	187	87	104	155	10	51	
TOTAL.....	46	117	105	93	54	83	—	887	814	—	83	598	

LINHAS DA PREAMAR MÉDIA DE 1.831 APROVADAS

PARÁ

- Praia de Santo Antônio — Caratateua* — Processo n.º 167.261-52 — Planta 36 — Armário II — Pasta 1.
- Praia do Chapéu Virado -- Ilha do Mosqueiro* — Do Faroí até a Praça do Chapéu Virado — Processo n.º 137.647-52 — Planta 35 — Armário 11 — Pasta 1.
- Praia do Chapéu Virado — Ilha do Mosqueiro* — Processo n.º 53.487 de 1952 — Plantas 17, 22, 23, 28, 30 e 34 — Armário 11 — Pasta 1.
- Santarém* — Do Trapiche até a Rua dos Mártires — 2 Fls. Processo n.º 136.646-52 — Planta 38 — Armário 11 — Pasta 1.
- Vigia* — Da Travessa Visconde de Pelotas até a Rua São Benedito — Processo 170.064-52 — Planta 37 — Armário 11 — Pasta 1.
- Vila Icoaraci* — Da praia do Cruzeiro até a Travessa da Soledade — 10 Fls. Processo n.º 160.116-52 — Planta 39 — Armário 11 — Pasta 1.
- Ilha de Cotijuba* — Processo n.º 281.139-54.
- Praia de Caruara e Paraíso Ilha do Mosqueiro* — Processo n.º 280.281 de 1957 — Aprovada 31-10-57.
- Praia de Santo Antônio — Ilha de Caratateua* — Processo número 112.215-55 — Aprovada 2-10-57.
- Avenida Almirante Tamandaré — Bairro da Cidade Velha* — Processo n.º 259.912-53 — Aprovada 17-1-57.

CEARÁ

- Fortaleza — Praias* — Processo n.º 84.568-39 — Planta n.º 12-A. n.º 12-A. — Armário 6.

ALAGOAS

- Rio Santo Antônio* — Margem direita — Processo n.º 284.042-55 — Aprovada 6-12-55.
- Rio Guaxuma* — Margem direita do rio — Processo n.º 184.212-55 — Aprovada 5-12-55.
- Rua Dona Rosa da Fonseca à Rua do Imperador* — (Prolongamento) — Processo n.º 41.027-55 — Aprovada 15-9-55.
- Maceió* — Processo 61.088-57 — Aprovada 20-3-57.
- Vergel do Lago* — Entre a Avenida Silvestre Péricles e a propriedade do Sr. Luciano Nogueira Pimentel — Extensão 2.450 metros — Processo n.º 324.912-58 — Aprovado 25-2-59.
- Levada* — Entre a Margem da Lagôa do Norte, compreendido entre um ponto que se situa aproximadamente a 369 metros ao longo da linha da preamar e a oeste, do lado ímpar da Rua 15 de Março e outro na divisa do terreno da C.F.L.N.B. e de n.º 535 da Avenida Dr. Francisco de Menezes. Extensão 2.500 metros — Processo n.º 109.448-59 — Aprovada 16-11-59.

Bebedouro — Entre a margem da Lagôa do Norte, compreendido entre o prédio n.º 535 da Avenida Dr. Francisco de Menezes e a sede do Clube Esportivo Alagoano, situado na Avenida Major Cícero de Góis Monteiro. Extensão 2.760 metros — Processo n.º 230.543 de 1959 — Aprovada em 16-11-59.

SERGIPE

Aracajú — *Avenida Ivo Prado* — Aprovada pelo Diretor do S. P. U., em 24-12-53 — Processo n.º 214.052-51 — Plantas 8 a 9-F — Armário 24 — Pasta 1.

BAHIA

Salvador — *Conceição da Praia* — Cidade Baixa — Processo número 215.536-52 — Plantas 34 a 35-M — Armário 4 — Pasta 3.
Forte S. Alberto — *Ponte Monte Serrat* — Processo n.º 45.191-57 — Aprovada 27-2-58.

ESPÍRITO SANTO

Santa Lúcia — Processo n.º 63.163-54 — Aprovada 8-4-54.
Guarapari (Cidade) — Processo n.º 243.250-52 — Aprovada 3-5-54.
Vila de Marataizes — Processo n.º 35.212-55 — Aprovada 30-5-55.
Praia do Suá e de Santa Helena — Processo 325.704-54 — Aprovada 7-5-55.
Bairro do Paul — Processo n.º 55.157-55 — Aprovada 9-5-55.
Anchieta — Processo n.º 48.267-56 — Aprovada 16-4-56.
Bairro de São Torquato — Processo n.º 285.115-56 — Aprovada 7-10 de 1956.
Bairro de Paul — *Vila Batista* — Processo n.º 153.959-57 — Aprovado 1-7-57.
Bairro de Vila Garrido — Extensão 1.260 metros — Processo número 1.338-57 — Aprovada 7-4-58.

RIO DE JANEIRO

Praia de Icarai — 1917 — Eng. F. J. S. Werneck — Planta 40 — Armário 16.
Praia de Cáritas — 1917 — Eng. F. S. J. Werneck — Planta 60 — Armário 16.
Praia das Flexas — 1917 — Eng. F. J. S. Werneck — Planta 72 — Armário 16.
Sarapuí — *Duque de Caxias* — Aprovada por despacho do Sr. Diretor do S. P. U., de 27-1-53 — Planta 136 — Armário 16 — Pasta 2.
Sarapuí — *Município de Duque de Caxias (Canal)* — Aprovada 27-1 de 1953 — Planta 20 — Armário 16 — Pasta 1.
Saco — *Mangaratiba* — L. P. Média Aprovada — Processo n.º 1.589 de 1954 (Extensão) — Plantas 8, 9 e 10 — Armário 16 — Pasta n.º 1 — Aprovada 3-1-54.

Ilha da Madeira — Baía de Sepetiba — Extensão 11.730m. — Processo n.º 112.205-57 — Aprovada 4-3-58.

Casemiro de Abreu — Processo n.º 301.116-57 — Aprovada 18-12-57.

Orla marítima de São Gonçalo — Processo n.º 316.996-57 — Aprovada 18-12-57.

Macaé — Trecho da Ponte E. F. Leopoldina ao Forte Marechal Hermes — Processo n.º 213.776-57 — Aprovada 29-2-57.

SÃO PAULO

Praias de São Vicente — 1936 — 7.ª fls. — Terrenos requeridos por Manuel J. Alves, 1936; Saboó — Terrenos requeridos por Cândido Shibayama, 1936; São Vicente — Terrenos requeridos por M. S. Saragoça, 1936; São Vicente.

Praias de Santos — 1936 — 1.ª fls. — Terrenos requeridos por A.M. Guimarães, 1936; S. Vicente — Terrenos fronteiros, "Sítio Ermida", 1936; São Vicente — Terrenos sitos na Ilha Piraguera, 1936; São Vicente — Terrenos requeridos por herdeiros de J. A. dos Santos, 1936; Alemoa — Santos — Terrenos requeridos por Ana G. Correia, 1936; São Vicente — Terrenos requeridos por Ana G. Correia, 1936; Praia Grande — Terrenos requeridos por Osvaldo Sampaio, 1936; Praia Grande; São Vicente.

Praias de Santos — 1936 — Santos — 2.ª fls.

Praias de Santos — 1936 — Santos — 1.ª fls. — Terrenos requeridos por José Pereira Soares, 1936; Terrenos requeridos pela Fazenda Mocchi, 1936.

Praias de Santos — 1936 — Santos — 2.ª fls. — Terrenos fronteiros "Sítio Guaraú", 1936.

Praias de Santos — 1936 — Santos — 3.ª fls. — Terrenos requeridos por Eduardo Damim, 1937.

Cidade de São Sebastião — 1937 — Terrenos requeridos por J. Ferreira Santos, 1937.

Praias de Santos — 1937 — Santos — 4.ª fls. — Terrenos requeridos por Leôncio Ratto, 1937.

Base de Aviação de Santos — 1937 — Terrenos requeridos por Manoel J. de Paula, 1937.

Praias de Ilharé e São Vicente — 1937 — Terrenos requeridos por herdeiros de J. A. dos Santos.

Rio Bugre — Margem direita — Processo n.º 95.065-52 — Planta 28 — Armário 20 — Pasta 1.

Rio Bugre — Santos 1.p.m. aprovada — Processo n.º 252.128-51 — Plantas 27 a 27-K — Armário 20 — Pasta 1.

Quamium — *Mar Pequeno* — Santos — Processo n.º 119.765-51 — Plantas 26 — Armário 20 — Pasta 1.

Avenida Antônio Emerik — Caminho Velho para São Vicente — Processo n.º 29.200-51 — Plantas 11, 11-A, 11-B — Armário 20 — Planta 1.

Praia da Barra Vermelha — *Uhabela* (Mun.) — Processo n.º 93.048 de 1954 — Aprovada 25-6-54.

- Rio da Avó — Ponte dos Barreiros* — Processo n.º 89.306-54 — Aprovada 13-5-54.
- Fraia de Perubibe — Ilanhaen* — Processo n.º 81.967-56 — Aprovada 19-4-56.
- Bairro de N. S. de Fátima — Jardim Rádio Clube* — Processo número 38.854-56 — Aprovada 16-4-56.
- Praia da Saudade — Margem do Ilanhaen* — Processo n.º 372.292 de 1956 — Aprovada 16-1-57.

PARANÁ

- Paranaguá* — Desde a Rua Santa Rita até a Praça Pires Pardinho — Processo n.º 90.537-35 — Terrenos de marinha doados e demarcados pelo Ouvidor Geral Pires Pardinho, sentença de 19 de agosto de 1721. Av. Aviventado em Juízo em 4 de julho de 1866 — Planta 52 — Armário 14.
- Paranaguá* — Rua Santa Rita até a Praça Pires Pardinho (constante da relação publicada no relatório de 1954). Tornada sem efeito por despacho do Diretor do S. P. U. no processo 53.281 de 9 de março de 1954.
- Trecho Malinhos* — Passagem Muns. Paranaguá e Guaratuba — Processo n.º 125.022-57 — Aprovada 17-5-57.

SANTA CATARINA

- Florianópolis* — Rua Conselheiro Mafra. Entre a Rua Padre Roma e Praça 15 de Novembro — Planta 29 — Armário 19 — Pasta 1 — Processo n.º 167.483-52.
- Florianópolis* — Trecho entre a Praça 15 de Novembro a Rua Silva Jardim — 1936 — Planta 11 — Armário 19 — Processo número 167.483-52.
- São Francisco do Sul* — Do Armazem 1 a Rua Rafael Pardinho — Processo n.º 191.056-43 — Plantas 28 e 28-A — Armário 19 — Pasta 1.

DISTRITO FEDERAL

- Praça Alberto Tôrres — Estrada do Pôrto Velho* — Da Praça Alberto Torres até a Ponta de Irajá — Plantas 96 a 96-J — Armário 1.
- Praia de Botafogo* — Plantas 2.693 a 2.693-1 — Armário 1.
- Avenida Pasteur — Wenceslau Braz* — Da Praia de Botafogo a Avenida Wenceslau Braz — Plantas 2.719 a 2.719-II — Armário 1.
- Avenida Atlântica* — Da Praça Gel. E. Franco até o Morro do Leme — Plantas 2.714 a 2.714-T — Armário 1.
- Pôrto Velho — Lôbo Júnior* — Plantas 2.711 a 2.711-I — Armário 1.
- João Pizarro — Avenida Teixeira de Castro* — Plantas 2.710 a 2.719-D — Armário 1.
- Avenida Francisco Behring* — Da Rua Francisco Olaviano a Estação Rádio do Arpoador — Plantas 2.712 a 2.712-A — Armário 1.

- Avenida Rui Barbosa* — Do n.º 260 ao n.º 910 — Plantas 2.713 a 2.713-D — Armário 1.
- Lôbo Júnior — Jequiriçá* — Da Rua Lôbo Júnior até a Rua Jequiriçá — Plantas 2.717 a 2.719-D — Armário 1.
- Ilhas Baiacu e Cabras* — Plantas 2.716-A e B — Armário 1.
- Avenida Teiveira de Castro — Guilherme Maxwell* — Da Rua Ouricuri até G. Maxwell — Plantas 2.717 a 2.717-K — Armário 1 — Processo n.º 160.020-54 — Aprovada 26-10-54.
- Praia do Flamengo* — Plantas 2.722 a 2.722-D — Armário 1.
- Jequiriçá — João Pizarro* — Plantas 2.725 a 2.725-D — Armário 1.
- Ilha das Cabras* — Plantas 2.716 a 2.716-D — Armário 1.
- Mangal da Cidade Nova (Marinhas e acrescidos)* — Planta 2.730 — Armário 1.
- Vala do Barco — Ponta do Piaí* — Sepetiba — Aprovada pela DDF. em 20-7-49. Diretor do S. P. U. — Processo 145.362-49 — Planta 2.707 — Armário 1.
- Ponta do Caldas — Religiosos do Carmo* — Plantas 2.731 a 2.734-M — Armário 1 — Aprovada — Despacho do Sr. Diretor do S.P.U. de 1-2-54 — Processo n.º 143.600-53.
- Ilha de Paquetá* — Plantas 2.727 a 2.727-A. O. — Armário 1 — Aprovada pelo Sr. Diretor do S. P. U. Despacho de 1-2-53 — Processo n.º 66.981-55.
- Praia de Sepetiba* — Trecho entre a Linha Este da F. Nacional de Santa Cruz e o Rio Piraquê até a Estrada da Matriz, Baía de Sepetiba (Aprovada pela DDF.) — Planta 2.731 — Armário n.º 1 — Aprovada pelo Diretor do S. P. U. em 1-2-54 — Processo 24.525-53.
- Avenida Niemeyer* — Entre a Avenida Visconde de Albuquerque e Rua Midosi (Aprovada pela DDF. em 9-11-53) — Plantas 2.732 a 2.732-K — Armário 1 — Processo 81.579-53 — Aprovada por despacho do Sr. Diretor do S. P. U. de 5-2-54.
- Galego — Saco da Rosa e Praia Grande* — Processo n.º 98.440-45 — Aprovada 17-9-54.
- Ilha Redonda* — Processo n.º 153.126-54 — Aprovada 18-9-54.
- Santo Cristo* — Processo n.º 89.554-54 — Aprovada 2-7-54.
- Sacadura Cabral* — Processo n.º 183.267-54 — Aprovada 28-10-54.
- Jequiá — Olaria — Guanabara* — Processo n.º 88.445-54 — Aprovada 25-11-55.
- Guilherme Maxwell — Avenida Suburbana — Largo de Benfica* — Processo n.º 263.844-53 — Aprovada 2-3-56.
- Jequiá — Olaria — Freguesia* — Processo n.º 88.445-56 — Aprovada 21-2-56.
- Largo de Benfica — Praia de São Cristóvão* — Processo 289.199-56 — Aprovada 24-9-56.
- Margem Sul das Lagoas Tijuca e Camorim* — Processo n.º 159.248-56 — Aprovada 18-10-56.

- Ponta do Marisco* — *Mar do Norte da Lagoa da Tijuca* — Processo n.º 160.602-56 — Aprovada 21-2-57.
- Praça Mauá* — *Palácio Monroe* — Processo 17.225-54 — Aprovada 30-8-57.
- Estrada Velha da Barra de Guaratiba* ao Km. 30 +- 300 etc. — Processo n.º 341.187-56 — Aprovada 3-9-57.
- Praia de São Cristóvão* — *Avenida Francisco Bicalho* — Processo número 237.984-54 — Aprovada 13-9-57.
- Ponta do Marisco* — *Avenida Niemeyer* — Processo n.º 57.228-52 — Aprovada 26-10-57.
- Ilha Jurujuba* — *Baía de Guanabara* — Processo n.º 201.362-54 — Aprovada 9-7-57.
- Rio Pavuna* — *Vigário Geral* — Extensão 9.300m. — Processo número 42.897-58 — Aprovada 19-8-58.
- Praia do Pontal de Sernambetiba* — Extensão 5.500m. — Processo n.º 113.624-57 — Aprovada 9-1-58.
- Do km 22 da Estrada de Jacarepaguá até o Arroio Fundo* — Extensão 8.300m. — Processo 307.820-57 — Aprovada 4-3-59.

III

INFORMAÇÕES SINTÉTICAS SÔBRE OS MEIOS
DE AÇÃO E RECURSOS UTILIZADOS

MEIOS DE AÇÃO E RECURSOS UTILIZADOS

1. COMUNICAÇÕES

Os quadros "Movimento de processos" e "Expediente", constantes deste Relatório, especificam em números os trabalhos de rotina do S. P. U. no exercício.

2. BIBLIOTECA

Centralizadas que foram na Biblioteca do M. F., perderam as Diretorias suas bibliotecas próprias, conservando o S. P. U., como as demais, apenas algumas obras de natureza técnica e de consulta, para uso corrente.

3. PESSOAL

Conforme planejado para 1959 foi executado, em grande parte, o serviço de encadernação dos Boletins de frequência, fôlhas de pagamento, pareceres, telegramas e demais expedientes do S. P. U. arquivados na S. A.

Após grandes dificuldades que se prolongaram até dezembro de 1959, foi aprovada a Tabela de Tarefeiros do S. P. U. e assim admitidos em 21-12-59 os referidos auxiliares. Na S. A. ficaram 4 servidores que, embora demonstrando interesse em prestar colaboração por serem iniciais no Serviço Público não dispunham de conhecimentos que, de pronto, oferecessem grande ajuda. Contudo, considera mos verdadeira vitória essas admissões que prometem minorar as dificuldades oriundas de falta de pessoal.

Para o corrente exercício, foi obtida majoração da verba de Tarefeiros importando dizer que, foram propostas novas admissões esperando-se que o trâmite do respectivo processo tenha melhor sorte do que o anterior e assim consigamos antes do fim do ano o concurso dêsse pessoal. Vale salientar-se que essas admissões não suprem de logo, os afastamentos freqüentes de servidores experimentados que a troca de vantagens não auferidas no S. P. U., dêle se deslocam

— senão difinitivamente — pelo menos por prazos certos e sistematicamente prorrogados.

Disso resulta a necessidade freqüente de preparar-se novos servidores para os encargos do Serviço que muitas vêzes representa apenas escola de aprendizagem.

As licenças prolongadas e as aposentadorias que obrigatoriamente se verificarão no corrente ano impõem atenção especial para o adestramento dos novos servidores de molde a que em tempo relativamente curto, representem de fato, auxiliares capazes de arcar com os encargos do S. P. U. não somente na Sede e D. D. F., mas, também nas Delegacias dos Estados.

Esta tem sido a preocupação constante da S. A. ao propor preenchimento de claros nas lotações respectivas.

4. RECURSOS FINANCEIROS

A parte orçamentária do S. P. U., tem sido elaborada e executada dentro dos princípios rígidos de interesse do Serviço, embora sejam certas dotações tão reduzidas que não permitem atender-se às solicitações de todos os órgãos.

MOVIMENTOS DE PROCESSOS — 1959

ORGÃO CENTRAL	SALDO DE 1958	RECEBIDOS	INFORMADOS	SALDO PARA 1960
D. C.....	250	1.796	1.771	1.155
D. E.....	144	1.724	1.758	133
D. A.....	308	3.117	2.991	434
S. A.....	38	2.476	2.4 7	97
ÓRGÃOS NOS ESTADOS:				
Amazonas.....	179	122	78	223
Pará.....	1.586	1.130	1.078	1.638
Maranhão.....	—	—	—	—
Piauí.....	—	—	—	—
Ceará.....	5.890	1.213	224	6.879
Rio Grande do Norte.....	1.034	473	559	948
Paraíba.....	2.639	540	111	3.068
Pernambuco.....	990	4.976	5.966	—
Alagoas.....	9	393	400	2
Sergipe.....	—	—	—	—
Bahia.....	—	2.460	2.453	7
Espírito Santo.....	786	1.151	1.089	848
Rio de Janeiro.....	514	3.103	3.121	496
Distrito Federal.....	4.382	19.957	19.979	4.360
São Paulo.....	3.271	1.940	4.138	1.073
Paraná.....	4.801	1.275	743	5.333
Santa Catarina.....	1.985	502	507	1.980
Rio Grande do Sul.....	504	885	974	415
Minas Gerais.....	135	1.213	991	357
Mato Grosso.....	866	428	442	852
Goiás.....	—	143	143	—

EXPEDIENTE — 1959

ÓRGÃO CENTRAL	OFÍCIOS	TELEGRAMAS	PORTARIAS	ORDENS E INSTRUÇÕES DE SERVIÇO	CIRCULARES	MEMORANDOS E CARTAS
Diretoria.....	980	514	184	—	12	185
D. A.....	1.086	85	11	—	—	10
D. C.....	120	19	15	—	—	22
D. E.....	36	5	8	—	1	4
ÓRGÃOS NOS ESTADOS:						
Amazonas.....	155	52	4	—	—	—
Pará.....	450	84	15	—	2	—
Maranhão.....	—	—	—	—	—	—
Piauí.....	—	—	—	—	—	—
Ceará.....	424	120	—	4	15	150
Rio Grande do Norte.....	140	45	5	—	—	2
Paraíba.....	528	41	25	—	—	64
Pernambuco.....	575	94	10	6	—	1.087
Alagoas.....	361	46	8	—	—	183
Serape.....	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	581	79	17	2	—	129
Espírito Santo.....	208	30	17	—	—	41
Rio de Janeiro.....	890	12	5	1	—	521
Distrito Federal.....	1.195	85	19	—	—	815
São Paulo.....	794	46	17	—	—	225
Paraná.....	575	49	14	—	—	122
Santa Catarina.....	252	36	6	1	—	26
Rio Grande do Sul.....	515	54	—	—	—	19
Minas Gerais.....	444	95	10	—	—	—
Mato Grosso.....	582	58	1	—	—	—
Goiás.....	120	17	—	—	—	—

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Demonstrativo da VERBA 1.0.00 — Custeio

	CRÉDITOS			
	ORÇAMENTÁRIO	DISTRIBUÍDOS AOS ESTADOS	DISTRITO FEDERAL	DESPESA REALIZADA
Vencimentos.....	36.978.000,00	16.598.714,20	20.756.400,00	37.355.114,20
Salário de mensalistas.....	22.752.000,00	9.014.965,50	13.876.800,00	22.891.765,50
Salário de tarefeiros.....	1.824.000,00	20.880,00	19.152,00	49.032,00
Ajuda de custo.....	300.000,00	—	268.900,00	268.900,00
Diárias.....	800.000,00	604.000,00	351.350,00	955.350,00
Serviço extraordinário.....	200.000,00	—	199.742,10	199.742,10
Diferença de vencimentos.....	—	844.000,00	—	844.000,00
Gratificação adicional.....	3.588.120,00	1.312.534,90	2.324.700,00	3.637.234,90
Salário-família.....	3.126.000,00	1.766.750,00	1.404.000,00	3.170.750,00
TOTAIS.....	69.568.120,00	30.170.814,60	39.201.044,10	69.371.888,70

OBSERVAÇÕES: A dotação de diárias foi suplementada na forma do Artigo 48, do C. C. U.
As diferenças nas despesas com pagamentos nas Consignações da Verba 1.0.00, foram atendidas pelas dotações globais centralizadas no S. P. F. Tais diferenças decorrem da movimentação de pessoal nem sempre da mesma categoria, portadores de diferenças de vencimentos.

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO			
1.3.03 — MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANS- FORMAÇÃO			
1.3.02 — Artigos de expediente, etc.....	600.000,00	599.222,00	778,00
1.3.03 — Material de limpeza e conservação de veículos.....	150.000,00	134.251,00	15.749,00
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes.....	150.000,00	143.449,00	6.551,00
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas..	120.000,00	113.984,00	6.016,00
1.3.06 — Material de courelaria.....	3.000,00	—	3.000,00
1.3.07 — Forragem, etc.....	8.000,00	—	8.000,00
1.3.10 — Matérias primas, etc.....	70.000,00	28.778,00	41.222,00
1.3.11 — Produtos químicos, etc.....	10.000,00	6.950,00	3.050,00
1.3.13 — Vestuários, uniformes, etc.....	360.000,00	344.050,00	15.950,00
TOTAL.....	1.471.000,00	1.360.648,00	110.352,00
VERBA ORÇAMENTÁRIA			
VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO			
1.4.00 — MATERIAL PERMANENTE			
1.4.03 — Material bibliográfico em geral.....	40.000,00	10.000,00	30.000,00
1.4.04 — Ferramentas e utensílios.....	25.000,00	16.758,00	8.242,00
1.4.05 — Material elétrico, etc.....	70.000,00	56.000,00	14.000,00
1.4.06 — Materiais e acessórios, etc.....	10.000,00	2.000,00	8.000,00
1.4.07 — Material de acampamento.....	30.000,00	—	30.000,00
1.4.09 — Utensílios de copa e cozinha, etc.....	5.000,00	4.600,00	400,00
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, etc.	200.000,00	86.657,00	113.343,00
1.4.12 — Mobiliário em geral.....	300.000,00	160.020,00	139.980,00
TOTAL.....	680.000,00	336.035,00	343.965,00
VERBA ORÇAMENTÁRIA			
VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO			
1.5.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS			
1.5.01 — Acondicionamento e embalagem.....	25.000,00	25.000,00	—
1.5.02 — Passagens, transportes etc.....	350.000,00	246.019,00	103.981,00
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais.....	15.500,00	15.500,00	—
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás.....	70.000,00	52.000,00	18.000,00
1.5.05 — Serviço de asseio e higiene.....	80.000,00	65.000,00	15.000,00
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis.....	220.000,00	220.000,00	—
1.5.07 — Publicação, serviços de impressão....	400.000,00	400.000,00	—
1.5.10 — Serviços judiciários.....	10.000,00	—	10.000,00
1.5.11 — Telefone, telefonemas, etc.....	150.000,00	132.000,00	18.000,00
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis	614.400,00	517.900,00	96.500,00
1.5.14 — Outros serviços contratuais:			
1) Serviços de Cadastro.....	1.900.000,00	1.900.000,00	—
TOTAL.....	3.834.900,00	3.603.419,00	231.481,00

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 1.0.00 -- CUSTEIO			
1.6.00 -- ENCARGOS DIVERSOS			
1.6.01 -- Despesas miúdas de pronto pagamento	50.000,00	50.000,00	--
1.6.23 -- Reparalhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos:			
1) -- Levantamento aerotopográfico	500.000,00	500.000,00	--
TOTAL	550.000,00	550.000,00	--

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESAS ORDINÁRIAS Cr\$	TOTAL Cr\$
VERBA 4.0.00 -- INVESTIMENTOS			
4.1.00 -- OBRAS			
4.1.01 -- Reparos, adaptações conservação e despesas de emergência com bens imóveis	300.000,00	180.000,00	120.000,00
TOTAL	300.000,00	180.000,00	120.000,00

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 4.0.00 -- INVESTIMENTOS			
4.2.00 -- EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			
4.2.01 -- Máquinas, motores e aparelhos.....	600.000,00	388.562,00	211.438,00
4.2.03 -- Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jipes	1.350.000,00	1.231.425,00	118.575,00
TOTAL	1.950.000,00	1.619.987,00	330.013,00

OBSERVAÇÕES: Os saldos apresentados são resultantes de despesas não efetuadas por motivo de suspensão dos pedidos feitos e abrangidos por determinação governamental. (Decreto n.º 41.857, de 20-11-58. — *Diário Oficial* de 20-11-1958).

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
VALOR DO MATERIAL

Recebido, Consumido e em Depósito — 1959

	Cr\$
Saldo de 1958.....	466.652,00
Recebido em 1959.....	1.638.000,00
Consumido em 1959.....	1.731.000,00
Saldo que passa para 1960.....	373.652,00

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPEZA REALIZADA — RESUMO GERAL — 1959

	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	DESPEZA REALIZADA	SALDO
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Pessoal.....	69.568.120,00	69.371.888,70	196.251,30
Material.....	2.151.000,00	1.696.683,00	454.317,00
Serviços de Terceiros.....	3.834.900,00	3.603.419,00	231.481,00
Encargos Diversos.....	550.000,00	550.000,00	—
Investimentos.....	2.250.000,00	1.799.987,00	450.013,00
TOTAIS.....	78.354.020,00	77.021.977,70	1.332.042,30

IV

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1960

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1960

Conquanto a atual situação financeira do País não permita a elaboração de programa de realizações de grande envergadura, a Diretoria terá sua atenção especialmente voltada para os assuntos comentados no Capítulo Introdução, com o objetivo de promover as medidas no sentido da solução daqueles problemas, ou, quando fôr o caso, de sugerí-las às autoridades superiores.

Dentro dos recursos que fôr possível mobilizar, serão executadas as tarefas que visem especialmente o aumento da receita, através providências para melhor fiscalização da utilização dos imóveis da União.

Outrossim, com a finalidade de desenvolver a produtividade da repartição, serão enviados esforços no sentido de metodizar os trabalhos de rotina, mediante a elaboração de instruções para a execução dos mesmos.

É motivo, entretanto, de preocupação a execução dos trabalhos necessários a que a mudança do S. P. U. para Brasília seja feito de acôrdo com o programa oficial.

3.ª Parte

I

DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

DOCTRINA E JURISPRUDENCIA

Aforamento de terrenos de marinha — Os interessados estrangeiros e os arts. 18 do Decreto-lei n.º 3.438, de 1941 e 100, letra a do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. — Cabe preferência ao aforamento provada a posse do recorrido não passando a recorrente de mera sublocatária. O art. 18 do Decreto-lei n.º 3.438 abre expressa exceção para os que antes do Decreto-lei n.º 2.490, de 1940 já tinha o direito de preferência como ocupantes dos terrenos. (Acórdão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 15.918. D. J. de 16-11-53).

Aforamento gratuito de terrenos acrescidos de Marinha — Inaplicabilidade do art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. — Todo aforamento é oneroso. Ainda que o art. 125 do Decreto-lei número 9.760, de 1946 pudesse ser considerado em vigor, ante a Constituição de 1946, afigure-se certo que não teria força para aplicar-se aos terrenos de marinha, revogando a legislação especial e secular, que só admite sejam os mesmos objetos de aforamento, sempre oneroso (Parecer do Dr. Francisco Sá Filho, Procurador Geral, Substituto — aprovado por despacho exarado na Exposição de Motivos n.º 1.546, de 15-12-30. Processo n.º 208.801-53).

Alienação de imóveis — Bens provenientes de herança jacente no Estado de São Paulo. — Por despacho de 20-3-51 exarado no Processo n.º 198.591-51, o Sr. Ministro da Fazenda já decidiu que as alienações outorgadas pelo Decreto n.º 29.942 de 12-7-51, devem ser feitas em concorrência pública entre quaisquer interessados e que, na forma da Lei n.º 1.694, de 3-10-52, aquelas alienações visam à obtenção de recursos para custeio da construção do edifício destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mencionado Estado (despacho do Sr. Diretor do S. P. U. de 14-10-53. Processo n.º 235.756 de 1953).

Aquisição de imóveis pela União — Necessidade de autorização legislativa. — A transação não se pode realizar com simples ato do Poder Executivo, mas depende do Congresso Nacional, dada a natureza da matéria, que entende com o orçamento da União e reclama Lei expressa (Parecer da P.G.F.P., emitido em 23-5-51, no Processo n.º 86.164-51).

Atualização de taxa de ocupação — Vide Ordem telegráfica n.º 1 de 30-12-53.

Bens pertencentes aos súditos do eixo — Antes da vigência do Decreto-lei n.º 9.727, de 3-9-46, não se consideraram incorporados ao patrimônio nacional bens pertencentes aos súditos do Eixo, o que só

se verificou depois de 3-11-46 (Acórdão do T. F. R., de 22-7-53 na Apelação Cível n.º 1.311, de Pernambuco, *D. J.* 9-3-54).

Cancelamento de enfiteuse — Aforamento de terrenos de marinha, concedido na vigência do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41, aos atuais ocupantes, com benfeitorias nos mesmos. — Não podem ser cancelados de modo sumário, “dispensadas as formalidades de audiência e edital de aforamento”, por despacho administrativo, baseado no Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, pois importaria em destruir situação jurídica constituída em favor dos ditos ocupantes na conformidade da lei anterior (Acórdão do Tribunal de Recursos no Mandado de Segurança, n.º 820 — *D. J.* de 9-9-53).

Certidão — De atos ou fatos que envolvem questões de interesse de terceiros, de exclusiva alçada dos tribunais judiciais. — Não há regra que impeça a concessão de certidões para a legítima defesa dos direitos de propriedade. Qualquer matéria que não constitua parte integrante dessa decisão destina-se exclusivamente, como parecer ou informação, ao uso das autoridades, não sendo lícita torná-la pública, salvo quando da mesma provier expressamente a decisão final (decisão do Diretor d S.P.U., de 18-2-53. Processo n.º 268.563-43).

Cessão de direito — Imóvel sujeito às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38. — As alienações, transferências e regularizações dos bens imóveis da União são efetuadas em nome do titular do direito preferencial reconhecido quer pela P. G. E. R. T. T., quer pelo C. T. U. Somente depois de ultimadas, podem os imóveis ser transferidos a terceiros, na forma da legislação civil. As cessões de direito infringem não só o espírito como a letra do próprio Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, e não pode prevalecer. (Processo número 285.295-52, Decisão do Diretor-Geral de 1-6-53).

Confirmação — *Aforamento* — Vide O. S. de 5-9-53.

Conselho de terras da União — Competência. Examinar e julgar os títulos de que trata o Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, referentes a lódas as terras abrangidas pelas disposições da legislação especial inclusive os terrenos de marinha e respectivos acrescidos, nelas compreendidos, e respeitadas as atribuições do Serviço do Patrimônio da União (Resolução n.º 8 de 2-7-50, *D. O.* de 24-8-50).

Conselho de terras da União — Lei 1.983 de 12-9-53, Estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para o representante da Fazenda Nacional, cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho e dá outras providências (*D. O.* de 19-9-53).

Delegação de competência — Transferência de aforamento. — Por delegações de poderes do Diretor do S.P.U. atribuiu-se competência aos chefes dos órgãos regionais para autorizar transferência de terrenos aforados e ocupados, condicionada à observância das normas prescritas na legislação vigente. Quaisquer atos administrativos praticados em virtude de delegação consideram-se perfeitos, salvo por ocorrência de vício que justifique sua nulidade. Se a autoridade administrativa exorbitou ou cometeu irregularidades, em face de terceiros, acolhe-se o princípio universalmente adotado de que os particulares, de boa fé e na ignorância da incompetência do agente do Poder Público; não podem ter seus direitos lesados sob o fundamento

dessa incapacidade que se presume real em virtude de títulos de nomeação ou delegação de poderes (Parecer do Diretor do S. P. U. exarado no Processo n.º 22.415-51).

Desapropriação — Não efetivação durante o ano a partir do decreto. Critério para o cálculo de indenização. Transponibilidade do art. 27 da lei de desapropriação. — I. Não se tornando efetiva a desapropriação durante o ano a partir do decreto que a determina, a indenização será fixada em conformidade com o valor atual do imóvel desapropriado, acrescido dos honorários de advogado. — II. O limite imposto no art. 27, parágrafo único da lei de desapropriação é superável, desde que a transmissão se torne indispensável à fixação do preço justo (Acórdão do S. T. F. de 14-11-52 — Recurso Extraordinário n.º 21.639 — D. J. 9-11-53, Apenso n.º 257).

Doação — Aceitação por parte da donatária. — A manifestação de vontade da donatária — União Federal — Expressa no Decreto n.º 31.852 de 22-11-52, revestiu-se de todas as formalidades legais, em obediências aos princípios de aceitação de doação com encargos estabelecidos pelo Código Civil. A alteração posterior da Lei Municipal não revoga os dispositivos concernentes à liberalidade, apenas retificou as dimensões não mencionadas no ato declaratório de aceitação, que é perfeito (despacho do Sr. Diretor do S. P. U. de 10-8 de 1955, no Processo n.º 201.664-52).

Doação com encargo — Obrigatória a aceitação expressa da donatária. O ato administrativo de aceitação de doação mediante decreto executivo (Constituição, art. 87, n.º I), deve proceder ao instrumento público que a concretiza. A lei civil assim o determina (Decisão do Diretor-Geral, de 19-5-53, exarado no Processo número 254.977-52).

Doação de imóvel à União — Isenta a escritura de registro pelo Tribunal de Contas. (Ofício n.º 4.370 de 27-9-50 do Sr. Diretor da Secretaria do T. C.).

Doação de imóvel foreiro — Impossível quando se trata de mero posseiro. — Não sendo ainda enfiteuta e interessado, não tem, consequentemente, o que transferir a título de domínio útil (Parecer da P. G. F. P. de 14-11-53, aprovado por despacho de 1-12-53, da D. G., emitido no Processo n.º 200.412-52).

Faixa de fronteira — Elaboração de anteprojeto de lei. — Proposta a designação de uma Comissão de que façam parte um representante do Ministério da Fazenda (Serviço do Patrimônio da União), um do Ministério da Guerra, um do Conselho de Segurança Nacional, um do Conselho de Terras da União, um da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras e um do Conselho de Imigração e Colonização a fim de elaborar o anteprojeto de lei que autoriza a utilização sob o regime de aforamento, das terras da faixa de 66 quilômetros ao longo da fronteira (E. M. n.º 683 do Sr. Ministro da Fazenda de 1-4-53).

Fôrça maior — Prorrogação de prazo nos contratos de cessão na forma do art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. — Definiu o Prof. Sá Filho, a expressão "fôrça maior" contida em nosso Direito Privado em processo concernente à prorrogação do prazo para execução de encargo previsto em contrato de cessão. Realçou que

não constitui caso fortuito ou "fôrça maior" o fato que vem impedir a execução da obrigação e torna mais difficil ou onerosa. (J. X. Carvalho de Mendonça, Tratado de D. Commercial vol. VI; parte I, pág. 359, parecer do Procurador Geral Substituto, Processo número 126.977-51, em 31 de dezembro de 1952).

Ilhas — Reconhece como de propriedade da União as situadas nas zonas fronteiriças e nos rios de interêsse de mais de um Estado (Decisão de 12-3-54 do Sr. Ministro da Fazenda proferida *in* Processo n.º 86.117 de 1947).

Laudêmio — Data da avaliação. Calculado na base da avaliação feita na data do pedido de licença para a transferência e não na base da avaliação da data da escritura de promessa de compra e venda. — A antecipação do cálculo de laudêmio ao próprio pedido de licença, que possibilita o exercicio do direito de opção, contrapõe-se às regras fundamentais, do direito privado e não encontra amparo na doutrina (Decisão do Diretor do S. P. U., de 27-10-58, no Processo 118.891 de 1953).

Laudêmio — Desapropriação — O laudêmio não é descontado da indenização pela desapropriação: pois só é devido como compensação, ao senhorio, da não opção, e não cabe quando é o próprio senhorio direto que toma a si todo o imóvel, como no caso da expropriação pela Prefeitura, titular do domínio direto. (Acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (8.ª Câmara), de 2-6-53, no Agravo de Instrumento n.º 4.245).

Laudêmio — Venda do domínio útil de terreno de marinha à União. Aplicação do art. 686, § 1.º, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. — O laudêmio está expressamente regulado no art. 686 do Código Civil, e é devido quando o senhorio direto não usa do direito de opção, na transferência do imóvel por venda ou doação em pagamento. É uma taxa de licença, autorizada por lei, para a alienação a terceiro. Desde que é adquirente o próprio senhorio direto, afastado fica o pagamento, que importaria em agravação do preço. Donde a restrição do art. 686 que importa em excluir o laudêmio se a propriedade se consolida no patrimônio do senhorio direto (Acórdão do T. F. R., de 4-8-53 na Apelação Cível n.º 1.408, do D. F. — D. J. 9-3-54).

Linha da preamar de 1831 — Demarcação e impugnações. — A reposição de dúvida do trabalho demarcatório, tomada em consideração pelo Chefe do órgão Regional que recorre "ex-officio" de seu próprio ato à Diretoria do S. P. U. constitui impugnação na forma do art. 13, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 9.760 de 5-9-46 (Decisão do Diretor do S. P. U. de 25-11-53, Processo n.º 210.818-53).

Locações — Majoração de aluguel. — Vide: "Prédio urbano da União".

Lucro imobiliário — Isenção de pagamento. — Escapam do tributo as desapropriações que tiverem curso anteriormente a publicação do Decreto-lei n.º 9.330 de 10-6-36 (Despacho do Senhor Ministro da Fazenda, de 28-9-46. D. O. 3-10-46).

Multa — Pedido de transferência de obrigações enfiteuticas. — Na contagem de prazos, determina o Código e Processo Civil a exclusão do dia do começo e a inclusão do vencimento. Essa norma

acha-se generalizada e aplicada, igualmente nos processos de natureza fiscal ou administrativa (Decreto-lei n.º 3.602 de 9-9-41) (despacho do Sr. Diretor do S. P. U. de 3-9-53, Processo número 91.400-53, publicado no *D. O.* de 14-9-53).

Ocupação — Inscrição — Consideram-se válidos, para os efeitos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893 de 1938, pedidos de inscrição de ocupação formulado pelos possuidoras perante o Serviço do Património da União, entre 1-12-38 e 6-6-48 (Resolução n.º 11 de 12-3 de 1953 do C. T. U., *D. O.* de 3-6-53).

Pagamento de foros em atraso — Base para o cálculo. Inexistência de normas ou instruções para avaliação e reavaliação dos bens imóveis com a fixação de prazos. Descabida e injurídica a cobrança de quaisquer tributos calculados à base da valorização mais alta, quando o particular não contribui, de qualquer forma, para a paralisação do processado. A avaliação por equidade deverá ser procedida de acordo com os anos de cobrança (Decisão do Diretor-Geral, no Processo n.º 132.815-52).

Pagamento parcelado — Poderá ser efetuado pagamento parcelado desde que condicionado à assinatura do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento, mediante consignação em fôlha (se fôr o caso) ou com garantia de fiador idóneo, em conformidade com o disposto no art. 18, letra *h.* do Decreto n.º 24.036, de 26-3-34 (parecer do Diretor do S. P. U. de 8-12-53, emitido no Processo n.º 174.761-51, aprovado pelo Diretor-Geral).

Prédio urbano da União — Majoração de aluguel. — O art. 87 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, revogou a limitação contida no n.º III do art. 4.º, do Decreto-lei n.º 9.669, de 29-8-46 que regulava locações de prédios urbanos pertencentes à União Federal. Assim, assiste a esta o direito de rescindir qualquer contrato por tempo indeterminado, relativo àqueles prédios, ou majorar os respectivos alugueis (Acórdão do S. T. F. da 1.ª Turma em 15-6-51. Apelação Cível n.º 2.949 — *D. F. in Diário da Justiça* de 29-12 de 1953, pág. 4.037).

Preferência ao aforamento — Terreno acrescido, beneficiado com atêrro e em continuação ao de enfiteuta. — Desde que não exista projeto da Municipalidade e que não seja possível tornar-se unidade autónoma, cabe ao foreiro o direito preferencial a aforamento dos acrescidos que com êle confinam (Decisão do Diretor Geral, de 27-6-53, proferida no Processo n.º 18.016-51).

Preferência ao aforamento — Concorrência pública. — A obrigatoriedade da concorrência para os contratos de que resultem receita ou despesa para o Estado, decorre da Lei (Regulamento Geral de Contabilidade Pública — art. 738 § 1.º). As exceções são previstas no texto respectivo (Parecer da P. G. F. P., de 24-9 de 1951, emitido no Processo n.º 245.464-50).

Propriedade de imóvel — Aplicabilidade da lei civil. Transcrição no Registro de Imóveis. — O Código se destina na regular relações entre particulares e só se aplica à ordem administrativa, no silêncio das leis dessa natureza. Ainda quando se devessem aplicar as normas da lei civil sobre as transmissões da propriedade, de que participa o poder público, certo é que tais normas, não tendo caráter constitucional, podem ser alteradas por leis subse-

qüentes. Qualquer que seja a teoria adotada, a transcrição do título de transferência não tem maior alcance em relação aos atos de transferência de propriedade, entre ou com entidades de direito público, os quais devem ser previstos na lei e não pode haver melhor título, nem com maior publicidade. Sem dúvida, muitas vezes a lei autoriza simplesmente a transferência e o poder público, para dar-lhe execução, celebra escritura e a faz transcrever. (Parecer do Dr. F. Sá Filho aprovado por despacho de 4-11-53, do Director-Geral, exarado no Processo n.º 209.932-53 D. O. 12-11-53)

Regularização — Aforamento — Vide O. S. n.º 3 de 5-9-46.

Regularização de aforamento — Áreas encravadas entre terreno aforado e alodial. Os limites fixados na carta expedida pela Prefeitura deverão ser corrigidos e alterado o fôro proporcionalmente sempre que a diferença for superior a de que trata o art. 1.136, parágrafo único do Código Civil (Decisão do Director do S. P. U., de 10-4-50 exarado no Processo n.º 274.929-49).

Remição de fôro — A extinção de aforamento, a critério do Governo e com fundamento no art. 103, § 2.º, do Decreto-lei número 9.760 de 5-9-46, constitui medida de ordem pública, quando não mais subsistam os motivos que determinaram a aplicação do regime enfiteutico. (Decisão proferida pelo Sr. Ministro da Fazenda, em 20-2-54 em Processo n.º 202.209-49).

Taxa de ocupação — Não interfere com o domínio, decorre da efetiva utilização do imóvel. — Não se concebe que uma pessoa jurídica de direito público pague foros a outra pessoa de direito público, por um logradouro público que é comum e, como tal, de uso de todos os cidadãos. (Acórdão da 5.ª Câmara Cível, no Agravo de Instrumento n.º 3.365, D. J. de 3-9-53).

Taxa de ocupação — Recusa de recebimento pela União Federal. Repellido, em processo competente, o pedido de aforamento de terreno de marinha, é de reconhecer-se a União Federal tem justa causa para não receber a respectiva taxa de ocupação, mesmo que anteriormente o fizesse, face do art. 131 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. (Recurso Extraordinário n.º 24.013, do D. F., Acórdão de 17-12-53).

Terreno de marinha — Usucapião. — Os bens imóveis da União, qualquer que seja a sua natureza, não podem ser adquiridos por usucapião, *ex-vi* do art. 200 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46 (Acórdão da 2.ª T. do S. T. F., no Recurso Extraordinário número 17.705, de 28-8-51, D. J. de 28-12-53).

Terreno de marinha — Imissão e aforamento concedidos pela União. — Posse. — Em se tratando de terreno de marinha, desde que uma das partes haja demonstrado que possuía imissão e aforamento concedidos pela União, a sua posse, *ipso facto*, ficou provada (Acórdão do S. T. F. de 29-5-51. Apelação Cível n.º 1.796 do E. Santo. D. J. de 29-12-53).

Terrenos de marinha e acrescidos — São bens públicos e como tais inusucapíveis em nosso direito, antes e depois do Código Civil (Acórdão da 1.ª turma do T. J., na Apelação Cível n.º 3.460, D. J. 24-11-53).

Transferência de aforamento — Laudêmio. — Cálculo de laudêmio na base de 5% e não de 2,5% como em título enfiteutico

outorgado pela P. D. F. — Será calculado na base de 5% sobre o valor atribuído ao domínio direto e à construção existente no tempo da promessa. Excluída importância correspondente à conclusão das obras ajustadas naquela promessa com pacto adjecto de empreitada. — (Decisão do Ministro da Fazenda, proferida no Processo número 141.951-52 D. O. 12-8-53).

Transferência de aforamento — Vide “Delegação de competência”.

Desnecessidade de nova autorização ministerial e de novo termo de entrega para a utilização de imóvel em serviços diferentes dos que anteriormente motivaram o ato de entrega. — Não há necessidade de nova autorização ministerial e de novo termo de entrega, lavrado pelo Serviço do Patrimônio da União, para utilizar o imóvel em serviços diferentes dos que anteriormente motivaram o ato de entrega, pois que esse fato não importa mudança de jurisdição. — Bastará, para o necessário controle, a comunicação àquele Serviço, que anotar, à margem do termo, novo uso do imóvel. — (Parecer da Direção Geral da Fazenda Nacional, no Processo número 32.071-56, aprovado pelo Sr. Ministro da Fazenda).

Independem de registro pelo Tribunal de Contas os contratos de cessão de imóvel a órgãos da própria administração pública federal. — De acordo com o decidido pelo Tribunal de Contas no julgamento do contrato de cessão de imóvel ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, independem de registro os contratos de cessão de imóvel, celebrados com órgãos da própria administração pública federal.

Dispensa de ato de entrega de imóveis a órgão da Administração Pública Federal, quando já estejam sob a sua jurisdição anteriormente e disponíveis para aplicação em serviço público federal. — Sem desrespeito à legislação reguladora do assunto, a Direção Geral da Fazenda Nacional entende que se poderá firmar orientação diversa da corrente subtraindo-se o ato da entrega do imóvel do órgão, para cujos serviços foi adquirido, sempre que esse já esteja sob a sua jurisdição e disponível para aplicação em serviço público federal, bastando que, na forma usual da competência legal atribuída a este Ministério, sejam efetivados os atos correspondentes a tais aquisições, pelo Serviço do Patrimônio da União, e cadastrados os imóveis, com as devidas anotações sobre a destinação ou finalidade prevista. (Parecer da Direção Geral da Fazenda Nacional, no Processo n.º 302.071-56, aprovado pelo Sr. Ministro da Fazenda).

Cobrança do laudêmio nas doações em pagamento. — Cabe à União Federal perceber laudêmio nas transferências ou transações onerosas de terreno aforado, inclusive nas transmissões decorrentes de *doação em pagamento*, conforme jurisprudência já consagrada na Administração e nos Tribunais (Decisão do Sr. Diretor-Geral da Fazenda no Processo n.º 147.275-56, publicado no D. O. de 29-3-57, pág. 7.492).

Confirmação da entrega de imóvel, na forma prevista no § 1.º do art. 79, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946. —

Se o imóvel não tiver sido utilizado dentro do prazo de confirmação prescrito no art. 89, § 1.º, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, mas pretende, ainda, o órgão interessado usá-lo nos serviços anteriormente indicados ou em outros sob a sua jurisdição. urge renovar, ou revigorar o ato pelo qual o Ministério da Fazenda autorizou a entrega do imóvel, sempre que o novo prazo tenha sido requerido dentro do período indicado para confirmação concedendo-se nova autorização em caso contrário (Parecer da Direção Geral da Fazenda Nacional no Processo n.º 302.071-56, aprovado pelo Sr. Ministro da Fazenda).

II

ORDENS DE SERVIÇO E CIRCULARES

ORDRE DE SERVICE E CINQUANTE

CIRCULAR N.º 1 — EM 2 DE JUNHO DE 1959

*Desapropriação onerosa de domínio útil de terreno
aforado pela União — Cobrança de laudêmio.*

Senhor Chefe.

Transcrevo, para conhecimento de Vossa Senhoria, o despacho do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Fazenda Nacional e o parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, a que alude a O. S. n.º 1, de 2 de junho de 1959, deste Serviço:

I — Despacho do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Fazenda Nacional:

“Comunicou este Ministério, à Prefeitura de Santos, o entendimento, pacífico na espécie, de que, para desapropriação do domínio útil de terreno, aforado pela União a terceiros, independe a mesma de autorização federal (Ofício n.º 22, de 11-5-59 fls. 23), eis que o vedado é a desapropriação de imóvel de domínio da União pelos Estados e Municípios (Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41, art. 2.º, § 2.º).

2. Efetivada, porém, a desapropriação, na qual há de ser rigorosamente cumprida a condição a que se acham adstritas as transmissões onerosas de domínio útil (artigo n.º 102, § 1.º, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46), deverá ser adotada, no caso destes autos, bem como nos que lhe são análogos a orientação traçada no parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal (fls. 12-18 verso), segundo a qual, em síntese, deve ser determinada, em cada hipótese, a situação jurídica do imóvel, em decorrência da própria destinação que lhe haja dado ou a que esteja substancialmente vinculado.

3. Restitua-se o processo ao Serviço do Patrimônio da União, para os devidos fins.

Carimbo: Direção Geral da Fazenda Nacional — Em 20 de maio de 1959. — Raul Fontes Cotia, *Director Geral*.

II — Parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional no D. F.:

“Terreno de marinha aforado a terceiro, Desapropriação do domínio útil, pelo Município local, para atender a necessidade pública. Viabilidade jurídica”.

A Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, pleiteia autorização do Governo Federal para expropriar o *domínio* útil de

um terreno, com 445.90m², que considera indispensável à execução de “um plano de arruamento, na entrada da cidade, com abertura de grande avenida e alargamento do tráfego de veículos, sensivelmente aumentado com a conclusão da Via Anchieta, conhecida estrada de rodagem que liga aquele município à capital do Estado.

Em officio dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, datado de 10 de junho de 1955 e constante do processo anexo de n.º 160.534 de 1955 (onde por sinal, se encontram tôdas as peças a que se reportará êste parecer), informa o digno Prefeito daquela cidade paulista que a referida área de terras está devidamente oforada, segundo informações obtidas, a João da Silva Brandão, que nela edificou, porém:

“Como não possa a Prefeitura promover a desapropriação de terrenos de marinha, venho solicitar de V. Exa. as necessárias providências, a fim de ser a Prefeitura de Santos *autorizada*, por ato do Govêrno Federal, a *expropriar o domínio útil da referida área, bem assim as suas benfeitorias*”.

Caracterizado e situado o terreno, pelas plantas existentes no processo, esclareceu a Delegacia em São Paulo do S. P. U. a sua condição Jurídica, informando que se acha “realmente oforado a João da Silva Brandão”, conforme inscrição a fôlhas do Livro n.º 1, de T. M. A. e juntou cópia dos assentamentos, por onde se observa o pagamento regular de fores. Outras informações sobre a extensão da área encontram-se a fls. 8.

6. A transferência do aforamento, de que ora desfruta um terceiro, é tudo quanto deseja a Prefeitura de Santos, para utilização do terreno em fins de notório interesse público, o qual coincide, incontestavelmente, com o interesse da própria União, pelos benefícios que trará ao país, no âmbito nacional.

7. Se o domínio útil de um terreno de marinha pode ser transmitido de particular a particular, mediante prévio assentimento do S. P. U., o que se não dirá quando se trata de um Município, que, além do mais, alega incoercível necessidade de ordem pública? É plenamente aconselhável a pretendida transferência, mesmo por via de ato desapropriatório emanado da autoridade municipal, visando apenas os direitos reais de *posse, uso e gozo* que integram o aforamento — e a relação jurídica entre êstes e um terceiro. Não afelará, em hipótese alguma, o patrimônio da União que continuará como titular do domínio direto; nem lhe diminuirá, por isso mesmo, a autoridade e o poder de que desfruta como o órgão máximo do nosso regime federativo.

8. O desinteresse da União, pelo domínio útil do terreno em causa, reflete-se no aforamento já existente. O município — a quem a lei confere até o privilégio de impedir se constitua o aforamento de terras federais, quando se tratar de terreno situado em zona que esteja sendo urbanizada” (art. 100, alínea *d*, do Decreto-lei número 9.760, de 1946) — já manifestou, através de ato regular, o seu interesse público, em consequência do que vem pedir a necessária concordância do Govêrno Federal. Agiu, como se vê, regularmente e na estrita conformidade da lei, subordinando a consumação do ato desapropriatório à autorização aqui pleiteada.

9. Nestas condições e na exata compreensão do pedido, opino pelo atendimento da pretensão da Municipalidade de Santos, isto é, no sentido de lhe ser transferido — após o processamento regular, e por sua conta exclusiva, de ato expropriatório — o domínio útil do terreno, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do atual aforamento e se sujeitando, quanto ao mais, à legislação aplicável à espécie.

Tenho para mim, todavia, que a pretensão da Municipalidade de Santos deva ser atendida, face ao interesse público revelado no ato desapropriatório, que encontra, sem dúvida, amparo nos princípios consagrados no nosso direito positivo. O texto constitucional, ao se referir à garantia da propriedade, abriu-lhe, como se sabe, a exceção nos casos de "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou interesse social", atendendo — em contraposição ao *jus utendi et abutendi* sua, *qua tenus juris ratio patitur*, dos Romanos — ao conceito moderno de que "a propriedade não é mais o direito subjetivo do proprietário; é a função social do detentor da riqueza" (LÉON DUGUIT, *Les Transformations Générales du Droit Privé* pág. 158, cf. CARLOS MAXIMILIANO, *Constituição Brasileira*, vol. III, pág. 94).

Apesar de a Constituição aludir expressamente à propriedade, é sabido que a garantia ali contida abrange também os demais direitos que constituem o patrimônio privado, de natureza real ou pessoal:

"As Constituições modernas, quando foram de garantias a propriedade, não a compreendem nos termos restritos do Código Civil, abrangem quaisquer direitos privados patrimoniais, reais ou pessoais; portanto os haveres de cada um; tudo o que pode ser possuído por alguém ou de que alguém é dono; os direitos adquiridos, quando havidos legalmente; o que tenha valor econômico; bens corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis". (CARLOS MAXIMILIANO, *op. cit.* vol. III, pág. 98).

10. Aliás, a Constituição de 1891 mantinha o direito de propriedade *em toda a sua plenitude*, expressão que, por assim dizer, traduzia os velhos tempos da propriedade quirritária ou do *jus utendi et abutendi*, atualmente abolida do texto e do direito constitucional. A verdade, porém, é que, como corolário do respeito à propriedade, a Constituição também garante implicitamente, os direitos que a compõem e a completam, maximé os chamados "jura in re aliena" e a posse, que é a sua exteriorização.

11. Em face da extensão da garantia constitucional aos direitos reais, pode-se afirmar que, a *contrário sensu*, também eles estão sujeitos a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou interesse social, devendo como é óbvio, agir o poder expropriante como sempre procede na desapropriação do domínio pleno, mesmo porque não seria lícito despir tais direitos daquela garantia, sem ferir, fundamentalmente, a propriedade.

12. Firmada, como suponho, a premissa de que, além da propriedade, os direitos patrimoniais, reais ou pessoais, se beneficiam igualmente da garantia constitucional e, da mesma maneira, podem ser desapropriados por necessidade ou utilidade pública, na forma

prescrita pela Constituição, já estamos aptos a examinar a interessante controvérsia suscitada pelo diretor do S. P. U.

13. Vejamos, então, o que pretende, no caso, a Municipalidade de Santos. Tenciona desapropriar o domínio útil de um terreno de marinha, que se acha aforado a terceiro. Essa pretensão pode não ser a forma ideal, porém é a mais prática e de viabilidade jurídica incontestante, *data venia*, não obstante os termos do invocado § 2.º, do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, *in verbis*:

“Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa”.

14. Ressalta-se, com efeito, pelo texto transcrito, a impossibilidade de os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios expropriarem bens do domínio federal. Nada mais certo. Somente atendendo à natural preeminência de uns sobre os outros é permitida a desapropriação, ainda assim sujeita a prévia autorização legislativa.

15. Na espécie, contudo, não visa a Prefeitura de Santos desapropriar qualquer bem do domínio da União. Pretende, tão somente, desapropriar o *domínio útil* pertencente a um particular. A enfiteuse, aforamento ou aprazamento (Código Civil, arts. 674, inciso I, e 678), é, iniludivelmente, um direito real (que se desmembra da propriedade) *de posse, uso e gozo*. Constitui, em verdade, todos os direitos que emergem da propriedade, *mas não é a propriedade*, na sua rigorosa conceituação jurídica. Se o fôsse, ilegítimo seria qualquer aforamento de terreno de marinha, que consistiria, assim, uma alienação velada ou dissimulada do próprio domínio, o que não é permitido pela lei.

16. Mereceu o assunto, desde o primeiro momento, a apreciação das mais respeitáveis autoridades administrativas, que se manifestaram, de um modo geral, favoravelmente ao pedido, cumprindo ressaltar o pronunciamento do D.S.P.-S.P.U., cuja conclusão é a seguinte:

“Tratando-se de terreno aforado, em linhas gerais, parece encontrar apoio legal a pretensão da Municipalidade local, recaindo a desapropriação sobre o domínio útil do terreno, continuando a ser a União o domínio direto e subrogando-se o desapropriante nos direitos e deveres do foreiro, assunto, que, tão logo esteja o processo devidamente instruído, será certamente objeto de estudo mais cuidadoso, seja por sua complexidade, seja por objetivar o interesse público, tanto municipal como federal”.

17. Opiniões outras, no mesmo sentido, constam do processo, a fls. 8 e 8v., 20v., 21 e 21v.

18. Não obstante, o ilustre diretor do S. P. U., após examinar o assunto, suscita, quanto à possibilidade jurídica de atendimento do pedido, o seguinte problema:

“Em face do § 2.º, do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, tenho dúvida quanto à capacidade

dê um Município para desapropriar o *domínio útil* de um terreno de marinha, muito embora seja aquêle, por uma ficção jurídica, de propriedade do enfiteuta, enquanto vigir o aforamento, como todos sabem.

Dispensô-me, porém, de focalizar os aspectos de tão interessante controvérsia, que será certamente debatida com vantagem por alguém mais credenciado para fazê-lo.

Não preciso, entretanto, ressaltar a importância do assunto, o qual está a merecer uma solução definitiva destinada a resolver matéria de âmbito nacional, cabendo-me, apenas, salientar, de passagem, que o próprio Prefeito de Santos vacilou em promover a desapropriação em fóco, como se vê de seu officio inicial, na primeira fôlha dêste processo.

À consideração do Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional" (fls. 22).

19. Cumprindo-me dar parecer jurídico sôbre a controvérsia-devo, antes de tudo, proclamar o zêlo administrativo, com que se houve o Diretor do S. P. U., fixande o *punctum saliens* da questão, que reclama, na realidade, por uma solução definitiva, dada a sua importância de alcance nacional.

20. Depois da transformação do terreno em logradouro público, o regime jurídico respectivo deverá alterar-se, segundo entendo, para se harmonizar com os princípios decorrentes da sistemática legal, a que estão submetidos *os bens de uso comum do povo*.

É o que parece.

S. M. J.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, em 24 de março de 1959. — *Sebastião José França dos Anjos*, Assistente Jurídico.

De acôrdo com o lúcido parecer. Ressalto que, a partir da transformação do terreno em logradouro público, o vínculo contratual do aforamento extingui-se-á automaticamente, passando o imóvel a constituir-se em uso comum do povo (Código Civil — art. 66 — inciso I), o que não desnatura, obviamente, a sua condição de terreno de marinha.

Restitua-se à Direção Geral da Fazenda Nacional.

Carimbo: P. F. N. no D. F. em 30-3-1959. — *Osmar Laureano Beserra*, Procurador Chefe. — *Romero Estellita*, Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1 — EM 2 DE JUNHO DE 1959

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, itens I e III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22-11-1946.

Declara que, na conformidade do resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda no Processo 3.40-57, a desapropriação por utilidade pública do domínio útil de terreno aforado pela União, independe de autorização federal, devendo, porém, ser, nas desapropriações onerosas, cobrado o laudêmio devido na forma do art. 102, § 1.º, do Decreto-lei n.º 9.760 de 1946, como está definido no despacho do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, exarado no mesmo processo, de cujo teor mandei dar conhecimento para os devidos fins, às Divisões e Delegacias, juntamente com o Parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, ao qual se reporta o citado despacho, na Circular n.º 4, de 2 de junho de 1959, deste Serviço. — *Romero Estellita*, Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2 — EM 26 DE JUNHO DE 1959

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, itens I e III, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946.

Declara que, para uniformidade dos processos relativos aos pedidos de revigoração de aforamentos passíveis do preceito do § 2.º do art. 101 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 e fiel observância dos arts. 118 e seguintes, do mesmo Decreto-lei e Portaria Ministerial n.º 10, de 9 de janeiro de 1958, deverá ser observado o seguinte:

1.º) Verificada a condição estabelecida no § 2.º do art. 101, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, será o foreiro notificado, na forma do art. 118, para apresentar reclamação ou solicitar a revigoração do aforamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias;

2.º) Se o foreiro apresentar a reclamação a que alude o item anterior, o prazo para o pedido de revigoração será contado da data em que lhe fôr comunicada a decisão final proferida (parágrafo único do art. 118);

3.º) Requerida a revigoração do aforamento no prazo marcado no art. 118, deverá o foreiro ser notificado para recolher, imediatamente, os foros em atraso, prosseguindo então o processo, em caráter de urgência, segundo o rito estabelecido para a constituição do aforamento (arts. 107, 108 e 109);

4.º) No despacho de concessão do aforamento em revigoração, proferido *ad referendum* do Diretor do Serviço do Patrimônio da União (art. 108), será fixado o novo foro, e mandar-se-á organizar a minuta do respectivo contrato enfiteutico;

5.º) O novo foro será devido somente após o registro do contrato enfiteutico pelo Tribunal de Contas.

6.º) Se o interessado não atender à notificação de que fala o item 1 desta O. S., ou se o novo contrato não fôr assinado dentro do exercício em que tiver sido declarada a caducidade, por não ter o requerente comparecido para assiná-lo, proceder-se-á de imediato na conformidade do art. 111 inscrevendo-se *ex-officio*, o antigo foreiro como ocupante do terreno, calculada a taxa pelo valor indicado no termo de diligência de medição e avaliação referente ao pedido de revigoração, dando-se-lhe ciência para resguardo de todos os direitos da União, como proprietária do terreno ocupado (Portaria Ministerial n.º 10, de 9 de janeiro de 1958 — D. O. 13 do mesmo mês e ano). — Romero Estellita, Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 3 — EM 8 DE JULHO DE 1959

Em aditamento à Ordem de Serviço n.º 2, de 26 de junho de 1959, o Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições legais:

Declara, corrigindo erro datilográfico, que no item 6 da referida Ordem de Serviço n.º 2, de 26-6-59, onde se lê art. 111, leia-se artigo 121. — *Romero Estellita*, Diretor.

CIRCULAR N.º 3 — EM 14 DE JULHO DE 1959

Isenção de impostos não compreende fôro, taxa de ocupação e laudêmio.

Senhor Chefe:

Transcrevo, para conhecimento de V. S.^a e devidos fins, o Parecer n.º 423-Z, de 27-5-58, do Exmo. Sr. Consultor Geral da República, publicado no *D. O.* de 7-7-58 e devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

“Proc. 21.722-58 — N.º 145, de 27 de maio de 1958. Encaminha o Parecer n.º 423-Z, sobre o pagamento de fôro referente a prédio que a *Caixa de Mobilização Bancária* pretende vender à União (Ministério da Aeronáutica). “Aprovo. Em 4-7-58”. (Rest. proc. M. F., em 7-5-58).

PARECER N.º 423-Z

No presente processo, discute-se sobre o pagamento do fôro referente a prédio que a Caixa de Mobilização Bancária pretende vender à União (Ministério da Aeronáutica).

Sustenta a Caixa que, sendo autarquia, qualidade que, de resto lhe fôra reconhecida pelo Parecer n.º 37-U, desta Consultoria Geral, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (Pareceres do Consultor Geral da República, 1954 pág. 201), goza de isenção tributária, de imunidade fiscal, não se achando, em consequência, obrigada a pagamento de fôro que lhe é exigido pelo Serviço do Patrimônio da União.

É verdade que à Caixa se reconhece imunidade tributária. O art. 13 do Decreto do Governo Provisório, número 21.499, de 9 de junho de 1932, que criou esse órgão fiscalizador dos bancos, no art. 13, garante-lhe isenção de todos os impostos federais, estaduais e municipais.

De resto, da própria natureza autárquica, que se reconhece à Caixa, decorre a sua imunidade tributária (Parecer n.º 410-Z, de 8-4-58) a qual lhe tem sido pacificamente reconhecida, inclusive pelos Governos locais o despacho do Secretário Geral das Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, aprovando parecer do Procurador Leopoldo Braga, *Diário Oficial* Seção II de 6-2-54, pág. 752, despacho do Secretário de Finanças do Estado do Rio no processo fiscal n.º 185-54, etc.

Mas, a imunidade tributária não compreende foro exigido pelo Serviço do Patrimônio, que essa exigência não decorre da manifestação do poder fiscal do Estado.

A isenção de que goza a Caixa de Mobilização Bancária é de *impostos* mas, não de foro que as próprias pessoas jurídicas de direito privado, em tese, podem exigir (Código Civil, art. 678).

Pelo exposto se conclui que, do fato de ser a Caixa uma autarquia, não obsta que a União lhe cobre foro, como na espécie, assim como não impede que possa receber o preço do imóvel que pretende vender à União.

É o que nos parece, s. m. j.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1958. — A. *Gonçalves de Oliveira*, Consultor Geral da República.

(Publicado *D. O.* de 7-7-1958, pág. 15.203).

a) ROMERO ESTELLITA.

Proc. 161.925-59.

CIRCULAR N.º 4 — EM 27 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União transcreve para vosso conhecimento e fiel observância, a Circular n.º 15, de 1 de setembro de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 9-9-59, do Diretor do Serviço do Pessoal, do seguinte teor:

“O Diretor do Serviço do Pessoal, no uso de suas atribuições,

Recomenda aos senhores Chefes de Repartições fazendárias que observem e façam observar as seguintes normas referentes aos pedidos de exoneração e dispensa:

I — Quando se tratar de funcionário ou extranumerário equiparado a funcionário, o pedido será dirigido ao Sr. Presidente da República;

II — Nos casos de extranumerários não equiparados a funcionários o pedido será dirigido:

a) ao Sr. Ministro da Fazenda, se se tratar de mensalista de Tabela Única;

b) ao Chefe da repartição, no caso de Tabela Especial ou de tarefeiro.

III — Os pedidos devem ter a firma reconhecida;

IV — O Chefe da repartição onde tem exercício o servidor deverá encaminhá-lo ao processo, esclarecendo:

a) se o mesmo está respondendo a processo administrativo;

b) se é devedor à Fazenda Nacional;

c) se foi ou não dispensada a permanência, em exercício, do interessado, durante 10 dias (art. 3.º, do Decreto n.º 45.807, de 15-4-59), juntando, no caso afirmativo, portaria de desligamento.

V — Na hipótese de a repartição em que o servidor tenha exercício não efetuar o pagamento do vencimento, remuneração ou salário, o chefe da repartição deverá enviar o processo a este S. P. por intermédio do órgão que manter as fichas financeiras do servidor, para o cumprimento do disposto na alínea b, do item anterior;

VI — Quando o servidor não aguardar em exercício a solução do pedido de exoneração ou dispensa, não poderá desistir do pedido após o 30.º dia de afastamento;

VII — Não deverá ser encaminhado pedido de exoneração ou dispensa de servidor nomeado para outro cargo público ou admitido em outra função de igual esfera administrativa;

VIII — Quando não fôr expedido o ato de nomeação ou admissão de acôrdo com o modelo próprio será apostilado para se fazer constar a circunstância de o servidor já ser ocupante de cargo ou função;

IX — O pedido de exoneração ou dispensa é, porém, imprescindível, quando o servidor fôr nomeado para cargo ou admitido em função do Poder Legislativo ou Judiciário, entidades autárquicas ou dos Estados e dos Municípios. — *Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho*, Diretor.

a) ROMERO ESTELLITA.

III

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E
NOMINAL DOS SERVIDORES DO S. P. U.

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS, SEUS OCUPANTES E RESPECTIVOS
SUBSTITUTOS

Diretor do Serviço do Patrimônio da União (S. P. U.) — Símbolo CG-2 — Romero Estellita Cavalcanti Pessôal — Of. Adm. O, do Q.P.

Substituto — Themístocles Barroso de Carvalho — Ag. Fiscal do Imp. de Renda. O, do Q.P.

Secretário — Símbolo FG-4 — Nazira Teixeira Milet — Ag. Fiscal do Imp. de Renda J. do Q.P.

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO (S.A.) SÍMBOLO FG-3

Chefe — Myrthes de Queiroz — Ag. Fiscal do Imp. de Renda. L. do Q.P.

Substituto — Gabriel Coutinho — Of. Adm. O.

DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES

Diretor da Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições (D.A.) Símbolo CC-5 — Pedro Franco Barbosa — Of. Adm. L. do Q.P.

Substituto — Joaquim Ferreira de Paiva Júnior — Esc. Dat. ref. 22, da T.U.M.

Secretário — Símbolo FG-5 — Daniel Rodrigues Barbosa — Oficial Adm. H. do Q.E.

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES (S. Aa) SÍMBOLO FG-3

Chefe — Jorge Peregrino Ferreira — Relator 25 da T.U.M.

Substituto — Agméa Santos de Oliveira — Of. Adm. J. do Q.P.

SEÇÃO DE CONTRATOS DE RENDIMENTOS (S. CL) SÍMBOLO FG-3

Chefe — Joaquim Ferreira de Paiva Júnior — Esc. Dat. ref. 22 da T.U.M.

Substituto — Debora de Souza Guimarães — Of. Adm. I. do Q.P.

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.) SÍMBOLO FG-6

Encarregado — Maria dos Prazeres Costa — Dat. ref. F. do Q.P.

DIVISÃO DE CADASTRO

Diretor da Divisão de Cadastro (D.C.) Símbolo CC-5 — José Afonso Soares — Eng. ref. 30 da T.U.M.

Substituto — Hindemburgo Dias Cavalcanti — Eng. M, do Q.P.

Secretário — Símbolo FG-5 — Laura Xavier Lopes — Of. Adm. I, do Q.P.

SEÇÃO DE COLETA DE DADOS (S.D.) SÍMBOLO FG-3

Chefe — Hindemburgo Dias Cavalcanti — Eng. M, do Q.P.

Substituto — Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque — Eng. M, do Q.P.

SEÇÃO DE REGISTRO SÍMBOLO FG-4

Chefe — Wilson Neves Lopes Lima — Of. Adm. H, do Q.P.

Substituto — Lindalva Batista das Chagas — Of. Adm. H, do Q.P.

MAPOTECA (MAP.) SÍMBOLO FG-4

Chefe — João Rodrigues de Menezes Júnior — Desc. J, do Q.P.

Substituto —

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.) SÍMBOLO FG-6

Encarregado — Sergio Campos — Esc. Dat. ref. 19 da T.U.M.

DIVISÃO DE CONTROLE ECONÔMICO

Diretor da Divisão de Controle Econômico (D.E.) Símbolo CC-5 — Djalma Dutra Ururahy — Eng. N do Q.P.

Substituto — Urius Cordeiro — Eng. O, do Q.P.

Secretário — Elmina Fernandes da Costa — Of. Adm. H, do Q.P.

SEÇÃO DE CONTRÔLE DA RECEITA (S.C.) SÍMBOLO FG-4

Chefe — Jair Vieira de Rezende — Eng. O, do Q.P.

substituto — Benoni Oliveira da Silva — Of. Adm. J, do Q.P.

SEÇÃO DE ESTUDO DA UTILIZAÇÃO DOS BENS (S.U.)
SÍMBOLO FG-3

Chefe — Urius Cordeiro — Eng. O, do Q.P.

Substituto — Nerandir Seixas — Of. Adm. I, do Q.P.

SEÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS BENS PRODUTIVOS (S.I.)
SÍMBOLO FG-4

Chefe — Iná Tavares de Oliveira — Aux. Adm. 26, da T.U.M.

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.) SÍMBOLO FG-6

Encarregado — Plauto Ribeiro do Val — Aux. Adm. 24, da T.U.M.

Substituto — Almira Alexandrina Spandorari Campos — Esc. Dat. ref. 22, da T.U.M.

DELEGACIAS DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
NO DISTRITO FEDERAL E NOS ESTADOS

DISTRITO FEDERAL (D.D.F.) SÍMBOLO FG-1

Chefe — Themístocles Barroso de Carvalho — Ag. Fiscal do Imp. de Renda O, do Q.P.

Substituto — José Alfredo Nunes de Azevedo — Assist. Jurídico 31, da T.U.M.

SEÇÃO DE CADASTRO (S. Cd) SÍMBOLO FG-3

Chefe — Levy de Souza — Eng. N, do Q.P.

Substituto — Edmon Marcel Carli — Eng. 31, da T.U.M.

SEÇÃO DE COBRANÇA (S. Cb.) SÍMBOLO FG-4

Chefe — Dolores Uchoa de Campos — Of. Adm. O, do Q.P.

Substituto — Dalila da Costa Fonseca — Esc. Dat. ref. 21, da T.U.M.

SEÇÃO DE CONTRATOS (S. Cl.) SÍMBOLO FG-3

Chefe — José Alfredo Nunes de Azevedo — Assist. Jurídico 31, da T.U.M.

Substituto — Ornilda Alves da Silva — Of. Adm. H, do Q.P.

TURMA DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ (T.F.N.S.C.)
SÍMBOLO FG-3

Chefe — Emanuel da Silveira Câmara — Eng. ref. 29, da T.U.M.

Substituto — Ari Arus Mohamad — Eng. L, do Q.P.

EXPEDIENTE (Exp.) SÍMBOLO FG-6

Chefe — Julieta Alcides de Souza Macedo — Esc. Dat. ref. 21, da T.U.M.

Substituto — Alcebiades do Couto Reis — Arquivista H, do Q.P.

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.) SÍMBOLO FG-6

Encarregado — Luciola Silveira da Silva — Esc. G, do Q.P.

AMAZONAS — SÍMBOLO FG-3

Chefe — Alfredo Augusto Teixeira do Couto Vale — Aux. de Eng. 24, da T.U.M.

Substituto — Antônio José Cavalcanti de Souza — Esc. F.

PARÁ — SÍMBOLO FG-2

Chefe — Eduardo de Abreu Chermont — Of. Adm. M. do Q.P.
Substituto — Alcides Batista de Lima — Eng. L.

MARANHÃO — SÍMBOLO FG-3

Chefe — Felipe Campos de Souza — Cont. O. do Q.S.
Substituto — Lenir Tavares de Assis — Esc. E.

PIAUI — SÍMBOLO FG-3

Chefe — José Edgard Martins do Nascimento — Engenheiro ref. 27.
da T.U.M.
Substituto — Carlos Alberto Teixeira — Esc. F.

CEARÁ — SÍMBOLO FG-2

Chefe — Josias Casado Lima — Of. Adm. O. do Q.S.
Substituto — Lúcio Jacauna de Carvalho Maia — Eng. 28.

RIO GRANDE DO NORTE — SÍMBOLO FG-2

Chefe — Francisco de Freitas Lopes — Of. Adm. H. do Q.P.
Substituto — Bertoldo Gurgel — Eng. O.

PARAIBA — SÍMBOLO FG-3

Chefe — Alfredo Francisco de Barros — Aux. de Eng. 23, da T.U.M.
Substituto — Fernando Luís Martins — Of. Adm. H.

PERNAMBUCO — SÍMBOLO FG-2

Chefe — Alberico José Galvão de Siqueira — Eng. M. do Q.P.
Substituto — Antônio Gomes Vieira de Souza — Eng. M.

SEÇÃO DE CADASTRO (S. Cd. — Pe) SÍMBOLO FG-4

Chefe — Antônio Gomes Vieira de Souza — Eng. M. do Q.P.

SEÇÃO DE COBRANÇA (S. Cb. — Pe) SÍMBOLO FG-4

Chefe — Isis Bezerra Cavalcanti Erierson — Of. Adm. H. do Q.P.

SEÇÃO DE CONTRATOS (S. Cl. — Pe) SÍMBOLO FG-4

Chefe — Severino Pereira Guimarães — Esc. Dat. ref. 21 da T.U.M.

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A. — Pe) SÍMBOLO FG-6

Encarregado — Evilásio Tenório da Silva — Rest. Proc. ref. 21
da T.N.E.E.M.

ALAGOAS — SÍMBOLO FG-3

Chefe — Anselmo Botelho — Eng. L. do Q.P.

Substituto — Geraldo Majela Taveiros — Esc. Dat. ref. 21.

SERGIPE -- SÍMBOLO FG-3

Chefe — Clovis Mozart Teixeira — Eng. O. do Q.P.

Substituto — Valdice Paiva Santos — Esc. G.

BAHIA — SÍMBOLO FG-2

Chefe — Uade el Bachá — Esc. G. do Q.P.

Substituto — Arnaldo Pinto de Carvalhe — Esc. F.

ESPÍRITO SANTO — SÍMBOLO FG-2

Chefe — Filemon Tavares — Eng. L. do QP.

Substituto —

RIO DE JANEIRO — SÍMBOLO FG-2

Chefe — Nilson Carvalho de Rezende — Eng. O. do Q.P.

Substituto — Rui Grave — Eng. M.

SÃO PAULO -- SÍMBOLO FG-2

Chefe — Acary de Moraes — Eng. M. do Q.P.

Substituto — Eduardo Baptista da Costa — Eng. M.

SEÇÃO DE CADASTRO (S. Cd. — SP) — SÍMBOLO FG-4

Chefe — Eduardo Batista da Costa — Eng. M. do Q.P.

SEÇÃO DE COBRANÇA (S. Cb. — SP) — SÍMBOLO FG-4

Chefe — Braz Frugoli da Cruz — Fiscal de Imóveis ref. 27 da T.U.M.

SEÇÃO DE CONTRATOS (S. Cl. — SP) SÍMBOLO FG-4

Chefe — Carlos Gomes Pereira de Oliveira — Of. Adm O. do P.S.

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A. — SP) SÍMBOLO FG-6

Encarregado — Maria de Lourdes André Pena — Oficial Adm. H,
do Q.P.

PARANÁ — SÍMBOLO FG-3

Chefe — Newton da Silva Coutinho — Eng. M. do Q.P.
Substituto — Reginaldo Reichert — Eng. K.

SANTA CATARINA — SÍMBOLO FG-3

Chefe — Gilberto da Fontoura Rey — Eng. O. do Q.P.
Substituto — Valter Cardoso — Des. ref. 24.

RIO GRANDE DO SUL — SÍMBOLO FG-2

Chefe — Lauro Malheiros Prates — Eng. O. do Q.S.
Substituto — Espir Floriano Rivaldo — Dat. G.

MINAS GERAIS — SÍMBOLO FG-3

Chefe — Cristiano de Moraes Júnior — Eng. O. do Q.P.
Substituto — Lucas Azevedo Moreira dos Santos — Des. Aux. E.

MATO GROSSO — SÍMBOLO FG-3

Chefe — Manoel Vieira da Silva — Des. ref. 24 da T.U.M.
Substituto — Elzúpera Capistrano Rodrigues da Silva — Esc. Dat.
ref. 21.

GOIÁS — SÍMBOLO FG-3

Chefe — Bento Odilon Moreira — Of. Adm. K, do Q.P.
Substituto —

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES DO S.P.U.
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

- Abelardo Gomes da Silva, matr. 1.522.609, Eng. cl. K, do Q.P. — Rio de Janeiro.
- Aeari de Moraes, matr. 1.182.349, Eng. cl. M, do Q.P. Chefe da D. S. P. U. — São Paulo.
- Adelaide Vila Lobo Azevedo, matr. 1.180.282, Dat. cl. J, do Q.S. — Sede.
- Adélia Duarte Lisboa, matr. 1.180.277, Oficial Adm. cl. O, do Q.S. — Sede.
- Ademar Pereira Salgado, matr. 1.509.819, Eng. cl. L, do Q.P. — São Paulo.
- Adoralfeio Pereira de Souza, matr. 1.320.939, Aux. de Campo referência 19, T.N.E.E.M. — Minas Gerais.
- Agmêa Santos de Oliveira, matr. 1.150.209, Of. Adm. cl. J, do Q. P. — Sede.
- Agrício Marques de Aquino, matr. 1.280.964, Servente ref. 19, da T.N.E.E.M. — Pernambuco.
- Ailton Gonçalves Pinheiro, matr. 1.377.761, Aux. de Eng. ref. 23 da T.U.M. — Sede.
- Ainé Lima da Mota, matr. 1.188.677, Esc. Dat. ref. 20 da T.U.M. — Sede.
- Airton Barbosa de Menezes, matr. 1.275.955, Des. ref. 24 da T.U.M. — Ceará.
- Alberico José Galvão de Sequeira, matr. 1.964.388, Eng. cl. M, do Q.P. — Chefe da D.S.P.U. — Pernambuco.
- Alberto de Moura Rodrigues, matr. 1.025.980, Eng. cl. K, int. do Q.P. — Pernambuco.
- Alberto Francisco Pereira, matr. 1.188.421, Rest. Proc. ref. 20, T. N.E.E.M. — Sede.
- Alberto Paim de Brito Cenha, matr. 1.093.352, Des. Aux. cl. E do Q.P. — Bahia.
- Alecbídes do Couto Reis, matr. 1.188.101, Arquivista cl. II, do Q.P. — Sede.
- Alecbídes Gurgel, matr. 1.350.423, Eng. cl. N, do Q.P. — Bahia.
- Alecbídes Batista de Lima, matr. 1.211.940 Eng. cl. M, do Q.P. —
Pará.

- Acides Damasceno Mendes, mat. 1.669.041, Aux. de Campo ref. 20, T.N.E.E.M. — Pará.
- Aleides Martins, mat. 1.482.365, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Sede.
- Aleides Moreira, mat. 1.487.002, Art. ref. 23 da T.U.M. — Sede.
- Aleides Ramalho do Espírito Santo, mat. 1.061.530, Des. classe I, do Q.P. — Sede.
- Alexandre Mendonça, mat. 1.482.387, Auxiliar de Campo ref. 21, T.N.E.E.M. — Sede.
- Alfredo Augusto Teixeira do Couto Vale, mat. 1.268.037, Auxiliar Eng. ref. 24 da T.U.M. — Chefe da D.S.P.U. — Amazonas.
- Alfredo Francisco de Barros, mat. 1.369.368, Aux. de Eng. ref. 23, da T.U.M. — Chefe da D.S.P.U. — Paraíba.
- Alice Alves Lupovici, mat. 1.181.980, Esc. Dat. ref. 22 da T.U.M. — Sede.
- Alipio Carlos Palhares, mat. 1.482.366, Auxiliar de Eng. ref. 25 da T.U.M. — Sede.
- Almira Alexandrina Spandonari Campos, mat. 1.182.623, Esc. Dat. ref. 22 da T.U.M. — Sede.
- Álvaro Araújo dos Santos, mat. 1.282.384, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Sergipe.
- Álvaro Bastos, mat. 1.482.359, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Sede.
- Álvaro de Faria, mat. 1.907.030, Escriurário classe F, do Q.E. — Sede.
- Álvaro Francisco de Paula, mat. 1.184.759, Servente ref. 19, T.N.E.E.M. — Sede.
- Álvaro Geraldo Comrado da Veiga, mat. 1.350.245, Of. Adm. cl. O, do Q.S. — Rio de Janeiro.
- Álvaro Mondaini, mat. 1.480.262, Of. Adm. classe O, do Q.S. — Sede.
- Amaro Brito, 1.300.862, Aux. de Port. classe J, do Q.S. — São Paulo.
- Ambrosina Guerra da Cunha, mat. 1.481.981, Assist. Jurídico, da T.U.M. — Sede.
- Anaide Lins Porto, mat. 1.833.106, Esc. classe F, do Q.P. — Sergipe.
- Andrelina Cordeiro Gantois, mat. 1.190.597, Of. Adm. cl. O, do Q.S. — Rio de Janeiro.
- Anete Mary Clarkson Lebreiro, mat. 1.188.505, Dat. cl. F, do Q.P. — Rio de Janeiro.
- Anselmo Botelho, mat. 1.875.040, Eng. cl. I, do Q.P. Chefe da D.S.P.U. — Alagoas.
- Antoildo Gutierrez, mat. 1.061.813, Des. Aux. cl. E, do Q.P. — Paraná.

- Antonia Farias Tavares Bandeira de Melo, mat. 1.272.134, Esecutório cl. G. do Q.P. — Ceará.
- Antônio Alfinito Neto, mat. 1.189.376, Aux. de Campo ref. 19, T. N.E.E.M. — Sede.
- Antônio Augusto Afonso, mat. 1.189.071, Aux. de Campo ref. 18, da T.U.M. — Sede.
- Antônio Batista de Souza, mat. 1.182.943, Guarda ref. 25, da T. U.M. — Sede.
- Antônio Calheiros da Silva, mat. 1.281.867, Servente ref. 19, da T.N.E.E.M. — Alagoas.
- Antônio Carlos de Campos Santos, mat. 1.105.545, Eng. cl. M, do Q.P. — Sede. À disposição do C.P.A.
- Antônio Carlos Viana Mendes, mat. 1.032.893, Des. Aux. cl. E. do Q.P. — Maranhão.
- Antônio de Freitas Bruno, mat. 1.182.360, Esc. Dat. ref. 21, da T.U.M. — Sede.
- Antônio de Oliveira, mat. 1.372.164, Servente ref. 19, T.N.E.E.M. — Pará.
- Antônio Gomes Vieira de Souza, mat. 1.369.139, Eng. cl. M, do Q.P. — Chefe da S. Cd. da D.S.P.U. — Pernambuco.
- Antônio Gonçalves Ferreira, mat. 1.182.058, Aux. de Eng. ref. 27 da T.U.M. — Sede.
- Antônio José Cavalcanti de Souza, mat. 1.929.947, Esc. cl. F, do Q.P. — Amazonas.
- Antônio José Pereira Mendes, mat. 1.189.403, Dat. cl. D, do Q.P. — Maranhão.
- Antônio Ivo de Carvalho, mat. 1.961.530, Des. cl. I, do Q.P. — Sede.
- Antônio Leite Pereira, mat. 1.116.873, Serv. ref. 19, T.N.E.E.M. — Mato Grosso.
- Antônio Lopes de Mesquita, mat. 1.353.489, Aux. de Campo ref. 19, da T.N.E.E.M. — Bahia.
- Antônio Medeiros Dantas, mat. 1.003.698, Esc. cl. E do Q.P. — Rio Grande do Norte.
- Antônio Mocitaiba Linhares da Cunha, mat. 1.719.620, Eng. cl. L, do Q.P. — Bahia.
- Antônio Nunes de Aquino, mat. 1.281.204, Eng. ref. 27 — Espírito Santo.
- Archelau Segundo de Moraes, mat. 1.182.031, Fiscal de Imóveis referência 26 — Sede.
- Ary Arus Mohammad, mat. 1.552.605, Eng. cl. L, do Q.P. — Sede.
- Ari O. Leari Pais Leme, mat. 1.180.297, Eng. cl. O, do Q.S. Membro da Com. de Levant. e Avaliação de todos os valores e bens pertencentes as Empresas Incorporadas à União — Sede.

- Aristes Duncar, mat. 1.340.051, Des. cl. L, do Q.P. — Pernambuco.
- Aristides de Souza Jardim, mat. 1.182.549, Aux. de Campo ref. 19 da T.U.M. — Sede.
- Aristides Nunes Pardal, mat. 1.182.363, Aux. de Campo ref. 20, T.N.E.E.M. — Sede.
- Arlindo Augusto dos Santos, mat. 1.189.836, Aux. de Campo ref. 18, da T.U.M. — Sede.
- Armando Albertazzi Gonçalves, mat. 1.093.353, Des. Aux. cl. E, do Q.P. — Bahia.
- Armando Cabral de Medeiros, mat. 1.304.344, Aux. de Eng. ref. 24, da T.U.M. — São Paulo.
- Armando Pereira, mat. 1.921.572, Dal. cl. E, do Q.P. — São Paulo
- Armando Godoi Filho, mat. 1.182.215, Eng. cl. O, do Q.P. — À disposição da Comissão de Financiamento da Produção — Sede.
- Armando Gomes, mat. 1.386.889, Aux. de Campo ref. 18, T.N.E. E.M. — Sede.
- Armindo Santana Dias, mat. 1.703.710, Des. Aux. cl. H, do Q.P. — Mato Grosso.
- Arnaldo Fé Pinto, mat. 1.161.543, Eserivão cl. O, do Q.S. — Rio Grande do Sul.
- Arnaldo Pinto de Carvalho, mat. 1.924.337, Esc. cl. F, do Q.P. — Bahia.
- Carlos Antônio Recalde, mat. 1.361.652, Aux. de Campo ref. 19, da T.U.M. — Paraná.
- Carlos Borges Moreira, mat. 1.182.560, Eng. cl. O, do Q.P. — Sede.
- Carlos de Carvalho, mat. 1.182.029, Fiscal de Imóveis ref. 24 da T.U.M. — Sede.
- Carlos Fernandes de Castro Ferreira, mat. 1.061.047, Des. Auxiliar cl. E, do Q.P. — Sede.
- Carlos Fontoura Braga, mat. 1.187.586, Servente ref. 18, T.N.E. E.M. — Sede.
- Carlos Gomes Ferreira de Oliveira, mat. 1.347.069, Of. Adm. cl. O, do Q.S. — Chefe da S. Ct. da D.S.P.U. — São Paulo.
- Carlos Herbster Menescal, mat. 1.347.006, Eng. cl. O, do Q. S. — Sede.
- Carlos Leopoldo Wojeikiewicz, mat. 1.885.226, Servente ref. 18, T. N.E.E.M. — Santa Catarina.
- Carmón Esteves Queiros, mat. 1.176.991, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Sede — À disposição do S.A.M.
- Carmen Medina Rabelo, mat. 1.182.074, Aux. Adm. ref. 24, da T. U.M. — Sede — À disposição do M.T.I.C.
- Celina de Paula Guimarães, mat. 1.421.729, Esc. cl. G, do Q.P. — Sede.

- Celio Dias Aguiar, mat. 1.189.407, Aux. de Campo ref. 18, da T. U.M. — Sede.
- Celio Pinto de Padua, mat. 1.105.608, Eng. cl. L, do Q.P. — Minas Gerais.
- Cesar Carneiro Leão de Vasconcelos, mat. 1.598.598, Consultor Jurídico da T.U.M. — Sede.
- Cesar Hildo Gondim Pamplona, mat. 1.275.162, Eng. cl. L, do Q.P. — Ceará.
- Cesar Ribeiro Franco Neto, mat. 1.180.527, Of. Administrativo cl. C, do Q.P. — Sede.
- Cesar Tavares, mat. 1.692.859, Des. cl. K, do Q.P. — São Paulo.
- Cícero Simões dos Reis, mat. 1.382.222, Esc. Dat. ref. 22, da T. U. M. — Sergipe.
- Círio Valentim Pinto, mat. 1.189.753, Aux. de Campo ref. 18, T. N.E.E.M. — Sede.
- Círo Fessel Fázio, mat. 1.527.319, Eng. cl. K, do Q.P. — São Paulo.
- Clara Magna Mianês Pinto, mat. 1.061.574, Dat. cl. D, do Q.P. — Pernambuco.
- Clarindo dos Santos Viana, mat. 1.189.412, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Bahia.
- Clodomiro da Silva Torres, mat. 1.182.008, Continuo ref. 25 da T. U. M. — Sede.
- Clóvis Mozart Teixeira, mat. 1.383.048, Eng. cl. O, do Q.P. — Chefe da D.S.P.U. — Sergipe.
- Conceição Santos de Carvalho Maia, mat. 1.522.558, Esc. E, do Q.P. — Minas Gerais.
- Cristiano de Moraes Júnior, mat. 1.372.168, Eng. cl. O, do Q.S. — Chefe da D.S.P.U. — Minas Gerais.
- Cristiano Mário de Souza, mat. 1.181.999, Aux. Adm. ref. 24, da T.U.M. — Sede.
- Dagmar Destêrro e Silva, mat. 1.807.361, Esc. cl. F, do Q.P. — Maranhão — À disposição da T.R.E.
- Daisy Monteiro de Castro, mat. 1.112.845, Eng. cl. L, do Q.P. — Sede.
- Dalila da Costa Fonseca, mat. 1.188.228, Esc. Dat. ref. 21, da T. U.M. — Sede.
- Damião Cosme da Silva, mat. 1.578.022, Servente ref. 19, T.N.E.E. M. — Maranhão.
- Daniel Rodrigues Barbosa, mat. 1.907.022, Of. Adm. cl. II, do Q.E. — Sede — Sec. do Diretor da D.A. — S.P.U.
- Darci Franco Teixeira, mat. 1.356.500, Esc. Dat. ref. 22, da T. U. M. — Sede.
- David Azevedo Barros, mat. 1.038.374, Dat. cl. D, do Q.P. — Goiás.

- David Nunes de Souza, mat. 1.182.372, Aux. de Campo ref. 19, T. N.E.E.M. — Sede.
- Debora de Souza Guimarães, mat. 1.217.178, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — Sede.
- Desiderio Pinheiro Costa, mat. 1.188.764, Assist. Jurídico da T. U.M. — Sede.
- Dilma Ribeiro de Albuquerque Xavier, mat. 1.217.833, Of. Administrativo cl. H, do Q.P. — Sede.
- Dioméa Saisse, mat. 1.487.587, Servente ref. 18, T.N.E.E.M. — Sede.
- Dionéa Vieira Monteiro, mat. 1.929.955, Dat. cl. D, do Q.P. — Amazonas.
- Direcia Gonçalves Zambrofi, mat. 1.384.295, Esc. Dat. ref. 21, da T.U.M. — Rio de Janeiro.
- Dirceu Domingues da Cruz, mat. 1.061.044, Des. Aux. cl. E, do Q.P. — Sede.
- Djalma Dutra Ururahy, mat. 1.182.238, Eng. cl. N, do Q.P. — Sede — Diretor da D.E. da S.P.U.
- Djalma Lopes Rodrigues, mat. 1.180.846, Of. Adm. cl. O, do Q.S. — Sede.
- Djanira Ferreira Campos, mat. 1.692.922, Dat. cl. F, do Q.P. — Sergipe.
- Dolores Uchoa de Campos, mat. 1.180.263, Of. Adm. cl. O, do Q.S. — Chefe da S. Cb. da D.D.F. — Sede.
- Domingos Caldas da Costa, mat. 1.578.000, Aux. de Campo ref. 19, T. N.E.E.M. — Maranhão.
- Domingos de Oliveira Pereira, mat. 1.946.143, Fotógrafo ref. 28, P.S. da T.U.M. — Sede.
- Domingos do Espírito Santo, mat. 1.182.154, Contínuo ref. 25 da T.U.M. — Sede.
- Doralice de Siqueira Bitencourt, mat. 1.182.942, Arquivista, cl. G, do Q.P. — Sede.
- Dulce Arantes Burgos, mat. 1.188.365, Esc. Dat. ref. 19, da T. U.M. — Sede.
- Dulce Neto Blanco, mat. 1.188.916, Esc. cl. G, do Q.P. — Sede.
- Duley Nogueira, mat. 1.180.267, Of. Adm. cl. O, do Q.P. — Sede.
- Edelma Ferreira de Gouveia, mat. 1.174.942, Of. Adm. H, do Q.P. Rio de Janeiro.
- Edir Silva de Lacerda, mat. 1.182.025, Esc. Dat. ref. 22, da T.U.M. — Sede.
- Edmond Marcel Carly, mat. 1.200.042, Eng. ref. 31, da T.U.M. — Sede.
- Edison Nicoll, mat. 1.180.293, Des. cl. M, do Q.P. — Sede.
- Eduardo Batista da Costa, mat. 1.291.253, Eng. cl. M, do Q.P. — Chefe da S. Cd. da D.S.P.U. — São Paulo.

- Eduardo de Abreu Chermont, mat. 1.382.169, Of. Adm. cl. M, do Q.P. — Chefe da D.S.P.U. — Pará.
- Elcio de Sá, mat. 1.182.065, Eng. ref. 27, da T.U.M. — Sede À disposição do I.B.C.
- Elecôyr Martins, mat. 1.941.194, Esc. Dat. ref. 19 da T.U.M. — Paraná.
- Eli Deslandes, mat. 1.542.625, Aux. de Port. cl. G, do Q.S. — Sede.
- Elieser de Castro e Silva, mat. 1.997.297, Aux. de Campo ref. 16, T.N.E.E.M. — Ceará.
- Elmina Fernandes da Costa, mat. 1.268.768, Of. Adm. cl. H, do Q.P. sec. do Diretor da D.E. do S.P.U. — Sede.
- Elvira Engênia Xavier do Prado, mat. 1.180.284, Dat. cl. O, do Q.S. — Sede.
- Elzúpera Capistrano Rodrigues da Silva, mat. 1.381.335, Esc. Dat. ref. 21 — Mato Grosso.
- Emanuel Silveira Câmara, mat. 1.182.063, Eng. ref. 29 da T.U.M. — Chefe da Turma da P.N.S.C. — Sede.
- Emilio Belli, mat. 1.182.059, Fiscal de Imóveis ref. 25, da T.U.M. Rio de Janeiro.
- Ena Montenegro, mat. 1.181.423, Of. Adm. cl. O, do Q.S. — Sede.
- Epaminondas Cavalheiro, mat. 1.076.503, Aux. de Campo ref. 18, da T.U.M. — Santa Catarina.
- Ernesto Pacheco, mat. 1.188.683, Servente ref. 19, T.N.E.E.M. — Sede.
- Esmeralda Mansur de Carvalho Guanaes Gomes, mat. 1.876.771, Of. Adm. B, do Q.P. — Bahia.
- Espir Floriano Rivaldo, mat. 1.332.148, Dat. cl. O, do Q.S. — Rio Grande do Sul.
- Estefano Janiriam, mat. 1.527.320, Eng. cl. L, do Q.P. — São Paulo.
- Euclides de Souza, mat. 1.133.503, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — Sede À disposição da Univ. do Brasil.
- Euclides do Rêgo Lopes, mat. 1.180.295, Des. cl. L, do Q.S. — Sede.
- Euclides Francisco de Souza, mat. 1.365.175, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Santa Catarina.
- Eulâmpio Joaquim de Oliveira, mat. 1.294.369, Aux. de Campo referência 19, T.N.E.E.M. — Paraná.
- Eunice de Barros Cidade, mat. 1.182.842, Esc. Dat. ref. 21, da T.U.M. — Sede — À disposição da Com. Esp. de Faixa de Fronteiras.
- Eurico Leitão Lins, mat. 1.340.851, Resi. de Proc. ref. 21, T.N.E.E.M. — Pernambuco.

- Ewálsidas Fonseca, mat. 1.182.447, Eng. cl. M, do Q.P. — Sede.
- Evilásio Tenório da Silva, mat. 1.340.652, Rest. de Proc. ref. 21, T.N.E.E.M. — Enc. D.S.P.U. — Pernambuco.
- Fausto do Pôrto Neves, mat. 1.369.024, Aux. de Campo ref. 19, da T.U.M. — Paraíba.
- Felício de Figueiredo Lima, mat. 1.182.026, Esc. Dat. ref. 22, da T.U.M. — Sede.
- Felix da Cunha Vasconcelos, mat. 1.180.272, Of. Adm. cl. O, do Q.S. — Sede.
- Fernando Lus Martins, mat. 1.926.722, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Paraíba.
- Fernando Moreira Holanda, mat. 1.356.506, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Ceará.
- Filemon Tavares, mat. 1.187.635, Eng. cl. L, do Q.P. — Chefe da D.S.P.U. — Espírito Santo.
- Francisca de Assis Polek, mat. 1.199.575, Dat. cl. D, do Q.P. — Sede.
- Francisco Coutinho Prates, mat. 1.189.950, Aux. de Eng. ref. 24, da T.U.M. — Rio de Janeiro.
- Francisco das Chagas Caldas Rodrigues, mat. 1.189.602, Assist. Jurídico da T.U.M. — Sede Gov. do Piauí.
- Francisco Pedro Saisse, mat. 1.182.018, Servente ref. 21 da T.U.M. — Sede.
- Francisco Ramos da Silva, mat. 1.297.201, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Santa Catarina.
- Francisco Rodrigues Suhett, mat. 1.698.065, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Sede.
- Francisco Santos de Oliveira, mat. 1.077.884, Des. Aux. cl. E, do Q.P. — Ceará.
- Gabriel Coutinho, mat. 1.180.274, Of. Adm. cl. O, do D.P. — Sede.
- Gaspar Debelian, mat. 1.291.223, Eng. cl. N, do Q.P. — São Paulo.
- Ceciléia Lanes Rosa, mat. 1.181.996, Enc. Dat. ref. 22, da T.U. M. — Sede.
- Geralda Palmeira da Mata, mat. 1.189.355, Rest. de Proc. ref. 22 T.N.E.E.M. — Sede.
- Geraldo Alves do Vale, mat. 1.320.935, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Minas Gerais.
- Geraldo Horácio de Oliveira, mat. 1.188.774, Rest. de Proc. ref. 22, T.N.E.E.M. — Sede — À disposição da S.P.V.S.A.
- Geraldo Lobato, mat. 1.779.881, Servente ref. 18, T.N.E.E.M. — Minas Gerais.
- Geraldo Majela Tavelhos, mat. 1.281.824, Esc. Dat. ref. 21, da T.U.M. — Alagoas.

- Gilberto da Fontoura Rey, mat. 1.365.155, Eng. cl. O, do Q.P. —
Chefe da D.S.P.U. — Santa Catarina.
- Gilce Maria de Faria Petrópolis, mat. 1.188.534, Esc. Dat. ref. 21
da T.U.M. — Rio de Janeiro.
- Gláucia Almeida Moura, mat. 1.719.637, Esc. Dat. ref. 20, da T.
U.M. — Bahia.
- Glicia de Moura Nunes, mat. 1.522.676, Esc. cl. F. do Q.P. — Mi-
nas Gerais.
- Guilherme Pereira da Silva, mat. 1.555.052, Servente ref. 19, T.
N.E.E.M. — Rio Grande do Norte.
- Hamilton Pospissil, mat. 1.361.651, Esc. Dat. ref. 23, da T.U.M.
— Paraná.
- Haroldo Campelo Machado, mat. 1.598.543, Aux. Adm. ref. 28, P. S.
da T.U.M. — Sede.
- Heitor Ferrari, mat. 1.365.158, Eng. cl. N. do Q.P. — Santa Ca-
tarina — À disposição do Governo do Estado de Santa Catarina.
- Helle Rocha Schiavoni, mat. 1.182.897, Enc. Dat. ref. 20, da T.
U.M. — Rio de Janeiro.
- Helena Moraes do Souto, mat. 1.187.693, Dat. cl. E, do Q.P. --
Sede.
- Heleodoro Antunes Gomes, mat. 1.182.040, Aux. de Campo ref. 21
— Sede.
- Helio Pinheiro Duarte Pinto, mat. 1.907.036, Esc. cl. G, do Q.E.
— Sede.
- Hemir Francisco Brasil, mat. 1.182.373, Aux. de Campo ref. 19,
T.N.E.E.M. — Sede.
- Henrique Bevilaqua Fränkel, mat. 1.105.244, Eng. cl. L, do Q.P.
— Sede.
- Henrique Carlos Nogueira, mat. 1.332.714, Aux. de Campo ref. 19,
da T.U.M. — Rio Grande do Sul.
- Henrique Borges Schmidt, mat. 1.895.876, Dat. cl. E, do Q.P. —
Espírito Santo.
- Hilda Lins Beltrão, mat. 1.182.054, Aux. Adm. ref. 24 da T.U.M.
— Sede.
- Hilda Chaves Sceron mat. 1.182.084, Esc. Dat. ref. 22 da T.U.M.
— Sede.
- Honorato Martins da Silva, mat. 1.332.716, Aux. de Campo ref. 19,
T.N.E.E.M. — Rio Grande do Sul.
- Hulda Fernandes Riker, mat. 1.779.874, Esc. cl. F. do Q.P. —
Paraíba.
- Ieda Amélia Paiva mat. 1.268.997, Dat. cl. F, do Q.P. — Sede.
- Ilmah Cardoso Monteiro, mat. 1.286.078, Esc. Dat. ref. 21 da T.
U. M. — Rio de Janeiro.
- Ilza Alves de Melo, mat. 1.747.446, Esc. cl. E, do Q.P. — Sede.

- Iná Tavares de Oliveira, mat. 1.189.356, Aux. Adm. ref. 26, da T. U. M. — Chefe da S.I. — D.E. — Sede.
- Iná Vieira Calvo, mat. 1.587.413, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — Minas Gerais.
- Iracema Maciel Soares, mat. 1.160.789, Esc. cl. G, do Q.P. — Sede.
- Iracema Nielo Palácio, mat. 1.917.016, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Pará.
- Iracema Pacheco Moreira, mat. 1.222.852, Dat. ref. 21, da T.U.M. — Sede.
- Irley dos Santos, mat. 1.061.566, Dat. cl. D, do D.P. — Sede.
- Isaias de Cerqueira Rocha, mat. 1.281.142, Aux. de Campos, ref. 19, T.N.E.E.M. — Alagoas.
- Isis Bezerra Cavalcanti Ericson, mat. 1.277.583, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Chefe da S. Cb. da D.S.P.U. — Pernambuco.
- Ivan Lourenço de Faria, mat. 1.348.293, Aux. de Campo ref. 18, da T.U.M. — Rio de Janeiro.
- Ivan Luís Peixoto, mat. 1.021.636, Des. Aux. cl. E, do Q.P. — Sede.
- Iwanoy de Souza Cavalcanti, mat. 1.061.043, Des. Aux. cl. E, do Q.P. — Sede.
- Ivete Benevides Magalhães, mat. 1.727.748, Esc. cl. G, do Q.P. — Ceará.
- Ivano Craveiro de Sá, mat. 1.347.014, Of. Adm. cl. O, do Q.S. — Goiás.
- Jaci Cavalcanti de Albuquerque, mat. 1.999.831, Esc. cl. F, do Q.P. — Paraíba.
- Jacinto Rodrigues Dias, mat. 1.182.450, Aux. de Campo ref. 20, T. N.E.E.M. — Sede.
- Jaime Pereira da Silva, mat. 1.589.702, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Alagoas.
- Jair Vieira de Rezende, mat. 1.182.234, Eng. cl. O, do Q.S. — Sede — Chefe da S.C. da D.E.
- Jandira Freire Costa, mat. 1.598.525, Aux. Adm. ref. 24, P.S. da T.U.M. — Sede.
- João Avelino de Souza, mat. 1.209.929, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Rio de Janeiro.
- João Batista de Santana, mat. 1.180.821, Aux. de Port. cl. J, do Q.S. — Sede.
- João Batista Lustosa, mat. 1.275.767, Dat. cl. E, do Q.S. — Ceará.
- João Batista Pinheiro, mat. 1.188.355, Servente ref. 19, T.N.E.E.M. — Sede.
- João Deodato Santos Cardoso, mat. 1.061.048, Des. Aux. cl. E, do Q.P. — Sedê.

- João Francisco Gonçalves, mat. 1.332.915, Fise. de Imóveis ref. 25. da T.U.M. — Rio Grande do Sul.
- João Inácio Peu Rosas, mat. 1.895.858, Eng. cl. L, do Q.P. — Espírito Santo.
- João Luciano de Siqueira, mat. 1.285.769 Aux. de Campo ref. 19. T.N.E.E.M. — Paraíba.
- João Maria Pimpão, mat. 1.819.201, Esc. cl. G, do Q.P. — Paraná.
- João Muniz de Freitas, mat. 1.285.438, Rest. de Proc. ref. 19, T. N.E.E.M. — Espírito Santo.
- João Rodrigues de Menezes Júnior, mat. 1.131.701, Des. cl. J, do Q.P. — Chefe da Mapoteca da D.C. — Sede.
- João Rodrigues Nunes, mat. 1.946.148, Fotógrafo ref. 27, P.S. da T.U.M. — Sede.
- Joaquim Esperidião dos Santos, mat. 1.623.104, Aux. de Campo referência 18, T.N.E.E.M. — Paraná.
- Joaquim Ferreira de Paiva Júnior, mat. 1.182.031, Esc. Dat. ref. 22, da T.U.M. — Chefe da S. Ct. da D.A. — Substituto do Diretor da D.A. — Sede
- Joaquim Gonçalves de Freitas, mat. 1.361.653, Aux. de Campo ref. 20, da T.U.M. — Paraná.
- Joaquim Pimentel da Luz, mat. 1.188.113, Esc. Dat. ref. 22, da T.U.M. — Sede.
- Joaquim Rodrigues Costa, mat. 1.182.050, Fiscal de Imóveis ref. 24. da T.U.M. — Sede.
- Joaquim Silveira Correia, mat. 1.187.577, Escriturário cl. G, do Q.P. — Sede.
- Jorge Almeida e Silva, mat. 1.182.408, Servente ref. 21, T.N.E.E.M. — Sede.
- Jorge Almeida Ferreira, mat. 1.182.392, Rest. de Proc. ref. 20, T.N.E.E.M. — Sede.
- Jorge Peregrino Ferreira, mat. 1.147.262, Redator ref. 25, P.S. — Sede.
- Jorge Teixeira Campos, mat. 1.180.289, Desenhista cl. M, do Q.P. — Sede.
- José Afonso Soares, mat. 1.180.301, Engenheiro ref. 30, da T.U.M. — Diretor da D.C. — Sede.
- José Alfredo Nunes de Azevedo, mat. 1.189.601, Assist. Juríd. da T.U.M. — Chefe da S. Ct. da D.D.F. — Sede.
- José Andrade Morais, mat. 1.066.168, Des. Aux. cl. E, do Q.P. — Sergipe.
- José Andrade Silva, mat. 1.997.350, Servente ref. 16, T.N.E.E.M. — Sede.
- José Balbino Pereira, mat. 1.369.023, Esc. Dat. ref. 22, da T.U.M. — Alagoas.

- José Beltrão Cavalcanti, mat. 1.105.038, Engenheiro cl. N, do Q.P.
— Sede. A disposição do C.P.A.
- José Brum da Silva, mat. 1.182.021, Esc. Dat. ref. 22, da T.U.M.
— Sede.
- José Canuto dos Santos, mat. 1.340.854, Aux. de Campo ref. 19,
T.N.E.E.M. — Pernambuco.
- José Cardoso, mat. 1.182.472, Motorista ref. 22, T.N.E.E.M. —
Sede.
- José Carlos Riskalla, mat. 1.075.803, Des. Aux. cl. E — São Paulo.
- José Conrado Guimarães, mat. 1.182.019, Servente ref. 22, da T.U.
M. — Sede.
- José da Costa, mat. 1.555.140, Rest. de Proc. ref. 19, T.N.E.E.M.
— Rio Grande do Norte.
- José de Melo Raposo, mat. 1.997.009, Engenheiro cl. L, do Q.P.
— Sede.
- José de Oliveira Leite, mat. 1.181.985, Esc. Dat. ref. 22, da T.U.M.
— Sede.
- José de Oliveira Vale Porto, mat. 1.378.001, Aux. de Campo ref. 19,
T.N.E.E.M. — Maranhão.
- José de Ribamar Alves Soares, mat. 1.004.848, Datilógrafo cl. D, do
Q.P. — Piauí.
- José Ebeneser Barroso, mat. 1.596.497, Aux. de Campo ref. 19,
T.N.E.E.M. — São Paulo.
- José Edgard Martins do Nascimento, mat. 1.388.024, Engenheiro ref.
27, da T.U.M. — Chefe da D.S.P.U. no Piauí.
- José Edmundo Bezerra, mat. 1.275.026, Aux. de Campo ref. 19,
T.N.E.E.M. — Ceará.
- José Floriano Mota Vasconcelos, mat. 1.180.048, Engenheiro cl. M,
do Q.P. — Sede.
- José Geraldo D'Aparecida Navarro, mat. 1.347.071, Engenheiro cl.
O, do Q.P. — Sede.
- José Gomes Moreira, mat. 1.182.032, Aux. de Eng. ref. 25, da
T.U.M. — Sede.
- José Gonçalves, mat. 1.182.375, Servente ref. 19, T.N.E.E.M. —
Sede.
- José Lins de Barros, mat. 1.375.799, Aux. de Campo ref. 21, T.N.
E.E.M. — Alagoas.
- José Maria Barbosa, mat. 1.276.607, Aux. de Campo ref. 19, T.N.
E.E.M. — Rio Grande do Norte.
- José Nogueira da Silva, mat. 1.340.853, Rest. de Proc. ref. 19,
T.N.E.E.M. — Sede.
- José Onofre Sobrinho, mat. 1.182.060, Contínuo ref. 25, da T.U.M.
— Sede.
- José Pereira de Andrade, mat. 1.340.052, Of. Adm. cl. O, do Q.S.
— Paraná.

- José Raimundo Salgado Souza, mat. 1.273.258, Esc. Dat. ref. 19, da T.U.M. — Maranhão.
- José Ribamar Ferreira, mat. 1.273.723, Desenhista ref. 23, da T. U.M. — Pernambuco.
- José Ribeiro da Silva, mat. 1.668.256, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Sede.
- José Rodrigues dos Santos, mat. 1.385.768, Aux. de Campo ref. 19, da T.U.M. — Espírito Santo.
- José Rodrigues Figueiredo Barbosa, mat. 1.014.572, Engenheiro K, do Q.P. — Bahia.
- José Severino dos Santos, mat. 1.557.343, Aux. de Campo ref. 19, da T.U.M. — Pernambuco.
- José Steremberg, mat. 1.282.040, Engenheiro cl. M, de Q.P. — Sergipe.
- Judite Barbosa Mesquita, mat. 1.591.047, Eseriturário cl. G, de Q.P. — Sede.
- Judite Souza de Oliveira, mat. 1.180.287, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — Sede.
- Julieta Alcides de Souza Macedo, mat. 1.188.345, Esc. Dat. ref. 21, da T.U.M. — Chefe do Exp. da P.N.S.C. — Sede.
- Julieta Cabral do Amaral, mat. 1.274.517, Eseriturário cl. G, do Q.P. — Ceará.
- Julieta de Medeiros Ferreira, mat. 1.286.325, Rest. de Proc. ref. 18, T.N.E.E.M. — Sede.
- Lucy Palhares, mat. 1.180.320, Of. Adm. cl. O, do Q.S. — Sede.
- Laura de Castro Lopes, mat. 1.593.560, Esc. Dat. ref. 20, da T. U.M. — Rio Grande do Sul.
- Laura Xavier Lopes, mat. 1.180.288, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — Sec. do Dir. da D.C. — Sede.
- Lauro José de Figueiredo Diniz, mat. 1.025.981, Des. Aux. cl. E, int., do Q.P. — Pernambuco.
- Lauro Malheiros Prates, mat. 1.332.150, Engenheiro cl. O, do Q.S. — Chefe da D.S.P.U. no Rio Grande do Sul.
- Lenir Tavares de Assis, mat. 1.032.868, Eseriturário cl. E, do Q.P. — Maranhão.
- Leocádio Barroso, mat. 1.182.386, Aux. de Campo ref. 20, T.N. E.E.M. — Sede.
- Levy de Souza, mat. 1.151.638, Engenheiro cl. N, do Q.P. — Chefe da S. Cd. da D.D.F. — Sede.
- Lídio Xavier de Souza, mat. 1.876.739, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Bahia.
- Lindalva Batista das Chagas, mat. 1.188.526, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — Sede.
- Lourival Firmino Cirne, mat. 1.189.370, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Bahia.

- Lucas Azevedo Moreira dos Santos, mat. 1.386.365, Des. Aux. cl. E, do Q.P. — Minas Gerais.
- Luci Horta do Nascimento, mat. 1.299.060, Datilógrafo cl. F, do Q.P. — Minas Gerais.
- Lucimar José Fontenele, mat. 1.935.509, Servente ref. 18, T.N.E. E.M. — Piauí.
- Lucio Jacauna de Carvalho Maia, mat. 1.356.498, Engenheiro ref. 28, da T.U.M. — Ceará.
- Luciola Silveira da Silva, mat. 1.188.025, Escriurário cl. G, do Q.P. — Sede. Enc. T.A.-D.D.F.
- Luiz Dourado Magalhães, mat. 1.117.534, Diretor ref. 31, P.S. da T.U.M. — Sede.
- Luiz Antônio Pochetini, mat. 1.348.293, Aux. de Campo ref. 20, da T.U.M. — Rio de Janeiro.
- Luiz de Brito Pinheiro Passos, mat. 1.066.940, Eng. cl. K, int., do Q.P. — Maranhão.
- Luiz de Freitas Borges, mat. 1.385.509, Desenhista cl. J, do Q.P. — Espírito Santo.
- Luiz Gonzaga Marinho Ribeiro, mat. 1.188.777, Aux. de Campo ref. 18, da T.U.M. — Paraíba.
- Luiz Guedes de Carvalho, mat. 1.180.319, Engenheiro cl. O, do Q.S. — Sede.
- Luiz Hilário Gomes, mat. 1.182.598, Aux. de Campo ref. 20, T.N. E.E.M. — Sede.
- Luiz Pinto de Figueiredo, mat. 1.398.024, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Goiás.
- Luzia Machado Saracista, mat. 1.961.499, Datilógrafo cl. D, int., do Q.P. — Maranhão.
- Magnólia Martins Pereira Ribeiro, mat. 1.180.321, Of. Adm. cl. O, do Q.S. — Sede.
- Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque, mat. 1.161.168, Engenheiro cl. M, do Q.P. — Sede.
- Manoel da Silva Tavares, mat. 1.381.815, Aux. de Campo ref. 29, T.N.E.E.M. — Mato Grosso.
- Manoel Gonçalves Maia, mat. 1.182.007, Contínuo ref. 25 — Sede.
- Manoel José da Silva, mat. 1.369.691, Aux. de Campo ref. 19, T. N.E.E.M. — Rio Grande do Norte.
- Manoel Pôrto Alonso, mat. 1.120.501, Fisc. de Imóveis ref. 27, da T.U.M. — Sede. À disposição do M.R.E.
- Manoel Rodrigues Branco de Melo, mat. 1.271.572, Desenhista ref. 24, da T.U.M. — Pará.
- Manoel Valter da Silva Afonso, mat. 1.332.717, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Rio Grande do Sul.
- Manoel Vieira da Silva, mat. 1.298.367, Desenhista ref. 23, da T. U.M. — Mato Grosso.

- Maria Amélia de Souza Contreiras, mat. 1.967.503, Datilógrafo cl. E, do Q.P. — Bahia.
- Maria Antonieta da Fonseca Pimentel, mat. 1.182.683, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Sede.
- Maria Antonieta Gomes Neto, mat. 1.907.008, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Sede — À disposição da P.G.F.N.
- Maria Assunção Vilas Boas Lisboa, mat. 1.187.468, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Sede.
- Maria Berenice Carneiro de Souza, mat. 1.907.007, Of. Adm. cl. H, do Q.E. — Sede.
- Maria Calmon de Andrade, mat. 1.372.477, Datilógrafo cl. J, do Q.S. — Alagoas.
- Maria Clara Novo de Niemeyer, mat. 1.263.585, Of. Adm. cl. L, do Q.P. — Sede.
- Maria das Neves Guedes, mat. 1.932.335, Esc. Dat. ref. 19, da T.U.M. — Paraíba.
- Maria de Lourdes André Pena, mat. 1.524.311, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Enc. T.A.-D.S.P.U. em São Paulo.
- Maria de Lourdes Guedes de Oliveira, mat. 1.799.362, Datilógrafo cl. E, do Q.P. — Rio de Janeiro.
- Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva, mat. 1.785.282, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Pará.
- Maria de Lourdes Silva, mat. 1.276.877, Esc. Dat. ref. 20, da T. U.M. — Rio Grande do Norte.
- Maria de Lourdes Vasques Garcia, mat. 1.175.471, Esc. Dat. ref. 22, da T.U.M. — Rio de Janeiro.
- Maria do Carmo Muller Mendes, mat. 1.520.017, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Rio Grande do Sul.
- Maria dos Prazeres Costa, mat. 1.189.344, Datilógrafo cl. E, do Q.P. — Sede. Encarregado da T.A. da D.A.
- Maria Edite Vasconcelos de Medeiros, mat. 1.921.546, Escrit. cl. F, do Q.P. — São Paulo.
- Maria Helena Franco da Silva, mat. 1.876.779, Datilógrafo cl. E, do Q.P. — Bahia.
- Maria José de Noronha Teixeira, mat. 1.278.216, Datilógrafo cl. F, do Q.P. — Paraíba.
- Maria José Paula Carvalhais, mat. 1.189.055, Escriturário cl. G, do Q.P. — Sede.
- Maria Kamil, mat. 1.636.632, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — São Paulo.
- Maria Laura Pinheiro, mat. 1.987.068, Engenheiro cl. L, do Q.P. — Sede.
- Maria Olga Viana, mat. 1.271.576, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Sede.
- Maria Stefenon Basili, mat. 1.910.165, Esc. Dat. ref. 20, da T.U. M. — Rio Grande do Sul.

- Maria Stela Matos da Rocha, mat. 1.282.278, Esc. Dat. ref. 21, da T.U.M. — Sergipe.
- Maria Tereza Alves Gama, mat. 1.189.347, Escriturário cl. G, do Q.P. — Sede.
- Mário Castorino Fontes Brito, mat. 1.189.436, Desenhista cl. K, do Q.P. — Rio de Janeiro.
- Mário Feliciano de Souza, mat. 1.239.466, Aux. de Campo ref. 21, T.N.E.E.M. — Sao Paulo.
- Mário Santoro, mat. 1.189.607, Assist. Juríd., da T.U.M. — Sede.
- Mateus Brandão Pache de Faria, mat. 1.997.140, Engenheiro cl. L, do Q.P. — Sede. À disp. do D.A.S.P.
- Maurício Kogah, mat. 1.182.448, Engenheiro cl. M, do Q.P. — Sede.
- Miécio Furtado Cesarino, mat. 1.921.539, Engenheiro cl. L, do Q.P. — Rio de Janeiro.
- Miguel Angelo, mat. 1.668.107, Servente ref. 18, da T.N.E.E.M. — Rio de Janeiro.
- Miguel Secim, mat. 1.032.190, Engenheiro cl. K, do Q.P. — Rio de Janeiro.
- Milton de Almeida Peixoto, mat. 1.032.189, Engenheiro cl. K, do Q.P. — Sede.
- Milton Jardim de Andrade, mat. 1.192.020, Desenhista cl. K, do Q.P. — Sede.
- Milton Ramos, mat. 1.180.341, Insp. Regional cl. O, do Q.S. — Sede. À disp. do C.T.U.
- Murilo de Amorim Castelo Branco, mat. 1.347.073, Engenheiro cl. O, do Q.S. — Sede. Exerce função gratificada na Div. de Obras.
- Nair Benevides Seabra de Melo, mat. 1.637.725, Rest. de Proc. ref. 20, T.N.E.E.M. — Sede.
- Napoleão Ivo, mat. 1.806.941, Engenheiro cl. L, do Q.P. — Pernambuco.
- Napoleão Moreira da Silva, mat. 1.182.035, Aux. de Eng. ref. 26, da T.U.M. — Sede.
- Natal Inocência Cirauco, mat. 1.151.943, Esc. Dat. ref. 23, da T.U.M. — Sede.
- Neemias Rodrigues de Melo, mat. 1.190.959, Of. Adm. cl. J, do Q.P. — Sede.
- Ney Coelho da Cunha, mat. 1.522.573, Redator ref. 27, da T.U.M. — Sede. À disposição do C.T.U.
- Nelson Barbosa dos Santos, mat. 1.182.077, Aux. de Eng. ref. 27, da T.U.M. — Sede.
- Nelson Barroso, mat. 1.198.029, Aux. de Campo ref. 18, da T.U.M. — Sede.
- Nelson Gomes Nogueira, mat. 1.654.292, Rest. de Proc. ref. 20, T.N.E.E.M. — Sede.

- Nelson Nascimento Santos, mat. 1.189.309, Engenheiro cl. M, do Q.P. — Sede. À disposição do C.P.A.
- Nelzi de Souza Negreiros, mat. 1.182.953, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Espírito Santo.
- Nemésia Martins Ferreira, mat. 1.163.698, Datilógrafo cl. F, do Q.P. — Sede.
- Nerandir Seixas, mat. 1.173.977, Of. Adm. cl. J, do Q.P. — Sede.
- Nestor Alberto Amaral da Cunha, mat. 1.356.497, Engenheiro ref. 27, da T.U.M. — São Paulo.
- Neusa Barbosa de Souza, mat. 1.936.134, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Pernambuco.
- Newton da Silva Coutinho, mat. 1.721.880, Engenheiro cl. H, do Q.P. — Paraná. Chefe do D.S.P.U. no Paraná.
- Newton da Silva Pereira Sales, mat. 1.248.306, Engenheiro cl. L, do Q.P. — Bahia.
- Nicácio Bento de Farias, mat. 1.997.281, Contínuo ref. 23, da T.U.M. — Sede.
- Nilson Carvalho de Rezende, mat. 1.300.875, Engenheiro cl. O, do Q.S. — Chefe da D.S.P.U. no Rio de Janeiro.
- Nilsa Monjardim Varejão, mat. 1.385.039, Esc. Dat. ref. 21, da T.U.M. — Espírito Santo.
- Noemia Moraes do Souto, mat. 1.522.650, Datilógrafo cl. D, do Q.P. — Sede.
- Norival Domingues de Almeida, mat. 1.187.801, Servente ref. 19, T.N.E.E.M. — Sede.
- Odete Corrêa de Meneses, mat. 1.191.701, Of. Adm. cl. I, do Q.P. — Sede.
- Odília Pinheiro da Cunha, mat. 1.553.273, Esc. Dat. ref. 21, da T.U.M. — Sede. À disp. do Pres. da República.
- Oiram de Freitas Lima, mat. 1.195.989, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Sede.
- Olimpio dos Santos, mat. 1.590.612, Aux. de Campo ref. 18, da T.U.M. — Alagoas.
- Ornila Alves da Silva, mat. 1.188.224, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Sede.
- Oswaldo Lima de Oliveira, mat. 1.182.011, Fisc. de Imóveis ref. 26, da T.U.M. — Sede.
- Oswaldo Melo de Carvalho, mat. 1.372.171, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Pará.
- Oswaldo Muniz de Medeiros, mat. 1.932.049, Esc. Dat. ref. 20, da T.U.M. — Rio Grande do Norte.
- Otacllio Pacheco, mat. 1.247.399, Servente ref. 19, T.N.E.E.M. — Sede.
- Otávio Carlos Chase, mat. 1.786.008, Engenheiro cl. L, do Q.P. — Pará.

- Otávio Lima e Silva de Affonseca, mat. 1.180.114, Of. Adm. cl. O, do Q.S. — Sede.
- Otávio Manoel Faustino, mat. 1.182.382, Servente ref. 20, T.N.E.E.M. — Sede.
- Otávio Manzano, mat. 1.637.242, Servente ref. 21, T.N.E.E.M. — São Paulo.
- Oto Velasco Kopp, mat. 1.156.800, Desenhista cl. K, do Q.P. — Sede.
- Ósimo José de Souza, mat. 1.182.044, Aux. de Campo ref. 21, da T.U.M. — Sede.
- Paulo Alves da Silva, mat. 1.184.774, Motorista ref. 22, T.N.E.E.M. — Sede.
- Paulo Furtado, mat. 1.673.516, Des. Aux. cl. E, do Q.P. — Espírito Santo.
- Paulo Furtado Monjardim, mat. 1.285.356, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Espírito Santo.
- Paulo Moreira de Souza, mat. 1.182.592, Engenheiro cl. N, do Q.P. — Bahia. Vereador.
- Paulo Moreira Soares, mat. 1.130.174, Of. Adm. cl. O, do Q.S. — Sede.
- Pedro Franco Barbosa, mat. 1.184.777, Of. Adm. cl. L, do Q.P. — Sede. Diretor da D.A.-S.P.U.
- Pericles Gomes da Nobrega, mat. 1.688.786, Aux. de Campo ref. 18, da T.U.M. — Sede.
- Pérola Bensabal, mat. 1.963.001, Esc. Dat. ref. 19, da T.U.M. — Sede.
- Petronio Carlos da Rocha Santos, mat. 1.372.172, Aux. de Campo ref. 19, da T.U.M. — Pará.
- Plauto Ribeiro do Val, mat. 1.182.003, Aux. Adm. ref. 24, da T.U.M. — Sede. Encarregado da T.A. da D.E.
- Priscilo Nunes Alves, mat. 1.277.652, Resl. de Proc. ref. 19, T.N.E.E.M. — Paraíba.
- Raimundo Evangelista dos Santos, mat. 1.387.651, Aux. de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. — Maranhão.
- Raimundo Lins, mat. 1.182.064, Engenheiro ref. 28, da T.U.M. — Sede.
- Raul Fernandes Câmara, mat. 1.182.072, Esc. Dat. ref. 22, da T.U.M. — Sede.
- Raul Tolentino de Souza, mat. 1.061.842, Des. Aux. cl. E, do Q.P. — Paraná.
- Reginaldo Reichert, mat. 1.025.425, Engenheiro cl. K, do Q.P. — Paraná.
- Renato Cardoso de Oliveira, mat. 1.182.388, Aux. de Eng. ref. 23, da T.U.M. — Sede.

- Ricardo Fiechter, mat. 1.751.482, Desenhista ref. 27, da T.U.M.
— Paraná.
- Ricardo Luiz Hoffmann, mat. 1.076.539, Escriurário cl. E, do Q.P.
— Santa Catarina.
- Roberto Marfim Botelho, mat. 1.181.978, Aux. de Eng. ref. 26, da
T.U.M. — Sede.
- Rosa Edite Domingues, mat. 1.236.082, Of. Adm. cl. O, do Q.S.
— Sede.
- Rosália Sacrecour Joffili de Moura, mat. 1.379.121, Esc. Dat. ref.
20, da T.U.M. — Sede.
- Rosaura de Belli, mat. 1.925.882, Rest. de Proc. ref. 18. T.N.E.
E.M. — Pernambuco.
- Rosina Natalfeia Cerqueira da Silva, mat. 1.298.410, Datilógrafo cl.
F, do Q.P. — Mato Grosso.
- Rubens Sohmer, mat. 1.294.131, Datilógrafo cl. F, do Q.P. — Pa-
raná.
- Ruffino Barbosa da Silva, mat. 1.356.503, Aux. de Campo ref. 19,
T.N.E.E.M. — Ceará.
- Rui Coutinho, mat. 1.186.012, Of. Adm. cl. L, do Q.P. — Sede.
- Rui Grave, mat. 1.287.916, Engenheiro cl. L, do Q.P. — Rio de
Janeiro.
- Salvador Matos, mat. 1.383.221, Desenhista ref. 26, da T.U.M. —
Sergipe.
- Saturnino Rodrigues Otero, mat. 1.187.343, Continuo ref. 23, da
T.U.M. — Sede.
- Sebastião Américo Brasil, mat. 1.182.383, Aux. de Campo ref. 19,
T.N.E.E.M. — Sede.
- Sebastião do Nascimento, mat. 1.180.068, Aux. de Port. cl. J, do
Q.S. — Sede.
- Sebastião Eleutério da Silva, mat. 1.365.177, Servente ref. 20, da
T.N.E.E.M. — Santa Catarina.
- Selma Maria Werneck dos Santos, mat. 1.189.402, Rest. de Proc.
ref. 19, T.N.E.E.M. — Sede.
- Sergio Campos, mat. 1.187.498, Esc. Dat. ref. 19, da T.U.M. —
Sede. Enc. T.A.-D.C.
- Severino Pereira Guimarães, mat. 1.280.699, Esc. Dat. ref. 21, da
T.U.M. Chefe da S.Ct. da D.E.P.U. — Pernambuco.
- Silvio Dias de Santana, mat. 1.180.337, Of. Adm. cl. I, do Q.S. —
Sede.
- Silvio Gonçalves Pena, mat. 1.180.765, Of. Adm. cl. O, do Q.S. —
Sede.
- Teofilo Estrela, mat. 1.189.054, Aux. de Campo ref. 18, da T.U.M. —
Sede.

- Terezinha Carneiro Leão, mat. 1.522.576, Of. Adm. cl. H, do Q.P.
-- Sede.
- Terezinha Lins da Rocha, mat. 1.555.428, Esc. Dat. ref. 20, da
T.U.M. — São Paulo.
- Tito Alberto Valente do Couto, mat. 1.268.035, Aux. de Campo ref.
19, T.N.E.E.M. — Amazonas.
- Tomaz de Aquino Martins da Costa, mat. 1.639.658, Of. Adm. cl. K.
do Q.P. — São Paulo. Exerce função gratificada na P.F.N.
em São Paulo.
- Tomaz Martinele, mat. 1.962.806, Aux. de Campo ref. 18, da T.
U.M. — Sede.
- Ubaldo de Oliveira Terra, mat. 1.509.845, Fotógrafo ref. 24, P.S.
da T.U.M. — São Paulo.
- Uade El Bachá, mat. 1.876.784, Escriurário cl. G, do Q.P. — Chefe
da D.S.P.U. na Bahia.
- Umbelino Cordeiro, mat. 1.350.501, Fisc. de Imóveis ref. 22, da
T.U.M. — Ceará.
- Urios Cordeiro, mat. 1.180.299, Engenheiro cl. O, do Q.P. — Chefe
da S.U. da D.E. do S.P.U.
- Valdemir Evangelista da Silva, mat. 1.182.385, Rest. de Proc. ref.
21, T.N.E.E.M. — Sede.
- Valdice Paiva Santos, mat. 1.282.555, Escriurário cl. G, do Q.P.
— Sergipe.
- Valdir Fernandes, mat. 1.189.053, Rest. de Proc. ref. 20, T.N.E.
E.M. — Rio de Janeiro.
- Valentim Cherchounenko, mat. 1.997.268, Rest. de Proc. ref. 18,
T.N.E.E.M. — Sede.
- Valter Cardoso, mat. 1.365.173, Desenhista ref. 25, da T.U.M. —
Santa Catarina.
- Valter Ferreira Maurell, mat. 1.332.716, Fisc. de Imóveis ref. 22,
da T.U.M. — Rio Grande do Sul.
- Valter Figueiredo de Souza, mat. 1.359.401, Engenheiro cl. L, do
Q.P. -- Espírito Santo.
- Vicente de Paula Forgelini, mat. 1.320.938, Esc. Dat. ref. 21, da
T.U.M. — Minas Gerais.
- Vilma Faria de Castro, mat. 1.189.381, Rest. de Proc. ref. 19,
T.N.E.E.M. — Rio de Janeiro.
- Vilma Prins, mat. 1.756.225, Of. Adm. cl. H, do Q.P. — Sede.
- Violeta Teixeira da Fonseca, mat. 1.188.269, Esc. Dat. ref. 21, da
T.U.M. — Sede.
- Vitória Mestrinho de Medeiros Raposo, mat. 1.269.150, Escriurário
cl. F, do Q.P. — Sede. À disposição do Gov. do Amazonas.
- Wanda de Oliveira Miranda, mat. 1.276.755, Esc. Dat. ref. 21, da
T.U.M. — Sede.

- Wilson Ferreira da Rocha, mat. 1.285.379, Escrivão cl. G, do Q.P. — Espírito Santo.
- Wilson Neves Lopes Lima, mat. 1.258.945, Of. Adm. cl. H, de Q.P. — Sede. Chefe da S.R. da D.C.
- Wilton Nunes, mat. 1.188.645, Servente ref. 21, T.N.E.E.M. — Sede.
- Zélio Costa, mat. 1.061.045, Des. Aux. cl. E, do Q.P. — Rio de Janeiro.
- Zinia Brito Mendez, mat. 1.227.281, Escrivão cl. F, do Q.P. — Bahia.

RELATÓRIO
DO
Serviço do Patrimônio da União

Referente ao exercício de 1960

APRESENTADO AO
Exmo. Sr. Dr. JOÃO DE OLIVEIRA CASTRO VIANA JR.
DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PELO
Diretor ROMERO ESTELITA

ÍNDICE

1.ª PARTE

	Págs.
I — Introdução	199-202
II — Definição das finalidades e objetivos	205-207
III — Legislação	211-222
IV — Estrutura e posição hierárquica	225-226

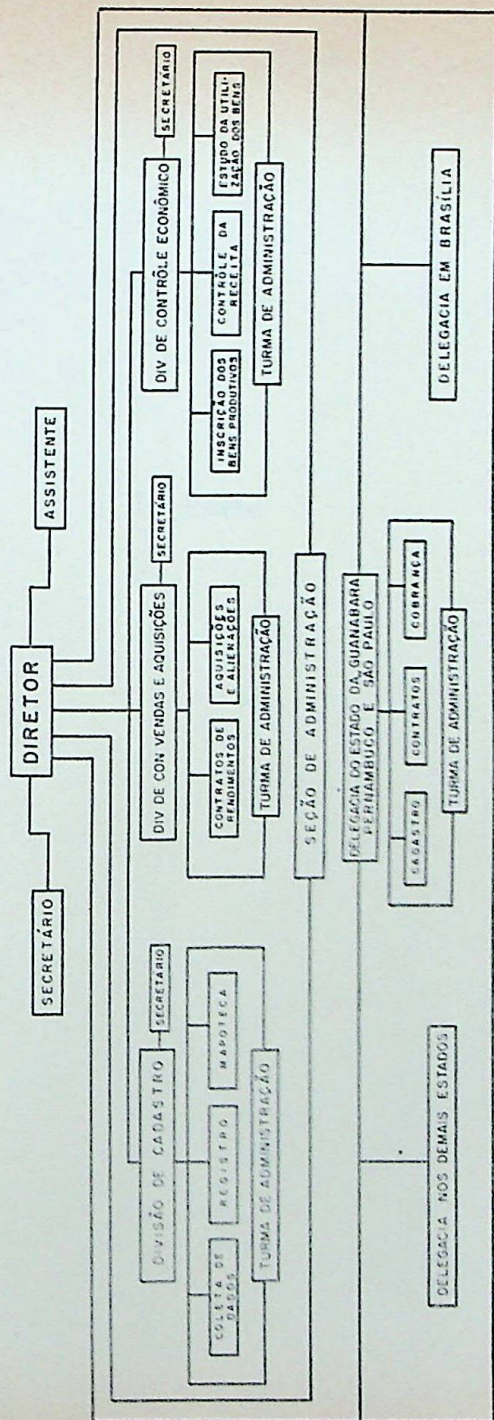
2.ª PARTE

I — Situação em 1959	231-238
II — Registro das atividades levadas a efeito em 1960 ..	241
Considerações de ordem geral	242
Dados estatísticos das Delegacias	243-244
Quadro demonstrativo das Rendas Patrimoniais arrecadadas pelas Delegacias nos Estados durante os exercícios de 1956 a 1960	246
Registro Geral das Rendas Patrimoniais em 1960 ..	246
Quadro sinótico das atividades da Seção de Controle da Receita	248
Atividades de registro em 1960	249
Variação Patrimonial	249
Valôres Patrimoniais — 1960	250
Linhas de preamar média de 1.831 aprovadas	253-261
III — Informações sintéticas sobre os meios de ação e recursos utilizados	265
Movimento de processos	265
Expediente em 1960	265
Verbas distribuídas (Pessoal, Material, Serviços e Encargos)	266-268
Valor do material (recebido, consumido, em depósito) ..	268
Despesa realizada em 1960	269
IV — Programa de trabalho para 1961	273

3.^a PARTE

I — Doutrina e Jurisprudência	279-286
II — Ordens de serviço e circulares	289-291
III — Relação de cargos em comissão e nominal dos servidores do Serviço do Patrimônio da União	293-318

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO



1.ª Parte

I

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

O Serviço do Patrimônio da União, pelo seu Órgão Central — funcionando ainda no Estado da Guanabara — e suas Delegacias nos Estados, com atribuições de defender, guardar e conservar o patrimônio imobiliário da União e promover a prosperidade do mesmo (art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.871, de 15-9-44) sustentou, em 1960, um ritmo regular de trabalho, sem qualquer ocorrência que imponha referência especial.

Os trabalhos demarcatórios das terras, situadas em faixa de fronteiras têm se processado com o máximo empenho, cumprindo salientar a prestimosa colaboração do Serviço Geográfico do Exército, bem assim a determinação da linha do preamar médio de 1831, com o que se identificam os terrenos de marinha e seus acrescidos, nos Estados.

Essas medidas visam não só demonstrar os limites das áreas de propriedade da União que constituem considerável parcela do Território Nacional, bem como conhecer os seus ocupantes, a fim de lhes ser cobrada a taxa devida à Fazenda Nacional, em face da lei que rege a espécie.

Cumprido salientar a necessidade de se ampliar os recursos financeiros que possibilitem melhor aparelhamento material de modo a permitir uma execução mais acelerada e eficiente, nesse serviço de reconhecimento dos bens patrimoniais e, também, a atualização dos valores daqueles já cadastrados.

A transferência de Repartições Federais responsáveis por serviços de caráter local — Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960 — decorrente da mudança da Capital Federal para Brasília, resultou conseqüentemente, na passagem dos imóveis em que funcionavam tais serviços, ao Estado da Guanabara.

Sobre isso o Serviço do Patrimônio da União imprime esforços para concluir, com a maior brevidade, a expedição

dos respectivos têrmos de transferência, daqueles bens, ao Estado, objetivando ultimá-los por todo o mês de janeiro corrente, tomando por base os trabalhos efetuados pela Comissão de Transferência de Bens e Serviços (COTRAN), além dos elementos fornecidos pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decreto n.º 45.145, de 28 de abril de 1960.

Relativamente à instalação do Órgão Central e Delegacia dêste Serviço, na nova Capital, já concluímos os estudos necessários, dependendo, tão só, de instruções da Superior Administração, a fim de a mesma tornar-se real.

Quanto a outros edificios públicos que ficarão disponíveis ao se integrãr a mudança da Capital para o planalto central, traduz matéria em viva lembrança neste Serviço que se mantém habilitado a proceder as transferências de jurisdição, de acôrdo com o destino que o Govêrno julgar mais conveniente aos interêsses da Administração, em época oportuna.

Não é demais repisar neste Relatório, de passagem, que os interêsses do Tesouro Nacional, outrossim, de quantos postulam perante a Administração Pública, estão a exigir que o Ministério da Fazenda tome a iniciativa de propor ao Senhor Presidente da República que remeta ao Congresso Nacional mensagem com um projeto de Lei que venha a corrigir e atualizar o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Em diversos processos tive oportunidade de mostrar que a viciosa técnica com que foi redigido aquele Decreto-lei tem ensejado dúvidas e permitido verdadeiras incongruências no que tange a competência das autoridades incumbidas por lei de sua aplicação.

Já chegou a ser organizada na Diretoria Geral da Fazenda Nacional uma Comissão incumbida de rever o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, mas das publicações oficiais nada consta sôbre o resultado dos trabalhos dêsse grupo de juristas.

Não estou dando uma opinião isolada, pois são conhecidos os luminosos pareceres do insigne Doutor Francisco Sá Filho, atual Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, propugnando a

revisão daquele “famigerado” Decreto-lei, que é, a final o Código das Terras Públicas da União.

Ainda que a orientação firmada seja a de se poupar as alienações de próprios nacionais, a arrecadação da receita deles originada se desenvolve com as melhores expectativas embora tenhamos que registrar, aqui, um declínio havido em relação ao ano de 1959, resultante de duas elevadíssimas transações que, esporadicamente, ocorreram neste Estado.

A singela exposição acima e os quadros que instruem o presente relatório dão uma visão exata das atividades do Serviço do Patrimônio da União em 1960.

Os resultados obtidos são a soma da dedicação e do zelo dos seus servidores, distribuídos nas Delegacias dos Estados e nas Divisões, Serviços e Seções do Órgão Central, sem distinção de funções ou de encargos, todos igualmente merecedores do reconhecimento do eventual Diretor do Serviço, que apenas velou pela fiel observância da lei, no exercício tranqüilo de atribuições.

Seria entretanto um desprimor, deixar de reconhecer que as importantes e graves incumbências do Serviço do Patrimônio da União jamais poderão ser executadas com uma rigorosa exação e a celeridade, reclamadas pelo interesse público, enquanto fôr mantida a sua atual organização, como tenho afirmado em documentos outros.

De fato, as falhas de objetividade e a lentidão dos trabalhos do Serviço do Patrimônio da União decorrem, não só da exiguidade dos recursos de que dispõe para a execução dos enormes encargos que lhe incumbem, como principalmente de sua errada situação dentro dos quadros da Organização Fazendária.

Com a ultrapassada organização departamental com que se veste, é o Serviço do Patrimônio da União, no entanto, uma dependência secundária da Direção Geral da Fazenda Nacional, não chegando mesmo a ser uma Diretoria do Tesouro Nacional, como o fôra tradicionalmente.

Com uma hierarquia funcional mutilada e os ornamentos custosos de suas Divisões, Delegacias e Seções, corre o Serviço do Patrimônio da União inocentemente para agravar os inúteis e desmoralizadores hábitos de burocracia fora de época.

Releva salientar, outrossim, que em officio que tive a honra de dirigir ao Senhor Presidente da Comissão de Classificação de Cargos, do D.A.S.P., manifestei meu respeitoso apêlo no sentido de rever-se o Decreto n.º 49.592, de 27-12 de 1960 (*D. O.* da mesma data), chamado de Classificação das Funções Gratificadas, na parte referente ao Serviço do Patrimônio da União, de vez que o referido Decreto foge da sistemática do Regimento baixado com o Decreto número 22.148, de 22 de novembro de 1948, com danosas conseqüências para a boa marcha dos trabalhos do Órgão Central e das Repartições Fazendárias que lhe estão subordinadas nos Estados.

Tive oportunidade, então, de demonstrar que a atribuição básica das Delegacias do S. P. U. nos Estados é a exação das Rendas Patrimoniais e o preparo de atos demonstrativos que se completam no Órgão Central e no Tribunal de Contas, com a colaboração obrigatória da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da lei.

Acredito que essa amistosa advertência do Diretor do Patrimônio da União concorrerá para uma solução compatível com a lei e as necessidades da Administração.

A Superior Administração dará ao assunto a consideração devida.

Rio, 30 de janeiro de 1961. — *Romero Estellita*, Diretor.

II

DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

O Decreto-lei n.º 6.871, de 15 de setembro de 1944, esclarece, no art. 1.º que o Serviço do Patrimônio da União tem por finalidade:

“defender, guardar e conservar o patrimônio imóvel da União e promover a prosperidade do mesmo”, cabendo-lhe especificamente (art. 1.º do Decreto n.º 22.148, de 22-11-46: ..

I — Cadastrar e fazer o tombamento dos bens imóveis da União, diretamente, com a colaboração de repartições federais ou mediante ajustes, contratos ou regime de tarefa, de acordo, no que fôr aplicável, com as disposições contidas no Decreto-lei n.º 6.749, de 29 de julho de 1944, observadas as normas que forem fixadas para a sua execução;

II — Demarcar os terrenos de marinha e os marginais de propriedade da União;

III — Ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos do domínio dos imóveis da União, bem como os processos e documentos probatórios do seu direito de propriedade ou posse;

IV — Fazer o registro dos bens imóveis da União;

V — Promover a defesa dos interesses da União no que concerne aos seus imóveis, promovendo a demarcação, discriminação, reivindicação do domínio ou reintegração de posse, administrativa ou judicial;

VI — Receber os imóveis que se incorporarem ao patrimônio da União e fazer entrega dos que forem destinados a serviço público ou a outros fins, na forma da lei;

VII — Avaliar imóveis para aquisição ou locação pela União, quando no interesse do Ministério da Fazenda, e fixar o valor locativo e venal dos imóveis da União;

VIII — Opinar nos pedidos de serviços federais para utilização de imóveis da União e realizar os atos necessários à transferência de sua jurisdição;

IX — Determinar os prédios da União que devam destinar-se a residência de autoridades ou de servidores federais, no interesse do serviço, bem como opinar quanto aos que devam por estes ser utilizados como residência em caráter obrigatório;

X — Exercer fiscalização sobre os imóveis entregues a outras repartições federais, promovendo a volta dos mesmos a sua jurisdição, quando não se acharem aplicados em serviço público ou no fim a que tenham sido destinados;

XI — Proceder, permanentemente, a estudos econômicos sobre os bens imóveis da União, visando a sua valorização e melhor utilização;

XII — Administrar os imóveis da União não utilizados em serviço público;

XIII — Reservar, em zonas rurais, terras da União destinadas à exploração agrícola e estabelecimento de núcleos coloniais, bem como conceder terras devolutas nos Territórios Federais, para fins agrícolas ou pastoris;

XIV — Inscrever os contribuintes, para efeito de cobrança de aluguéis, cotas de arrendamento, prestação de aquisição, foros, taxas de ocupação, relativos a bens imóveis da União, promovendo e fiscalizando a arrecadação das rendas provenientes de patrimônio imobiliário;

XV — Fornecer à Contadoria Geral da República os elementos necessários à contabilização dos bens imóveis da União e os referentes à arrecadação das rendas provenientes do patrimônio imobiliário;

XVI — Promover a expedição de instruções no sentido de orientar as estações arrecadadoras da União quanto à execução dos trabalhos que lhes forem cometidos e as repartições sob cuja jurisdição se acharem próprios nacionais, quanto a assuntos referentes ao patrimônio imóveis da União.

XVII — Realizar contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento e cessão de imóveis da União, bem como fiscalizar-lhes a execução;

XVIII — Expedir títulos de domínio e posse concernentes a bens imóveis da União;

XIX — Autorizar a demolição de prédios e outras construções da União, quando o aconselharem as suas condições de estabilidade ou o exigir plano de obra aprovado pelo Governo.

Incluem-se entre os imóveis da União (art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946):

- a) os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- b) os terrenos marginais dos rios navegáveis, em Territórios Federais, se, por qualquer título legítimo, não pertencerem a particular;
- c) os terrenos marginais de rios e as ilhas nestes situadas, na faixa de fronteira do território nacional e nas zonas onde se faça sentir a influência das marés;
- d) as ilhas situadas nos mares territoriais ou não, se por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios ou particulares;
- e) a porção de terras devolutas que fôr indispensáveis para a defesa da fronteira, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais;
- f) as terras devolutas situadas nos Territórios Federais;
- g) as estradas de ferro, instalações portuárias, telégrafos, telefones, fábricas, oficinas e fazendas nacionais;
- h) os terrenos dos extintos aldeamentos de índios e das colônias militares, que não tenham passado, legalmente, para o domínio dos Estados, Municípios ou particulares;
- i) os arsenais com todo o material de marinha, exército e aviação, as fortalezas, fortificações e construções militares, bem como os terrenos adjacentes, reservados por ato imperial;
- j) os que foram do domínio da Corôa;
- k) os bens perdidos pelo criminoso condenado por sentença proferida em processo judiciário federal;
- l) os que tenham sido a algum título, ou em virtude de lei, incorporados ao seu patrimônio.

III

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Decreto n.º 24.036 — de 26 de março de 1934:

Reorganiza os serviços da administração geral da Fazenda Nacional e dá outras providências — (*D. O.* 23-4-34).

Decreto-lei n.º 710 — de 17 de setembro de 1938:

Reorganiza a Diretoria do Domínio da União (*D. O.* de 22-9-38).

Decreto-lei n.º 991 — de 29 de dezembro de 1938:

Prorroga o prazo do art. 5.º do Decreto-lei n.º 710 de 17-9-38 — (*D. O.* 30-12-38).

Decreto-lei n.º 6.872 — de 12 de setembro de 1944:

Cria a Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, extingue a Divisão de Engenharia e Obras da Diretoria do Domínio da União e dá outras providências — (*D. O.* 18-9-44).

Decreto-lei n.º 6.871 — de 15 de setembro de 1944:

Transforma a Diretoria do Domínio da União em Serviço do Patrimônio da União — (*D. O.* 18-9-44).

Decreto n.º 16.602 — de 15 de setembro de 1944:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda — (*D. O.* 18-9-44).

Decreto n.º 18.143 — de 23 de maio de 1945:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda — (*D. O.* 26-3-45).

Decreto n.º 19.814 --- de 16 de outubro de 1945:

Dispõe sôbre a estrutura das Delegacias do Serviço do Patrimônio da União de São Paulo e Pernambuco — (*D. O.* 18-10-45).

Decreto n.º 22.148 -- de 22 de novembro de 1946:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda — (*D. O.* 23-11-46).

Decreto n.º 29.801 --- de 24 de julho de 1951:

Altera a redação de disposições do Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22-11-46, dá outras providências — (*D. O.* 26-7-51).

TERRAS DEVOLUTAS

Lei n.º 601 — de 18 de setembro de 1850:

Dispõe sôbre as terras devolutas no Império e acêrca das que são possuídas por títulos de sesmaria, sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso assim como para emprêsas particulares, como para o estabelecimento de Colônias nacionais e de estrangeiros, autorizando o Govêrno a promover a colonização estrangeira na forma que se declara.

Decreto Legislativo n.º 1.138 — de 30 de janeiro de 1954:

Manda executar a Lei n.º 601, de 18-9-1850.

Decreto-lei n.º 1.164 — de 18 de setembro de 1939:

Dispõe sôbre as concessões de terras e vias de comunicação na faixa da fronteira, bem como sôbre as indústrias aí situadas -- (*D. O.* 23-9-39).

Decreto-lei n.º 1.968 — de 17 de janeiro de 1940:

Regula as concessões de terras e vias de comunicação, bem como o estabelecimento de indústrias, na faixa de fronteira, retificação dos § 5.º e parágrafo único do art. 33, *in* (*D. O.* de 17-1-40).

Decreto-lei n.º 2.610 — de 20 de setembro de 1940:

Interpreta disposições do Decreto-lei n.º 1.968, de 17-1-40, e dá outras providências -- *D. O.* 23-9-40).

Decreto-lei n.º 5.315 — de 11 de março de 1943:

Prorroga o prazo a que se refere o art. 8.º do Decreto-lei n.º 2.160-40 — (*D. O.* 13-3-43).

Decreto-lei n.º 6.420 — de 14 de abril de 1944:

Dispõe sobre as transações imobiliárias e o estabelecimento de indústria e comércio de estrangeiros na faixa de fronteiras -- (*D. O.* 19-4-44 ret. 16-6-44).

Decreto-lei n.º 7.724 — de 10 de julho de 1945:

Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de sessenta e seis quilômetros ao longo das fronteiras, e dá outras providências — (*D. O.* 17-7-45).

Decreto-lei n.º 7.916 — de 30 de agosto de 1945:

Dispõe sobre a distribuição das terras devolutas nos Territórios Federais, e dá outras providências — (*D. O.* 1-9-45).

Decreto-lei n.º 9.063 — de 15 de março de 1946:

Modifica a data de início da contagem do prazo a que se refere o § 1.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 7.724, de 10-7-45 — (*D. O.* 18-3-46).

Lei n.º 2.185 — de 11 de fevereiro de 1951:

Modifica a data de início da contagem do prazo para apresentação dos documentos e pedidos de regularização de posses dos terrenos pertencentes ao domínio da União — (*D. O.* 15-2-51).

Lei n.º 3.081 — de 22 de dezembro de 1956:

Regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas — (*D. O.* 26-12-56).

Decreto n.º 39.605-B — de 16 de julho de 1956:

Aprova o Regulamento da Lei n.º 2.597, de 12-9-55 — (*D. O.* 20-7-56).

IMÓVEIS DA UNIÃO

Decreto n.º 14.595 — de 31 de dezembro de 1920:

Estabelece a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinha.

Decreto n.º 14.596 — de 31 de dezembro de 1920:

Regula o arrendamento de terrenos de mangue de propriedade da União.

Decreto-lei n.º 893 — de 26 de novembro de 1938:

Dispõe sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União — (D. O. 1-12-38 rel. 27-12-38).

Decreto-lei n.º 2.175, de 6 de maio de 1940.

Autoriza a alienação do domínio direto dos imóveis compreendidos nas áreas de sesmaria referidas no artigo 18 do Decreto-lei n.º 96, de 1937, que estiveram incorporadas ao domínio particular — (D. O. 8-5-40).

Decreto-lei n.º 2.289 — de 7 de junho de 1940:

Excetua a autorização constante do art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.175, de 6 de maio de 1940, os terrenos de marinha, acrescidos e de mangue, encravados nas áreas de sesmaria, referidos no art. 18 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, e dá outras providências. — (D. O. 10-6-40).

Decreto-lei n.º 2.115 — de 16 de julho de 1940:

Dispõe sobre a remição do fôro, pela Prefeitura do Distrito Federal, de imóveis que compreendam terrenos de marinha — (D. O. 17-7-40).

Decreto-lei n.º 2.490 — de 16 de agosto de 1940:

Estabelece novas normas para o aforamento de terrenos de marinha, e dá outras providências — (D. O. 19-8-40).

Decreto-lei n.º 2.504 — de 19 de agosto de 1940:

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, em relação aos imóveis da União referidos no Decreto n.º 5.110, de 12-11-40, observada a retificação publicada à pág. 2.015 do D. O. de 3-2 de 1940 — (D. O. 21-8-40).

Decreto-lei n.º 3.050 — de 13 de fevereiro de 1941:

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-40 — (D. O. 15-2-41).

Decreto-lei n.º 3.205 — de 22 de abril de 1941:

Prorroga por mais sessenta dias o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-40 — (D. O. 24-4-41).

Decreto-lei n.º 3.237 — de 7 de maio de 1941:

Dispõe sobre o uso e gozo de terrenos beneficiados com o saneamento da Baixada Fluminense — (D. O. 9-5-41).

Decreto-lei n.º 3.266 — de 12 de maio de 1941:

Institui a colonização mediante a organização de Granjas Modelo em terras pertencentes à União, e funda um núcleo colonial — (D. O. 14-5-41).

Decreto-lei n.º 3.437 — de 17 de julho de 1941:

Dispõe sobre o aforamento de terrenos e construção de edifícios em terreno das fortificações — (D. O. 19-7 de 1941).

Decreto-lei n.º 3.438 — de 17 de julho de 1941:

Esclarece e amplia o Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940 — (D. O. 22-7-41).

Decreto-lei n.º 3.721 — de 16 de outubro de 1941:

Prorroga o prazo estabelecido no art. 20 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41 — (D. O. 18-10-41).

Decreto-lei n.º 3.961 — de 20 de dezembro de 1941:

Esclarece os Decretos ns. 3.437 e 3.438, ambos de 17-7-41 — (D. O. 23-12-41).

Decreto-lei n.º 4.031 — de 19 de janeiro de 1942:

Prorroga os prazos estabelecidos no § 2.º do art. 3.º e no art. 20 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41 — (D. O. 21-2-42).

Decreto-lei n.º 4.120, de 21 de fevereiro de 1942:

Altera a legislação sobre terrenos de marinha — (D. O. 24-2-42).

Decreto-lei n.º 5.666 — de 15 de julho de 1943:

Esclarece e amplia o Decreto-lei n.º 4.120, de 21-2 de 1942 e dá outras providências. (Suspender por 2 anos as disposições do art. 5.º e parágrafo do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41) — (*D. O.* 17-7-43).

Decreto-lei n.º 5.877 — de 4 de outubro de 1943:

Regula a pesquisa e exploração da turfa nos terrenos de Jacarepaguá, e dá outras providências — (*D. O.* 6-6-43).

Decreto-lei n.º 6.569 — de 8 de junho de 1944:

Determina a exibição de títulos pelos ocupantes de terras e florestas da União no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro — (*D. O.* 19-6-44).

Decreto-lei n.º 6.714 — de 10 de julho de 1944:

Isenta de pagamento de foros as entidades de desportos náuticos, titulares de aforamentos concedidos antes da vigência do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41 — (*D. O.* 21-7-44).

Decreto-lei n.º 7.473 — de 23 de novembro de 1944:

Estende as medidas constantes do Decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938, aos terrenos situados em Jacarepaguá, Distrito Federal, de que trata o Decreto-lei n.º 5.877, de 4 de outubro de 1943 — (*D. O.* 25-11-44).

Decreto-lei n.º 7.226 — de 4 de fevereiro de 1945:

Suspende a vigência do parágrafo único, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.120, de 21-8-42 — (*D. O.* 6-1-45).

Decreto-lei n.º 7.278 — de 29 de janeiro de 1945:

Estabelece novo prazo para que os atuais posseiros e ocupantes de terrenos de marinha regularizem sua situação — (*D. O.* 31-1-45).

Decreto-lei n.º 7.499 — de 27 de abril de 1945:

Dispõe sobre a alienação dos terrenos da antiga Chácara das Catacumbas, no Distrito Federal — (*D. O.* 30-4-45).

Decreto-lei n.º 7.937 — de 5 de setembro de 1945:

Dispõe sobre o loteamento de terrenos de marinha — (D. O. 19-9-45).

Decreto-lei n.º 9.760 — de 5 de setembro de 1946.

Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências — (D. O. 6-9-46).

Decreto n.º 21.155 — de 4 de dezembro de 1947:

Concede novo prazo para apresentação de título de terras ao Conselho de Terras da União — (D. O. 6-12 de 1947).

Lei n.º 225 — de 3 de fevereiro de 1948:

Acrescenta o § 4.º do art. 81 e modifica a redação dos arts. 82 e 84 do Decreto-lei n.º 9.760, de 46, que dispõe sobre bens da União.

Lei n.º 2.932 — de 31 de outubro de 1956:

Torna inalienáveis, durante 10 anos, os lotes para colonização concedidos pelo Governo Federal — (D. O. 31-10-56).

HERANÇA JACENTE

Decreto-lei n.º 1.764 — de 10 de novembro de 1939:

Cria a Comissão Nacional de Proteção à Família — (D. O. 13-11-39).

Decreto-lei n.º 1.907 — de 26 de dezembro de 1939:

Dispõe sobre a herança jacente — (D. O. 27-12 de 1939).

Decreto-lei n.º 2.859 — de 12 de fevereiro de 1940:

Dispõe sobre o recolhimento de bens vacantes provenientes de herança jacente — (D. O. 14-2-40).

Decreto-lei n.º 8.207 — de 22 de novembro de 1945:

Altera a redação dos arts. 1.591 e 1.612 do Código Civil, revoga o Decreto-lei n.º 1.907, de 26-12-39, e dá outras providências — (D. O. 27-11-45).

Decreto-lei n.º 9.461 -- de 15 de julho de 1946:

Dá nova redação ao art. 1.612, do Código Civil —
(*D. O.* 17-7-46).

Decreto n.º 29.742 — de 12 de julho de 1951:

Autoriza a alienação de bens da União, no Estado de São Paulo, oriundos de herança jacente — (*D. O.* 14-6-51).

Lei n.º 1.694 — de 3 de outubro de 1952:

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial destinado à construção do edifício para a Delegacia do Tesouro Nacional e demais repartições federais no Estado de São Paulo — (*D. O.* 9-10-52).

CASAS PARA FUNCIONÁRIOS

Decreto Legislativo n.º 4.209 — de 11 de dezembro de 1920:

Autoriza o Poder Executivo a construir casas para operários e proletários, e dá outras providências.

Decreto Legislativo n.º 4.561 — de 21 de agosto de 1922:

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir até cinco mil prédios, para funcionários públicos ou operários da União e dá outras providências.

Decreto n.º 15.846 — de 14 de novembro de 1922:

Aprova o regulamento para a construção de cinco mil prédios para os funcionários públicos ou operários da União.

Lei n.º 1.455-A — de 11 de outubro de 1951:

Autoriza a alienação aos servidores do Território Federal do Guaporé e da Estrada de Ferro Madeira Marmoré, de imóveis residenciais de alvenaria, pertencentes ao Patrimônio Nacional, localizados nas cidades do Porto Velho e Guajará Mirim e dá outras providências — (*D. O.* 18-10-51).

DESAPROPRIAÇÃO

Decreto-lei n.º 3.365 — de 21 de junho de 1941:

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública
(*D. O.* 18-7-41).

Decreto-lei n.º 4.152 — de 6 de março de 1942:

Acrescenta um parágrafo único ao art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41 — (D. O. 3-4-42).

Decreto-lei n.º 7.426 — de 21 de março de 1945:

Define caso de utilidade pública, nos termos da alínea n do art. 5.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 26-6-41 — (D. O. 3-4-45).

Decreto-lei n.º 9.811 — de 9 de setembro de 1946:

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41 — (D. O. 11-9-46).

Decreto-lei n.º 9.882 — de 23 de maio de 1946:

Suspende por dois anos, no Distrito Federal, o disposto no art. 10 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41 — (D. O. 25-5-46).

Lei n.º 786 — de 21 de maio de 1956:

Altera a lei sobre desapropriações por utilidade pública — (D. O. 24-5-46).

DEPENDÊNCIAS

Decreto-lei n.º 9.775 — de 6 de setembro de 1945:

Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e de seus órgãos complementares, e dá outras providências — (D. O. 10-9-46).

Decreto-lei n.º 22.063 — de 7 de novembro de 1946:

Aprova o Regimento Interno da Comissão Especial de que trata o art. 22 do Decreto-lei n.º 9.755, de 6-9-46 — (D. O. 9-11-46).

Resolução n.º 1 — de 2 de janeiro de 1947:

Aprova o Regimento do Conselho de Terras da União do Ministério da Fazenda.

Lei n.º 1.938 — de 12 de setembro de 1953:

Estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para o representante da Fazenda Nacional, cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho e dá outras providências — (D. O. 19-9-53).

Lei n.º 2.163 — de 5 de janeiro de 1954:

Cria o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e dá outras providências — (*D. O.* 13-1-54).

Decreto n.º 35.519 — de 19 de maio de 1954:

Aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

Decreto n.º 35.851 — de 16 de julho de 1954:

Regulamenta o art. 151, alínea c, do Código de Águas (*Decreto n.º 24.643*, de 10 de julho de 1934) — (*D. O.* 19-7-54).

Decreto n.º 36.193 — de 20 de setembro de 1954:

Dá nova redação ao *Decreto n.º 35.519*, de 19 de maio de 1954, que aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização — (*D. O.* 23-9-54).

Lei n.º 2.378 — de 24 de dezembro de 1954:

Dispõe sobre a execução dos Decretos-leis números 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, que concede vantagens a militares da F. E. B. — (*D. O.* 5-1-55).

Lei n.º 2.416 — de 9 de fevereiro de 1955:

Concede escritura de propriedade aos posseiros das terras denominadas “Fazenda dos Munizes”, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro — (*D. O.* 17-2-55).

Lei n.º 2.597 — de 12 de setembro de 1955:

Dispõe sobre zonas indispensáveis à defesa do País e dá outras providências — (*D. O.* 21-9-55).

Lei n.º 2.642 — de 9 de novembro de 1955:

Reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, do Ministério da Fazenda, consolida suas atribuições e dispõe sobre o pessoal — (*D. O.* 12-11-55).

Decreto n.º 37.631 — de 1 de agosto de 1955:

Autoriza os cidadãos portugueses a adquirirem, satisfeitas as mesmas exigências impostas aos nacionais, o domínio útil dos terrenos pertencentes à União, situados nas zonas referidas na letra a do art. 100 do *Decreto-lei n.º 9.760*, de 5 de setembro de 1946 — (*D. O.* 2-8-55).

Lei n.º 2.731 — de 17 de fevereiro de 1956:

Muda a denominação do Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia — (*D. O.* 21-2-56).

Lei n.º 2.803 — de 21 de junho de 1956:

Dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50.000.000.00 ao Estado de Pernambuco, à título de indenização pelo Território da Ilha de Fernando de Noronha — (*D. O.* 28-6-56).

Lei n.º 2.874 — de 19 de setembro de 1956:

Dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências — (*D. O.* 20-9-56).

Lei n.º 3.055 — de 22 de dezembro de 1956:

Fixa a Divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Amapá para o quinquênio 1951-1958 — (*D. O.* 26-12-56).

Decreto n.º 39.087 — de 30 de abril de 1956:

Aprova o Regimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional — (*D. O.* 10-5-56).

Decreto n.º 39.361 — de 13 de junho de 1956:

Regulamenta o art. 7.º da Lei n.º 2.163, de 5-1-51 e dá outras providências — (*D. O.* 18-6-56).

Decreto n.º 39.869 — de 30 de agosto de 1956:

Dispõe sobre a liberação dos bens e direitos pertencentes a pessoas físicas e jurídicas alemãs e dá outras providências — (*D. O.* 31-8-56).

Decreto n.º 40.051 — de 1 de outubro de 1956:

Dá nova redação ao § 2.º do art. 1.º e ao art. 3.º do Decreto n.º 39.361, de 13-6-56 — (*D. O.* 4-10-56).

Lei n.º 3.276 — de 5 de outubro de 1957:

Dispõe sobre créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do Nordeste, regula a forma de pagamento de prêmios pela construção de açudes em cooperação, e dá outras providências — (Ver artigos 7.º, 8.º e 17.º).

Lei n.º 3.419 — de 5 de julho de 1958:

Autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes terreno situado na Cidade de Manaus, proveniente de herança jacente — (D. O. 8-8-58).

Lei n.º 3.421 -- de 10 de julho de 1958:

Cria o Fundo Portuário Nacional, a Taxa de Melhoramentos dos Portos e dá outras providências — (D. O. 11-7-58).

Lei n.º 3.616 — de 20 de agosto de 1959:

Faz doação à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de área de terras da União, situada no acampamento Couto Magalhães -- (D. O. 21-8-59).

Portaria n.º 46, D. G. F. N. de 22-10-56

(D. O. 16-11-56).

Resolução n.º 12-CTU

(D. O. 2-8-54).

Resolução n.º 14-CTU — de 14 de novembro de 1956:

Recomenda seja promovida a intimação dos interessados para cumprimento do disposto no art. 2.º do D. L. 893, de 1938.

IV

ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

De acôrdo com o disposto no art. 2.º do seu Regimento, êste Serviço é constituído de:

I — Órgão Central, supervisor e controlador;

II — Delegacias nos Estados, Territórios e no Distrito Federal a ser criada, órgãos executores do Órgão Central, subordinados tais órgãos técnicos e administrativos ao Diretor do Serviço.

O órgão central — supervisor e controlador, desdobra-se em três Divisões e uma Seção Administrativa.

Tais Divisões, denominadas de Concessões, Vendas e Aquisições (D.A.), Cadastro (D.C.) e Contrôe Econômico (D.E.) se subdividem:

a) A D. A., em:

I — Seção de Contratos de Rendimento (S. Ct.);

II — Seção de Aquisições e Alienações (S.Aa.);

III — Turma de Administração (T.A.).

b) A D. C. em:

I — Seção de Coleta de Dados (S.D.);

II — Seção de Registro (S.R.);

III — Mapoteca (Map.);

IV — Turma de Administração (T.A.).

c) A D. E. em:

I — Seção de Inscrição dos Bens Produtivos (S.I.);

II — Seção de Contrôle da Receita (S.C.);

III — Seção de Estudos de Utilização dos Bens (S.U.);

IV — Turma de Administração (T.A.).

A Delegacia no Estado da Guanabara, compreende:

- a) Seção de Cadastro (S.Cd.);
- b) Seção de Contratos (S.Ct.);
- c) Seção de Cobrança (S.Cb.);
- d) Turma da Fazenda Nacional de Santa Cruz (T.F.N.S.C.);
- e) Turma de Administração (T.A.).

As Delegacias em São Paulo e Pernambuco compreendem:

- a) Seção de Cadastro (S.Cd.);
- b) Seção de Contratos (S.Ct.);
- c) Seção de Cobrança (S.Cb.);
- d) Turma de Administração (T.A.).

As Delegacias nos Estados e Territórios, até presente-mente, se regeram, guardadas as devidas proporções pelo estabelecido para a sua congênere no antigo Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara.

2.^a Parte

I

SITUAÇÃO EM 1959

SITUAÇÃO EM 1959

Podemos resumir assim a situação em 1959, já amplamente exposta no Relatório daquele exercício, especificadas as atividades do Serviço por Divisões e Delegacias:

a) DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES (D. A.)

Essa Divisão, pela natureza de sua tarefa: revisão e exame dos processos quanto ao seu aspecto de legalidade, de enquadramento jurídico, limita suas atividades a um trabalho mais de estudo, de formulação de regras, de roteiros, de instrução dos processos.

1. ATIVIDADES DA DIVISÃO

Ofícios expedidos ao T. Contas	988
Ofícios expedidos a diversos	98
Telegramas recebidos	21
Telegramas expedidos	83
Memorandos recebidos	2
Memorandos expedidos	10
Juntadas de processos	424
Apensações de processos	5
Desanexações	3
Portarias expedidas	11

2. MOVIMENTO DE PROCESSOS

Processos recebidos	3.117
Processos informados	2.991

3. CONTRATOS REGISTRADOS PELO T. CONTAS 385

a) Discriminação:

Constituição de aforamento	61
Regularização de aforamento	116
Revigoração de aforamento	20
Transferência de aforamento	40
Compra e venda	23
Locação	4
Confirmação de aforamento	20
Cessão gratuita	8
Venda de domínio pleno	6
Desapropriação	75
Escritura de re-ratificação	10
Consolidação de domínio pleno	1
Doação	1

b) Procedência:

Pará	2
Piauí	7
Ceará	103
Pernambuco	2
Bahia	2
Minas Gerais	2
Espírito Santo	5
Rio de Janeiro	28
Distrito Federal	230
São Paulo	2
Rio Grande do Sul	1
Território do Amapá	1
	<hr/>
	385

4. PROJETOS DE DECRETOS ELABORADOS (autorização a estrangeiro — art. 205 do D. L. 9.760/46, cessão, doação etc.)

Seção de Aquisições e Alienações (S. Aa.)	78
Seção de Contratos de Rendimentos (S.Ct.)	22
Total da Divisão (D.A.)	100

5. DADOS COMPARATIVOS DOS EXERCÍCIOS DE:

	1959 c	1958
Processos recebidos	3.117	3.317
Processos expedidos	2.991	3.604
Ofícios expedidos ao T. de Contas da União	959	568
Ofícios expedidos a diversos	98	128
Telegramas recebidos	21	—
Telegramas expedidos	93	56
Memorandos recebidos	2	5
Memorandos expedidos	10	7
Portarias expedidas	11	5
Juntadas de processos	424	115
Apensações	5	4
Desanexações	3	—
Contratos registrados pelo T. de Contas ...	385	314

b) DIVISÃO DE CADASTRO (D. C.)

A Divisão de Cadastro, à semelhança dos anos anteriores, foi levada a restringir atividades que programara, a fim de harmonizá-las às precaríssimas disponibilidades de pessoal, material e meios de transporte das Delegacias nos Estados, órgãos executores, dos quais, necessariamente, dependem a promoção de pesquisas e a realização de trabalhos técnicos de cadastro e complementação dos registros dos bens imóveis de propriedade federal. Para dar prosseguimento aos trabalhos de reorganização do índice dos

Próprios Nacionais, iniciados na Seção de Registro (S.R.), em 1953, dirigiu larga cópia de expedientes aos órgãos regionais, alertando-os sobre a necessidade de coletar documentos e títulos comprobatórios das propriedades da União e orientando-os no tocante à caracterização dos bens dominicais não cadastrados.

2. Do produto dessas atividades e de outras, específicas da mesma S.R., dão notícias, em dados numéricos, o relato e os quadros anexos, fornecidos pela chefia da Seção.

3. As Delegacias foram, também, prestadas orientação e colaboração no sentido de melhor apurarem valores de imóveis, a fim de se atualizarem os registros e os fichários de valores de terras e prédios, que a Seção de Coleta de Dados se incumbem de manter, armando-se de elementos para o dos processos que versem transações imobiliárias, em que a União é parte, e a Seção de Registro interessam, para atualização do valor do patrimônio e comunicação das alterações observadas, à Contadoria Geral da República.

4. No setor de cadastro dos terrenos na orla marítima e das terras devolutas, naquela "zona de dez léguas" ao longo da fronteira, de que falou a Lei 601, de 18 de setembro de 1850, teve também a D.C. oportunidade de prestar colaboração às Delegacias, já lhes esclarecendo dúvidas surgidas sobre o mérito de plantas de demarcação da linha da preamar média de 1831, arquivadas, umas, na sua Mapoteca, outras encontradas nos próprios órgãos regionais — já lhes fornecendo mapas e cartas, obtidos no Serviço Geográfico Militar do Ministério da Guerra e na Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, plantas e outros elementos subsidiários dos trabalhos demarcatórios de terrenos de marinha e discriminatórios de terras devolutas por serem realizados na forma da legislação vigente.

5. Não obstante, cabe aqui reconhecer que é ainda, diminuta, a parcela de terras do Patrimônio da União, corretamente discriminada das de propriedade dos Estados, Municípios e Particulares; que o S.P.U. continua, lamentavelmente, se ressentindo da deficiência de meios com que são dotados seus órgãos regionais; que as extensas áreas de jurisdição das Delegacias, a inteira falta de meios de transporte próprio, a qualidade do instrumental em uso e o conseqüente obsolescência dos métodos de trabalho e de aquisição e recuperação de tais materiais, muito têm prejudica-

do a execução de plano de cadastro elaborados pela administração. Aduza-se a tudo isso a injustificável prioridade que, de modo geral, dos órgãos regionais merecem os serviços de instrução de papéis inexpressivos, requerimentos descabidos, absurdas e ilegais pretensões, na sua totalidade contrários aos interesses da União, e ter-se-á explicado mais um dos motivos por que o S.P.U. vê adiados trabalhos de cadastro e desatualizados os registros dos próprios nacionais.

6. O valor do patrimônio imóvel da União, que segundo os registros aludidos, monta, em números redondos a Cr\$ 14.400.000.000,00 (quatorze bilhões, quatrocentos milhões de cruzeiros), se consideradas as deficiências no critério avaliatório adotado pelos órgãos avaliadores, observado o número de avaliações não atualizadas e tomada em conta o índice grande de desvalorização da moeda, poderá sem grande erro, ser estimado da ordem de Cr\$ 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de cruzeiros). Tal importância representa, entretanto, parcela apenas, daquele patrimônio da União, o qual, como já foi dito, está, ainda, por ser devidamente cadastrado na sua porção maior.

7. Os quadros e tabelas anexas dão notícias mais expressivas das unidades e operações da D.C. no exercício de 1959 e dos meios de ação e recursos utilizados pela Divisão.

c) DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO (D. E.)

1. *Utilização de imóveis*

A tarefa primordial desta Divisão é o estudo da adequada utilização dos próprios nacionais. Esse estudo continua a ser feito com dificuldades em virtude da deficiência dos elementos fornecidos pelos órgãos regionais que, absorvidos com outras atividades de rotina, de caráter urgente, não os tem podido prestar. Dessa forma, no tocante a esse setor, a Divisão tem-se limitado a emitir parecer em casos isolados, provocados, geralmente, por petições de interessados, adiando para outra oportunidade estudos de iniciativa da própria repartição, dependentes de elementos informativos mais completos não só sobre os imóveis e a situação econômica da região como também sobre as perspectivas futuras.

Em relatórios anteriores, esta Divisão tem-se pronunciado favoravelmente à alienação dos imóveis de proprie-

idade da União e não necessários ao serviço público federal. Reiteramos mais uma vez êsse ponto de vista.

As casas residenciais, de modo geral, estão se desvalorizando por falta de conservação. A reserva de casas para moradia de servidores no interesse do serviço, tem trazido inconvenientes, pois, além de a União não possuir prédios disponíveis suficientes para atender às solicitações, às interpretações demasiadamente amplas de interesse do serviço, freqüentemente nos tem levado a opinar de modo contrário às solicitações de reserva.

Com relação aos imóveis situados fora das sedes das Delegacias, a questão fica agravada face à falta de recursos das mesmas que não podem fiscalizá-los devidamente. Dai, não raro, serem utilizados por terceiros em proveito próprio, inteiramente à revelia da União.

Por outro lado, justamente por não serem necessários aos serviços da União, instituições particulares alegando razões de ordem educacional, assistencial ou cultural, nem sempre convincentes, têm pleiteado, e algumas conseguido, cessão gratuita de próprios nacionais, argumentando com a desnecessidade que a União tem dos mesmos para seus serviços.

Por essas razões é que esta Divisão tem opinado pela alienação desses imóveis, tanto mais que sendo a maioria deles constituída de prédios residenciais, a concorrência para venda, na forma da legislação vigente, será primeiramente entre servidores que, conseqüentemente, serão favorecidos na aquisição de moradia própria.

2. *Contrôle da Receita*

A remessa dos boletins mensais instituídos com a Circular n.º 10-39, embora, ainda irregular, melhorou ligeiramente. No que concerne à remessa dos boletins mensais referentes à arrecadação de fôro, taxa de ocupação e laudêmio, deixaram de enviar relações as Delegacias nos Estados da Bahia, Espírito Santo, Pernambuco, Paraná, Piauí e Santa Catarina.

Quanto à atualização das taxas de ocupação, apenas as Delegacias nos Estados da Bahia, Pará e Paraíba enviaram relações.

A remessa das relações mensais dos recolhimentos dos aluguéis continua ainda irregular. As Delegacias do S.P.U. nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina não mandaram as relações mensais.

Justificam as Delegacias que as falhas nas remessas dos boletins se prendem ao fato de as mesmas lutarem com a deficiência de pessoal.

A regularização da situação dos próprios nacionais sob a jurisdição dos Ministérios Militares continua na dependência da solução do estudo incumbido à Comissão designada pelo Sr. Ministro da Fazenda pela Portaria n.º 2, de 3 de janeiro de 1952.

3. *Inscrição dos bens produtivos*

A inscrição dos bens produtivos prosseguiu de modo irregular, de vez que apenas as Delegacias do S.P.U. no Distrito Federal, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraíba e Sergipe remeteram os boletins de inscrição de locação criados pela Ordem de Serviço n.º 7, de 5/49.

Com referência às ocorrências havidas quanto à utilização dos imóveis da União, somente as Delegacias do S.P.U. nos Estados do Pará, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e Rio de Janeiro cumpriram as determinações da O.S. n.º 4, de 5/45.

4. *Arrecadação*

A arrecadação das rendas dos próprios nacionais atingiu no ano de 1959, a importância de Cr\$ 153.029.376,40 o que traduz um acréscimo de Cr\$ 40.844.150,30 sobre o ano anterior ou seja um acréscimo de 36,4%.

As Delegacias que apresentaram maiores percentagens no acréscimo da renda, foram: Paraná com 161,6%; Mato Grosso com 94,8%; Rio Grande do Sul, com 86,3%; Distrito Federal com 62,5%; Pará com 46,6% e Rio de Janeiro com 41,3%.

A renda ordinária nestes últimos 5 anos aumentou em 111,6%.

Os quadros anexos mostram com minúcias a arrecadação efetuada.

d) DELEGACIAS

A renda total arrecadada em 1959 foi de
Cr\$ 153.029.376,40, havendo um acréscimo de
Cr\$ 40.844.150,30 sobre a arrecadação do exercício anterior,
como está especificado no quadro próprio. O aumento per-
centual foi de 36,4%.

As Delegacias que maior receita apresentaram no exer-
cício foram:

	Cr\$
a) Distrito Federal com	84.707.514,60
b) São Paulo com	16.825.194,30
c) Pernambuco com	12.272.172,90
d) Rio Grande do Sul com	7.264.100,10

II

REGISTRO DAS ATIVIDADES LEVADAS
A EFEITO EM 1960

REGISTRO DAS ATIVIDADES LEVADAS A EFEITO EM 1960

1. CONSIDERAÇÕES DE ORDEM GERAL

As atividades levadas a efeito por este Serviço em 1960 estão de modo geral expressas no conteúdo da Introdução do Relatório, clareadas através dos mapas anexos, pelo que podemos sentir a nossa atuação nesse exercício.

Difícil, entretanto, darmos um relato com outras minúcias por falta de elementos que, até agora não foram possíveis chegar-nos às mãos por circunstâncias imperiosas, malgrado têmos aplicado todos os esforços.

Acontece, que os órgãos subordinados à Direção deste Serviço ficam, ainda, como já fizemos menção, anteriormente, na dependência de informações emanadas de outras Repartições que não fizeram em tempo capaz a devida remessa dos elementos necessários.

Se conveniente, contudo, ou exigir a Superior Autoridade, enviaremos, posteriormente, os dados complementares aos aqui consignados, que não deverão alterar em muito as nossas considerações.

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

(Ex-Distrito Federal)

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA EXERCÍCIOS DE:

	1959	1960
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	44.645.090,60	37.642.640,00
Renda Extraordinária — Cr\$	40.062.423,60	12.484.365,00
Totais — Cr\$	84.707.514,20	49.827.005,00
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	—	—
Material — Cr\$	—	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	223	257
Revigorações	16	31
Caducidade de aforamento ...	—	—
Ocupações inscritas	184	—
Arrendamentos	—	—
Locações	93	2.306
Alienações	11	28
Incorporações	8	—
Transferência de ocupações e de aforamento	348	435
Desmembramentos	61	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	400	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	4.530.520,00	—
Plantas desenhadas	276	198
Cópias heliográficas	2.100	—
Área cadastrada m ²	1.179.387,67	991.248,00
Área levantada m ²	17.530.224,00	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	807.350.640,00	—

4 — ATIVIDADES REFAIS

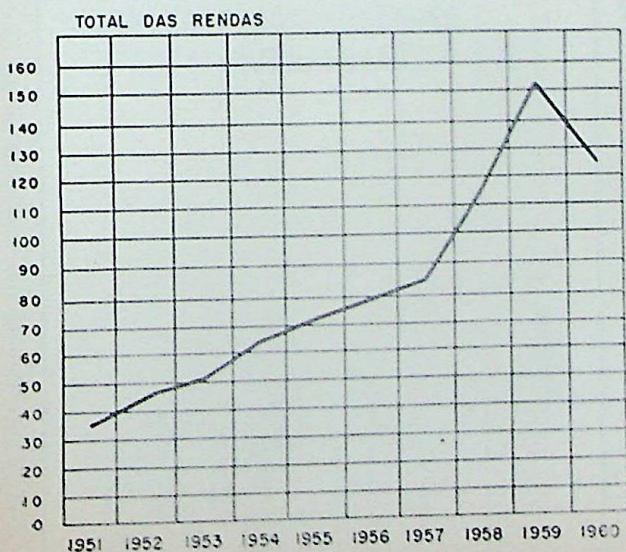
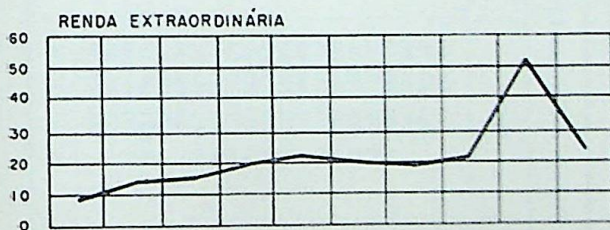
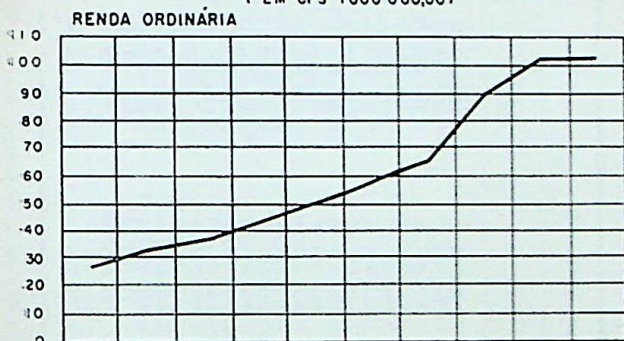
Ofícios	1.193	1.538
Telegramas	85	192
Portarias	19	8
Ordens de serviço ou instru- ções de serviços	—	1
Circulares	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	4.382	4.360
Recebidos	19.957	12.473
Informados	19.979	16.752
Saldo	4.360	81
Alvarás de licença	1.042	859

OSB: — Deixamos de juntar igual mapa referente às demais Delegacias por não haverem remetido os elementos precisos.

S P U

DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO
RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA
1951 - 1960

(EM Cr\$ 1000 000,00)



**QUADROS DEMONSTRATIVA DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS PELAS DELEGACIAS
NOS ESTADOS DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 1956 A 1960**

ESTADOS	TOTAIS ARRECADADOS NOS ANOS DE					ESTIMATIVA PAR- 1960
	1956	1957	1958	1959	1960	
Amazonas.....	88.858,70	79.319,20	103.944,40	139.518,50	140.000,00	
Pará.....	928.860,10	900.861,70	773.694,30	1.134.358,70	1.200.000,00	
Maranhão.....	245.065,60	281.231,90	389.897,50	389.897,50	400.000,00	
Piauí.....	276.355,90	304.699,20	349.132,30	378.285,20	500.000,00	
Ceará.....	1.757.450,70	1.905.772,00	2.246.955,00	2.936.104,40	3.750.000,00	
Rio Grande do Norte.....	1.241.410,40	1.486.791,50	1.311.073,10	1.380.184,40	1.850.000,00	
Paraíba.....	634.935,40	729.392,50	1.110.267,60	1.415.899,70	1.800.000,00	
Pernambuco.....	8.597.702,90	9.799.803,10	12.162.464,90	12.272.172,90	14.500.000,00	
Alagoas.....	555.375,00	701.262,40	785.345,80	592.186,10	800.000,00	
Sergipe.....	1.154.866,10	1.391.042,80	1.567.422,40	1.694.258,90	1.900.000,00	
Bahia.....	4.365.879,20	5.370.202,00	7.752.975,00	6.014.873,10	8.300.000,00	
Espírito Santo.....	2.421.450,60	3.405.879,60	5.584.526,80	4.762.926,80	4.200.000,00	
Rio de Janeiro.....	5.410.187,80	4.191.645,00	4.472.554,30	6.319.853,20	7.900.000,00	
Guanabara.....	56.894.228,10	38.972.313,80	52.102.273,50	84.707.514,60	47.300.000,00	
São Paulo.....	7.986.355,60	9.661.904,70	16.355.803,70	16.825.194,50	20.700.000,00	
Paraná.....	350.254,50	356.805,20	910.273,50	2.581.886,50	1.900.000,00	
Santa Catarina.....	618.564,80	628.452,80	712.876,60	867.146,80	1.100.000,00	
Rio Grande do Sul.....	5.702.095,60	2.674.868,10	3.898.624,50	7.264.100,10	7.350.000,00	
Minas Gerais.....	1.518.812,80	1.563.944,80	1.647.372,80	1.592.469,70	1.400.000,00	
Goiás.....	13.260,30	12.970,50	43.160,00	45.245,00	46.000,00	
Mato Grosso.....	112.554,90	138.618,30	104.688,70	203.969,50	200.000,00	
	78.872.285,00	84.557.770,90	112.185.226,10	153.318.005,50	127.236.000,00	

Obs.: - É feita estimativa para 1960 porque este Serviço ainda não tem conhecimento completo de toda a arrecadação feita nos Estados.

REGISTRO GERAL DAS RENDAS PATRIMONIAIS

1960

ESTADOS	RENDA ORDINÁRIA						RENDA EXTRAORDINÁRIA														TOTAL DO ANO ANTERIOR		
	RENDA DOS PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	LAUDÊMIOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ARRENDAMENTO DE ESTRADA DE FERRO	SOMA	PRODUTO DA DÍVIDA ATIVA					HERANÇA JACENTE	PRODUTO DA VENDA DE GENEROS E PRÓPRIOS	TODAS E QUAISQUER RENDAS EVENTUAIS					SOMA	TOTAL			
							RENDA DOS PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	TAXA DE OCUPAÇÃO	MULTAS SÔBRE				LAUDÊMIOS	MULTAS SÔBRE			SOMA					
										Foros	Taxas				Foros	Taxas	Laudêmios						
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$		
Amazonas (5).....	69.574,20	—	55.754,30	—	—	125.328,50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	125.328,50	111.645,50	
Pará (1).....	43.465,30	11.855,60	20.395,40	73.126,10	—	148.822,40	—	—	—	—	—	—	—	—	228,80	4.249,30	—	—	258,90	—	4.737,00	153.539,40	82.079,40
Maranhão (0).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60.188,30	469.009,10	366.454,50
Piauí (4).....	13.239,90	2.701,80	242.319,90	150.539,20	—	408.820,80	6.130,00	539,80	44.145,40	206,10	9.167,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará (3).....	2.164.480,90	98.523,30	786.000,00	397.179,30	—	3.446.183,50	—	—	61.139,40	—	4.760,50	—	—	—	3.981,50	17.170,70	—	—	235,10	—	87.387,20	3.533.570,7	2.531.506,50
Rio Grande do Norte (3).....	504.945,10	79.577,40	585.435,50	343.795,00	—	1.513.753,00	—	282,30	116.022,70	56,50	3.682,50	—	—	—	4.209,40	4.174,20	16.911,20	—	—	—	143.338,80	1.639.091,80	920.834,70
Paraíba (5).....	760.556,50	54.903,40	217.578,20	204.881,60	—	1.237.919,70	—	6.739,20	243.379,60	1.347,10	30.984,60	—	—	—	839,40	3.433,30	6.502,90	—	600,00	—	282.806,30	1.530.726,00	1.046.423,40
Pernambuco (4).....	1.155.172,60	754.022,50	7.364.187,20	2.919.033,50	—	12.192.415,80	—	208.303,10	1.247.802,70	38.917,90	124.780,40	—	—	22.783,00	—	—	—	—	—	—	1.642.587,10	13.835.002,90	9.866.150,50
Alagoas (2).....	7.290,00	34.037,70	199.567,70	235.119,40	—	476.014,80	—	30.854,50	100.729,80	6.170,90	11.137,10	922,50	—	600,00	2.077,20	4.036,30	—	—	—	—	136.828,10	632.842,90	431.515,20
Sergipe (4).....	22.739,80	16.383,30	649.977,00	889.239,00	—	1.578.339,10	—	7.739,70	149.130,30	1.547,80	15.352,10	—	—	—	313,40	11.909,40	—	—	—	1.611,40	187.654,10	1.765.993,20	1.526.074,80
Bahia (3).....	39.699,70	252.601,00	5.636.308,60	1.127.546,60	—	7.055.555,90	4.387,20	58.329,90	461.511,20	10.446,00	45.832,60	188.101,90	—	—	12.339,80	37.542,40	—	—	—	—	808.351,00	7.863.906,90	5.454.180,00
Espírito Santo (3).....	35.337,50	257.448,20	1.842.387,50	1.348.920,30	—	3.484.093,30	—	50.326,10	230.808,40	11.057,90	23.217,10	—	—	—	2.748,20	60.325,90	—	—	75,00	—	379.857,70	3.863.951,00	4.084.190,60
Rio de Janeiro (4).....	386,40	611.427,40	2.511.563,80	829.031,20	—	3.932.408,80	—	114.387,40	1.257.595,60	23.113,30	135.377,00	13.503,40	—	—	21.612,70	23.133,60	—	—	78,00	—	1.586.789,00	5.539.197,80	4.241.467,30
Guanabara.....	3.761.851,80	4.239.714,00	25.912.842,60	3.707.705,50	—	37.622.113,90	1.090.429,30	721.687,00	3.156.221,30	151.684,40	162.170,30	—	696,40	5.454.679,60	1.078,90	1.043,40	598.347,40	3.876,90	233,80	11.346.148,70	48.968.262,60	84.707.514,00	
São Paulo.....	537.165,40	360.925,10	7.920.224,90	7.389.498,50	—	16.007.814,20	960.381,20	62.562,40	2.117.852,80	12.509,10	210.307,10	1.101.403,10	—	—	7.010,10	83.302,10	—	—	69.567,70	4.624.893,60	20.632.709,80	16.825.194,30	
Paraná (4).....	734.233,90	16.139,20	111.999,00	358.159,80	—	1.220.531,90	—	2.612,20	454.931,60	522,40	44.508,70	7.646,00	140,00	—	1.067,20	11.908,80	8.566,90	—	3.200,00	—	535.100,60	1.755.632,50	2.253.184,80
Santa Catarina (4).....	53.307,40	12.624,60	370.750,00	296.956,50	900,00	734.538,90	51.000,00	1.902,60	189.456,00	340,90	18.888,21	—	—	—	2,30	23.088,30	9.938,50	—	—	—	294.637,00	1.029.175,90	801.017,30
Rio Grande do Sul (5).....	226.497,80	384,00	298.307,00	120.967,00	—	646.155,80	—	—	—	—	—	—	27.915,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Minas Gerais (4).....	1.217.366,50	—	—	16.490,00	—	1.233.856,50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso (5).....	101.588,80	—	—	49.386,30	—	160.975,10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiás.....	—	—	—	—	—	—	—	—	20.630,60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	11.248.899,50	6.802.648,50	54.725.598,40	20.457.595,50	900,00	93.235.641,90	2.112.327,70	1.266.266,20	9.886.118,80	238.020,30	840.166,20	1.511.576,70	33.031,40	8.478.062,60	37.568,90	283.710,60	639.286,90	3.876,90	77.698,50	22.249.710,70	115.485.352,60	137.597.051,30	

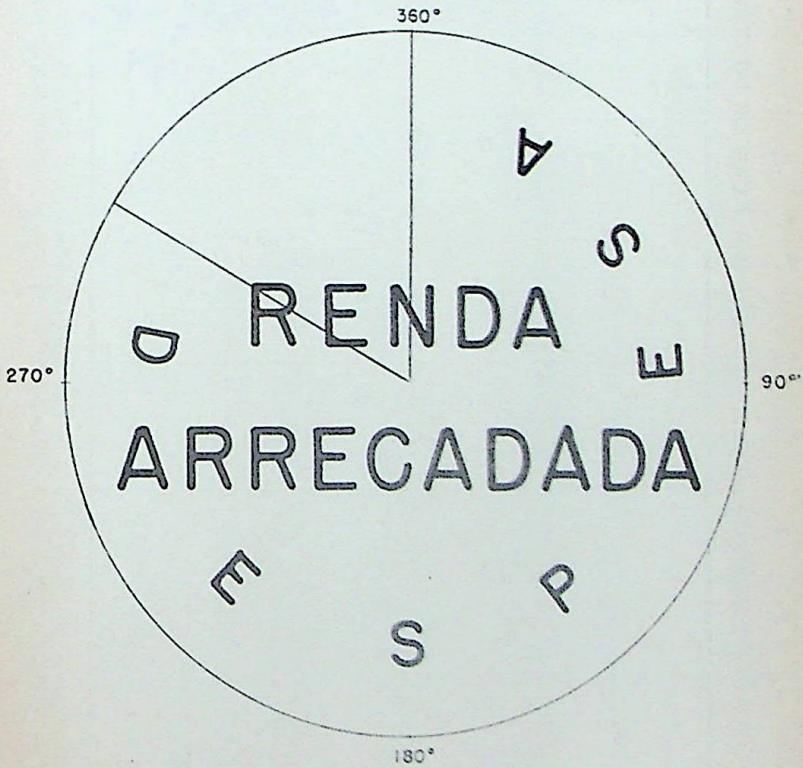
Observações: 1) Até fevereiro
2) Até setembro
3) Até outubro
4) Até novembro
5) Nos mesmos meses apurados em 1960.

S. P. U.

RENDA ARRECADADA
E
DESPEZA COM PESSOAL E MATERIAL

1960

1° = Cr \$ 650 947,07



DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO

QUADRO SINÓTICO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE CONTRÔLE DA RECEITA — 1960

ESTADOS	RECEBIMENTOS DE MODELOS INSTITUÍDOS COM A CIRCULAR N.º 10/59							Atualização de taxa de ocupação	Aluguéis (Relações mensais recebidas)
	124/125 (Fôro, taxa de ocupação e laudêmio)	126 (Novas Inserções)	127 (Transfêrências)	128 (Cancelamentos de Fôlhas de Registro)	129 (Resumo mensal)	150 (Fôlhas de Registro)			
Alagoas.....	9	—	68	39	—	150	—	10	
Amazona.....	Nã o h á f o r e i r o s.	—	—	—	—	—	—	—	
Bahia.....	10	10	141	5	10	281	126	—	
Ceará.....	10	—	38	20	10	112	—	—	
Guanabara.....	9	—	25	6	—	442	—	—	
Guanabara (Fazenda Santa Cruz)	—	—	—	—	—	47	—	—	
Espírito Santo	—	—	—	—	—	—	—	—	
Goias.....	Nã o h á f o r e i r o s.	—	—	—	—	—	—	—	
Maranhão.....	10	10	17	6	10	257	—	13	
Mato Grosso.....	10	10	74	58	10	227	—	—	
Minas Gerais.....	10	10	86	5	11	124	55	—	
Pará.....	1	—	—	—	—	980	—	—	
Paraná.....	—	—	10	—	—	42	—	—	
Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Piauí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio de Janeiro.....	9	—	48	58	—	201	—	6	
Rio Grande do Norte.....	10	—	15	1	—	96	—	—	
Rio Grande do Sul.....	10	10	48	—	10	78	—	—	
Santa Catarina.....	—	—	—	—	—	—	—	6	
São Paulo.....	9	—	—	—	—	180	—	—	
Sergipe.....	10	—	—	307	—	75	1.684	11	

OBSERVAÇÕES: (1) Os números nas colunas "124/125" e "ALUGUÉIS", referem-se ao último Boletim ou última Relação do correspondente mês.
 (2) Nas locações referentes ao "Acampamento Couto Magalhães", são utilizados os modelos da Circular nº 10/59.

DIVISÃO DE CADASTRO — S. P. U.

ATIVIDADES DE REGISTRO — 1960

ESPECIFICAÇÃO	1958	1959	1960
Novos registros de próprios nacionais.....	156	46	241
Registros de novo aforamento.....	47	22	25
Registros de revigoração de aforamento.....	15	6	2
Registros de regularização de aforamento.....	74	25	62
Registros de transferências de aforamento.....	35	5	15
Registros alterados quanto ao valor.....	97	105	541
Registros cancelados.....	65	117	197
Registros consultados.....	580	598	680
Novas pastas de documentação.....	244	85	519

DIVISÃO DE CADASTRO — S. P. U. SEÇÃO DE REGISTRO

VARIAÇÃO PATRIMONIAL

UNIDADE FEDERADA	ATÉ 1959	EM 1960	MAIS OU MENOS EM 1960
Acre.....	4.112.187,27	4.112.187,27	—
Alagoas.....	21.124.639,05	21.124.639,05	—
Amazonas.....	40.252.570,40	40.252.570,40	—
Amazônia.....	2.455.467,50	2.455.467,50	—
Bahia.....	99.502.084,46	97.078.945,56	— 2.425.141,10
Ceará.....	256.287.482,98	256.777.916,43	+ 20.490.433,45
Distrito Federal (Brasília).....	—	—	—
Espírito Santo.....	20.405.088,80	20.599.088,80	— 6.000,00
Fernando de Noronha.....	620.000,00	620.000,00	—
Guanabara.....	9.995.745.254,64	9.885.529.699,60	—110.215.554,94
Goiás.....	42.217.052,80	42.584.252,80	+ 367.200,00
Rondônia.....	3.204.540,55	3.204.540,55	—
Maranhão.....	25.484.494,40	25.484.494,40	—
Mato Grosso.....	191.186.127,58	189.247.049,74	— 1.959.077,64
Minas Gerais.....	792.190.472,59	796.705.780,59	+ 4.515.308,20
Pará.....	65.959.737,50	67.303.272,50	+ 3.565.535,00
Paraíba.....	173.552.510,48	173.552.510,48	—
Paraná.....	274.660.598,89	275.102.166,89	+ 441.768,00
Pernambuco.....	224.735.851,04	194.314.756,07	— 30.421.094,97
Piauí.....	40.505.192,27	41.705.192,27	+ 1.200.000,00
Rio Branco.....	1.047.150,00	1.047.150,00	—
Rio de Janeiro.....	222.733.107,47	244.208.684,67	+ 21.475.577,20
Rio Grande do Norte.....	132.670.070,60	132.670.070,60	—
Rio Grande do Sul.....	1.163.795.607,20	1.178.286.775,20	+ 14.491.168,00
Santa Catarina.....	107.792.156,00	107.792.156,00	—
São Paulo.....	368.015.264,02	369.067.559,32	+ 1.054.275,30
Sergipe.....	26.449.224,14	26.449.524,14	+ 300,00
Países.....	36.499.299,66	36.499.299,66	—
TOTAL.....	14.511.158.811,67	14.233.555.508,07	— 77.603.303,60

DIVISÃO DE CADASTRO — S. P. U.
VALORES PATRIMONIAIS

ESPECIFICAÇÃO	1958 Cr.\$	1959 Cr.\$	1960 Cr.\$
Valor total dos novos registros.....	89.174.815,40	45.159.863,80	168.502.725,70
Valor total do patrimonio registrado.....	13.207.658.674,39	14.311.158.811,67	14.233.555.508,07
Valor total dos registros cancelados.....	924.049.939,64	150.717.975,57	336.103.791,35
Variação patrimonial consignada.....	412.486.409,49	1.103.500.137,28	77.603.303,60

DIVISÃO DE CADASTRO S. P. U
INSCRIÇÕES CANCELADAS EM 1960

UNIDADE FEDERADA	AUTARQUIAS		AGRICULTURA		FAZENDA		GUERRA		JUSTIÇA		VIAÇÃO		TOTAL	
	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor
Acre.....					1	s/v							1	s/v
Amapá.....														
Rondônia.....														
Fernando de Noronha.....														
Rio Branco.....														
Alagoas.....														
Amazonas.....											1	5.084.247,10	1	5.084.247,10
Bahia.....														
Ceará.....														
Brasília.....											1	6.000,00	1	6.000,00
Espírito Santo.....					1	800,00	1						1	800,00
Goiás.....					5	1.716.491,00			12	1.147.000,00	2	400,00	62	295.629.980,14
Guanabara.....	45	290.766.089,14												
Maranhão.....					1	500,00					2	1.100,00	5	5.391.477,64
Mato Grosso.....	2	5.389.877,64			1	8.500,00	1	2.000,00					19	215.820,90
Minas Gerais.....	17	205.320,90												
Pará.....														
Paraíba.....													5	22.600,00
Paraná.....			2	15.100,00	1	7.500,00							2	30.456.696,97
Pernambuco.....	2	30.456.696,97												
Piauí.....													32	464.477,10
Rio de Janeiro.....	32	464.477,10												
Rio Grande do Norte.....								1	1.100.000,00				1	1.100.000,00
Rio Grande do Sul.....													69	1.733.691,50
São Paulo.....	69	1.733.691,50												
Santa Catarina.....														
Sergipe.....														
Exterior.....														
TOTAL.....	167	329.014.153,25	2	15.100,00	8	1.733.791,20	2	1.102.000,00	12	1.147.000,00	6	5.091.747,10	197	336.103.791,35

DIVISÃO DE CADASTRO
PRÓPRIOS NACIONAIS REGISTROS EM 1960

REGIÃO	AERONÁUTICA		AGRICULTURA		FAZENDA		GUERRA		MARINHA		RELAÇÕES EXTERIORES		VIAÇÃO		JUSTIÇA		TOTAL	
	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor
Acre.....																		
Amapá.....					1	s/v											1	s/v
Rondonia.....																		
Fernando Noronha.....																		
Rio Branco.....																		
Alagoas.....																		
Amazonas.....																		
Bahia.....																		
Ceará.....	184	5.620.750,70											1	475.845,70			185	6.096.596,40
D. Federal (Brasilia).....																		
Espírito Santo.....																		
Goiás.....																		
Guanabara.....			6	s/v	3	144.017.200,00					1	750.000,00			1	s/v	11	144.767.200,00
Maranhão.....																		
Mato Grosso.....					1	s/v	1	s/v					4	1.015.404,00			2	s/v
Minas Gerais.....							3	s/v									7	1.015.404,00
Pará.....																		
Paraíba.....																		
Paraná.....													1	50.000,00			1	50.000,00
Pernambuco.....					1	35.602,00											1	35.602,00
Piauí.....							1	1.200.000,00									1	1.200.000,00
Rio de Janeiro.....					1	757.350,00				6	14.367.573,30		1	75.000,00			8	15.199.923,30
Rio Grande do Norte.....																		
Rio Grande do Sul.....					22	s/v											22	s/v
São Paulo.....			1	s/v									1	140.000,00			2	140.000,00
Santa Catarina.....																		
Sergipe.....																		
Exterior.....																		
TOTAL.....	184	5.620.750,70	7	s/v	29	144.810.152,00	5	1.200.000,00	6	14.367.573,30	1	750.000,00	8	1.754.249,70	1	s/v	241	168.502.725,70

DIVISÃO DE CADASTRO
PRÓPRIOS NACIONAIS REGISTRADOS ATE 1960

REGIÃO	VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR													
	Qt	AGROPECUÁRIA	Qt	AGRICULTURA	Qt	EDUCAÇÃO	Qt	FAZENDA	Qt	GUERRA	Qt	JUSTIÇA	Qt	MANEIRA	Qt	RELAÇÕES EXTERIORES	Qt	TRABALHO	Qt	SÁUDE	Qt	VIACÃO	Qt	AUTARQUIAS	Qt	CONDOMÍNIOS	Qt	PARCELAMENTO DA PROPRIEDADE	Qt	TERMINO FEDERAL	Qt	S.N.P.	Qt	TOTAL						
Acre			7	290.902,10	5	98.400,00	59	650.000,00	1	3.000,00	10	2.661.994,77	1	12.000,00																										
Alagoas	1	918.895,30	9	5.387.794,59	1	3.994.658,43	11	1.916.165,70	6	5.351.079,70			6	1.422.555,20								15	595.890,40											102	4.312.187,37					
Amapá																						15	2.058.510,16	5	75.000,00									52	21.124.629,90					
Amazonas																						14	9.149.100,00											46	80.202.079,40					
Aruá																																		8	2.430.467,30					
Bahia	9	2.709.020,70	21	5.231.558,29	9	19.745.173,90	42	8.034.538,90	15	11.833.154,50			28	7.882.415,00								86	22.041.674,07	5	17.215.910,00	2	2.397.000,00							316	97.078.943,30					
Ceará	100	7.042.556,24	12	1.836.559,58	5	1.742.000,00	50	13.917.532,05	62	76.545.206,90	5	75.000,00	12	2.512.092,00								221	152.810.984,62	2	290.200,00										646	236.777.936,42				
D. Federal (Brasília)																																								
Espírito Santo	1	800.000,00	5	1.895.777,00			50	7.132.596,40	14	2.470.320,90			10	1.345.705,00								15	6.726.889,50	1	20.000,00										104	20.399.066,80				
Fernando de Noronha																																								
Goianápolis	535	656.687.205,24	30	446.090.000,50	60	1.343.773.121,88	220	1.491.291.555,02	101	2.051.122.447,71	94	1.403.857.509,80	10	819.974.664,00	10	7.421.816,94	5	156.859.203,51	4	58.890.600,00	56	324.425.193,90	77	832.137.180,41	1	2.500.000,00	1	27.500.000,00	1	200.000.000,00							1190	9.866.529.009,00		
Goias	2	28.820.000,00	9	1.206.500,00	2	51.200,00	45	4.032.115,60	7	7.054.337,20												20	1.419.500,00														14	620.000,00		
Rondônia																																								
Maranhão			15	2.000,00	1	2.347.000,00	10	1.415.407,00	2	2.640.747,50			5	1.615.511,00								15	431.584,83														80	42.084.202,80		
Mato Grosso	4	22.849.225,70	8	4.916.538,44	2	707.710,00	32	41.312.508,70	45	51.161.388,50	1	20.000,00	37	29.664.890,00								25	1.509.520,00														18	5.304.349,05		
Minas Gerais	11	33.660.649,40	55	167.033.329,09	17	31.863.751,40	85	58.788.742,65	86	387.829.822,80	2	16.869.570,00	4	818.528,90								88	5.496.612,80	5	35.118.177,80														90	25.484.094,40
Pará	11	722.232,00	10	2.352.190,70	5	9.097.208,10	5	4.272.773,60	27	15.485.699,40			29	4.519.542,85								234	115.246.249,05	51	229.582,20	8	2.173.100,00										200	189.247.049,74		
Paraná	1	589.315,00	9	3.166.765,10	2	1.780.773,00	26	4.568.561,85	4	17.994.687,00			5	540.588,20								15	989.314,00	4	24.161.268,75												149	796.700.780,30		
Pernambuco	6	23.897.824,80	15	16.565.323,40	1	100.000,00	76	37.438.235,40	37	178.982.869,09			13	1.970.951,60								65	127.417.871,50	9	17.953.750,70													128	67.303.272,50	
Pernambuco	28	5.750.192,28	11	59.190.373,54	2	2.286.845,50	2	5.095.410,42	30	50.909.127,89	2	1.725.570,90	15	42.685.882,00								30	10.848.200,00	5	5.298.762,00													179	173.032.510,48	
Piauí			5	1.748.000,00	6	1.182.788,89	5	1.645.750,00	14	17.567.250,80			3	258.500,00								73	30.080.888,58	28	772.463,16													180	194.314.706,07	
Rio Branco			1	970.000,00																	1	395.000,00														88	41.700.192,37			
Rio de Janeiro	2	25.480,00	27	46.837.681,90	19	2.020.206,15	70	26.852.417,60	56	55.068.595,09	2	30.078,60	40	33.190.020,50								1	6.150,00															110	1.047.100,00	
Rio Grande do Norte	2	21.643,40	5	5.699.742,80	5	3.774.125,00	20	4.536.973,40	6	58.166.944,40			24	6.652.015,00								51	5.998.125,53	14	85.175.381,50														261	244.208.694,07
Rio Grande do Sul	9	4.350.000,00	14	19.840.174,00	5	14.200.000,00	76	36.047.917,90	130	531.064.333,35	1	500.000,00	28	14.192.186,00	2	12.403.622,00	1	1.000.000,00	1	4.000.000,00	25	740.688.541,71	2	979.255,00															111	132.670.070,00
Santa Catarina	2	40.030.000,00	7	5.151.089,50	5	9.094.760,90	26	2.481.324,70	17	14.485.040,00			45	10.007.091,50								34	28.044.829,20															282	1.178.386.700,00	
São Paulo	4	5.938.949,80	26	53.918.208,20	4	92.900.512,00	71	76.502.839,80	49	120.566.466,82			16	1.647.463,00								43	36.203.556,20	22	1.582.741,30													132	107.782.130,00	
Sergipe			8	7.767.667,70	2	2.039.392,60	11	2.207.661,64	2	7.685.638,90			9	1.995.941,50								14	3.652.641,20	1	580,00													40	36.499.299,00	
Patos																																								
TOTAL	428	832.433.187,86	506	854.947.765,25	151	1.547.620.525,61	1044	1.811.815.545,95	709	3.479.151.545,75	107	1.426.209.724,16	555	985.589.641,65	26	56.324.738,60	7	159.224.938,21	10	69.282.753,20	1234	1.097.022.996,61	933	1.017.621.762,34	53	10.600.780,00	1	27.500.000,00	1	200.000.000,00	1	300.000,00	6433	14.233.555.508,07						

DIVISÃO DE CADASTRO — S. P. U.
ATIVIDADES DA SEÇÃO DE REGISTRO DE 1960

M E S E S	INSCRIÇÕES				PASTAS DE DOCUMENTOS		PROCESSOS				EXPEDIENTES MINUTADOS	CONSULTAS DIVERSAS	
	ORGANIZADOS	CANCELADOS	ATUALIZADOS	EVENTUAIS	AFORAMENTOS ORGANIZADOS	SALDO ANTERIOR	RECEBIDOS	INFORMADOS	SALDO				
										PRÓPRIOS NACIONAIS			
Janeiro.....	11	12	6	7	12	24	155	251	204	202	10	51	
Fevereiro.....	4	13	42	15	14	10	202	180	190	192	21	49	
Março.....	5	15	20	7	12	22	192	117	85	226	25	58	
Abril.....	5	13	20	14	15	15	226	97	75	248	28	47	
Maior.....	78	13	58	10	9	84	248	109	110	247	29	66	
Junho.....	34	—	12	14	7	42	247	94	63	278	10	64	
Julho.....	60	—	13	18	6	35	278	85	107	256	16	52	
Agosto.....	16	—	22	9	9	25	256	117	97	276	18	29	
Setembro.....	18	36	41	18	—	22	276	120	126	270	32	69	
Outubro.....	7	35	15	16	1	12	270	90	124	256	29	58	
Novembro.....	—	35	23	19	1	8	256	118	75	281	31	62	
Dezembro.....	7	29	69	12	18	20	281	78	69	290	15	75	
TOTAL.....	241	197	541	159	102	319	—	1.456	1.321	—	264	680	

LINHAS DA PREAMAR MÉDIA DE 1831 APROVADAS.

PARÁ

- Praia de Santo Antônio* --- *Caratateua* --- Processo número 167.261-52 --- Planta 36 --- Armário II --- Pasta 1.
- Praia do Chapéu Virado* --- *Ilha do Mosqueiro* --- Do Farol até a Praça do Chapéu Virado --- Processo n.º 137.647 de 1952 --- Planta 35 --- Armário 11 --- Pasta 1.
- Praia do Chapéu Virado* --- *Ilha do Mosqueiro* --- Processo n.º 53.487-52 --- Plantas 17, 22, 23, 28, 30 e 31 --- Armário 11 --- Pasta 1.
- Santarém* --- Do Trapiche até a Rua dos Mártires --- 2 fls. --- Processo n.º 136.646-52 --- Planta 38 --- Armário 11 Pasta 1.
- Vigia* --- Da Travessa Visconde de Pelotas até a Rua São Benedito --- Processo 170.064-52 --- Planta 37 --- Armário 11 --- Pasta 1.
- Vila Icoaraci* --- Da praia do Cruzeiro até a Travessa da Soledade --- 10 fls. --- Processo n.º 160.116-52 --- Planta n.º 39 --- Armário 11 --- Pasta 1.
- Ilha de Cotijuba* --- Processo n.º 291.139-54.
- Praia de Santo Antônio* --- *Ilha de Caratateua* --- Processo n.º 280.281-57 --- Aprovado em 31-10-57.
- Praia de Santo Antônio* --- *Ilha de Caratateua* --- Processo n.º 113.215-55 --- Aprovada 2-10-57.
- Avenida Almirante Tamandaré* --- *Bairro da Cidade Velha* --- Processo n.º 259.912-53 --- Aprovada 17-1-57.
- Baía de Guajará* --- Período compreendido entre terrenos da Liga Contra a Lepra e de herdeiros de John Engelhardten. Val de Cães. Linha da preamar média de 1831. Arquivada sob o n.º 11-11-F. Extensão de 1.500 metros. Aprovada 26-8-60 --- Processo n.º 53.935-60.

CEARÁ

Fortaleza -- Praias -- Processo n.º 84.568-39 -- Planta 12-A
-- Armário 6.

PERNAMBUCO

Barro da Boa Vista -- Trecho Hospital Pedro II e Rua da Imperatriz. Linha da preamar média de 1831 -- Arquivada sob o n.º 3 do Armário 26 -- Extensão de 1.200 metros. Aprovada 26-8-60 -- Processo n.º 53.935-60.

Rio Dôce -- Linha da preamar média de 1831 -- Arquivada sob o n.º 2-2-X -- Armário 26 -- Extensão 11.800 metros -- Aprovada 6-5-60 -- Processo n.º 213.712-60.

Freguesia de São José -- Recife -- Arquivada sob n.º 1 1-C -- Armário 26 -- Extensão 1.440 metros -- Aprovada em 6-5-60 -- Processo n.º 85.221-60.

ALAGOAS

Rio Santo Antônio -- Margem direita -- Processo número 284.042-55 -- Aprovada 6-12-55.

Rio Guaxuma -- Margem direita do rio -- Processo número 184.212-55 -- Aprovada 5-12-55.

Rua Dona Rosa da Fonseca a Rua do Imperador (Prolongamento) -- Processo n.º 41.027-55 -- Aprovada 15-9 de 1955 -- Maceio -- Processo n.º 61.088-57 -- Aprovada 20-3-57 -- Verge do Lago -- Entre a Avenida Silvestre Péricles e a propriedade do Sr. Luciano Nogueira Pimentel -- Extensão 2.450 metros -- Processo n.º 324.912-58 -- Aprovada em 25-2-59.

Levada -- Entre a Margem da Lagoa do Norte, compreendido entre um ponto que se situa aproximadamente a 369 metros ao longo da linha da preamar e a oeste, do lado impar da Rua 15 de Março e outro na divisa do terreno da C.F.L.N.B. e de n.º 535 da Av. Dr. Francisco de Menezes. Extensão 2.500 metros -- Processo n.º 109.448-59 -- Aprovada 16-11-59.

Bebedouro -- Entre a margem da Lagoa do Norte, compreendido entre o prédio n.º 535 da Avenida Doutor Francisco de Menezes e a sede do Clube Esportivo Alagoano, situado na Avenida Major Cicero de Gois Monteiro. Extensão 2.760 metros -- Processo n.º 230.534-59 -- Aprovada 16-11-59.

SERGIPE

Aracaju — Avenida Ivo Prado — Aprovada pelo Diretor do S. P. U. em 24-12-53 — Processo n.º 214.052-51 — Plantas 8 a 8-F — Armário 21 — Pasta 1.

BAHIA

Salvador — Conceição da Praia — Cidade Baixa — Processo 215.536-52 — Plantas 34 a 35-M — Armário 4 — Pasta 3.

Forte S. Alberto — Ponte Monte Serrat — Processo número 45.191-57 — Aprovada 27-2-57.

ESPIRITO SANTO

Santa Lúcia — Processo n.º 63.163-54 — Aprovada 8-4-54.
Guarapari (Cidade) — Processo n.º 248.250-52 — Aprovada 3-5-54.

Vila de Marataizes — Processo n.º 35.212-55 — Aprovada em 30-5-55.

Praia do Suá e de Santa Helena — Processo n.º 325.704-54 — Aprovada 7-5-55.

Bairro do Paul — Processo 55.157-55 — Aprovada 9-5-55.
Anchieta — Processo 48.267-56 — Aprovada 16-4-56.

Bairro de São Torquato — Processo 285.115-56 — Aprovada 7-10-56.

Bairro do Paul — Vila Batista — Processo n.º 153.959-57 — Aprovada 1-7-57.

Bairro de Vila Garrido — Extensão 1.260 metros — Processo 1.338-57 — Aprovada 7-4-58.

Bairro Aribiri — Linha da preamar média de 1.831 — Arquivada sob os ns. 12 e 12-K — Armário 26 — Extensão 1.800 metros — Aprovada 2-1-60 — Processo número 348.997-59.

RIO DE JANEIRO

Praia de Icarai — 1917 — Eug. F. J. S. Werneck — Planta n.º 40 — Armário 16.

- Praia de Cárilas* — 1917 — Eng. F. J. S. — Werneck —
Planta 60 — Armário 16.
- Praia das Flexas* — 1917 — Eng. F. J. S. Werneck —
Planta 72 — Armário 16.
- Sarapuí — Duque de Caxias* — Aprovada por despacho do
Sr. Diretor do S. P. U., de 27-1-53 — Planta 136 —
Armário 16 — Pasta 2.
- Sarapuí — Municipio de Duque de Caxias (Canal)* — Apro-
vada 27-1-53 — Planta 20 — Armário 16 — Pasta 1.
- Saco — Mangaratiba* — L. P. Média Aprovada — Processo
n.º 1.589-54 — Plantas 8, 9 e 10 — Armário 16 — Pasta
n.º 1 — Aprovada 3-1-54.
- Ilha da Madeira* — Baía de Sepetiba — Extensão 11.730
metros — Processo n.º 112.205-57 — Aprovada 4-3-53.
- Casemiro de Abreu* — Processo 301.116-57 — Aprovada 18
de dezembro de 1957.
- Orla Marítima de S. Gonçalo* — Processo n.º 316.996-57 —
Aprovada em 18-12-57.
- Macaé* — Trecho da Ponte E. F. Leopodina ao Forte Ma-
rechal Hermes — Processo 213.776-57 — Aprovada 29
de fevereiro de 1957.
- Trecho entre o Rio do Saco e Ponta do Guiti* — Manga-
rati — Linha da preamar média de 1831 — Arquivada
sob os ns. 14 e 14-E do Armário 26 — Extensão 1.290
metros — Aprovada 13-9-60 — Processo 228.538-60.
- Trecho Praia dos Mocambos* — S. de Agualina — Manga-
ratiba — Arquivada sob os ns. 15 e 15B do Armário 26
— Extensão 1.400 metros — Aprovada 25-11-60 — Pro-
cesso 245.239-60.
- Rio Sarapuí* — Linha da preamar média de 1831 — Arqui-
vada sob o n.º 13 — Armário 26 — Extensão 4.200 me-
tros — Aprovada 2-5-60 — Processo 158.770-59.

SÃO PAULO

- Praias de São Vicente* — 1936 — 7.^a fls.:
- Terrenos requeridos por Manoel J. Alves — 1936 —
Saboo.
- Terrenos requeridos por Cândido Shibayama — 1936.
- Terrenos requeridos por M. S. Saragoça — 1936 — São
Vicente.

Praias de Santos — 1936 — 1.^a fls.:

Terrenos requeridos por A. M. Guimarães -- 1936 — São Vicente.

Terrenos fronteiros -- Sítio Ermida — 1936 — São Vicente.

Terrenos sitos na Ilha Piraquera -- 1936 — São Vicente.

Terrenos requeridos por herdeiros de J. A. dos Santos — 1936 -- Alemoa -- Santos.

Terrenos requeridos por Ana G. Correia -- 1936 — São Vicente.

Terrenos requeridos por Ana G. Correia — 1936 — Praia Grande.

Terrenos requeridos por Oswaldo Sampaio — 1936 — Praia Grande — São Vicente.

Praias de Santos — 1936 — Santos -- 2.^a fls.

Praias de Santos -- 1936 — Santos -- 1.^a fls.:

Terrenos requeridos por José Pereira Soares — 1936.

Terrenos requeridos pela Fazenda Mocchi — 1936.

Praias de Santos — 1936 -- Santos — 2.^a fls.:

Terrenos fronteiros -- Sítio Guaraú — 1936.

Praias de Santos — 1936 -- Santos — 3.^a fls.

Terrenos requeridos por Eduardo Damin — 1937.

Cidade de São Sebastião — 1937.

Terrenos requeridos por J. Ferreira Santos — 1937.

Praias de Santos — 1937 — Santos — 4.^a fls.

Terrenos requeridos por Leôncio Ratto — 1937.

Base de Aviação de Santos — 1937.

Terrenos requeridos por Manoel J. de Paula — 1937.

Praias de Itararé e São Vicente — 1937.

Terrenos requeridos por herdeiros de J. A. dos Santos.

Rio Bugre — Margem direita — Processo n.º 95.065-52 — Planta 28 — Armário 20 — Pasta 1.

Rio Bugre — Santos -- 1. p.m. — Aprovada — Processo n.º 252.128-51 -- Plantas 27 e 27-K -- Armário 20 — Pasta 1.

- Camium — Mar Pequeno* — Santos — Processo n.º 119.765 de 1951 -- Plantas 26 — Armário 20 — Pasta 1.
- Avenida Antônio Emerik* — Caminho Velho para São Vicente — Processo n.º 29.200-51 -- Pantas 14, 14-A e 14-B — Armário 20 — Pasta 1.
- Praia da Barra Vermelha — Ilhabela* (Mun.) — Processo n.º 93.048-51 -- Aprovada 25-6-54.
- Rio da Avó — Ponte dos Barreiros* — Processo n.º 88.306 de 1954 -- Aprovada 13-5-54.
- Praia de Perubibe — Itanhaen* -- Processo n.º 81.967-56 — Aprovada 19-4-56.
- Praia da Saudade — Margem do Itanhaen* — Processo número 372.292-56 -- Aprovada 16-1-57.

PARANÁ

- Paranaguá* — Desde a Rua Santa Rita até a Praça Pires Pardiniho — Processo n.º 90.537-35 -- Terrenos de marinha doados e demarcados pelo Ouvidor Geral Pires Pardiniho, sentença de 19 de agosto de 1721. Av. Avi-ventado em Juízo em 4 de julho de 1866 — Planta 52 -- Armário 14.
- Paranaguá* — Rua Santa Rita até a Praça Pires Pardiniho (constante da relação publicada no relatório de 1954). Tornada sem efeito por despacho do Diretor do S. P. U. no Processo n.º 53.281 de 9-3-54.
- Trecho Malinhos* -- Passagem Muns. Paranaguá e Guaratuba — Processo n.º 125.022-57 — Aprovada 17-5-57.

SANTA CATARINA

- Florianópolis* -- Rua Conselheiro Mafra — Entre a Rua Padre Roma e Praça 15 de Novembro — Planta 29 — Armário 19 — Pasta 1 -- Processo n.º 167.483-52.
- Florianópolis* — Trecho entre a Praça 15 de Novembro e Rua Silva Jardim — 1936 -- Planta 11 — Armário 19 — Processo n.º 167.483-52.
- São Francisco do Sul* — Do Armazem 1 a Rua Rafael Pardiniho -- Processo n.º 191.056-43 -- Plantas 28 e 28-A — Armário 19 — Pasta 1.

GUANABARA

- Praça Alberto Tôrres* — *Estrada do Pôrto Velho* — Da Praça Alberto até a Ponta de Irajá — Plantas 96 a 96-J Armário 1.
- Praia de Botafogo* -- Plantas 2.693 a 2.673-I — Armário 1.
- Avenida Pasteur* -- *Wenceslau Braz* — Da praia de Botafogo a Avenida Wenceslau Braz — Plantas 2.719 a 2.719-H — Armário 1.
- Avenida Atlântica* — Da Praça Gel. E. Franco até o Morro do Leme — Plantas 2.714 a 2.714-T — Armário 1.
- Pôrto Velho* — *Lôbo Júnior* — Plantas 2.711 a 2.711-L — *João Pizarro* — *Avenida Teixeira de Castro* — Plantas números 2.710 a 2.719-D — Armário 1.
- Avenida Francisco Behring* — Da Rua Francisco Otaviano a Estação Rádio do Arpoador — Plantas 2.712 a 2.712-A — Armário 1.
- Avenida Rui Barbosa* — Do n.º 260 ao n.º 910 -- Plantas ns. 2.713 a 2.713-D -- Armário 1.
- Lôbo Júnior* — *Jequiriçá* — Da Rua Lôbo Júnior até a Rua Jequiriçá — Plantas 2.717 a 2.719-D — Armário 1.
- Ilhas Baiacu e Cabras* -- Plantas 2.716-A e B — Armário 1.
- Avenida Teireira de Castro* -- *Guilherme Maxwell* — Da Rua Curicuri até G. Maxwell — Plantas 2.717 a 2.717-K -- Armário 1 — Processo n.º 160.020-54 — Aprovada 26-10-54.
- Praia do Flamengo* -- Plantas 2.722 a 2.722-D — Armário 1.
- Jequiriçá* — *João Pizarro* — Plantas 2.725 a 2.725-D — Armário 1.
- Ilhas das Cabras* — Plantas 2.716 a 2.716-D — Armário 1.
- Mangal da Cidade Nova* (Marinha e acrescidos) — Planta n.º 2.730 -- Armário 1.
- Vala do Barco* -- *Ponta do Piaí* — Sepetiba — Aprovada pela então D. D. F. em 20-7-49 — Diretor do S. P. U. — Processo 145.362-49 — Planta 2.707 — Armário 1.
- Ponta do Caldas* — *Religiosos do Carmo* — Plantas 2.734 a 2.734-M — Armário 1 -- Aprovada -- Despacho do Senhor Diretor do S. P. U. de 1-2-54 -- Processo 143.600 de 1953.

- Ilha de Paquetá* — Plantas 2.727 a 2.727-A e O — Armário n.º 1 — Aprovada pelo Sr. Diretor do S. P. U. — Despacho de 1-2-53 — Processo n.º 66.981-55.
- Praia de Sepetiba* — Trecho entre a Linha Este da F. Nacional de Santa Cruz e o Rio Piraquê até a Estrada da Matriz, Baía de Sepetiba — Aprovada pela então PDF. — Planta n.º 2.731 — Armário 1 — Aprovada pelo Diretor do S.P.U. em 1-2-54 — Processo 24.525-53.
- Avenida Niemeyer* — Entre a Avenida Visconde de Albuquerque e Rua Midosi — Aprovada pela então PDF., em 9-11-53 — Plantas 2.732 a 2.732-K — Armário 1 — Processo 81.579-53 — Aprovada por despacho do Sr. Diretor do S. P.U. de 5-2-54.
- Caego — Saco da Rosa e Praia Grande* — Processo número 98.440-45 — Aprovada em 17-9-54.
- Ilha Redonda* — Processo n.º 153.126-54 — Aprovada 18-9 de 1954.
- Santo Cristo* — Processo n.º 89.554-54 — Aprovada 2-7-54.
- Sacadura Cabral* — Processo n.º 183.267-54 — Aprovada 28 de outubro de 1954.
- Jequiá — Olaria — Guanabara* — Processo n.º 88.445-54.
- Guilherme Maxwell — Avenida Suburbana — Largo de Benfca* — Processo n.º 263.844-53 — Aprovada 2-3-56.
- Jequiá — Olaria — Freguesia* — Processo n.º 88.445-56 — Aprovada 21-2-56.
- Largo de Benfca — Praia de São Cristóvão* — Processo número 289.199-56 — Aprovada 24-9-56.
- Margem Sul das Lagoas Tijuca e Camorim* — Processo número 159.248-56 — Aprovada 18-10-56.
- Ponta do Marisco — Mar do Norte da Lagoa da Tijuca* — Processo n.º 160.602-56 — Aprovada 21-2-57.
- Praça Mauá — Palácio Monroe* — Processo n.º 17.225-54. Aprovada 30-8-57.
- Estrada Velha da Barra de Guaratiba* ao km 30 + 300 etc. — Processo n.º 341.187-56 — Aprovada 3-9-57.
- Praia de São Cristóvão — Avenida Francisco Bicalho* — Processo n.º 237.984-54 — Aprovada 13-9-57.
- Ponta do Marisco — Avenida Niemeyer* — Processo número 57.228-52 — Aprovada 26-10-57.

Ilha Jurujuba — Baía de Guanabara — Processo n.º 201.362 de 1954 — Aprovada 9-7-57.

Rio Pavuna — Vigário Geral — Extensão 9.300 metros — Processo n.º 42.897-58 — Aprovada 19-8-58.

Praia do Pontal de Sernambetiba — Extensão 5.500 metros — Processo 113.824-57 — Aprovada 9-1-58.

Do km 22 da Estrada de Jacarepaguá até o Arroio Fundo — Extensão 8.300 metros — Processo 307.820-57 — Aprovada 4-3-58.

Praça Alberto Tórres — Rio São João de Meriti — Planta n.º 44 — Armário 26 — Extensão 1.200 metros — Aprovada 12-5-60 — Processo n.º 266.854-58.

III

INFORMAÇÕES SINTÉTICAS SÔBRE OS MEIOS
DE AÇÃO E RECURSOS UTILIZADOS

INFORMAÇÕES SINTÉTICAS SÓBRE OS MEIOS DE AÇÃO E RECURSOS UTILIZADOS

Os quadros a seguir espelham a movimentação de processos, expedientes e a aplicação de verbas referente à Diretoria dêste Serviço e Delegacia neste Estado, de vez que as demais não enviaram seus relatórios, possivelmente, por dependerem de dados a serem fornecidos por outros órgãos de Administração.

MOVIMENTO DE PROCESSOS — 1960

ÓRGÃO CENTRAL	SALDO DE 1959	RECEBIDOS	INFORMADOS	SALDO PARA 1961
D. C.	255	2.240	2.075	420
D. E.	115	1.647	1.627	133
D. A.	126	3.795	3.304	617
S. A.	59	2.544	2.456	88
ÓRGÃOS NOS ESTADOS				
Guanabara	4.360	12.473	16.752	81

OBS.: — Deixamos de computar os dados relativos às demais Delegacias, em virtude de as mesmas não os terem remetido em tempo hábil.

EXPEDIENTE — 1960

ÓRGÃO CENTRAL	OFÍCIOS	TELE- GRAMAS	PORTARIAS	ORDENS E INSTRU. DE SERVIÇOS	CIRCULA- RES	MEMO- RANDOS E CARTAS
Diretoria.....	1.555	524	181	—	2	157
D. A.....	1.357	58	18	—	—	12
D. C.....	357	21	12	—	—	12
D. E.....	21	12	5	—	—	16
ÓRGÃO NOS ESTADOS						
Guanabara.....	1.558	192	8	1	—	1.468

OBSERVAÇÃO: — Deixamos de computar os dados relativos às demais Delegacias, em virtude de as mesmas não os terem remetido em tempo útil.

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DEMONSTRATIVO DA VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	DESPESA REALIZADA	SALDO
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Vencimentos.....	34.254.000,00	34.569.497,60	—
Salário de mensalista.....	23.006.400,00	23.015.400,00	—
Salário de tarefeiros.....	5.400.000,00	5.400.000,00	—
Ajuda de custo.....	300.000,00	—	300.000,00
Diárias.....	800.000,00	799.950,00	50,00
Substituições.....	—	265.533,50	—
Diferença de vencimentos.....	—	1.212.837,60	—
Salário—família.....	3.204.000,00	5.070.000,00	—
Gratificação de função.....	2.302.800,00	2.302.800,00	—
Serviço extraordinário.....	300.000,00	299.892,80	107,20
Gratif. exere. determinadas zonas ou locais.....	—	2.332.018,10	—
Gratif. execução trabalho c/risco de vida ou saúde.....	—	6.155.486,30	—
Gratificação adicional.....	3.587.100,00	3.647.774,00	—
Abono provisório.....	19.028.400,00	19.665.969,30	—
TOTAL.....	92.182.700,00	104.737.189,20	300.157,20

OBS: As diferenças nas despesas com pagamento nas consignações da Verba 1.0.00 foram atendidas pelas dotações globais centralizadas no S.P.F. Tais diferenças decorrem da movimentação de pessoal nem sempre da mesma categoria, portadores de diferenças de vencimentos.

VERBA ORÇAMENTARIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	DESPESA REALIZADA	SALDO
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO			
1.3.00 — MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO			
1.3.02 — Artigos de expediente.....	800.000,00	760.907,00	39.093,00
1.3.03 — Material de limpeza e conservação veiculos.....	200.000,00	148.328,00	51.672,00
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes.....	300.000,00	270.913,00	29.087,00
1.3.05 — Material e acessórios de máquinas.....	200.000,00	197.618,00	2.382,00
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados.....	200.000,00	156.930,00	43.070,00
1.3.11 — Produtos químicos.....	15.000,00	13.236,00	1.764,00
1.3.13 — Vestuários, uniformes, etc.....	610.000,00	609.360,00	640,00
TOTAL.....	2.325.000,00	2.157.292,00	167.708,00

VERBA ORÇAMENTARIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	DESPESA REALIZADA	SALDO
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO			
1.4.00 — MATERIAL PERMANENTE			
1.4.03 — Material bibliográfico em geral.....	40.000,00	10.000,00	30.000,00
1.4.04 — Ferramentas e utensílios.....	150.000,00	43.962,00	106.038,00
1.4.05 — Material elétrico.....	80.000,00	72.695,00	7.304,00
1.4.06 — Materiais e acessórios.....	15.000,00	8.000,00	7.000,00
1.4.07 — Material de acampamento.....	30.000,00	5.150,00	24.850,00
1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha etc.....	10.000,00	3.760,00	6.240,00
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório....	400.000,00	61.948,00	338.052,00
1.4.12 — Mobiliário em geral.....	300.000,00	240.880,00	59.020,00
TOTAL.....	1.025.000,00	445.498,00	578.502,00

VERBA ORÇAMENTARIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	DESPESA REALIZADA	SALDO
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO			
1.5.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS			
1.5.01 — Acondicionamento e embalagem.....	30.000,00	17.000,00	13.000,00
1.5.02 — Passagens, transportes etc.....	500.000,00	371.464,00	128.536,00
1.5.03 — Assinaturas de órgãos oficiais.....	24.000,00	23.882,00	108,00
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás.....	150.000,00	81.000,00	69.000,00
1.5.05 — Serviços de asseio e higiene.....	100.000,00	100.000,00	—
1.5.06 — Reparos e adaptações.....	440.000,00	440.000,00	—
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão....	600.000,00	473.000,00	120.000,00
1.5.10 — Serviços Judiciários.....	10.000,00	—	10.000,00
1.5.11 — Telefones, Telefocemas.....	270.000,00	178.000,00	92.000,00
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento.....	941.000,00	748.400,00	192.600,00
1.5.14 — Outros serviços contratuais:			
1 — Serviço de cadastro.....	2.650.000,00	2.650.000,00	—
TOTAL.....	5.715.000,00	3.079.786,00	635.214,00

VERBA ORÇAMENTARIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	DESPESA REALIZADA	SALDO
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO			
1.6.00 — ENCARGOS DIVERSOS			
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento.....	50.000,00	50.000,00	—
1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos:			
1) — Levantamento aerotopográfico.....	1.250.000,00	1.250.000,00	—
TOTAL.....	1.300.000,00	1.300.000,00	—

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	DESPESA REALIZADA	SALDO
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS			
4.1.00 — OBRAS			
4.1.01 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.....	500.000,00	235.000,00	265.000,00
TOTAL.....	500.000,00	235.000,00	265.000,00

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	DESPESA REALIZADA	SALDO
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS			
4.2.00 — EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO			
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos.....	1.200.000,00	1.067.965,00	132.035,00
4.2.03 — Camionetas de passageiros, ambulâncias, etc.....	1.350.000,00	1.251.000,00	99.000,0
TOTAL.....	2.550.000,00	2.318.965,00	231.035,00

Obs: Os saldos apresentados são resultantes de até a data presente a D M F não haver enviado as notas de fornecimento

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Valor do Material

Recebido, Consumido e em Depósito — 1960

	Cr\$
Saldo de 1959.....	373.632,00
Recebido em 1960.....	4.922.723,00
Consumido em 1960.....	5.066.354,00
Saldo que passa para 1961.....	230.001,00

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
 DESPESA REALIZADA — RESUMO GERAL — 1969

	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
Pessoal.....	92.182.700,00	104.737.189,20	300.157,20
Material.....	3.350.000,00	2.603.758,00	740.242,00
Serviços de Terceiros.....	5.715.000,00	5.079.756,00	635.244,00
Encargos Diversos.....	1.300.000,00	1.300.000,00	—
Investimentos.....	500.000,00	255.000,00	265.000,00
TOTAIS.....	103.047.700,00	113.955.703,20	1.940.643,20

OBS. : Os saldos assinalados correspondem às rubricas orçamentárias destinadas a este serviço.

IV

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1961

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1961

Assinalamos na parte introdutória do presente relatório as medidas que mereceram nossa maior atenção.

Muitas delas, por exigüidade de recursos, de tôda a espécie, demandaram prazo maior para sua feitura, redundando, daí, a dilação dêsses serviços pelo corrente ano, sugerindo esta Diretoria, na oportunidade, as soluções para as ocorrências que, acidentalmente, surgirem.

Por seu turno, também, uma programação com inovações para 1961 não seria prudente sem que se conheçam as diretrizes a se traçarem pelo nôvo Govêrno, cabendo a êste Serviço, com vistas para os maiores interêsses da Administração, apresentar planos em consonância com a nova orientação que, certamente, virá imprimir-se.

3.ª Parte

I

DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

Aforamento de terrenos de marinha — Os interessados estrangeiros e os arts. 18 do Decreto-lei n.º 3.438, de 1941 e 100, letra a do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. Cabe preferência ao aforamento provada a posse do recorrido não passando a recorrente de mera sublocatária. O art. 18 do Decreto-lei n.º 3.438 abre expressa exceção para os que antes do Decreto-lei n.º 2.400, de 1940 já tinha o direito de preferência como ocupantes dos terrenos (Acórdão do Supremo Tribunal Federal de Recurso Extraordinário n.º 15.948 D. J. de 16-11-53).

Aforamento gratuito de terrenos acrescidos de marinha — Inaplicabilidade do art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46 — Todo aforamento é oneroso. Ainda que o art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946 pudesse ser considerado em vigor, ante a Constituição de 1946, afigure-se certo que não teria força para aplicar-se aos terrenos de marinha, revogando a legislação especial e secular, que só admite sejam os mesmos objeto de aforamento, sempre oneroso (Parecer do Dr. Francisco Sá Filho, Procurador Geral, Substituto — aprovado por despacho exarado na Exposição de Motivos n.º 1.516, de 15-12-30 — Processo n.º 208.801-53).

Alienação de imóveis — Bens provenientes de herança jacente no Estado de São Paulo. — Por despacho de 20-3-1951 exarado no Processo n.º 198.591-51, o Sr. Ministro da Fazenda já decidiu que as alienações outorgadas pelo Decreto n.º 29.942 de 12-7-51, devem ser feitas em concorrência pública entre quaisquer interessados e que, na forma da Lei n.º 1.694, de 3-10-52, aquelas alienações visam à obtenção de recursos para custeio da construção do edifício destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mencionado Estado (despacho do Senhor Diretor do S. P. U. de 14-10-53 — Processo n.º 235.756-53).

Aquisição de imóveis pela União — Necessidade de autorização legislativa. — A transação não se pode realizar com simples ato do Poder Executivo, mas depende do Congresso Nacional, dada a natureza da matéria, que entende com o orçamento da União e reclama lei expressa (Parecer da P. G. F. P., emitido, em 23-5-51, no Processo n.º 86.164-51).

Atualização de taxa de ocupação — Vide Ordem telegráfica n.º 1 de 30-12-53.

Bens pertencentes aos súditos do eixo — Antes da vigência do Decreto-lei n.º 9.727, de 3-9-46, não se consideram incorporados ao patrimônio nacional bens pertencentes aos súditos ao Eixo, o que só se verificou depois de 3-11-46 (Acórdão do T. F. R. de 22-7-53 na Apelação Cível n.º 1.311, de Pernambuco, D. J. 9-3-51).

Cancelamento de enfiteuse — Aforamento de terrenos de marinha, concedido na vigência do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41, aos atuais ocupantes, com benfeitorias nos mesmos. — Não podem ser cancelados de modo sumário, “dispensadas as formalidades de audiência e edital de aforamento”, por despacho administrativo, baseada no Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, pois importaria em destruir situação jurídica constituída em favor dos ditos ocupantes na conformidade da lei anterior (Acórdão do Tribunal de Recursos no Mandado de Segurança n.º 820 .D.J. de 9-9-53).

Certidão — De atos ou fatos que envolvem questões de interesse de terceiros, de exclusiva alçada dos tribunais judiciais. Não há regra que impeça a concessão de certidões para a legítima defesa dos direitos de propriedade. Qualquer matéria que não constitua parte integrante dessa decisão destina-se exclusivamente, como parecer ou informação, ao uso das autoridades, não sendo lida torná-la pública, salvo quando da mesma provier expressamente a decisão final (decisão do Diretor do S. P. U., de 18-2-53, Process. n.º 268.563-43).

Cessão de Direito — Imóvel sujeito às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38. — As alienações, transferências e regularizações dos bens imóveis da União são efetuadas em nome do titular do direito preferencial reconhecido quer pela P.C.E.R.T.T., quer pelo C.T.U. Somente depois de ultimadas, podem os imóveis ser transferidos a terceiros, na forma da legislação civil. As cessões de direito infringem não só o espírito como a letra do próprio Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, e não podem prevalecer. — (Processo número 185.295/52, Decisão do Diretor-Geral de 4-6-53).

CONFIRMAÇÃO — *Aforamento* — Vide O.S. de 5-9-53.

Conselho de Terras da União — Competência. Examinar e julgar os títulos de que trata o Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, referentes a tôdas as terras abrangidas pelas disposições da legislação especial inclusive os terrenos de marinha e respectivos acrescidos, nelas compreendidos, e respeitadas as atribuições do Serviço do Patrimônio da União. (Resolução n.º 8, de 20-7-50, D.O. de 24-8-50).

Conselho de Terras da União — Lei 1.983 de 12-9-53. Estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para o representante da Fazenda Nacional, cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho e dá outras providências (D.O. de 19-9-53).

Delegação de Competência — Transferência de aforamento. — Por delegação de poderes do Diretor do S.P.U. atribui-se competência aos chefes dos órgãos regionais para autorizar transferência de terrenos aforados e ocupados, condicionada à observância das normas prescritas na legislação vigente. Quaisquer atos administrativos praticados em virtude de delegação consideram-se perfeitos, salvo por ocorrência de vício que justifique sua nulidade. Se a autoridade administrativa exorbitou ou cometeu irregularidades, em face de terceiros, acolhe-se o princípio universalmente adotado de que os particulares, de boa-fé e na ignorância da incompetência do agente do Poder Público, não podem ter seus direitos lesados sob o fundamento dessa incapacidade que se presume real em virtude de títulos de nomeação ou delegação de poderes (Parecer do S.P.U. exarado no Processo n.º 22.415/51).

Desapropriação — Não efetivação durante o ano a partir do decreto. Critério para o cálculo de indenização. Transponibilidade do art. 27 da lei de desapropriação. — I. Não se tornando efetiva a desapropriação durante o ano a partir do decreto que a determina, a indenização será fixada em conformidade com o valor atual do imóvel desapropriado, acrescido dos honorários de advogado. — II. O limite imposto no art. 27, parágrafo único da lei de desapropriação é superável, desde que a transmissão se torne indispensável, à fixação do preço justo (Acórdão do S.T.F. de 11-11-52 — Recurso Ext. 21.639 — D.J. 9-11-53, Apenso n.º 257).

Doação — Aceitação por parte da donatária. — A manifestação de vontade da donatária — União Federal — Expressa no Decreto n.º 31.852, de 22-11-52, revestiu-se de todas as formalidades legais, em obediência aos princípios de aceitação de doação com encargos estabelecidos pelo Código Civil. A alteração posterior da Lei Municipal não revoga os dispositivos concernentes à liberalidade, apenas retificou as dimensões não mencionadas no ato declaratório de aceitação, que é perfeito (Despacho do Sr. Diretor do S.P.U., de 10-8-55, no Processo n.º 201.664/52).

Doação com Encargo — Obrigatória a aceitação expressa da donatária. O ato administrativo de aceitação de doação mediante decreto Executivo (Constituição, art. 87, n.º I), deve proceder ao instrumento público que a concretiza. A lei civil assim o determina (Decisão do Diretor-Geral, de 19-5-53, exarado no Processo número 254.987/52).

Doação de Imóvel à União — Isenta a escritura de registro pelo Tribunal de Contas (Offício n.º 4.370 de 27-9-50, do Sr. Diretor da Secretaria do T.G.).

Doação de Imóvel Forçoso — Impossível quando se trata de mere possessor. — Não sendo ainda enfiteuta o interessado, não tem, consequentemente, o que transferir a título de domínio útil (Parecer da P.G.F.P., de 14-11-53, da D.G., emitido no Processo número 200.412/52).

Faixa de Fronteira — Elaboração de anteprojeto de lei. — Proposta a designação de uma Comissão de que façam parte um representante do Ministério da Fazenda (Serviço do Patrimônio da União), um do Ministério da Guerra, um do Conselho de Segurança Nacional, um do Conselho de Terras da União, um da Comissão Especial da Faixa de Fronteira e um do Conselho de Imigração e Colonização a fim de elaborar o anteprojeto de lei que autoriza a utilização sob o regime de aforamento, das terras da faixa de 66 quilômetros ao longo da fronteira (E.M. n.º 683 do Sr. Ministro da Fazenda de 1-4-53).

Fôrça Maior — Prorrogação de prazo nos contratos de cessão na forma do art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. — Definir o prof. Sá Filho, a expressão "fôrça maior" contida em nosso Direito Privado em processo concernente à prorrogação do prazo para execução de encargo previsto em contrato de cessão. — Realçou que não constitui caso fortuito ou "fôrça maior" o fato que vem impedir a execução da obrigação e torna mais difícil ou onerosa. (J. X. Carvalho de Mendonça, Tratado de D. Comercial, vol. VI; parte L, pág.

359, Parecer do Procurador Geral Substituto, Processo n.º 126.977, de 1951, em 31 de dezembro de 1952).

Ilhas — Reconhece como de propriedade da União as situadas nas zonas fronteiriças e nos rios de interesse de mais de um Estado (Decisão de 12-3-1954 do Sr. Ministro da Fazenda proferida *in* Processo n.º 86.117, de 1947).

Laudêmio — Data da avaliação. — Calculado na base da avaliação feita na data do pedido de licença para a transferência e não na base da avaliação da data da escritura de promessa de compra e venda. — A antecipação do cálculo de laudêmio ao próprio pedido de licença, que possibilita o exercício do direito de opção contrapõe-se às regras fundamentais, do direito privado e não encontra amparo na doutrina (Decisão do Diretor do S.P.U., de 27-10-1953, no Processo n.º 118.984/53).

Laudêmio — Desapropriação — O laudêmio não é descontado da indenização pela desapropriação, pois só é devido como compensação, ao senhorio, da não opção, e não cabe quando é o próprio senhorio direto que toma a si todo o imóvel, como no caso da expropriação pela Prefeitura, titular do domínio direto. (Acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (8.ª Câmara), de 2-6-53, no Agravo de Instrumento n.º 4.245).

Laudêmio — Venda do domínio útil de terreno de marinha à União. Aplicação do art. 68, § 1.º, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. — O laudêmio está expressamente regulado no art. 686 do Código Civil, e é devido quando o senhorio direto não usa do direito de opção, na transferência do imóvel por venda ou doação em pagamento. É uma taxa de licença, autorizada por lei, para a alienação a terceiro. Desde que é adquirente o próprio senhorio direto, afastado fica o pagamento, que importaria em agravação do preço. Donde a restrição do art. 686 que importa em excluir o laudêmio se a propriedade se consolida no patrimônio do senhorio direto (Acórdão do T.R.F., de 4-8-1953 na Apelação Cível n.º 1.408, do D.F. — D.J. 9-3-54).

Linha da Preamar de 1831 — Demarcação e Impugnações. — A reposição de dúvida do trabalho demarcatório, tomada em consideração pelo Chefe do órgão Regional que recorre "ex officio" de seu próprio ato à Diretoria do S.P.U. constitui impugnação na forma do art. 13, parágrafo único, do Decreto-lei 9.760 de 5-9-46 (Decisão do Diretor do S.P.U. de 25-11-53, Processo n.º 210.818, de 1953).

Locações — Majoração de aluguel. — Vide "Prédio urbano da União.

Lucro Imobiliário — Isenção de pagamento. — Escapam do tributo as desapropriações que tiverem curso anteriormente à publicação do Decreto-lei n.º 9.330, de 10-6-46 (Despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 28-9-46. D.O. 3-10-46).

Multa — Pedido de transferência de obrigações enfiteúticas. — Na contagem de prazos, determina o Código de Processo Civil a exclusão do dia do começo e a inclusão do do vencimento. Essa norma acha-se generalizada e aplicada, igualmente nos processos de natureza fiscal ou administrativa (Decreto-lei n.º 3.602 de 9-9-41) (despacho do Sr. Diretor do S.P.U. de 3-9-53, Processo n.º 91.400-53, publicado no D.O. de 14-9-53).

Ocupação — Inscrição — Consideram-se válidos, para os efeitos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893-38, pedidos de inscrição de ocupação do União, entre 1-12-38 e 6-6-48 (Resolução n.º 41 de 12-3-53 do C.T.U., D.O. de 3-6-53).

Pagamento de Foros em Atraso — Base para o cálculo. Inexistência de normas ou instruções para avaliação e reavaliação dos bens imóveis com a fixação de prazos. Descabida e injurídica a cobrança de quaisquer tributos calculados à base da valorização mais alta, quando o particular não contribui de qualquer forma, para a paralisação do processado. A avaliação por equidade deverá ser procedida de acôrdo com os anos de cobrança (Decisão do Diretor-Geral, no Processo n.º 132.815/52).

Pagamento Parcelado — Poderá ser efetuado pagamento parcelado desde que condicionado à assinatura do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento, mediante consignação em folha (se fôr o caso) ou com garantia de fiador idôneo, de conformidade com o disposto no art. 18, letra h, do Decreto n.º 24.036, de 26-3-34 (parecer do Diretor do S.P.U. de 8-12-53, emitido no Processo número 174.761-51, aprovado pelo Diretor Geral).

Prédio Urbano da União — Majoração de aluguel. — art. 87 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, revogou a limitação contida no n.º III do art. 4.º, do Decreto-lei n.º 9.669, de 29-8-46 que regulava locações de prédios urbanos pertencentes à União Federal. Assim, assiste a esta o direito de rescindir qualquer contrato por tempo indeterminado, relativo àqueles prédios, ou majorar os respectivos aluguéis (Acórdão do S.T.F. da 1.ª Turma em 15-6-51, Apelação Cível n.º 2.949 — D.F. in Diário da Justiça de 29-12-53, pág. 4.037).

Preferência ao Aforamento — Terreno acrescido, beneficiado com alêrro e em continuação ao de enfitêuta. — Desde que não exista projeto da Municipalidade e que não seja possível tornar-se unidade autônoma, cabe ao foreiro o direito preferencial a aforamento dos acrescidos que com êle confinam (Decisão do Diretor-Geral, de 27 de junho de 1953, proferida no Processo n.º 18.046/51).

Preferência ao Aforamento — Concorrência pública. — A obrigatoriedade da concorrência para os contratos de que resultem receita ou despesa para o Estado, decorre da Lei (Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 738, § 1.º, c). As exceções são previstas no texto respectivo (parecer da P.G.F.P., de 24-9-51, emitido no Processo n.º 245.464/50).

Propriedade de Imóvel — Aplicabilidade da lei civil. Transcrição no Registro de Imóveis. — O Código se destina na regular relação entre particulares e só se aplica à ordem administrativa, no silêncio das leis dessa natureza. Ainda quando se devessem aplicar as normas da lei civil sobre as transmissões de propriedade, de que participa o poder público, certo é que tais normas, não tendo caráter constitucional, podem ser alteradas por leis subseqüentes. Qualquer que seja a teoria adotada, a transcrição do título de transferência não tem maior alcance em relação aos atos de transferência de propriedade, entre ou com entidades de direito público, os quais devem ser previstos na lei e não pode haver melhor título, nem com maior publi-

cidade. Sem dúvida, muitas vezes a lei autoriza simplesmente a transferência e o poder público, para dar-lhe execução, celebra escritura e a faz transcrever. (Parecer do Dr. F. Sá Filho aprovado por despacho de 4-11-53, do Director-Geral, exarado no Processo n.º 209.932, de 1953 (D.O. 12-11-53).

Regularização — Aforamento — Vide O.S. n.º 3 de 5-9-46.

Regularização de Aforamento — Áreas encravadas entre terreno aforado e alodial. Os limites fixados na carta expedida pela Prefeitura deverão ser corrigidos e alterado o fóro, proporcionalmente, sempre que a diferença fôr superior a de que trata o art. 1.136, parágrafo único do Código Civil (Decisão do Director do S.P.U., de 10-4-50 exarado no Processo n.º 274.929-49).

Remição de Fóro — A extinção de aforamento, a critério do Governo e com fundamento no art. 103, § 2.º, do Decreto-lei n.º 9.760 de 5-9-46, constitui medida de ordem pública, quando não mais subsistam os motivos que determinaram a aplicação do regime enfiteutico (Decisão proferida pelo Sr. Ministro da Fazenda, em 20-2-54 em Processo n.º 202.209/49).

Taxa de Ocupação — Não interfere com o domínio, decorre da efetiva utilização do imóvel. — Não se concebe que uma pessoa jurídica de direito público, pague foros a outra pessoa de direito público, por um logradouro público que é comum e, como tal, de uso de todos os cidadãos. (Acórdão da 5.ª Câmara Cível, no Agravo de Instrumento n.º 3.365, D.J. de 3-9-53).

Taxa de Ocupação — Recusa de recebimento pela União Federal. Repellido, em processo competente, o pedido de aforamento de terreno de marinha, é de reconhecer-se que a União Federal tem justa causa para não receber a respectiva taxa de ocupação, mesmo que anteriormente o fizesse, face do art. 131 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. (Recurso Extraordinário n.º 24.013, do D.F., Acórdão de 17-12-53).

Terreno de Marinha — Usucapião. — Os bens imóveis da União, qualquer que seja a sua natureza, não podem ser adquiridos por usucapião, *ex-vi* do art. 200 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46 (Acórdão da 2.ª T. do S.T.F., no Recurso Extraordinário n.º 17.705, de 28-8-51, D.J. de 28-12-53).

Terreno de Marinha — Imissão e aforamento concedidos pela União. — Posse. — Em se tratando de terreno de marinha, desde que uma das partes haja demonstrado que possuía imissão e aforamento concedidos pela União, a sua posse, ipso facto, ficou provada (Acórdão do S.T.F. de 29-5-51. Apelação Cível n.º 1.796 do F. Santo, D.J. de 29-12-53).

Terrenos de Marinha e Acrescidos — São bens públicos e como tais inusucapíveis, em nosso direito, antes e depois do Código Civil (Acórdão da 4.ª Turma do T.F.R., na Apelação Cível n.º 3.460, D.J. 24-11-53).

Transferência de Aforamento — Laudêmio. — Cálculo de laudêmio na base de 5% e não de 2,5% como em título enfiteutico outorgado pela P.D.F. — Será calculado na base de 5% sobre o valor atribuído ao domínio direto e à construção existente no tempo da

promessa. Excluída importância correspondente à conclusão das obras ajustadas naquela promessa com pacto adjecto de empreitada. (Decisão do Ministro da Fazenda, proferida no Processo n.º 141.951/52 — D.O. 12-8-53).

Transferência de Aforamento — Vide “Delegação de competência”.

Desnecessidade de nova autorização ministerial e de novo termo de entrega para a utilização de imóvel no mesmo Ministério em serviços diferentes dos que anteriormente motivaram o ato de entrega. — Não há necessidade de nova autorização ministerial e de novo termo de entrega, lavrado pelo Serviço do Patrimônio da União, para utilizar o imóvel em serviços diferentes dos que anteriormente motivaram o ato de entrega, pois que esse fato não importa mudança de jurisdição. — Bastará, para o necessário controle, a comunicação àquele Serviço, que anotará, à margem do termo, o novo uso do imóvel. — (Parecer da Direção-Geral da Fazenda Nacional, no Processo n.º 302.071/56, aprovado pelo Sr. Ministro da Fazenda).

Independem de registro pelo Tribunal de Contas — Os contratos de cessão de imóvel a órgãos da própria administração pública federal. — De acordo com o decidido pelo Tribunal de Contas no julgamento do contrato de cessão de imóvel ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, independem de registro os contratos de cessão de imóveis, celebrados em órgãos da própria administração pública federal.

Dispensa de ato de entrega de imóveis a órgãos da Administração Pública Federal, quando já estejam sob a sua jurisdição anteriormente e disponíveis para aplicação em serviço público federal. — Sem desrespeito à legislação reguladora do assunto, a Direção-Geral da Fazenda Nacional entende que se poderá firmar orientação diversa da corrente, subtraindo-se o ato da entrega do imóvel ao órgão para cujos serviços foi adquirido, sempre que esse já esteja sob a sua jurisdição e disponível para aplicação em serviço público federal, bastando que, na forma usual da competência legal atribuída a este Ministério, sejam efetivados os atos correspondentes a tais aquisições, pelo Serviço do Patrimônio da União, e cadastrados os imóveis, com as devidas anotações sobre a destinação ou finalidade prevista. (Parecer da Direção-Geral da Fazenda Nacional, no Processo número 302.071-56, aprovado pelo Sr. Ministro da Fazenda).

Cobrança do laudêmio nas doações em pagamento. — Cabe à União Federal receber laudêmio nas transferências ou transações onerosas de terreno aforado, inclusive nas transmissões decorrentes de *doação em pagamento* conforme jurisprudência já consagrada na Administração e nos Tribunais (Decisão do Sr. Diretor Geral da Fazenda no Processo n.º 148.275-56, publicado no D. O. de 29-3-57, pág. 7.492).

Confirmação da entrega de imóvel, na forma prevista no § 1.º do art. 79, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946. — Se o imóvel não tiver sido utilizado dentro do prazo de confirmação prescrito no art. 79, § 1.º, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, mas pretende, ainda, o órgão interessado usá-lo nos serviços anteriormente indicados, ou em outros sob a sua jurisdição, urge

renovar, ou revigorar o ato pelo qual o Ministério da Fazenda autorizou a entrega do imóvel, sempre que o novo prazo tenha sido requerido dentro do período indicado para confirmação, concedendo-se nova autorização em caso contrário (Parecer da Direção-Geral da Fazenda Nacional no Processo 302.071/56, aprovado pelo Sr. Ministro da Fazenda).

II

ORDENS DE SERVIÇO E CIRCULARES

CIRCULAR N.º 1 — RIO, 7 DE ABRIL DE 1960

Do Chefe da Seção de Administração do S.P.U.

Aos Chefes das D.S.P.U. nos Estados.

Assunto: Férias.

Senhor Chefe:

Para observância do item 65, Capítulo XII, da Circular n.º 11 de 1-7-59 do Serviço do Pessoal, dispondo que:

As repartições deverão enviar, mensalmente, ao Serviço do Pessoal, uma relação dos servidores que tenham entrado em gozo de férias no mês anterior, indicando as datas de início e término de cada período e o ano a que as mesmas se referem”.

solicito providências de Vossa Senhoria no sentido, de que dita remessa seja por intermédio do Diretor do Serviço do Patrimônio da União. — *Myrthes de Queiroz*, Chefe da S. A.

Circular n.º 2 — Rio, 4 de novembro de 1960.

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31 itens I e III do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946,

Resolve reiterar aos órgãos deste Serviço, a adoção de providências no sentido de serem apressadas as medidas indispensáveis à atualização de aluguéis dos próprios nacionais, na conformidade da recomendação contida no despacho da Direção Geral da Fazenda Nacional *in* Processo n.º 29.802-59, publicado no *Diário Oficial* de 23 de agosto de 1958, recomendando, ao mesmo tempo, que acusem recebimento da presente Circular. — *Romero Estelita*, Diretor.

III

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E
NOMINAL DOS SERVIDORES DO S. P. U.

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
SEUS OCUPANTES E RESPECTIVOS SUBSTITUTOS

Diretor: Romero Estellita Cavalcanti Pessoa.
Substituto: Themístocles Barroso de Carvalho — Agente Fiscal do
Imposto de Renda 18-C.
Secretário: Nazira Teixeira Milet — Agente Fiscal do Imposto de
Renda 17-D.

DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES

Diretor: Joaquim Ferreira de Paiva Júnior — Eserit. 40-B.
Substituto: Paulo Moreira Soares — Of. Adm. 16-C.
Secretário: Daniel Rodrigues Barbosa — Of. Adm. 14-B.

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES

Chefe: Jorge Peregrino Ferreira — Redator 17-B.

SEÇÃO DE CONTRATOS DE RENDIMENTOS

Chefe: Paulo Moreira Soares — Of. Adm. 16-C.
Substituto: Maria Clara Nôvo de Niemeyer — Of. Adm. 16-C.

DIVISÃO DE CADASTRO

Diretor: José Afonso Soares — Eng. 18-B.
Substituto: Hindemburgo Dias Cavalcanti — Eng. 18-B (Div. Ob.)
Secretário: Laura Xavier Lopes — Of. Adm. 14-B.

SEÇÃO DE COLETA DE DADOS

Chefe: Hindemburgo Dias Cavalcanti — Eng. 18-B.
Substituto: Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque —
Eng. 18-B.

SEÇÃO DE REGISTRO

Chefe: Wilson Neves Lopes Lima — Of. Adm. 14-B.
Substituto: Lindalva Batista das Chagas — Of. Adm. 14-B.

MAPOTECA

Chefe: João Rodrigues de Menezes Júnior — Des. 14-B.

DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO

Diretor: Djalma Dutra Ururahy — Eng. 18-B.

Substituto: Úrius Cordeiro — Eng. 18-B.

Secretário: Elmina Fernandes da Costa — Of. Adm. II.

SEÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS BENS PRODUTIVOS

Chefe: Iná Tavares de Oliveira — Of. Adm. 14-B.

SEÇÃO DE CONTRÔLE DA RECEITA

Chefe: Jair Vieira de Rezende — Eng. 18-C.

Substituto: Benoni Oliveira da Silva — Of. Adm. 16-C.

SEÇÃO DE ESTUDO DA UTILIZAÇÃO DOS BENS

Chefe: Úrius Cordeiro — Eng. 18-B.

Substituto: Nerandir Seixas — Of. Adm. 16-C.

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Chefe: Myrthes Queiroz --- Agente Fiscal do Impôsto de Renda 18-E.

Substituto: Gabriel Coutinho — Of. Adm. 16-C.

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

Chefe: Themístoeles Barroso de Carvalho — Agente Fiscal do Impôsto de Renda 18-C.

SEÇÃO DE CADASTRO

Chefe: Levy de Souza — Eng. 18-B.

Substituto: Edmond Marcel Carli — Eng. 18-B.

SEÇÃO DE CONTRATOS

Chefe: José Alfredo Nunes de Azevedo — Assist. Jur.

Substituto: Ornilda Alves da Silva — Of. Adm. 14-B.

SEÇÃO DE COBRANÇA

Chefe: Dolores Uchoa de Campos — Of. Adm. 16-C.

Substituto: Dalila da Costa Fonseca — Esert. 10-B.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Chefe: Emanuel da Silveira Câmara — Eng. 18-B.
Substituto: Ary Arus Mohammad — Eng. 17-A.
Chefe do Expediente: Julieta Alcides de Souza Macedo — Esc. 10-B.
Substituto: Alcebíades do Couto Reis — Arquivista 11-C.

AMAZONAS

Chefe: Alfredo Augusto Teixeira do Couto Vale — Aux. Eng. 13-B.
Substituto: Antônio José Cavalcanti de Souza — Eserit. 10-B.

PARÁ

Substituto: Alcides Batista de Lima — Eng. 18-B.

MARANHÃO

Chefe: Felipe Campos de Souza — Cont. 0.
Substituto: Lenir Tavares de Assis — Eserit. 10-B.

PIAUI

Chefe: José Edgard Martins do Nascimento — Eng. 17-A.
Substituto: Carlos Alberto Teixeira — Eserit. 10-B.

CEARA

Substituto: Lúcio Jacaúna de Carvalho Maia — Eng. 17-A.

RIO GRANDE DO NORTE

Chefe: Francisco de Freitas Lopes — Eserit. G (Mesa de Rendas
Alf. de Macáu).

PARAIBA

Chefe: Alfredo Francisco de Barros — Aux. Eng. 11-A.
Substituto: Fernando Luís Martins — Of. Adm. 11-B.

PERNAMBUCO

Chefe: Albérico José Galvão de Sequeira — Eng. 17-A.
Substituto: Antônio Gomes Vieira de Souza — Eng. 18-B.

ALAGOAS

Chefe: Anselmo Botelho — Eng. 18-B.
Substituto — Geraldo Magela Taveiros — Eserit. 10-B.

SERGIPE

Chefe: Clóvis Mozart Teixeira — Eng. 10-B.
Substituto: Valdice Paiva Santos — Escrit. 10-B.

BAHIA

Chefe: Uade El-Bachá — Escrit. 10-B.
Substituto: Arnaldo Pinto de Carvalho — Escrit. 10-B.

ESPÍRITO SANTO

Chefe: Filemon Tavares — Eng. 18-B.
Substituto: Nilza Monjardim Varejão — Of. Adm. 14-B.

RIO DE JANEIRO

Chefe: Nilson de Carvalho Rezende — Eng. 18-B.
Substituto — Ruy Grave — Eng. 18-B.

SÃO PAULO

Chefe: Acary de Moraes — Eng. 18-B.
Substituto — Eduardo Batista da Costa — Eng. 18-B.

PARANÁ

Chefe: Newton da Silva Coutinho — Eng. 18-B.
Substituto: Reginaldo Reichert — Eng. 17-A.

SANTA CATARINA

Chefe: Gilberto da Fontoura Rey — Eng. 18-B.
Substituto: Walter Cardoso — Des. 12-A.

RIO GRANDE DO SUL

Chefe: Lauro Malheiros Prates — Eng. 18-B.
Substituto: Espir Floriano Rivaldo — Dat. 9-B.

MINAS GERAIS

Chefe: Cristiano de Moraes Júnior — Eng. 18-B.
Substituto: Lucas Azevedo Moreira dos Santos — Des. 12.

MATO GROSSO

Chefe: Manoel Vieira da Silva — Des. 12.
Substituto: Armindo Santana Dias — Aux. Des. 12.

GOIÁS

Chefe: Bento Odilon Moreira — Of. Adm. K (DETN — Goiás).
Substituto: Ivano Craveiro de Sá — Of. Adm. 16-C.

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES DO S.P.U.
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

- Abelardo Gomes da Silva, mat. 1.522.609, Eng. 17-A — Rio de Janeiro.
- Acary de Moraes, mat. 1.182.319, Eng. 18-B — Chefe da D.S.P.U. — São Paulo.
- Adélia Duarte Lisboa, mat. 1.180.277, Of. Adm. 16-C — Guanabara.
- Ademar Pereira Salgado, mat. 1.509.819, Eng. 17-A — São Paulo.
- Adoralcio Pereira de Souza, mat. 1.320.939, Aux. de Medição 6 — Minas Gerais.
- Afonso Mamede Alves, mat. 2.031.679, Eserv. Dat. 7 — Sede.
- Agméa Santos de Oliveira, mat. 1.150.209, Of. Adm. 16-C — Sede.
- Agrício Marques de Aquino, mat. 1.280.964, Serv. 5 — Pernambuco.
- Ailton Gonçalves Pinheiro, mat. 1.377.764, Aux. de Eng. 11-A — Guanabara.
- Ainè Lima da Mota, mat. 1.188.677, Dat. 7 — Guanabara.
- Airton Barbosa Menezes, mat. 1.275.955, Des. 12-A — Ceará.
- Alaide Saintil Braga, Dat. 7-A — Ceará.
- Alberico José Galvão de Siqueira, mat. 1.964.388, Eng. 17-A Chefe da D.S.P.U. — Pernambuco.
- Alberto de Moura Rodrigues, mat. 1.025.983, Eng. 17-A Interino — Pernambuco.
- Alberto Francisco Pereira, mat. 1.188.421, Rest. de Livros e Documentos 9 — Guanabara.
- Alberto Paim de Brito Cunha, mat. 1.093.352, Aux. de Des. 12 — Bahia.
- Alcebíades do Couto Reis, mat. 1.188.101, Arq. 11-C — Guanabara.
- Alcebíades Gurgel, mat. 1.350.423, Eng. 18-B — Bahia.
- Aleides Batista de Lima, mat. 1.211.940, Eng. 18-B — Pará.
- Aleides Damasceno Mendes, mat. 1.669.044, Aux. de Med. 6 — Pará.
- Aleides Martins, mat. 1.182.365, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Aleides Moreira, mat. 1.187.002, Art. de Manuf. 6 — Guanabara.
- Aleides Ramalho do Espírito Santo, mat. 1.785.833, Dat. 7-A — Pará.

- Alfredo Augusto da Matta, mat. 2.031.673, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Alfredo Augusto Teixeira do Coulo Vale, mat. 1.268.037, Aux. de Eng. 13-B — Chefe da D.S.P.U. no Amazonas.
- Alfredo Francisco de Barros, mat. 1.369.368, Aux. de Eng. 11-A — Paraíba.
- Alice Alves Lupovice, mat. 1.181.980, Of. Adm. 14-B — Sede.
- Alice de Lourdes Ferreira, mat. 2.014.753, Esc. Dat. 7 — São Paulo.
- Alípio Carlos Palhares, mat. 1.182.366, Aux. de Eng. 25 — Guanabara.
- Almira Alexandrina Spandonari Campos, mat. 1.182.023, Of. Adm. 14-B — Sede.
- Alvaro Araújo dos Santos, mat. 1.282.384, Aux. de Med. 6 — Sergipe.
- Alvaro Bastos, mat. 1.182.359, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Alvaro de Faria, mat. 1.907.030, Esc. 10-B — Guanabara.
- Alvaro Francisco de Paula, mat. 1.184.759, Servente 5 — Sede.
- Alvaro Geraldo Conrado Veiga, mat. 1.350.245, Of. Adm. 16-C — Rio de Janeiro.
- Alvaro Mondaini, mat. 1.180.262, Of. Adm. 16-C — Guanabara — À disposição do Alf. do Rio de Janeiro.
- Amaro Brito, mat. 1.300.862, Chefe de Port. 13 — São Paulo.
- Ambrosina Guerra da Cunha, mat. 1.181.981, Assist. Jurídico — Guanabara.
- Anaide Lins Porto, mat. 1.833.406, Esc. 10-B — Sergipe.
- Andrelina Cordeiro Gantois, mat. 1.190.597, Of. Adm. 16-C — Rio de Janeiro.
- Anete Mary Clarkson Lebreiro, mat. 1.188.505, Dat. 9-B — Rio de Janeiro.
- Anna Maria Salema Giudice, mat. 2.031.651, Esc. Dat. 7 — Guanabara.
- Anselmo Botelho, mat. 1.875.040, Eng. 18-B — Chefe da D.S.P.U. em Alagoas.
- Antoildo Gutierrez, mat. 1.061.813, Aux. Des. 12 — Paraná.
- Antonia Farias Tavares Bandeira de Melo, mat. 1.272.134 — Escriturário 10-B — Ceará.
- Antônio Alfinito Netto, mat. 1.189.376, Aux. de Med. 6 — Sede.
- Antônio Augusto Afonso, mat. 1.189.071, Aux. de Med. 6 — Sede.
- Antônio Batista de Souza, mat. 1.182.943, Guarda 10-B — Sede.
- Antônio Calheiros da Silva, mat. 1.281.867, Servente 5 — Alagoas.
- Antônio Carlos de Campos Santos, mat. 1.105.545, Eng. 18-B — Sede — À disposição do C.P.A.
- Antônio Carlos Viana Mendes, mat. 1.032.893, Aux. Des. 12 — Maranhão.

- Antônio de Freitas Bruno, mat. 1.182.360, Esc. 10-B — Guanabara.
- Antônio de Oliveira, mat. 1.372.161, Servente 5 — Pará.
- Antônio Gomes Vieira de Souza, mat. 1.369.139, Eng. 18-B — Pernambuco.
- Antônio Gonçalves Ferreira, mat. 1.182.058, Aux. de Eng. ref. 27 — Guanabara.
- Antônio Ivo de Carvalho, mat. 1.061.530, Des. 12-A — Guanabara.
- Antônio José Cavalcanti de Souza, mat. 1.929.916, Esc. 10-B — Amazonas.
- Antônio José Pereira Mendes, mat. 1.189.403, Dat. 7-A — Maranhão.
- Antônio Leite Pereira, mat. 1.116.873, Servente 5 — Mato Grosso.
- Antônio Lopes Mesquita, mat. 1.353.489, Aux. de Med. 6 — Bahia.
- Antônio Mocitaiba Linhares da Cunha, mat. 1.719.620, Eng. 17-A — Bahia.
- Antônio Moscoso da Gama e Silva, mat. 2.031.663, Esc. Dat. 8 — Sede.
- Antônio Nunes de Aquino, mat. 1.281.201, Eng. 17-A — Espírito Santo.
- Arakem Lima de Souza, mat. 2.015.405, Esc. Dat. 7 — Guanabara.
- Archelau Segundo de Moraes, mat. 1.172.031, Of. Adm. 14-B — Sede.
- Ari Arus Mohammad, mat. 1.552.605, Eng. 17-A — Guanabara.
- Ari O. Leari Pais Leme, mat. 1.180.297, Eng. 18-B — Sede.
- Aristides de Souza Jardim, mat. 1.182.540, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Arlindo Augusto dos Santos, mat. 1.189.836, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Arlington Sales Santos, mat. 2.009.775, Esc. Dat. 7 — Pernambuco.
- Armando Albertazzi Gonçalves, mat. 1.093.353, Aux. Des. 12 — Bahia.
- Armando Cabral de Medeiros, mat. 1.304.311, Aux. de Eng. 14-A — São Paulo.
- Armando Ferreira, mat. 1.921.572, Dat. 9-B — São Paulo.
- Armando Godói Filho, mat. 1.182.215, Eng. 18-B — À disposição da Comissão de Financiamento da Produção — Sede.
- Armando Gomes, mat. 1.386.889, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Armindo Santana Dias, mat. 1.703.710, Aux. de Des. 12 — Mato Grosso.
- Arnaldo Fé Pinto, mat. 1.181.543, Of. Adm. 16-C — Rio Grande do Sul.
- Arnaldo Pinto de Carvalho, mat. 1.924.337, Esc. 10-B — Bahia.
- Arthur Bastos, mat. 2.015.401, Esc. Dat. 7 — Sede.

- Arthur Gomes Moreira, mat. 1.182.082, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Assis Euzébio dos Santos, mat. 1.788.025, Aux. de Med. 6 — Espírito Santo.
- Atila Abreu Travassos, mat. 1.332.740, Eng. 18-B — Guanabara.
- Atiliano Junger Pereira, mat. 1.113.589, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Augusto Barreto de Souza, mat. 1.284.218, Aux. de Med. 6 — Bahia.
- Augusto da Silva Gonçalves, mat. 1.997.299, Aux. de Med. 6 — São Paulo.
- Augusto Moura Filho, mat. 1.181.983, Of. Adm. 14-B — Sede.
- Beatriz Carvalho, mat. 1.272.551, Dat. 9-B — Guanabara — À disposição da D.F.T.N. no Estado do Piauí.
- Benedita Muálem de Morais, mat. 1.272.301, Esc. 12-B — Piauí.
- Benedito Alves do Vale, mat. 1.320.934, Aux. de Med. 6 — Minas Gerais.
- Benedito Brito, mat. 1.924.316, Esc. 10-B — Bahia.
- Benedito Cordeiro da Silva, mat. 1.182.368, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Benedito da Silva Ferreira, mat. 1.997.300, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Benedito Santa Lucci, mat. 1.381.809, Eng. 18-B — Sede.
- Benevenuto da Silva Santos, mat. 1.668.137, Port. 9-A — Guanabara.
- Benildes de Melo Guimarães, mat. 1.801.497, Esc. 10-B — Alagoas.
- Benoni Oliveira da Silva, mat. 1.900.556, Of. Adm. 16-C — Sede.
- Bento Manoel Ribeiro, mat. 2.015.406, Esc. Dat. 7 — Guanabara.
- Bento Miranda, mat. 1.182.597, Servente 5 — Guanabara.
- Betsi Iná da Costa, mat. 1.184.785, Esc. 10-B — Rio de Janeiro.
- Bismarck Fernandes de Araújo, mat. 1.182.370, Rest. de Livros e Documentos 9 — Guanabara.
- Braz Frugoli da Cruz, mat. 1.308.855, Of. Adm. 16-C — S. Paulo.
- Cacilda Barros, mat. 1.286.713, Rest. de Livros e Documentos 9 — Guanabara.
- Cacilda de Araújo Rêgo, mat. 1.375.642, Of. Adm. 16-C — Alagoas.
- Cândido Fernandes de Oliveira, mat. 1.272.709, Aux. de Eng. 11-A — Piauí.
- Carlos Alberto Padilha de Figueiredo, mat. 1.820.934, Eng. 17-A — Alagoas.
- Carlos Alberto Teixeira, mat. 1.272.191, Esc. 10-B — Piauí.
- Carlos Antônio Recalde, mat. 1.361.652, Aux. de Med. 6 — Paraná.
- Carlos Borges Moreira, mat. 1.182.560, Eng. 18-B — Sede.

- Carlos dos Santos Mendes Filho, mat. 2.031.687, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Carlos Fernandes de Castro Ferreira, mat. 4.061.047, Aux. Des. 12 — Guanabara.
- Carlos Fontoura Braga, mat. 4.187.586, Servente 5 — Guanabara.
- Carlos Gomes Pereira de Oliveira, mat. 4.347.069, Of. Adm. 16-C. Chefe da S. Ct. da D.S.P.U. em São Paulo.
- Carlos Leopoldo Wojcikiewicz, mat. 4.885.226, Servente 5 — Santa Catarina.
- Carlos Lima Pinheiro, mat. 2.016.354, Esc. Dat. 7 — Paraná.
- Carlos Otávio Scarpelli Engel, mat. 2.031.794, Esc. 8-A — Guanabara.
- Cármem Esteves Queiroz, mat. 4.176.991, Of. Adm. 14-B — Guanabara.
- Carmen Ferreira Apoluceno, mat. 4.271.734, Esc. 10-B — Sede.
- Cármem Medina Rabelo, mat. 4.182.084, Of. Adm. 14-B — Guanabara.
- Celeneh Pastor da Costa, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Celina D'Assunção Dutra da Silva, Dat. 9-B — Rio de Janeiro.
- Celio Dias Aguiar, mat. 4.189.047, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Celio Pinto de Padua, mat. 4.105.608, Eng. 17-A — Espírito Santo.
- Cesar Carneiro Leão de Vasconcelos, mat. 4.598.598, Consultor Jurídico — Sede.
- Cesar Nildo Gondim Pamplona, mat. 4.275.462, Eng. 18-B — Ceará.
- Cesar Ribeiro Franco Neto, mat. 4.180.827, Of. Adm. 16-C — Sede.
- Cesar Tavares, mat. 4.692.859, Des. 14-B — São Paulo.
- Cícero Simões dos Reis, mat. 4.382.222, Esc. 10-B — Sergipe.
- Círio Valentim Pinto, mat. 4.189.753, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Cirne de Araújo, mat. 4.188.990, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Ciro Fessel Fázio, mat. 4.527.319, Eng. 17-A — São Paulo.
- Clara Magna Milanez Pinto, mat. 4.061.574, Dat. 7-A — Pernambuco.
- Clarindo Santos Viana, mat. 4.189.412, Aux. de Med. 6 — Bahia.
- Claudio Leomar Oliveira de Salgueiro e Souza, mat. 2.031.677, Esc. Dat. 7 — Guanabara.
- Clodomiro da Silva Torres, mat. 4.182.008, Port. 9-A — Guanabara.
- Clóvis Edilberto D'Assunção, mat. 2.031.316, Esc. Dat. 7 — Espírito Santo.
- Clóvis Mozart Teixeira, mat. 4.383.048, Eng. 18-B, Chefe da D.S. P.U. em Sergipe.
- Conceição Santos de Carvalho Maia, mat. 4.522.558, Esc. 10-B — Minas Gerais — À disposição da D.F.T.N.

- Arthur Gomes Moreira, mat. 1.182.082, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Assis Euzébio dos Santos, mat. 1.788.025, Aux. de Med. 6 — Espírito Santo.
- Atila Abreu Travassos, mat. 1.332.740, Eng. 18-B — Guanabara.
- Attilano Junger Pereira, mat. 1.113.589, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Augusto Barreto de Souza, mat. 1.284.218, Aux. de Med. 6 — Bahia.
- Augusto da Silva Gonçalves, mat. 1.997.299, Aux. de Med. 6 — São Paulo.
- Augusto Moura Filho, mat. 1.181.983, Of. Adm. 14-B — Sede.
- Beatriz Carvalho, mat. 1.272.551, Dat. 9-B — Guanabara — À disposição da D.F.T.N. no Estado do Piauí.
- Benedita Muálem de Moraes, mat. 1.272.304, Esc. 12-B — Piauí.
- Benedito Alves do Vale, mat. 1.320.934, Aux. de Med. 6 — Minas Gerais.
- Benedito Brito, mat. 1.924.316, Esc. 10-B — Bahia.
- Benedito Cordeiro da Silva, mat. 1.182.368, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Benedito da Silva Ferreira, mat. 1.997.300, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Benedito Santa Lucci, mat. 1.381.809, Eng. 18-B — Sede.
- Benevenuto da Silva Santos, mat. 1.668.137, Port. 9-A — Guanabara.
- Benildes de Melo Guimarães, mat. 1.801.497, Esc. 10-B — Alagoas.
- Benoni Oliveira da Silva, mat. 1.900.556, Of. Adm. 16-C — Sede.
- Bento Manoel Ribeiro, mat. 2.015.406, Esc. Dat. 7 — Guanabara.
- Bento Miranda, mat. 1.182.597, Servente 5 — Guanabara.
- Betsi Iná da Costa, mat. 1.184.785, Esc. 10-B — Rio de Janeiro.
- Bismarck Fernandes de Araújo, mat. 1.182.370, Rest. de Livros e Documentos 9 — Guanabara.
- Braz Frugoli da Cruz, mat. 1.308.855, Of. Adm. 16-C — S. Paulo.
- Cacilda Barros, mat. 1.286.713, Rest. de Livros e Documentos 9 — Guanabara.
- Cacilda de Araújo Rêgo, mat. 1.375.642, Of. Adm. 16-C — Alagoas.
- Cândido Fernandes de Oliveira, mat. 1.272.709, Aux. de Eng. 11-A — Piauí.
- Carlos Alberto Padilha de Figueiredo, mat. 1.820.934, Eng. 17-A — Alagoas.
- Carlos Alberto Teixeira, mat. 1.272.191, Esc. 10-B — Piauí.
- Carlos Antônio Recalde, mat. 1.361.652, Aux. de Med. 6 — Paraná.
- Carlos Borges Moreira, mat. 1.182.560, Eng. 18-B — Sede.

- Carlos dos Santos Mendes Filho, mat. 2.031.687, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Carlos Fernandes de Castro Ferreira, mat. 4.061.047, Aux. Des. 12 — Guanabara.
- Carlos Fontoura Braga, mat. 1.187.586, Servente 5 — Guanabara.
- Carlos Gomes Pereira de Oliveira, mat. 4.347.069, Of. Adm. 16-C. Chefe da S. Ct. da D.S.P.U. em São Paulo.
- Carlos Leopoldo Wojcikiewicz, mat. 1.885.226, Servente 5 — Santa Catarina.
- Carlos Lima Pinheiro, mat. 2.016.354, Esc. Dat. 7 — Paraná.
- Carlos Otávio Scarpelli Engel, mat. 2.031.794, Esc. 8-A — Guanabara.
- Cármem Esteves Queiroz, mat. 1.176.991, Of. Adm. 14-B — Guanabara.
- Carmen Ferreira Apoluceno, mat. 1.271.734, Esc. 10-B — Sede.
- Cármem Medina Rabelo, mat. 1.182.081, Of. Adm. 14-B — Guanabara.
- Celeneh Pastor da Costa, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Celina D'Assunção Dutra da Silva, Dat. 9-B — Rio de Janeiro.
- Celio Dias Aguiar, mat. 1.189.047, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Celio Pinto de Padua, mat. 1.105.608, Eng. 17-A — Espírito Santo.
- Cesar Carneiro Leão de Vasconcelos, mat. 1.598.598, Consultor Jurídico — Sede.
- Cesar Nildo Gondim Pamplona, mat. 1.275.162, Eng. 18-B — Ceará.
- Cesar Ribeiro Franco Neto, mat. 1.180.827, Of. Adm. 16-C — Sede.
- Cesar Tavares, mat. 1.692.859, Des. 14-B — São Paulo.
- Cícero Simões dos Reis, mat. 1.382.222, Esc. 10-B — Sergipe.
- Cirio Valenlim Pinto, mat. 1.189.753, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Cirne de Araújo, mat. 1.188.990, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Ciro Fessel Fázio, mat. 1.527.319, Eng. 17-A — São Paulo.
- Clara Magna Milanez Pinto, mat. 1.061.574, Dat. 7-A — Pernambuco.
- Clarindo Santos Viana, mat. 1.189.412, Aux. de Med. 6 — Bahia.
- Claudio Leomar Oliveira de Salignac e Souza, mat. 2.031.677, Esc. Dat. 7 — Guanabara.
- Clodomiro da Silva Torres, mat. 1.182.008, Port. 9-A — Guanabara.
- Glóvis Edilberto D'Assunção, mat. 2.031.316, Esc. Dat. 7 — Espírito Santo.
- Glóvis Mozart Teixeira, mat. 1.383.048, Eng. 18-B, Chefe da D.S. P.U. em Sergipe.
- Conceição Santos de Carvalho Maia, mat. 1.522.558, Esc. 10-B — Minas Gerais — A disposição da D.F.T.N.

- Constança Edy do Nascimento, mat. 1.187.374, Dat. 7-A — Sede.
Cristiano de Moraes Junior, mat. 1.372.168, Eng. 18-B. Chefe da
D.S.P.U. em Minas Gerais.
- Cristiano Mário de Souza, mat. 1.181.999. Of. Adm. 16-C, — Gua-
nabara.
- Christiano Woelffel Fraga, mat. 1.931.538, Eng. 18-B — Guanabara.
Dagmar Destêrro e Silva, mat. 1.807.361, Esc. 10-B — Maranhão
— À disposição do T.R.E.
- Daisy Monteiro de Castro, mat. 1.112.845, Eng. 17-A — Guanabara.
Dalila da Costa Fonseca, mat. 1.188.228, Esc. 10-B — Guanabara.
Damião Cosme da Silva, mat. 1.578.002, Servente 5 — Maranhão.
Daniel Rodrigues Barbosa, mat. 1.907.022. Of. Adm. 14-B — Sede.
Darei Franco Teixeira, mat. 1.356.500, Esc. 10-B — Sede.
David Azevedo Barros, mat. 1.038.371, Dat. 7-A — Ceará.
David Nunes de Souza, mat. 1.182.372, Aux. de Med. 6 — Gua-
nabara.
- Débora de Souza Guimarães, mat. 1.217.178, Of. Adm. 14-B — Sede.
Desidério Pinheiro Costa, mat. 1.488.764, Assist. Jur. — Sede.
Dhélia Pereira Corrêa, mat. 2.031.666, Esc. Dat. 7 — Sede.
Dilma Ribeiro de Albuquerque Xavier, mat. 1.217.833, Of. Adm.
14-B — Rio de Janeiro.
- Dionéa Saisse, mat. 1.187.587, Servente 5 — Sede.
Dionéa Vieira Monteiro, mat. 1.929.955, Dat. 7-A — Amazonas.
Dirceia Gonçalves Zambroti, mat. 1.384.295, Esc. 10-B — Rio de
Janeiro.
- Dirceu Domingues da Cruz, mat. 1.061.044, Aux. de Des. 12 —
Sede.
- Djalma Dutra Ururahy, mat. 1.182.238, Eng. 18-B — Sede.
Djalma Lopes Rodrigues, mat. 1.180.846, Of. Adm. 16-C — Gua-
nabara.
- Djanira Ferreira Campos, mat. 1.692.822, Dat. 9-B — Sergipe.
Dolores Uchôa de Campos, mat. 1.180.263, Of. Adm. 16-C, Chefe
da S. Cb. da D.S.P.U. na Guanabara.
- Domingos Caldás da Costa, mat. 1.578.000, Aux. de Med. 6 — Ma-
ranhão.
- Domingos de Oliveira Pereira, mat. 1.946.143, Fotógrafo 13-C —
Sede.
- Domingos do Espírito Santo, mat. 1.182.154, Port. 9-A — Sede.
Doralice de Siqueira Bitencourt, mat. 1.182.912, Arq. 9-B — Sede.
Dulce Arantes Burgos, mat. 1.188.365, Esc. Dat. 7 — Guanabara.
Dulce Netto Blanco, mat. 1.188.916, Esc. 10-B — Guanabara.
Dulce Sanches Ripper da Silva, mat. 2.031.686, Esc. Dat. 7 — Sede.
Duley Nogueira, mat. 1.180.267, Of. Adm. 16-C — Sede.

- Edelma Ferreira de Gouvêa, mat. 1.171.942, Of. Adm. 14-B — Rio de Janeiro.
- Edir Silva de Lacerda, mat. 1.182.025, Of. Adm. 14-B — Guanabara.
- Edmond Marcel Carli, mat. 1.200.042, Eng. 18-B — Guanabara.
- Edison Nicoll, mat. 1.180.293, Des. 16-C — Sede.
- Eduardo Batista da Costa, mat. 1.291.253, Eng. 18-B. Chefe da S. Cd. da D.S.P.U. em São Paulo.
- Elaine Diana Santa Maria, mat. 2.031.388, Esc. Dat. 7 — Paraná.
- Elcio de Sá, mat. 1.182.065, Eng. 17-A — Sede — À disposição do I.B.C.
- Eleonir Martins, mat. 1.941.191, Esc. Dat. 7 — Paraná.
- Elias Banab, mat. 2.014, Esc. Dat. 7 — São Paulo.
- Eli Deslandes, mat. 1.542.625, Port. 9-A — Guanabara.
- Elieser de Castro e Silva, mat. 1.997.297, Aux. de Med. 6 — Ceará.
- Emanuel da Silveira Câmara, mat. 1.182.063, Eng. 18-B — Chefe da T.F.N.S.C. — Guanabara.
- Emílio Beli, mat. 1.182.059, Of. Adm. 14-B — Rio de Janeiro.
- Ena Montenegro, mat. 1.181.423, Of. Adm. 16-C — Sede.
- Epaminandas Cavalheiro mat. 1.276.123, Aux. de Med. 6 — Santa Catarina.
- Ernesto Pacheco, mat. 1.188.683, Serv. 5 — Guanabara.
- Esmeralda Mansur de Carvalho Guanaes Gomes, mat. 1.876.771, Of. Adm. 14-B — Bahia.
- Espir Floriano Rivaldo, mat. 1.332.148, Dat. 9-B — Rio Grande do Sul.
- Estefano Janikian, mat. 1.527.320, Eng. 17-A — São Paulo.
- Eucildes de Souza, mat. 1.133.503, Of. Adm. 14-B — Sede — À disposição da U.B.
- Euelides do Rêgo Lopes, mat. 1.180.295, Des. 16-C — Guanabara.
- Euelides Francisco de Souza, mat. 1.365.175, Aux. de Med. 6 — Santa Catarina.
- Eulámpio Joaquim de Oliveira, mat. 1.294.369, Aux. de Med. 6 — Paraná.
- Eunice de Barros Cidade, mat. 1.182.842, Esc. 10-B — Sede — À disposição da Comp. Esp. de F. de Fronteiras.
- Eurico Leitão Lins, mat. 1.340.851, Rest. de Liv. e Doc. 9 — Pernambuco.
- Ewálsidas Fonseca, mat. 1.182.447, Eng. 18-B — Guanabara.
- Evilásio Tenório da Silva, mat. 1.340.652, Rest. de Liv. e Doc. 9 — Pernambuco.
- Fausto do Porto Neves, mat. 1.369.024, Aux. de Med. 6 — Paraíba.

Felício de Figueiredo Lima, mat. 1.182.026, Of. Adm. 14-B — Guanabara.

Fernando Luís Martins, mat. 1.926.722, Of. Adm. 14-B — Paraíba.

Fernando Moreira Holanda mat. 1.356.506, Aux. de Med. 6 — Ceará.

Felemon Tavares, mat. 1.187.635, Eng. 18-B — Chefe da D.S.P.U. no Espírito Santo.

Flávio Coelho Cavaleanti, mat. 2.036.048, Esc. Dat. 7 — Bahia.

Francisca de Assis Polch, mat. 1.199.575, Dat. 7-A — Sede.

Francisco Coutinho Prates, mat. 1.188.950, Aux. de Eng. 11-A — Rio de Janeiro.

Francisco das Chagas Caldas Rodrigues, mat. 1.189.602, Assist. Jur. — Sede, Deputado Federal. Governador do Estado do Piauí.

Francisco Pedro Saisse, mat. 1.182.018, Serv. 5 — Sede.

Francisco Ramos da Silva, mat. 1.297.201, Aux. de Med. 6 — Santa Catarina.

Francisco Rodrigues Suhett, mat. 1.698.065, Of. Adm. 14-B — Guanabara.

Gabriel Coutinho, mat. 1.180.274, Of. Adm. 16-C — Sede.

Gabriel Coutinho Filho, mat. 2.015.407, Esc. Dat. 7 — Sede.

Gaspar Debelian, mat. 1.291.223 — Eng. 18-B — São Paulo.

Ceciléia Lanes Rosa, mat. 1.181.996, Of. Adm. 14-B — Guanabara.

Geralda Palmeira da Mata, mat. 1.189.355, Rest. de Liv. e Doc. 9 — Guanabara.

Geraldo Alves do Vale, mat. 1.320.935, Aux. de Med. 6 — Minas Gerais.

Geraldo Anastácio de Toledo, mat. 1.087.603, Esc. Dat. 7 — Rio de Janeiro.

Geraldo Horácio de Oliveira, mat. 1.188.774, Rest. de Livros e Documentos 9 — Sede — À disposição da D.G.F.N.

Geraldo Lobato, mat. 1.779.881, Serv. 5 — Paraíba.

Geraldo Magela Taveiros, mat. 1.281.824, Esc. 10-B — Alagoas.

Geraldo Virgílio de Souza, mat. 1.087.604, Esc. Dat. 7 — Rio de Janeiro.

Gersonina Alves Costa, mat. 2.031.682, Esc. Dat. 7 — Guanabara.

Gilberto da Fontoura Rey, mat. 1.365.455, Eng. 18-B — Chefe da D.S.P.U. em Santa Catarina.

Gilberto Dantas, mat. 2.031.689, Esc. Dat. 7 — Sede.

Gilberto Moraes Rodrigues, mat. 1.391.532, Esc. Dat. 7 — Alagoas.

Gilce Maria de Faria Petrópolis, mat. 1.188.534, Esc. 10-B — Rio de Janeiro.

Gioconda Tinoco Petrizzi, mat. 1.522.695, Esc. Dat. 7 — Guanabara.

- Gláucia Almeida Moura, mat. 1.719.637, Esc. Dat. 7 — Bahia.
- Glycia de Moura Nunes, mat. 1.522.676, Esc. 10-B — Minas Gerais.
- Guilherme Pereira da Silva, mat. 1.555.052, Serv. 5 — Rio Grande do Norte.
- Hamilton Pospissil, mat. 1.361.651, Esc. 10-B — Paraná.
- Haroldo Campelo Machado, mat. 1.598.543, Of. Adm. 16-C — Guanabara.
- Haydée Alves Gomes, mat. 2.031.653, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Heitor Ferrari, mat. 1.365.158, Png. 18-B — Santa Catarina — À disposição do Governo do Estado de Santa Catarina.
- Helle Rocha Schiavoni, mat. 1.182.897, Esc. Dat. 7 — Rio de Janeiro.
- Helena Melo Machado, Esc. Dat. 7 — Ceará.
- Helena Moraes do Souto, mat. 1.187.693, Dat. 9-B — Sede.
- Helcodoro Antunes Gomes, mat. 1.182.040, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Helio de Freitas Guimarães, mat. 1.061.568, Dat. 7-A — Rio de Janeiro.
- Hélio Moniz Sodré Pereira, mat. 2.031.887, Redator 17-B — Sede.
- Hélio Pinheiro Duarte Pinto, mat. 1.907.036, Esc. 10-B — Guanabara.
- Hemir Francisco Brasil, mat. 1.182.373, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Henrique Bevilaqua Fraenkel, mat. 1.105.241, Eng. 18-B — Sede.
- Henrique Carlos Nogueira, mat. 1.332.714, Aux. de Med. 6 — Rio Grande do Sul.
- Henriqueta Borges Schmidt, mat. 1.895.876, Dat. 9-B — Espírito Santo.
- Hilda Chaves Secron, mat. 1.182.081, Of. Adm. 14-B — Sede.
- Hilda Lins Beltrão, mat. 1.182.054, Of. Adm. 14-B — Guanabara — À disposição da C.E.R.C.
- Honorato Martins da Silva, mat. 1.332.716, Aux. de Med. 6 — Rio Grande do Sul.
- Hugo Mendes Ribeiro, mat. 1.075.535, Aux. de Des. 12 — São Paulo.
- Hulda Fernandes Riker, mat. 1.779.874, Esc. 10-B — Paraíba.
- Humberto Simas, mat. 2.031.672, Esc. Dat. 7 — Guanabara.
- Ieda Amélia Paiva, mat. 1.268.997, Dat. 9-B — Guanabara.
- Inah Cardoso Menteiro, mat. 1.286.073, Of. Adm. 14-B — Rio de Janeiro.
- Iza Alves de Melo, mat. 1.747.446, Esc. 10-B — Guanabara.
- Inah Tavares de Oliveira, mat. 1.189.356, Of. Adm. 14-B — Sede — Chefe da S.I. da D.E.

- Iná Vieira Calvo, mat. 1.587.413, Of. Adm. 14-B — Minas Gerais.
Iracema Maciel Soares, mat. 1.160.789, Esc. 10-B — Guanabara.
Iracema Nieto Palácio, mat. 1.917.016, Of. Adm. 14-B — Pará
Iracema Pacheco Moreira, mat. 1.222.852, Esc. 10-B — Guanabara.
Irley dos Santos, mat. 1.061.566, Dat. 7-A — Guanabara.
Irondi Tavares dos Santos, mat. 2.031.674, Esc. Dat. 7 — Sede.
Isabel Flôres Martins, mat. 2.031.683, Esc. Dat. 7 — Guanabara.
Isaías de Cerqueira Rocha, mat. 1.281.142, Aux. de Med. 6 — Alagoas.
Isis Bezerra Cavalcanti Ericson, mat. 1.277.583, Of. Adm. 14-B —
Chefe da S. Cb. da D.S.P.U. em Pernambuco.
Ivan Lourenço de Faria, mat. 1.348.293, Aux. de Med. 6 — Rio de
Janeiro.
Ivan Luís Peixoto, mat. 1.021.636, Aux. Des. 12 — Rio de Janeiro.
Ivano Craveiro de Sá, mat. 1.347.014, Of. Adm. 16-C — Goiás.
Ivete Benevides Magalhães, mat. 1.727.748, Esc. 10-B — Ceará.
Iwanoy de Souza Cavalcanti, mat. 1.061.043, Aux. de Des. 12 —
Guanabara.
Iza Inácio de Souza, mat. 2.015.404, Esc. Dat. 7 — Sede.
Jaci Cavalcanti de Albuquerque, mat. 1.999.831, Esc. 10-B — Pa-
raíba.
Jacinto Rodrigues Dias, mat. 1.182.450, Aux. de Med. 6 — Gua-
nabara.
Jaime Pereira da Silva, mat. 1.589.702, Aux. de Med. 6 — Alagoas.
Jair Paulucci, mat. 1.164.055, Aux. de Des. 12 — Sede.
Jair Vieira de Rezende, mat. 1.182.234, Eng. 18-B — Chefe da S.C.
da D.E. — Sede.
Jandira Freire Costa, mat. 1.598.525, Of. Adm. 14-B — Sede.
João Avelino de Souza, mat. 1.209.929, Aux. de Med. 6 — Rio de
Janeiro.
João Batista de Santana, mat. 1.180.821, Chefe de Port. 13 — Gua-
nabara.
João Batista Lustosa, mat. 1.275.767, Dat. 9-B — Ceará.
João Batista Pinheiro, mat. 1.188.355, Serv. 5 — Sede.
João Cristiano Machado, mat. 2.009.302, Esc. Dat. 7 — Paraná.
João Deodato Santos Cardoso, mat. 1.061.048, Aux. de Des. 12 —
Guanabara.
João dos Reis Ribeiro Costa, mat. 1.006.181, Esc. Dat. 7 — Sede.
João Francisco Gonçalves, mat. 1.332.715, Of. Adm. 14-B — Rio
Grande do Sul.
João Inácio Feu Rosas, mat. 1.895.858, Eng. 17-A — Espírito Santo.
João José Galvão de Sequeira, mat. 2.009.776, Esc. Dat. 7 — Per-
nambuco.

- João Maria Pimpão, mat. 1.819.201, Esc. 10-B — Paraná.
- João Muniz de Freitas, mat. 1.285.438, Rest. de Liv. e Doc. 9 — Espírito Santo.
- João Rodrigues de Menezes Júnior, mat. 1.131.701, Des. 14-B — Chefe da Mapoteca da D.C. — Sede.
- João Rodrigues Nunes, mat. 1.946.148, Fotógrafo 13-C — Sede.
- Joanísio Pila de Omona, mat. 1.394.533, Esc. Dat. 7 — Alagoas.
- Joaquim Esperidião dos Santos, mat. 1.623.104, Aux. de Med. 6 — Paraná.
- Joaquim Ferreira de Paiva Júnior, mat. 1.182.031, Esc. 10-B. Diretor da D.A. — Sede.
- Joaquim Gonçalves de Freitas, mat. 1.361.653, Aux. de Med. 6 — Paraná.
- Joaquim Pimentel da Luz, mat. 1.188.113, Esc. 10-B — Guanabara.
- Joaquim Rodrigues Costa, mat. 1.182.050, Of. Adm. 14-B — Guanabara.
- Joaquim Silveira Correia, mat. 1.187.577, Esc. 10-B — Sede.
- Jorge Almeida e Silva, mat. 1.182.408, Serv. 5 — Sede.
- Jorge Almeida Ferreira, mat. 1.182.392, Rest. de Liv. e Doc. 9 — Guanabara.
- Jorge Peregrino Ferreira, mat. 1.147.262, Redator 17-B — Sede — Chefe da S. Aa da D.A.
- Jorge Teixeira Campos, mat. 1.180.289, Des. 16-C — Guanabara.
- José Afonso Soares, mat. 1.180.301, Eng. 18-B, Diretor da D.C. — Sede.
- José Alfredo Nunes de Azevedo, mat. 1.189.601, Assist. Jur. — Guanabara.
- José Alves Bezerra Filho, mat. 1.080.399, Esc. Dat. 7 — Paraíba.
- José Andrade Moraes, mat. 1.066.168, Aux. Des. 12.
- José Andrade Silva, mat. 1.997.350, Serv. 5 — Sede.
- José Beltrão Cavalcanti, mat. 1.105.038, Eng. 18-B — Guanabara.
- José Brum da Silva, mat. 1.182.021, Of. Adm. 14-B — Guanabara.
- José Canuto dos Santos, mat. 1.340.854, Aux. Med. 6 — Pernambuco.
- José Cardoso, mat. 1.182.472, Motorista 8-A — Guanabara.
- José Carlos Riskalla, mat. 1.075.503, Aux. Des. 12 — São Paulo.
- José Cónrado Guimarães, mat. 1.182.019, Serv. 5 — Sede.
- José da Costa, mat. 1.555.110, Rest. Liv. e Doc. 9 — Rio Grande do Norte.
- José de Melo Rapôso, mat. 1.997.009, Eng. 17-A — Guanabara.
- José de Oliveira Leite, mat. 1.181.985, Esc. 10-B — Guanabara.
- José de Oliveira Vale Pôrto, mat. 1.378.001, Aux. de Med. 6 — Maranhão.
- José Ebeneser Barroso, mat. 1.596.497, Aux. de Med. 6 — Maranhão.

- José Edgard Martins do Nascimento, mat. 1.388.024, Eng. 17-A. Chefe da D.S.P.U. no Piauí.
- José Edmundo Bezerra, mat. 1.275.026, Aux. de Med. 6 — Ceará.
- José Floriano Mota Vasconcelos, mat. 1.180.048, Eng. 18-B — Guanabara.
- José Geraldo D'Aparecida Navarro, mat. 1.348.071, Eng. 18-B — Guanabara.
- José Gomes Moreira, mat. 1.182.032, Aux. de Eng. 25 — Sede.
- José Gonçalves, mat. 1.182.375, Serv. 5 — Guanabara.
- Gilberto Dantas, mat. 2.031.689, Esc. Dat. 7 — Sede.
- José Lins de Barros, mat. 1.375.799, Aux. de Med. 6 — Alagoas.
- José Maria Barbosa, mat. 1.276.607, Aux. de Med. 6 — Rio Grande do Norte.
- José Nogueira da Silva, mat. 1.340.853, Rest. Liv. e Doc. 9 —
- José Oldemar Land Filho, mat. 2.031.670, Esc. Dat. 7 — Sede.
- José Onofre Sobrinho, mat. 1.182.060, Port. 9-A — Guanabara.
- José Pereira de Andrade, mat. 1.340.052, Of. Adm. 16-C — Paraná.
- José Raimundo Ferreira, Esc. 10-B — Piauí.
- José Renato Muller Lobo, mat. 2.031.684, Esc. Dat. 7 — Sede.
- José Ribamar Ferreira, mat. 1.273.723, Des. 12-A — Pernambuco.
- José Ribeiro da Silva, mat. 1.668.256, Of. Adm. 14-B — Sede.
- José Rodrigues dos Santos, mat. 1.385.767, Aux. Med. 6 — Espírito Santo.
- José Rodrigues Figueiredo Barbosa, mat. 1.014.572, Eng. 17-A — Bahia.
- José Severino dos Santos, mat. 1.557.343, Aux. de Med. 6 — Espírito Santo.
- José Steremberg, mat. 1.282.040, Eng. 18-B — Sergipe.
- Judite Barbosa Mesquita, mat. 1.591.047, Esc. 10-B — Guanabara.
- Judite Souza de Oliveira, mat. 1.180.287, Of. Adm. 14-B — Sede.
- Júlia Cascaes Pereira, mat. 1.077.075, Of. Adm. 14-B — Sede.
- Júlia Maria da Silva, Mat. 1.509.139, Esc. 10-B — Sede.
- Julieta Alcides de Souza Macedo, mat. 1.188.345, Esc. 10-B, Chefe do Esp. da F.N.S.C., — Guanabara.
- Julieta Cabral do Amaral, mat. 1.274.517, Esc. 10-B — Ceará.
- Julieta de Medeiros Ferreira, mat. 1.286.325, Rest. de Liv. e Documentos 9 — Sede.
- Lacy Palhares, mat. 1.180.320, Of. Adm. 16-C — Guanabara.
- Lahir de Carvalho Fontoura, mat. 2.034.963, Esc. Dat. 7 — Goiás.
- Lais Cibele Merlim da Silveira, mat. 2.009.303, Esc. Dat. 7 — Paraná.
- Laura de Castro Lopes, mat. 1.593.560, Esc. Dat. 7 — Rio Grande do Sul.

- Laura Xavier Lopes, mat. 1.180.288, Of. Im. 14-B — Secr. do Diretor da D.C. — Sede.
- Lauro José de Figueiredo Diniz, mat. 1.025.981, Des. 12 — Pernambuco.
- Lauro Malheiros Prates, mat. 1.332.150, Eng. 18-B, Chefe da D. S.P.U. no Rio Grande do Sul.
- Lenir Tavares de Assis, mat. 1.032.868, Esc. 10-B — Maranhão.
- Leocádio Barroso, mat. 1.182.386, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Leopoldo Grummt, mat. 2.009.304, Esc. Dat. 7 — Paraná.
- Levy de Souza, mat. 1.151.638, Eng. 18-B, Chefe da S. Cd. da D. S.P.U. na Guanabara.
- Lia Bandeira de Melo Leite, mat. 1.506.782, Esc. Dat. 7 — Rio de Janeiro.
- Lia Canejo Miranda Pinheiro da Cunha, mat. 2.031.675, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Lydia Costa Fernandez, mat. 2.031.668, Esc. Dat. 7 — Sede — Servindo em Brasília.
- Lidio Xavier de Souza, mat. 1.876.739, Aux. de Med. 6 — Bahia.
- Ligia Almeida Melo, mat. 1.284.612, Dat. 9-B — Rio de Janeiro.
- Lilá Sodrê Campos, mat. 2.018.672, Esc. 10-B.
- Lindalva Balista das Chagas, mat. 1.188.526, Of. Adm. 14-B — Sede.
- Lourival Firmino Cirne, mat. 1.189.370, Aux. de Med. 6 — Bahia.
- Lucas Azevedo Moreira dos Santos, mat. 1.386.355, Aux. Des. 12 — Minas Gerais.
- Lucy Horta do Nascimento, mat. 1.289.060, Dat. 9-B — Minas Gerais.
- Lucia Dente Brito, mat. 2.014.752, Esc. Dat. 7 — São Paulo.
- Lucimar José Fontenele, mat. 1.935.509, Serv. 5 — Piauí.
- Lúcio Jacauna de Carvalho Maia, mat. 1.356.498, Eng. 18-A, Chefe da D.S.P.U. no Ceará.
- Luciola Silveira da Silva, mat. 1.188.025, Esc. 10-B — Guanabara.
- Luís de Brito Pinheiro Passos, mat. 1.066.940, Eng. 17-A — Maranhão.
- Luís Dourado Magalhães, mat. 1.118.534, Diretor CC-4 — Sede.
- Luís Antônio Pochetini, mat. 1.348.293, Aux. de Med. 6 — Rio de Janeiro.
- Luís de Freitas Borges, mat. 1.385.509, Des. 14-B — Espírito Santo.
- Luís Felipe Lopes Teixeira, mat. 2.031.659, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Luís Gonzaga Marinho Ribeiro, mat. 1.188.777, Aux. de Med. 6 — Paraíba.
- Luís Guedes de Carvalho, mat. 1.180.349, Eng. 18-B — Guanabara.
- Luís Hilário Gomes, mat. 1.182.598, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Luís Pinto de Figueiredo, mat. 1.398.024, Aux. de Med. 6 — Goiás.

- Luis Roberto da Rocha Pitta, mat. 2.031.660, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Luzia Machado Saracista, mat. 1.961.499, Dat. 7-A — Guanabara.
- Mabel Sanches Manso Sayão, mat. 1.962.971, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Maggie Parada Bofão, mat. 2.031.652, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Magnólia Martins Pereira Ribeiro, mat. 1.180.321, Of. Adm. 16-C — Sede.
- Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque, mat. 1.161.168, Eng. 18-B — Sede.
- Manoel da Silva Tavares, mat. 1.381.815, Aux. de Med. 6 — Mato Grosso.
- Manoel Gonçalves Maia, mat. 1.182.007, Port. 9-A — Guanabara.
- Manoel José da Silva, mat. 1.369.691, Aux. de Med. 6 — Rio Grande do Norte.
- Manoel Monteiro de Moraes, mat. 1.025.452, Esc. Dat. 7 — Pernambuco.
- Manoel Pereira de Almeida, mat. 2.012.287, Esc. Dat. 6 — Sergipe.
- Manoel Porto Alonso, mat. 1.120.501, Of. Adm. 16-C — Sede.
- Manoel Rodrigues Branco de Melo, mat. 1.271.572, Des. 12-A — Pará.
- Manoel Walter da Silva Afonse, mat. 1.332.717, Aux. Med. 6 — Rio Grande do Sul.
- Manoel Vieira da Silva, mat. 1.298.367, Des. 12-A, Chefe da D.S.P. em Mato Grosso.
- Maria Adelaide Teixeira de Oliveira, mat. 2.031.661, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Maria Amélia de Souza Contreiras, mat. 1.967.503, Dat. 9-B — Bahia.
- Maria Antonieta da Fonseca Pimentel, mat. 1.182.683, Of. Adm. 14-B — Sede.
- Maria Antonieta Gomes Neto, mat. 1.907.008, Of. Adm. 14-B — Sede — À disposição da P.G.F.N.
- Maria Aparecida Tavares Pereira, mat. 2.031.657, Esc. Dat. 7 — Guanabara.
- Maria Assunção Vilas Bôas Lisboa, mat. 1.187.468, Of. Adm. 14-B — Guanabara.
- Maria Berenice Carneiro de Souza, mat. 1.907.007, Of. Adm. 14-B — Sede.
- Maria Calmon de Andrade, mat. 1.372.178, Dat. 9-B — Alagoas.
- Maria Clara Nôvo de Niemeyer, mat. 1.263.585, Of. Adm. 16-C — Sede.
- Maria Corrêa Dias Cabral, mat. 1.667.638, Of. Adm. 14-B — Sede.
- Maria das Neves Guedes, mat. 1.932.335, Esc. Dat. 7 — Paraíba.
- Maria de Lourdes André Pena, mat. 1.524.311, Of. Adm. 14-B — São Paulo — Encarregado da T.A.

- Maria de Lourdes Guedes de Oliveira, mat. 1.799.362, Dat. 9-B — Rio de Janeiro.
- Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva, mat. 1.785.282, Of. Adm. 14-B — Pará.
- Maria de Lourdes Oliveira, mat. 2.014.753, Esc. Dat. 7 — Bahia.
- Maria de Lourdes Silva, Esc. Dat. 7 — Rio Grande do Norte.
- Maria de Lourdes Vasques Garcia, mat. 1.175.471, Esc. 10-B — Rio de Janeiro.
- Maria do Carmo Francisco, mat. 1.186.396, Esc. Dat. 7 — Minas Gerais.
- Maria do Carmo Muller Mendes, mat. 1.526.017, Of. Adm. 14-B.
- Maria dos Prazeres Costa, mat. 1.189.344, Dat. 8-B — Sede — Encarregada da T.A. da D.A.
- Maria Edith Saldanha e Carvalho, mat. 2.031.656, Esc. Dat. 8 — Guanabara.
- Maria Edite Vasconcelos de Medeiros, mat. 1.921.546, Esc. 10-B — São Paulo.
- Maria Helena Franco da Silva, mat. 1.876.778, Dat. 9-B — Bahia.
- Maria Jacyra de Vasconcelos Corrêa, mat. 2.031.690, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Maria José Noronha Teixeira, mat. 1.278.246, Dat. 9-B — Paraíba.
- Maria José Paula Carvalhais, mat. 1.189.055, Esc. 10-B — Guanabara.
- Maria Kamil, mat. 1.636.632, Of. Adm. 14-B — São Paulo.
- Maria Laura Pinheiro, mat. 1.987.068, Eng. 17-A — Guanabara.
- Maria Olga Viana, mat. 1.271.576, Of. Adm. 14-B — Guanabara.
- Maria Stefenon Basili, mat. 1.910.165, Esc. Dat. 7 — Rio Grande do Sul.
- Maria Stela Dortas Matos, mat. 1.282.278, Of. Adm. 14-B — Sergipe.
- Maria Tereza Alves Gama, mat. 1.189.347, Esc. 10-B — Sede.
- Mário Castorino Fontes Brito, mat. 1.189.436, Des. 14-B — Rio de Janeiro.
- Mário Feliciano de Souza, mat. 1.239.466, Aux. Med. 6 — São Paulo.
- Mário Santoro, mat. 1.189.607, Assist. Jur. Sede.
- Marly de Castro, mat. 2.031.688, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Marly Dente Brito, mat. 2.014.751, Esc. Dat. 7 — São Paulo.
- Martha Pessoa de Lacerda, mat. 2.015.408, Esc. Dat. 7 — Guanabara.
- Martim Monteiro de Lima, mat. 2.015.403, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Mary de Moura Reis, mat. 2.031.671, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Mateus Brandão Pachê de Faria, mat. 1.997.140, Eng. 17-A — Guanabara.

- Maurício Kogan, mat. 1.182.448, Eng. 18-B — Guanabara.
- Miércio Furtado Cesarino, mat. 1.921.539, Eng. 18-B — Rio de Janeiro.
- Miguel Angelo, mat. 1.668.107, Serv. 5 — Rio de Janeiro.
- Miguel Cavali Miranda, mat. 1.941.816, Esc. Dat. 7 — Paraná.
- Miguel Secin mat. 1.032.190 Eng. 17-A — Rio de Janeiro.
- Milton Barbosa da Silva, mat. 2.015.411, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Milton de Almeida Peixoto, mat. 1.032.189, Eng. 17-A — Guanabara.
- Milton Jardim de Andrade, mat. 1.182.020, Des. 14-B — Guanabara.
- Milton de Oliveira Ramos, mat. 1.180.341, Of. Adm. 14-B — Sede — À disposição do C.T.U.
- Murilo de Amorim Castelo Branco, mat. 1.317.073, Eng. 18-B — Sede — Chefe da S.T. da Div. Obras
- Myrian Guimarães Pinto, mat. 2.032.053, Esc. Dat. 7 — Minas Gerais.
- Nair Benevides Seabra deMelo, mat. 1.637.725, Rest. de Liv. e Documento 9 — Guanabara.
- Nair Soares da Silva, mat. 1.627.496, Esc. Dat. 7 — Guanabara.
- Napoléão Ivo, mat. 1.806.944, Eng. 17-A — Pernambuco.
- Napoléão Moreira da Silva, mat. 1.182.035, Aux. de Eng. 13-B — Guanabara.
- Natal Inocêncio Ciraudó, mat. 1.151.943, Esc. 10-B — Sede.
- Neemias Rodrigues de Melo, mat. 1.190.959, Of. Adm. 16-C — Guanabara.
- Ney Coelho da Cunha, mat. 1.522.573, Redator 17-B — Sede — À disposição do C.T.U.
- Nelson Barbosa dos Santos, mat. 1.182.077, Aux. de Eng. 13-B — Guanabara.
- Nelson Barroso, mat. 1.198.029, Aux. de Med. — Guanabara.
- Nelson Gomes Nogueira, mat. 1.654.292 — Rest. Livro e Doc. 9 —
- Nelson Nascimento Santos, mat. 1.189.309, Eng. 18-B — Sede — À disposição do C.P.A.
- Neuzi Souza Negreiros, mat. 1.182.953, Of. Adm. 14-B — Espírito Santo.
- Nemésia Martins Ferreira, mat. 1.163.698, Dat. 9-B — Guanabara.
- Nerandyr Seixas, mat. 1.173.987, Of. Adm. 16-C — Sede.
- Nestor Alberto Amaral da Cunha, mat. 1.356.497, Eng. 17-A, Chefe da S. Ct. da D.S.P.U. em São Paulo.
- Neuza Barbosa de Souza, mat. 1.936.134, Of. Adm. 14-B — Pernambuco.
- Newton da Silva Coutinho, mat. 1.721.880, Eng. 18-B, Chefe da D.S.P.U. no Paraná.

- Newton da Silva Bruno, mat. 2.031.667, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Newton da Silva Pereira Sales, mat. 1.248.306, Eng. 17-A — Bahia.
- Nicácio Bento de Farias, mat. 1.997.281, Port. 9-A — Sede.
- Nilson Carvalho de Rezende, mat. 1.300.875, Eng. 18-B, Chefe da D.S.P.U. no Rio de Janeiro.
- Nilza Monjardim Varejão, mat. 1.385.039, Of. Adm. 14-B — Espírito Santo.
- Nilza Moreira dos Santos, mat. 1.100.852, Dat. 7-A — Guanabara — À disposição da D.G.F.N.
- Noélia Maria Rodrigues Costa, mat. 2.031.680, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Noemia Moraes do Souto, mat. 1.522.650, Dat. 7 — Sede.
- Norival Domingues de Almeida, mat. 1.187.801, Serv. 5 — Guanabara.
- Odele Corrêa de Menezes, mat. 1.491.701, Of. Adm. 14-B — Sede.
- Oiram de Freitas Lima, mat. 1.195.989, Of. Adm. 14-B — Sede.
- Olimpio dos Santos, mat. 1.590.612, Aux. de Med. 6 — Alagoas.
- Ornilda Alves da Silva, mat. 1.198.224, Of. Adm. 14-B — Guanabara.
- Oswaldo Lima de Oliveira, mat. 1.182.011, Of. Adm. 14-B — Guanabara.
- Oswaldo Melo de Carvalho, mat. 1.372.171, Aux. de Med. 6 — Pará.
- Oswaldo Muniz de Medeiros, mat. 1.932.049, Aux. de Des. 12 — Paraíba.
- Otaçilio Pacheco, mat. 1.247.399, Serv. 5 — Guanabara.
- Olávio Carlo Chase, mat. 1.786.008, Eng. 18-B — Para.
- Olávio Lima e Silva de Affonseca, mat. 1.180.114, Of. Adm. 16-C — Sede.
- Olávio Manoel Faustino, mat. 1.182.382, Serv. 5 — Guanabara.
- Olávio Manzano, mat. 1.637.242 — Serv. 5 — São Paulo.
- Oto Velasco Kopp, mat. 1.156.800, Des. 14-B — Guanabara.
- Ózimo José de Souza, mat. 1.182.044, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Paulo Alves da Silva, mat. 1.181.774, Mot. 10-B — Guanabara.
- Paulo Furtado, mat. 1.673.516, Aux. Des. 12 — Espírito Santo.
- Paulo Furtado Monjardim, mat. 1.285.356, Aux. de Med. 6 — Espírito Santo.
- Paulo Moreira de Souza, mat. 1.182.592, Eng. 18-B — Bahia — Vereador.
- Paulo Moreira Soares, mat. 1.130.174, Of. Adm. 16-C — Sede — Chefe da S. Aa. da D.A., Substituto eventual do Diretor da D.A.
- Périeles Gomes da Nóbrega, mat. 1.688.786, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Pérola Bensabat, mat. 1.963.001, Esc. Dat. 7 — Sede.

- Petrônio Carlos da Rocha Santos, mat. 1.372.172, Aux. de Med. 6 — Pará.
- Plauto Ribeiro do Val, mat. 1.182.003, Of. Adm. 14-B — Sede — Encar. da T.A. da D.E.
- Priscilo Nunes Alves, mat. 1.277.652, Rest. Liv. e Doc. 9 — Paraíba.
- Raimundo Evangelista dos Santos, mat. 1.387.651, Aux. de Med. 6 — Maranhão.
- Raimundo Lins, mat. 1.182.064, Eng. 10-B — Sede.
- Raul Fernandes Câmara, mat. 1.182.082, Esc. 10-B — Sede.
- Raul Tolentino e Souza, mat. 1.061.842, Aux. de Des. 12 — Paraná.
- Regina Helena da Fonseca Ramos, mat. 2.031.681, Esc. Dat. 7 — Guanabara.
- Reginaldo Reichert, mat. 1.025.425, Eng. 17-A — Sede.
- Reinaldo Montalvão da Cunha Nunes, mat. 1.966.131, Esc. Dat. 7 — Guanabara.
- Renata de Estelita Pessoa, mat. 2.031.654, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Renato Cardoso de Oliveira, mat. 1.182.388, Agrim. 15 — Guanabara.
- Ricardo Fiechter, mat. 1.751.482, Des. 14-B — Paraná.
- Ricardo Luís Hoffmann, mat. 1.076.539, Esc. 10-B — Santa Catarina.
- Roberto Marfim Botelho, mat. 1.181.978, Aux. de Eng. 13-B — Guanabara.
- Rosália Sacrecoeur Jofelli de Moura, mat. 1.379.121, Esc. Dat. 7 — Guanabara.
- Rosaura de Belli, mat. 1.925.882, Rest. Liv. e Doc. 9 — Pernambuco.
- Rosemary Salgado, mat. 2.031.665, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Rosina Natália Cerqueira da Silva, mat. 1.298.410, Dat. 9-B — Mato Grosso.
- Rubens Sommer, mat. 1.294.434, Dat. 9-B — Paraná.
- Rufino Barbosa da Silva, mat. 1.356.503, Aux. de Med. 6 — Ceará.
- Ruy Coutinho, mat. 1.196.012, Of. Adm. 16-C — Guanabara.
- Ruy Grave, mat. 1.287.916, Eng. 18-B — Rio de Janeiro.
- Ruitinaldo Alves de Almeida, mat. 2.009.774, Esc. Dat. 7 — Pernambuco.
- Ruth Moreira, mat. 2.031.658, Esc. Dat. 7 — Guanabara.
- Salvador Matos, mat. 1.383.221, Des. 14-B — Sergipe.
- Saturnino Rodrigues Otero, mat. 1.187.343, Port. 9-A — Sede.
- Sebastião Américo Brasil, mat. 1.182.383, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Sebastião Carlos Avelino de Souza, mat. 2.006.453, Esc. Dat. 7 — Goiás.

- Sebastião do Nascimento, mat. 1.180.068. Chefe de Port. 13, — Sede
À disposição da D.G.F.N. em Brasília.
- Sebastião Eleutério da Silva, mat. 1.365.177, Servente 5 — Santa
Catarina.
- Selma Maria Werneck dos Santos, mat. 1.189.402, Rest. de Liv. e
Doc. 9 — Sede.
- Sérgio Azevedo Pedroza, mat. 2.031.685, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Sérgio Campos mat. 1.187.498, Esc. Dat. 7 — Sede — Encarregado
da T.A. da D.C.
- Severino Pereira Guimarães, mat. 1.280.699, Esc. 10-B — Per-
nambuco.
- Silvio Dias de Santana, mat. 1.180.337, Of. Adm. 14-B — Sede.
Sócrates Pedro de Melo, Esc. Dat. 7 — Paraíba.
- Suzette de Souza Oliveira, mat. 2.031.662, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Tânia Elenir Brizola Ignácio, mat. 2.031.669, Esc. Dat. 7 — Sede,
servindo em Brasília.
- Theophilo Estrella mat. 1.189.054 Aux. de Med. 6 — Guanabara-
Therezinha Carneiro Leão, Of. Adm. 14-B — Guanabara.
- Tito Alberto Valente do Couto mat. 1.268.035 Aux. de Med. 6 —
Amazonas.
- Thomaz Martinelle, mat. 1.962.806, Aux. de Med. 6 — Guanabara.
- Ubaldo de Oliveira Terra, mat. 1.509.845, Fotógrafo 9-A — São
Paulo.
- Uade el Bachá, mat. 1.876.781, Esc. 10-B, Chefe da D.S.P.U. na
Bahia.
- Urius Cordeiro, mat. 1.180.299, Eng. 18-B — Sede — Chefe da S.
U. da D.E., Substituto eventual do Diretor da D.E.
- Valdice Paiva Santos, mat. 1.282.555, Esc. 10-B — Sergipe.
- Valdice Fernandes, mat. 1.189.053, Rest. de Liv. e Doc. 9 — Rio
de Janeiro.
- Valentim Gherchounenko, mat. 1.997.268, Rest. de Liv. e Doc. 9
— Guanabara.
- Vera Lúcia de Almeida Hajahy, mat. 2.031.655, Esc. Dat. 7 —
Sede.
- Vicente de Paula Forcelini, mat. 1.320.938, Esc. 10-B — Minas
Gerais.
- Vilma Faria de Castro, mat. 1.189.381, Rest. de Liv. e Doc. 9 —
Rio de Janeiro.
- Vilma Gomes, mat. 2.045.412, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Vilma Prins, mat. 1.756.225, Of. Adm. 14-B — Guanabara.
- Vilton Lopes de Mesquita, mat. 2.010.746, Esc. Dat. 7 — Bahia.
- Vitória Mestrinho de Medeiros Raposo, mat. 1.269.150, Esc. 10-B
— Sede — À disposição do Governô do Amazonas.

- Waldemir Evangelista da Silva, mat. 1.482.385, Rest. de Liv. e Documentos 9 — Guanabara.
- Waldir de Freitas Lima, mat. 2.015.410, Esc. Dat. 7 — Sede.
- Walter Amorim de Miranda, mat. 1.589.403, Aux. Des. 12 — Alagoas.
- Walter Cardoso, mat. 1.365.173, Des. 12-A — Santa Catarina.
- Walter de Azevedo Cunha, mat. 1.590.949, Aux. de Des. 12 — Alagoas.
- Walter Ferreira Maurell, mat. 1.332.718, Esc. 10-B — Rio Grande do Sul.
- Walter Figueiredo de Souza, mat. 1.359.401, Eng. 18-B — Espírito Santo.
- Wanda de Oliveira Miranda, mat. 1.276.755, Esc. 10-B — Sede.
- Wilson Coelho Fleury, mat. 2.034.860, Esc. Dat. 7 — Goiás.
- Wilson Ferreira da Rocha, mat. 1.285.379, Esc. 10-B — Espírito Santo.
- Wilson Neves Lopes Lima, mat. 1.258.945, Of. Adm. 14-B — Sede — Chefe da S.R. da D.C.
- Willton Nunes, mat. 1.188.645, Servente 5 — Sede.
- Zélio Costa, mat. 1.061.045, Aux. Des. 12 — Rio de Janeiro.
- Zínia dos Santos Mendes, mat. 1.227.281, Esc. 10-B — Bahia.
- Zuleika Paiva de Gusmão Lôbo, mat. 1.269.171, Esc. Dat. 7 — Amazonas.